II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 Número 37

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 2826/2013:

Subdelega, na Licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, diretora da Direção-Geral do Património Cultural, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática de vários atos 7005

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 2546/2013:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 7005

Aviso n.º 2547/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de técnico de informática, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 7006

Despacho n.º 2827/2013:

Nomeação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4.º do artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro (até à publicação de novos estatutos), diretor de serviços do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti 7008

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 2828/2013:

Nomeação em regime de substituição de Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho como diretora do Departamento de Bens Culturais. 7008

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2548/2013:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no INE, I. P., por mudança definitiva de serviço. 7008

Aviso (extrato) n.º 2549/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento. 7008

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 137/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/36/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/240/DDF/2012 7009

Contrato n.º 138/2013:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/65/DDF/2013, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal 7009

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2829/2013:

Homologação da nomeação para vogal da Junta da Casa de Bragança do Dr. Miguel de Campos Pereira de Bragança 7011

Despacho n.º 2830/2013:

Designação da licenciada Isabel Maria Pereira Garrido para o cargo de adjunta do Gabinete 7011

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 2831/2013:

Cessação de funções no cargo de Adjunto do licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes 7011

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2832/2013:

Conessão da pensão ao ex-prisioneiro de guerra Manuel Pereira Vidal 7011

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2833/2013:

Foi designada no cargo de chefe de divisão de Assuntos Jurídicos da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta 7011

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 2834/2013:

Determina que Portugal ratifique o STANAG 1173 MAROPS, com implementação na Marinha 7012

Despacho n.º 2835/2013:

Portugal ratifique o STANAG 1312 NMWG3, com implementação na Marinha 7012

Despacho n.º 2836/2013:

Portugal ratifique o STANAG 1174 MAROPS, com implementação na Marinha 7012

Despacho n.º 2837/2013:

Portugal ratifique o STANAG 1034 MAROPS, com implementação na Marinha 7012

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2550/2013:

Recrutamento de um assistente operacional, mediante mobilidade interna, para a área de atividade de apoio administrativo geral aos serviços, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 7012

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2838/2013:

Despacho de delegação de competências do Ex.mo Comandante-Geral no Ex.mo Comandante Interino do Comando Territorial de Santarém 7013

Despacho n.º 2839/2013:

Despacho de delegação de competências do Ex.mo Comandante-Geral no Ex.mo Comandante do Comando Territorial de Aveiro 7013

Despacho n.º 2840/2013:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial de Vila Real 7013

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 2841/2013:

Subdelegação de competências no intendente Hélder Valente Dias 7014

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2842/2013:

Renovações das comissões de serviço aos licenciados Luís Alves Pardal, no cargo de chefe de divisão de Serviços de Aprovisionamento Centralizado, e Mário Jaime da Silva Mesquita, no cargo de chefe de divisão de Recursos Tecnológicos. 7014

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 2843/2013:

José Manuel Afonso Nabais — cessação de funções por motivo de aposentação 7014

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 2844/2013:

Nomeação definitiva de guardas instruendos, sem prejuizo do periodo experimental, na categoria de guardas 7014

Despacho (extrato) n.º 2845/2013:

Nomeação definitiva de guardas instruendas, sem prejuízo do período experimental, na categoria de guardas 7016

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 2551/2013:

A Fundação Oriente, titular do contrato de exploração, requereu a revisão do perímetro de proteção da água mineral natural n.º HM-06 denominada Caldas de Monchique 7016

Contrato (extrato) n.º 139/2013:

Extrato do acordo revogatório celebrado em 21 de novembro de 2012 do contrato de concessão experimental de quartzo denominado Freches Norte 7016

Despacho (extrato) n.º 2846/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, com Filipe Gabriel Barreiros Pinto 7017

Despacho (extrato) n.º 2847/2013:

Torna-se público que a trabalhadora Marina Sofia Garcia Soares de Figueiredo concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico. 7017

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 2848/2013:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Planeamento e Apoio, o licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego 7017

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 2849/2013:

Suspensão do Certificado de Operador Aéreo e da Licença de Transporte Aéreo da sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.da 7017

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2850/2013:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.025 de Auto Sueco de Albergaria-a--Velha. 7018

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 2851/2013:

Alterações ao Catálogo Nacional de Variedades. 7018

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 2552/2013:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 7020

Despacho n.º 2852/2013:

Designação, em substituição, de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (diretores de serviço e chefes de divisão) 7020

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 2553/2013:

Discussão pública de alteração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional 7020

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 2554/2013:

Valores da taxa de certificação a cobrar em 2013, pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes 7021

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 2853/2013:

Aprova e nomeia a Junta Médica de recurso de avaliação médica de condutores para a Região Norte 7021

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2555/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 12 de novembro de 2012, com Joana Patrícia Oliveira de Pinho, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Lisboa Norte 7021

Aviso (extrato) n.º 2556/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 2 de novembro de 2012, com Maria de Lurdes Marinho de Sousa Botinas, para a categoria de assistente da carreira de TSS, ramo de psicologia clínica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Oeiras 7022

Aviso (extrato) n.º 2557/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de outubro de 2012, com a trabalhadora Ana Maria Ferreira Brites, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7022

Aviso (extrato) n.º 2558/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2012, com Isabel Alexandra Ferreira Gonçalves Boshoff, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7022

Aviso (extrato) n.º 2559/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2012, com Maria Cristina Pinto da Rocha Dias, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7022

Aviso (extrato) n.º 2560/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de outubro de 2012, com Anabela Gouveia Páscoa Barreiros, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7022

Aviso (extrato) n.º 2561/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2012, com Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino Porto, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7023

Aviso (extrato) n.º 2562/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2012, com Amália Maria de Jesus Cabral Semedo, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro 7023

Despacho (extrato) n.º 2854/2013:

Designação do responsável pela Unidade de Apoio à Gestão (UAG), licenciado Albertino dos Santos Duarte, do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte 7023

Despacho (extrato) n.º 2855/2013:

Designação da responsável pelo gabinete do cidadão, a licenciada Tânia Marisa Rosa Ferreira, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas 7023

Despacho (extrato) n.º 2856/2013:

Autorizada a licença sem remuneração por um ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012, à enfermeira Maria Helena Carvalheira Pedrosa, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, UCC Barreiro 7024

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 493/2013:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras à assistente operacional Maria Helena Lima Rodrigues, a exercer funções no ACES Central, para a categoria de assistente técnica 7024

Deliberação (extrato) n.º 494/2013:

Autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Dias dos Santos para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento 7024

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 2857/2013:

Manutenção, em regime de substituição, da mestre Paula Cristina Marinho Teixeira, no cargo de diretora de serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro 7024

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2563/2013:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7024

Aviso n.º 2564/2013:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7025

Despacho n.º 2858/2013:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Margarida da Conceição Ferreira dos Santos Almeida 7025

Aviso n.º 2565/2013:

Anulação de aviso 7025

Despacho (extrato) n.º 2859/2013:

Delegação de competências para avaliação dos assistentes operacionais que exercem funções na Escola EB 2, 3/S D. Sancho II de Alijó, na Escola EB 2, 3 do Pinhão e Jardins de Infância 7025

Aviso n.º 2566/2013:

Cessação por motivo de aposentação 7025

Aviso n.º 2567/2013:

Lista de aposentados 7025

Aviso n.º 2568/2013:

Lista de aposentados 2012 7025

Aviso n.º 2569/2013:

Lista de antiguidade pessoal não docente 7025

Aviso n.º 2570/2013:

Publicação da lista de aposentados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 7026

Aviso (extrato) n.º 2571/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público relativa ao trabalhador Paulo Jorge dos Reis Godinho, da carreira e categoria de professor 7026

Aviso n.º 2572/2013:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 7026

Aviso (extrato) n.º 2573/2013:

Lista de aposentados no ano de 2012 7026

Aviso n.º 2574/2013:
Lista de antiguidade de pessoal docente 7026
Aviso n.º 2575/2013:
Consolidação da mobilidade 7026
Aviso n.º 2576/2013:
Lista unitária de ordenação final 7026
Aviso n.º 2577/2013:
Homologação dos contratos de serviço docente no ano letivo 2012/2013 7026
Despacho n.º 2860/2013:
Lista do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012 7027
Despacho n.º 2861/2013:
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional, Maria Antónia Santana Pereira Maia, para o exercício das funções de encarregada operacional . . . 7027
Aviso n.º 2578/2013:
Lista resultante do procedimento concursal para carreira e categoria de assistente operacional em período experimental de 90 dias 7027
Aviso n.º 2579/2013:
Lista de ordenação final do procedimento concursal 7028
Despacho n.º 2862/2013:
Lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Santo Tirso aposentado em 2012 7028
Aviso n.º 2580/2013:
Nomeação para a categoria de coordenador técnico do assistente técnico Nuno Miguel de Castro Silva Gomes Machado 7028
Aviso n.º 2581/2013:
Lista de aposentações referente ao ano 2012 7028

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 2582/2013:
Pretende-se proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior, na área de Análise de Sistemas ou de Bases de Dados 7029

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2583/2013:
Publicação da lista nominativa do pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que cessou funções de abril a dezembro de 2012 7029

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 2863/2013:
Designação em regime de substituição, no cargo de chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do GEP 7029
Despacho n.º 2864/2013:
Designação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do GEP 7030

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 495/2013:
Cessação da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques para o cargo de diretora do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 7030
Deliberação (extrato) n.º 496/2013:
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão, Planeamento e Execução Orçamental, integrado na Direção de Orçamento do Departamento de Orçamento e Conta, do IGFSS, I. P. 7030
Deliberação (extrato) n.º 497/2013:
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Contabilidade, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta do IGFSS, I. P. 7031

Deliberação (extrato) n.º 498/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta do IGFSS, I. P. 7031

Deliberação (extrato) n.º 499/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Projeções e Análise Financeira, integrado no Departamento de Orçamento e Conta do IGFSS, I. P. 7031

Deliberação (extrato) n.º 500/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Controlo Executivo, integrado na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P. 7032

Deliberação (extrato) n.º 501/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de coordenador do Núcleo de Informação e Monitorização, integrado no Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P. 7032

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 502/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego do Centro Distrital do Porto 7032

Deliberação (extrato) n.º 503/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital do Porto 7032

Deliberação (extrato) n.º 504/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Prestação de Doença e Outras do Centro Distrital do Porto. 7033

Deliberação (extrato) n.º 505/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação do Centro Distrital de Setúbal 7033

Deliberação (extrato) n.º 506/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital do Porto. 7033

Deliberação (extrato) n.º 507/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Administração Geral do Centro Distrital do Porto 7033

Deliberação (extrato) n.º 508/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital do Porto 7034

Deliberação (extrato) n.º 509/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital do Porto 7034

Deliberação (extrato) n.º 510/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto 7034

Deliberação (extrato) n.º 511/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Enquadramentos Especiais do Centro Distrital do Porto 7034

Deliberação (extrato) n.º 512/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital do Porto. 7035

Deliberação (extrato) n.º 513/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Prestações Familiares do Centro Distrital do Porto 7035

Deliberação (extrato) n.º 514/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Remunerações do Centro Distrital do Porto 7035

Deliberação (extrato) n.º 515/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Gestão da Dívida do Centro Distrital do Porto 7035

Deliberação (extrato) n.º 516/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital do Porto. 7036

Deliberação (extrato) n.º 517/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Santarém 7036

Deliberação (extrato) n.º 518/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital do Porto 7036

Deliberação (extrato) n.º 519/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital do Porto 7036

Deliberação (extrato) n.º 520/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém 7036

Deliberação (extrato) n.º 521/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital do Porto 7037

Deliberação (extrato) n.º 522/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Setúbal. 7037

Deliberação (extrato) n.º 523/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Setúbal 7037

Deliberação (extrato) n.º 524/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania do Centro Distrital de Santarém 7037

Deliberação (extrato) n.º 525/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital de Setúbal. 7037

Deliberação (extrato) n.º 526/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Santarém 7038

Deliberação (extrato) n.º 527/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Santarém. 7038

Deliberação (extrato) n.º 528/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal 7038

Deliberação (extrato) n.º 529/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos do Centro Distrital de Santarém 7038

Deliberação (extrato) n.º 530/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Santarém 7039

Deliberação (extrato) n.º 531/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal 7039

Deliberação (extrato) n.º 532/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital de Setúbal 7039

Deliberação (extrato) n.º 533/2013:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Setúbal 7039

PARTE E

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2865/2013:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 7040

Despacho n.º 2866/2013:

Autorizada a contratação da licenciada, Maria de Lurdes Leston Ferreira Mendes de Abreu, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, do Centro de Serviços Especializados da Administração desta Universidade, com a categoria de técnico superior, com início em 1 de fevereiro de 2013 7040

Despacho n.º 2867/2013:

Autorizada a contratação da licenciada Mara Rossana Almeida Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com início em 28 de janeiro de 2013 7040

Despacho n.º 2868/2013:

Autorizada a contratação da licenciada Neusa Filipa Mendes da Silva, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade 7040

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 234/2013:

Retifica o júri publicado no aviso n.º 1513/2013, referente ao júri das provas de doutoramento em Matemática, requeridas por Kátia Amaral Monteiro 7040

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 140/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de professor associado, em dedicação exclusiva, com a Professora Cristina Maria de Leitão de Carvalho 7040

Despacho (extrato) n.º 2869/2013:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial, 60 %, com a categoria de assistente convidado com o licenciado André Manuel Godinho Simões Eliseu 7041

Contrato (extrato) n.º 141/2013:

Readmissão do Dr. Fábio Cota Medeiros, como assistente convidado 7041

Contrato (extrato) n.º 142/2013:

Admissão do Dr. Alexandre Rocha Sepriano, como assistente convidado 7041

Contrato (extrato) n.º 143/2013:

Admissão da Dr.ª Joana F. Santos Alves como assistente convidada 7041

Despacho (extrato) n.º 2870/2013:

Contratação de um professor auxiliar convidado a 0% 7041

Despacho (extrato) n.º 2871/2013:

Contratação de um professor associado convidado a 30 %. 7041

Despacho (extrato) n.º 2872/2013:

Contratação de um professor auxiliar convidado a 30 % 7041

Despacho (extrato) n.º 2873/2013:

Alteração de situação para professor auxiliar convidado a 100 % 7041

Despacho n.º 2874/2013:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure,* entre este Instituto e o Doutor Henrique Manuel Alonso da Costa Gumarães, como professor associado 7041

Universidade do Porto

Despacho n.º 2875/2013:

Licença sem vencimento do Prof. Catedrático Pedro Ventura Alves da Silva 7041

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 2876/2013:

Regulamento Relativo à Avaliação da Atividade Desenvolvida pelos Docentes do Instituto Superior de Agronomia no período experimental 7042

Despacho n.º 2877/2013:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Agronomia 7042

Aviso (extrato) n.º 2584/2013:

Prorrogação da mobilidade interna intercarreiras do técnico superior Pedro Gomes Rodrigues, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. . . . 7048

Declaração de retificação n.º 235/2013:

Retifica o sumário do despacho n.º 1986/2013, de 1 de fevereiro 7049

Despacho (extrato) n.º 2878/2013:

Designação do Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico 7049

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 2879/2013:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista. 7049

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 2880/2013:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 7049

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 2585/2013:

Cessação de funções por falecimento de Maria Rita da Silveira Marçal Grilo Barba de Meneses 7049

Declaração de retificação n.º 236/2013:

Retifica o despacho (extrato) n.º 1999/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013 7049

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 2586/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de cirurgia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar. 7049

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 2587/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado para assistente da especialidade de pneumologia, aberto pelo aviso n.º 508/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013 7050

Aviso n.º 2588/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado para assistente da especialidade de genética médica, aberto pelo aviso n.º 258/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013 7050

Aviso n.º 2589/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado para assistente da especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, aberto pelo Aviso n.º 257/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro de 2013 7050

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 534/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado, da carreira médica, na especialidade de pediatria médica, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . 7050

Deliberação (extrato) n.º 535/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado para a carreira médica na especialidade de ginecologia e obstetrícia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 7050

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2590/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de otorrinolaringologia. 7050

PARTE H

Aviso (extrato) n.º 2591/2013:

Concurso deserto — assistente de neurorradiologia 7050

Aviso (extrato) n.º 2592/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de anestesiologia. 7051

Deliberação (extrato) n.º 536/2013:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas — Orlando José Santos Rocha Vilar, enfermeiro 7051

Deliberação (extrato) n.º 537/2013:

Redução de horário — Dr.ª Ermelinda Maria Mendes 7051

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 538/2013:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à assistente graduada de clínica geral Edite Maria Spencer Reis 7051

Município de Águeda

Aviso (extrato) n.º 2593/2013:

Lista unitária de ordenação final de candidatos — procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de serviço social. 7051

Município de Alcobaça

Aviso n.º 2594/2013:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Vitor Manuel dos Santos Reis 7051

Aviso n.º 2595/2013:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com Simone Maria Saraiva Santos e Vítor Manuel Isidoro Carneiro 7051

Aviso n.º 2596/2013:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com José Eduardo da Costa Marques, José do Couto Abegão, Joaquim Duarte Madeira e José Francisco Tomás de Sousa Pereira 7052

Município de Alenquer

Edital n.º 190/2013:

Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer 7052

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 2597/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um técnico superior 7078

Aviso (extrato) n.º 2598/2013:

Notificação do arguido Nuno Cláudio Gonçalves Vitório. 7078

Município da Amadora

Aviso n.º 2599/2013:

Fica por este meio notificada Ângela Maria Évora, assistente operacional n.º 1374, de que contra si foi deduzida acusação, no âmbito do processo disciplinar n.º 16AG12. 7078

Município de Baião

Aviso n.º 2600/2013:

Prorrogação excecional das mobilidades internas. 7078

Município de Castro Daire

Aviso n.º 2601/2013:

Mobilidade intercategorias do encarregado operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira 7078

Município de Esposende

Despacho n.º 2881/2013:

Manutenção de comissão de serviço 7078

Município de Estremoz

Edital n.º 191/2013:

Tabela de taxas do Município de Estremoz (atualização) 7079

Município de Faro

Despacho n.º 2882/2013:

Manutenção de comissões de serviço de técnicos superiores titulares de cargos dirigentes . . . 7086

Despacho n.º 2883/2013:

Manutenção de comissões de serviço de técnicos superiores titulares de cargos dirigentes, até final do respetivo período das comissões de serviço 7086

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 2602/2013:

Torna público que a proposta de alteração do PDM da Figueira da Foz na Quinta da Charneca, se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma 7087

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 2603/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico. 7087

Município de Lisboa

Aviso n.º 2604/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente a regresso de licença sem remuneração de longa duração de Maria Cremilde Marques Bento, com a categoria de assistente operacional (cozinheiro) 7087

Aviso n.º 2605/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente a regresso de licença sem remuneração de longa duração de Ana Maria do Espírito Santo Alvarinho Vizela, para a categoria de principal da carreira de fiscal municipal (obras) 7087

Município de Loulé

Aviso n.º 2606/2013:

Projeto de Regulamento das Feiras do Município de Loulé 7087

Município da Maia

Edital n.º 192/2013:

Projeto de regulamento municipal de publicidade e ocupação do espaço público 7092

Edital n.º 193/2013:

Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas 7102

Edital n.º 194/2013:

Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local. 7111

Edital n.º 195/2013:

Projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário 7115

Edital n.º 196/2013:

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia 7120

Município de Ponte de Lima

Declaração de retificação n.º 237/2013:

Retifica o aviso n.º 1547/2013, de 31 de janeiro — procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um técnico superior — *design* de ambientes 7123

Município de Portalegre

Aviso n.º 2607/2013:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre 7125

Município de Santa Maria da Feira

Declaração de retificação n.º 238/2013:

Retifica o despacho n.º 1193/2013, de 18 de janeiro. 7125

Município de Serpa

Aviso n.º 2608/2013:

Lista unitária de ordenação final após homologação referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de 14 postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de ação educativa). 7125

Município de Sintra

Aviso n.º 2609/2013:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento ALT/9624/2012, de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/1976, quanto ao lote D, sito em Sintrelos, Estrada Nacional n.º 249, ao quilómetro 15, freguesia de São Pedro de Penaferrim, em nome da SIMPLYGREEN — Investimentos Imobiliários, S. A.. 7126

Deliberação n.º 539/2013:

Estrutura flexível da Câmara Municipal de Sintra 7126

Município de Tábua

Aviso n.º 2610/2013:

Listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais 7140

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2611/2013:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior 7141

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 2612/2013:

Aviso de ordenação final 7143

Freguesia de Faro (São Pedro)

Aviso n.º 2613/2013:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7144

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 2614/2013:

Manutenção das comissões de serviço 7146

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 2615/2013:

Manutenção das comissões de serviço até final de Isabel Maria Lima Araújo Silva, José Luis Gonçalves Afonso Rego e José João Machado Garcez Moreira 7146

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 2616/2013:

Anulação de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça 7146

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 2826/2013

Nos termos do disposto no n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do artigo 35.° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do n.° 1 do artigo 9.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.° 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 109.° do Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.° 278/2009, de 2 de outubro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.° 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.° 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, subdelego na Licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, diretora da Direção-Geral do Património Cultural, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

1.1 — Autorizar despesas, previstas no n.° 1 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00;

1.2 — Na DGPC, e no âmbito dos Acordos-Quadro, até ao montante de € 1.000.000,00;

1.3 — Na Unidade Ministerial de Compras, até ao montante de € 1.500.000,00

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3° do Decreto-Lei n.° 272/88, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.° 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 82.° e no n.° 2 do artigo 88.° do Decreto-Lei n.° 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 169/2006, de 17 de agosto;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário a que se refere o artigo 161.°, incluindo o disposto na alínea b) do n.° 2 deste artigo, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.° 59/2008, de 11 de setembro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.° 51/2006, de 5 de maio, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.° 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.° 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — Em matéria de circulação de bens culturais móveis:

3.1 — Autorizar a cedência temporária de bens à sua guarda, para fins culturais, educativos e científicos;

3.2 — Autorizar a expedição e a exportação temporária de bens culturais móveis;

3.3 — Autorizar a admissão e a importação temporária ou definitiva de bens culturais móveis.

4 — Em matéria de incorporação de bens culturais móveis, autorizar a incorporação de bens nas coleções dos museus e palácios nacionais sob a sua dependência.

5 — Em matéria de competências específicas da Direção-Geral do Património Cultural, autorizar a fotografia, cópia e reprodução de espécies à sua guarda, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor.

6 — O presente despacho produz efeitos a 9 de novembro de 2012, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela diretora da Direção-Geral do Património Cultural, a licenciada Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

3942013

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 2546/2013

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa

2 — Caraterização do posto de trabalho:

Participação na definição e implementação das arquiteturas de LAN e WAN da rede de comunicações da AMA;

Participação na definição e implementação da arquitetura de segurança da rede de comunicações da AMA;

Participação na definição e implementação da futura rede de comunicações da PCM;

Instalação, configuração e *troubleshooting* de equipamentos de rede e segurança

3 — Posição remuneratória de referência: 3.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, com as limitações impostas pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos aos trabalhadores: serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrarem-se em situação de mobilidade especial e possuírem os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia, preferencialmente Engenharia na área das TIC, sendo valorizada a licenciatura com especialização ou pós-graduação na área de comunicações, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Formalização das candidaturas: Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a candidatura deve ser formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponível para *download* na página eletrónica da AMA, I. P. (www.ama.pt).

6.1 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas, para a Divisão de Pessoas e Comunicação da AMA, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 às 17:00 h, podendo ainda ser remetido por email para ama-rh@ama.pt.

6.2 — A apresentação do formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria, antiguidade, posicionamento remuneratório e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, quantitativa e qualitativa;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a

atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado e atualizado;

7 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2010, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento são:

7.1 — Métodos obrigatórios:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação curricular (AC), para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado, exceto quando afastado, mediante declaração expressa no formulário de candidatura.

7.2 — Método facultativo: — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificidades de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$OF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

7.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem a ponderação de 70 %,visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, revestindo a forma escrita, sem consulta, terá a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, incidindo sobre as seguintes temáticas, cuja bibliografia se aconselha:

Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação; Redes de dados;

Segurança e integridade da informação; Segurança de sistemas informáticos.

«Computer Networking — A top-down approach featuring the internet», James F. Kurose, Keith W.Ross, 2005, Addison-Wesley;

«Computer Networks — Third Edition», Andrew S. Tanenbaum, Prentice Hall;

«Cryptography and Network Security — Fourth Edition», William Stallings, 2006, Prentice Hall.

7.5 — A avaliação curricular (AC) tem a ponderação de 70 %, visa valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho, sendo apreciados:

a) A habilitação académica ou equivalente;

b) A formação profissional, designadamente a conectada com o posto concursado;

c) A experiência profissional;

d) A avaliação do desempenho de funções idênticas ao posto concursado

7.6 — A entrevista profissional de seleção (EPS) tem a ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

8 — As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «Recrutamentos», em www.ama.pt.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Após homologação do Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., a lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

17 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — José António Alves Rodrigues, Chefe da Equipa da Administração Eletrónica e Sistemas de Informação da AMA, I. P.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Duarte Silva Castanheiro, Especialista de Informática da equipa de Governação dos Sistemas de Informação da AMA, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal — Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho, técnica superior da Divisão de Pessoas e Comunicação, AMA, I. P.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria de Fátima Mesquita Santos, Chefe de Equipa de Infra-Estruturas Tecnológicas da AMA, I. P.

2.º Vogal — Pedro Miguel Soares Silva, Técnico Superior da Equipa de Infra-Estruturas Tecnológicas da AMA, I. P.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da AMA, I. P. (www.ama.pt).

30 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Engenheiro Paulo Manuel da Conceição Neves*.

206757145

Aviso n.º 2547/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de técnico de informática, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por força do estabelecido no artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo da AMA, I. P., por despacho de 05 de fevereiro de 2013, do Presidente da AMA, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira (não revista) de técnico de informática, categoria de técnico de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da AMA, I. P., para a área de Administração Eletrónica e Sistemas de Informação.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelos:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido, e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de prestação de trabalho: sede da AMA, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa.

5 — Conteúdo funcional:

Participação na definição e implementação das arquiteturas de LAN e WAN da rede de comunicações da AMA;
Participação na definição e implementação da arquitetura de segurança da rede de comunicações da AMA;
Participação na definição e implementação da futura rede de comunicações da PCM;
Instalação, configuração e troubleshooting de equipamentos de rede e segurança;

6 — Remuneração e regalias sociais: a remuneração mensal é a fixada, para a respetiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e legislação complementar.
As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Podem candidatar-se os trabalhadores que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, reúnam os requisitos enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e estejam habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

7.2 — Preferencialmente os candidatos deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Espírito de equipa e proatividade;
b) Capacidade de comunicação, organização e planeamento;
c) Domínio da língua inglesa;
d) Experiência em redes IP;
e) Experiência em instalação, configuração e troubleshooting de equipamentos de rede;
f) Conhecimentos em LAN, WAN e MAN;
g) Conhecimentos em Switching;
h) Conhecimentos em protocolos de routing;
i) Conhecimentos básicos de VoIP;
j) Conhecimentos básicos na área de segurança (VPN remote access, site-to-site IPSec);

7.3 — Serão valorizados:

k) Experiência na configuração de equipamentos Cisco (switch, router, access points);
l) Experiência na operação de equipamentos Checkpoint;
m) Experiência na operação de equipamentos Fortigate;
n) Experiência na operação de Call Manager Cisco;
o) Conhecimentos de DHCP;
p) Conhecimentos de DNS;
q) Conhecimentos de Radius;
r) Conhecimentos de Balanceadores de carga;
s) Conhecimentos de monitorização e alarmística de equipamentos de rede.

8 — Formalização das candidaturas: Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a candidatura deve ser formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponível para download na página eletrónica da AMA, I. P. (www.ama.pt).

8.1 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas, para a Divisão de Pessoas e Comunicação da AMA, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 às 17:00 h, podendo ainda ser remetido por email para ama-rh@ama.pt.

8.2 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública;
d) Habilitações literárias;
e) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para apreciação de mérito;

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
b) Fotocópia dos comprovativo de ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;
c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.
e) Declaração de conteúdo funcional, atualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

a) Prova de conhecimentos (eliminatória);
b) Entrevista profissional de seleção.

10.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos, de realização individual, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e questões de desenvolvimento e terá a duração máxima de 60 minutos. A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 pontos serão excluídos do presente procedimento concursal.

10.2 — A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação;
Redes de dados;
Segurança e integridade da informação;
Segurança de sistemas informáticos.

10.3 — Bibliografia/Legislação necessária à realização da prova de conhecimentos:

«Computer Networking — A top-down approach featuring the internet», James F. Kurose, Keith W.Ross, 2005, Addison-Wesley;
«Computer Networks — Third Edition», Andrew S. Tanenbaum, Prentice Hall;
«Cryptography and Network Security — Fourth Edition», William Stallings, 2006, Prentice Hall.

10.4 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto n.º 11, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — Composição do Júri:

Presidente — José António Alves Rodrigues, Chefe da Equipa da Administração Eletrónica e Sistemas de Informação da AMA, I. P.
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Francisco Duarte Silva Castanheiro, Especialista de Informática da equipa de Governação dos Sistemas de Informação da AMA, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho, técnica superior da Divisão de Pessoas e Comunicação, AMA, I. P.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria de Fátima Mesquita Santos, Chefe de Equipa de Infra-Estruturas Tecnológicas da AMA, I. P.
2.º Vogal — Pedro Miguel Soares Silva, Técnico Superior da Equipa de Infra-Estruturas Tecnológicas da AMA, I. P.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

5 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Gabinete Jurídico, *Paulo Manuel Mauritti*.

206760466

Despacho n.º 2827/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, por último alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho, definiu a missão e atribuições da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e a Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, determinou a estrutura nuclear e as atribuições e competências das suas unidades orgânicas.

Considerando que o cargo de diretor de serviços do Gabinete Jurídico, previsto na referida estrutura orgânica da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., se encontra presentemente vago e que se torna urgente proceder à nomeação do seu titular, de forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa;

1 — Nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4.º do artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro (até à publicação de novos estatutos), Diretor de Serviços do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., o licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de janeiro de 2013.

Nota curricular

Nome: Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti.

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito.

Percurso profissional:

Docente universitário;

Advogado;

Consultor Jurídico, do PRODEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal do Quadro Comunitário de Apoio II — 1994/1999;

Assessor do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa;

Membro da Comissão de Revisão do Código do Procedimento Administrativo;

Técnico Superior do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;

Diretor do Serviço de Recursos Humanos e Formação do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão;

Subdiretor geral da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional;

Subdiretor geral da Direção-Geral das Autarquias Locais;

Membro do Conselho Nacional de Bombeiros;

Representante do Secretário de Estado da Administração Local nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente — Quadro de Referência Estratégica 2007/2013;

Membro da Comissão Paritária constituída nos termos do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, de 28 de setembro de 2009, em representação das entidades empregadoras (públicas).

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Manuel da Conceição Neves*.

206757331

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 2828/2013

Por despacho de 25 de janeiro de 2013, da Diretora-Geral do Património Cultural, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio e na Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013, como diretora do Departamento de Bens Culturais, Maria Catarina Maia Loureiro Gomes Coelho, cuja nota curricular publicada em anexo demonstra aptidão e o perfil adequados ao exercício do cargo:

Nota curricular

Nome: Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho

Nasceu em Lisboa, a 19 de abril de 1971.

Licenciada em História, variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Concluiu com aproveitamento a componente curricular do Curso de Mestrado em Pré-história e Arqueologia (1999-2001).

Desde agosto de 2012 exerce funções de Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico da Direção Geral do Património Cultural.

É técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado desde novembro de 1998.

De março de 1995 até final de março de 2008 desempenhou funções como arqueóloga do Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas (MASMO) tendo sido responsável pela Direção e codireção de mais de uma dezena de intervenções arqueológicas no território sintrense, bem como pela atualização da Carta Arqueológica do Concelho no SIG da C. M. Sintra, e ainda pela instrução de processos tendentes à classificação, proteção e salvaguarda do património concelhio e pela instrução do processo de candidatura do MASMO à Rede Portuguesa de Museus (2001).

Entre abril de 2008 e julho de 2012, exerceu funções como arqueóloga da Divisão de Requalificação e Valorização Urbana do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Sintra.

Foi formadora de diversos cursos de Formação Profissional (IEFP) no âmbito do Património histórico e arqueológico de Sintra e Mafra (2001, 2003 e 2007).

Antes do ingresso na Câmara Municipal de Sintra, coordenou uma das áreas da intervenção de emergência realizada na Alcáçova de Santarém, dirigida por Ana Margarida Arruda e Catarina Viegas (1995) e lecionou na Escola Preparatória do Lumiar, em Lisboa (Novembro 1994/janeiro 1995).

No domínio da investigação arqueológica desenvolve projetos na área da Arqueologia Medieval, em concreto sobre a presença islâmica no território de Sintra. Integra atualmente a equipa do Projeto CIGA (Cerâmica Islâmica do Garb al-Ândalus), tendo ainda sido colaboradora da UNIARQ (Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa). Publicou diversos títulos no âmbito da sua atividade profissional e científica, nomeadamente na *Revista Portuguesa de Arqueologia (IGESPAR, I. P.*), na *Revista Arqueologia e História* (Associação Portuguesa de Arqueólogos), na revista *Arqueologia Medieval* (Campo Arqueológico de Mértola) e em *Atas de Colóquios Internacionais (Mil anos fortificações na Península Ibérica e Magreb; Marmora Hispana: Explotación y uso de los materiales pétreos en la Hispânia Romana; II Congresso Peninsular de Arqueologia*).

31 de janeiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206761779

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2548/2013

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, Alexandra Isabel Marques Rodrigues Correia, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no INE, IP, por mudança definitiva de serviço, em 31 de março de 2012.

13.02.2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

206760377

Aviso (extrato) n.º 2549/2013

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Sérgio da Silva Castro cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, em 27 de setembro de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

206760393

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 137/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/36/DDF/2013

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/240/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Jorge Manuel Varela Almeirim, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa CP/240/DDF/2012, foi concedida pelo IPDJ, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/240/DDF/2012 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/240/DDF/2012 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2013.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa CP/240/DDF/2012 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2013, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2013, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/240/DDF/2012 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2012 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Jorge Manuel Varela Almeirim.*

206760628

Contrato n.º 138/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/65/DDF/2013

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2012/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que a Federação se propõe levar a efeito no decurso da época 2012/2013.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2012 e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2012/2013, é até ao montante de 130.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.a será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 104.000,00 €, será disponibilizado mensalmente em regime duodecimal, no ano de 2013, correspondente a 17.350,00 € no mês de janeiro e 17.330,00 € em cada um dos meses de fevereiro a junho.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

d) Entregar, até 31 de julho de 2013, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa.

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de julho de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 13 de fevereiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

13 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

206760677

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2829/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23 240, de 21 de novembro de 1933, e da demais legislação aplicável à Fundação da Casa de Bragança, ouvida a Junta da Casa de Bragança, homologo a nomeação como vogal da mesma Junta do Senhor Dr. Miguel de Campos Pereira de Bragança em substituição do vogal Senhor Dr. António Nuno de Barros e Carvalhosa.

13 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

206761487

Despacho n.º 2830/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Isabel Maria Pereira Garrido, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

2 - Para os efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

Nota curricular

Isabel Maria Pereira Garrido é natural da Amadora, onde nasceu em 2 de janeiro de 1970. É licenciada em Línguas, Literaturas e Culturas, variante de Estudos Alemães, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Desde 1992 tem desempenhado funções de secretariado da administração, da direção e equiparadas, a saber, na Espírito Santo Ativo Financeiros, S.A. (1992-1995), na Deutsche Bank Vida, S.A. (1995-1998), na União Metalo-Mecânica, S.A. (1998-2000), na Ferrovias & Construções, S.A. (2002-2005), na M-Real (2005-2008), na Tolife, S.A. (2009), na 3S Solvay, enquanto técnica na área de Travel Expenses e na Mercer Portugal (2010) e, desde 2011, no Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças.

206762078

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 2831/2013

Determino, a seu pedido, a cessação de funções no cargo de Adjunto do meu Gabinete, do licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 760/2013, publicado no Diário da República n.º 9, série II, de 14 de janeiro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2012.

7 de fevereiro de 2013. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206758417

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2832/2013

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Manuel Pereira Vidal.

12 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

206758539

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2833/2013

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de chefe de divisão de Assuntos Jurídicos da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, por despacho do Secretário-Geral de 4 de fevereiro de 2013, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de chefe de divisão de Assuntos Jurídicos da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

O referido despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta;
Data de Nascimento/Naturalidade: 27 de fevereiro de 1961, em Lisboa.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com especialização em ciências-jurídicas (Lisboa, 1984); pós-graduação em Direito do Trabalho, Instituto de Direito do Trabalho (2004), Faculdade de Direito de Lisboa. Curso CAGEP/INA2010.

Experiência profissional:

Chefe de divisão dos Assuntos Jurídicos, da Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de substituição, desde 1 de março de 2012.

Assessora principal e carreira de técnica superior na área das relações europeias e internacionais do quadro do Gabinete de Estratégia e Planeamento do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (2011 e 1991-2005).

Diretora (2009-2011) e Subdiretora (2007-2008) do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação para as relações internacionais (2005-2007).

Representante portuguesa no Grupo de Alto Nível para a Deficiência (2005-2011) e no Grupo de Alto Nível da Responsabilidade Social das Empresas (2000-2005), da Comissão.

Presidente eleita (2009-2011), vice-presidente (2007-2009) e representante governamental do Comité Governamental da Carta Social Europeia, Conselho da Europa.

Perita e membro de delegações da Direção dos Direitos Humanos, do Conselho da Europa, no domínio dos direitos humanos, direitos sociais, igualdade de oportunidades e coesão social (2000-2012).

Perita da Comissão Europeia (1996-2011) e membro de delegações TAIEX/EU (2005-2012) na área da política social e do combate à discriminação.

Representante governamental nas Conferências (ONU) dos Estados Parte da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009-2010).

Membro do Conselho Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (2008-2011) e de outros órgãos consultivos da administração pública.

Advogada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, com inscrição e exercício da profissão suspensos, a seu pedido, desde fevereiro de 1990.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

206758977

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 2834/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1173 MAROPS (Edition 23) (Ratification Draft 1) — Allied Maritime Tactical Instructions and Procedures — ATP-1(E) Volume I com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* major-general.

206757007

Despacho n.º 2835/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1312 NMWG3 (EDITION 3) (RATIFICATION DRAFT 1) — CHARACTERISTICS OF NATO SEA MINES — AMP-13 VOLUME II, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

206757031

Despacho n.º 2836/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1174 MAROPS (EDITION 21) (Ratification Draft 1) — Allied Maritime

Tactical Signal and Maneuvering Book — ATP-1(E) Volume II, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

206757015

Despacho n.º 2837/2013

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1034 MAROPS (EDITION 19) (RATIFICATION DRAFT 1) — ALLIED NAVAL FIRE SUPPORT — ATP-4(F) (1), com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

206756984

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2550/2013

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 1 assistente operacional no âmbito da área de atividade de apoio administrativo geral aos serviços.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Assistente operacional.

Grau de complexidade: 1.

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).

Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR e com a seguinte caracterização:

Execução de tarefas elementares de apoio administrativo geral, indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.

Requisitos: Ser assistente operacional com experiência profissional na área acima mencionada.

C) Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua Capelo, n.º 11, 1249-110 Lisboa.

D) Método de seleção:

Entrevista profissional de seleção.

E) Formalização da Candidatura:

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, acompanhado de *curriculum vitae,* datado e assinado e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira, categoria e correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua Capelo, n.º 11, 1249-110 Lisboa.

13 de fevereiro de 2013. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

206759381

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2838/2013

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante Interino do Comando Territorial de Santarém, Coronel de Infantaria, Nuno Sanfona Paulino, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Santarém, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2012.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

3 de janeiro de 2013. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

206759998

Despacho n.º 2839/2013

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Aveiro, Coronel de Infantaria, Agostinho José Lopes da Cruz, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Aveiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de janeiro de 2013. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

206761195

Despacho n.º 2840/2013

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Coronel de Infantaria, João Manuel da Conceição Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Vila Real, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2013. — O Comandante-Geral, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* tenente-general.

206761081

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 2841/2013

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, primeira parte, e artigo 7.º, n.º 1, *in fine*, ambos do Estatuto do ISCPSI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, nos artigos 35.º, n.º 2, e 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12162/2012, publicado no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 17 de setembro de 2012, subdelego no intendente Hélder Valente Dias, diretor-adjunto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais, até ao posto de chefe, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas, por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte, ao pessoal com funções policiais, até ao posto de chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações, por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, chefe e chefe principal;

1.8 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para o posto de agente.

2 — Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, modificada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, procedo, também, à delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

3 — Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 137.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo intendente Hélder Valente Dias, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

23 de outubro de 2012. — O Diretor, *Pedro José Lopes Clemente,* superintendente.

206760174

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2842/2013

Por meus despachos de 12 de abril de 2012 e de 2 de dezembro de 2011, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço aos licenciados Luís Alves Pardal, no cargo de chefe de divisão de Serviços de Aprovisionamento Centralizado, e Mário Jaime da Silva Mesquita, no cargo de chefe de divisão de Recursos Tecnológicos, respetivamente, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de fevereiro de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

206757056

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 2843/2013

Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, o Coordenador Técnico da Direção-Geral da Política de Justiça, José Manuel Afonso Nabais, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura.*

206759016

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 2844/2013

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 31 de janeiro de 2013, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no âmbito do concurso externo aberto pelo Aviso n.º 20885/2009, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 18/11/2009 — Referência A, foram os guardas instruendos a seguir indicados nomeados definitivamente, sem prejuízo do período experimental, na categoria de guarda, com efeitos a 01/02/2013:

Alexandre Manuel Almeida Prata Fonseca.
Alexandre Tito Sanchez Barbosa.
Alexis Santos Tavares.
André Filipe Branco Feijó.
André Filipe Branco Ferreira.
André Filipe Caramelo Sobral.
André Filipe Rodrigues Correia.
André Joaquim Alves Chimeno.
André Manuel Jerónimo Cabrita.
André Manuel Rodrigues Valente.
Andreio Miguel Viveiros Carvalho.
Ângelo Manuel Santos Aguiar Bento.
António Augusto Pina Coelho.
António Manuel Ferreira Santos.
António Miguel Sanches Borges.
Armando Vítor Lopes Moura.
Artur Jorge Lima Parada.

Augusto Alexandre Bayan Nazaré.
Augusto Daniel Candeias Godinho.
Avelino Fernando Almeida.
Bruno Daniel Valente Santos.
Bruno Filipe Fonseca Pires.
Bruno Filipe dos Santos Pereira.
Bruno José Coelho Sousa.
Bruno José Domingues Antunes.
Bruno José Oliveira Ferreira.
Bruno José Sousa Marques.
Bruno Manuel Martins Gomes.
Bruno Manuel Pereira Lopes.
Bruno Manuel Teixeira Lé.
Bruno Miguel dos Santos Parra.
Bruno Miguel Ferreira Madeira.
Bruno Miguel Gomes Nogueira.
Bruno Miguel Oliveira Pousado.
Bruno Rafael Rodrigues Pereira.
Bruno Ricardo Rodrigues Freire.
Bruno Tiago Lopes Batista.
Carlos Fernando Vieira Ferreira.
Cláudio Fernando Medeiros Silva.
Cláudio Xavier Prado Caldas.
Cristiano Neves da Silva.
Daniel Alexandre Silva Sobral Mesuras.
Daniel Alexandre Fernandes Vilas Pires.
David Alves Andrade.
Davide Mouro Salgueiro.
Dinis Araújo Gonçalves.
Dinis Silva Faria.
Dinis Ferreira Gomes Andrade.
Dinis Miguel Gregório Anastácio.
Diogo Manuel Barbosa Dias.
Eduardo Henrique Monteiro Fonseca Silva.
Eduardo Jose Balola Trindade.
Hélder Filipe Sousa Moreira.
Élio João Pereira Rodrigues.
Élio Martins Coutinho.
Emmanuel Cerqueira Amorim.
Fábio Henrique Gomes Areias.
Fábio Manuel Domingos Jacob.
Fábio Miguel Passão Guerra.
Fernando Abel Tavares Gomes.
Fernando Marques Coelho.
Filipe Augusto Silva Costa.
Filipe José Vieira Pereira.
Filipe Pedro Pinto Feliciano.
Flávio Miguel Lopes Conde.
Francisco Manuel Cruz Sena.
Francisco Olivença Rocha.
Gonçalo Filipe Martins Farinha.
Gonçalo Manuel Nunes Carita.
Hélder Silva Sampaio Morais.
Hélder Campos Ribeiro.
Hélder Duarte Fonseca.
Hélder Filipe Costa Lopes.
Hélder Martins Afonso.
Hernâni Alberto Gil Rodrigues.
Hugo Manuel Fernandes Mendes.
Hugo Miguel Franklin.
Hugo Rafael Carmo Santana Meneses.
Hugo Rafael Silva Santos.
Isaías Rodrigues Gonçalves.
Ivo António Carvalho Martinho Ribeiro Henrique.
Ivo Filipe Almeida Torres.
João Henrique Medeiros Gomes.
João Miguel Simões Rodrigues.
João Pedro Silva Carvalho.
João Pedro Vieira Loureiro.
João Soares Ferreira.
João Vítor Ribeiro Teixeira Pinheiro.
Joaquim José Jorge Azevedo Carneiro Martins Neto.
Joaquim Paulo Ferreira Soares.
Jorge Afonso Morgado.
Jorge André Arantes Ladeiras.
Jorge André Cardoso Florim.
José Armando Duarte Rosário.
José Carlos Cardoso Ferreira.
José Carlos Ferreira Pimentel.
José Carlos Lopes Gomes.
José Eduardo Magalhães Barroso.
José Eduardo Moniz Martins.
José Manuel Magalhães Barroso.
José Manuel Vieira Silva.
José Miguel Mateus Gomes.
Justino Silva Pereira.
Lázaro José Rodrigues Costa Gomes.
Luís André Carvalho Coutinho.
Luís Carlos Rodrigues Pereira.
Luís Filipe Casimiro Simões.
Luís Filipe Silva Furtado.
Luís Filipe Góis Martins.
Luís Miguel Vicente fevereiro.
Marcelo Gil Ratado Cachatra.
Márcio Casimiro Lopes Vaz.
Márcio Filipe Brás Rodrigues.
Márcio Leonel Guedes Pereira.
Márcio Paulo Carvalho Melro.
Marco Paulo Brito Carvalho.
Marco Paulo Simões Querido.
Marco Paulo Teixeira Cruz.
Mario Hélio Gonçalves Zeballos.
Mário Jorge Ferreira Teixeira.
Mário Jorge Lázaro Batista.
Martinho Barata Martins.
Micael Oliveira Sousa.
Michael Venâncio Vieira.
Miguel Alexandre Costa Pereira.
Miguel Ângelo dos Santos Costa.
Miguel Jorge Candeias Borges.
Moisés Bruno Lucas.
Nelson Bruno Rodrigues Barreira.
Nelson Santos Monteiro.
Nelson Carlos Simas Costa.
Nelson Eliseu Nascimento Coelho.
Nelson Fernando da Silva Gonçalves Azevedo.
Nelson José Gaspar Sargento.
Nelson Manuel Cardoso Marques Leandro.
Nelson Manuel Cardoso Martins.
Nelson Rodrigues Martins.
Nuno Daniel Moreira Marques.
Nuno Luís Neves Matias.
Nuno Miguel Aguiar Luís.
Nuno Miguel de Castro Marcelino.
Nuno Miguel Marques Garcia.
Nelson Jorge Simões Veiga.
Olímpio Miguel Gonçalves Seco.
Patrick Martins Rodrigues.
Paulo César Pimentel Silva.
Paulo Jacinto Silva Romão.
Paulo Jorge Jesus Marques.
Paulo José Pinheiro Amaro.
Paulo Ricardo Figueiredo Nunes.
Pedro Alexandre Gonçalves Almeida.
Pedro Alexandre Morais Henriques.
Pedro André Monteiro Simões.
Pedro Daniel Matos Quelhas.
Pedro Fontes da Silva.
Pedro José Ferreira Henriques.
Pedro Luís Carvalho Caetano Fernandes.
Pedro Manuel Lobo Torres.
Pedro Miguel Almeida Aragão.
Pedro Miguel Batista Pereira.
Pedro Miguel Pires Portela.
Pedro Miguel Silva Grácio.
Ricardo Antonio Bispo Izequiel.
Ricardo Matos Careta.
Ricardo Filipe Tome Santos.
Ricardo José Santos Martins.
Romeu Araújo Silva.
Ruben Filipe Gomes Fonseca.
Ruben Maciel Silva Pereira Costa.
Rui Filipe Nascimento Mendes.
Rui Filipe Gomes Pereira.
Rui Miguel Batista Pereira.
Rui Miguel Belchior Monraia.
Rui Miguel Moura Teixeira.
Rui Pedro Malpique Leirinha.
Rui Pedro Pereira Fernandes.
Sandro Emanuel Silva Centeio.
Sérgio Alexandre Moreno Ruivo.
Sérgio Manuel Monteiro Borges.

Sérgio Miguel Seixas.
Sérgio Miguel Silva Jorge.
Sérgio Rafael Cardoso Fernandes.
Simão André Charrinho Serralha Maia.
Telmo Emanuel Semedo Relvão.
Tiago Alberto Dias Gonçalves.
Tiago de Oliveira Picão.
Tiago Manuel Nunes Lopes Peres.
Valério Benedito Gomes Santos.
Vasco Miguel Marques Gaspar.
Vítor Manuel Galvão Maltinha Ruivo Polainas.
Vítor Manuel Gonçalves Medeiros.
Wilson Joel Dias Pereira.

13 de fevereiro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
206757348

Despacho (extrato) n.º 2845/2013

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 31 de janeiro de 2013, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de fevereiro, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no âmbito do concurso externo aberto pelo Aviso n.º 20885/2009, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 18/11/2009 — Referência B, foram as guardas instruendas a seguir indicadas nomeadas definitivamente, sem prejuízo do período experimental, na categoria de guarda, com efeitos a 01/02/2013:

Ana Cristina Lemos Loureiro
Ana Filipa Caleiras Gonçalves
Ana Isabel Santos Gandra
Ana Isabel Moreira Silva
Ana Isabel Rodrigues Ferreira
Ana Luísa Ribeiro Castro Da Costa
Ana Luísa Ribeiro Pereira
Ana Odete De Carvalho Rosado
Ana Raquel Pereira Valente Ferreira
Anabela Da Silva Soares
Carla Miranda Amorim
Cátia Marina Gomes De Jesus
Cátia Sofia Alves Campos
Cátia Solange Machado Gomes Vera Cruz
Célia Manuela Ferreira Henriques
Clara Maria Neves Figueiredo
Cláudia Alexandra Veríssimo Nunes Santos
Cristina Fernandes Silva
Cristina Maria Teixeira Pires Monteiro
Diana Isabel Guedes Morais Lima
Diana Lage De Sousa
Dina Susana Castanhas Da Silva Almeida
Dulce Isabel Campanha Camões
Elisabete Jesus Nunes Costa
Eloísa Marina Pancha Alves
Elsa Fernanda Ribeiro Moreira
Filipa De Sousa Gomes
Joana Filipa Reino Batalha Gil Prata
Júlia Moreira Calaça
Lídia Maria Rama Medina
Liliana Conceição Correia Ferreira
Magda Maria Sobral Pereira Fernandes
Maria Célia Esteves Pinto
Marlene Patrícia Ferreira Da Costa
Nicole Costa Nobre
Patrícia Filipa Oliveira Lopes
Rafaela Pombo Coelho Afonso
Raquel Dores Spínola Franco
Sara Isabel Ribeiro Silva
Sheila Patrícia Ladeira Azevedo Marques
Sílvia Clara Ramos Araújo
Sílvia Cristina Lopes Silva
Sónia Raquel Dos Santos Ferreira
Tânia Marisa Duarte Pires
Thais Vilela Vaz
Verónica Teresa Pinheiro Arratel

13 de fevereiro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
206757478

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 2551/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 4 do Artº. 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que a Fundação Oriente, titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-06 denominada Caldas de Monchique, situada na freguesia de Monchique, concelho de Monchique, distrito de Faro, requereu a revisão do perímetro de proteção daquele recurso, cujas zonas e respetivos limites se indicam em coordenadas DATUM 73,Hayford-Gauss,IPCC(Melriça):

Zona Inediata: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	– 37 361,625	– 264 402,672
B	– 37 312,764	– 264 402,672
C	– 37 312,764	– 264 538,171
D	– 37 370,366	– 264 538,171

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono E-F-G-H, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E	– 37 375,000	– 263 650,000
F	– 37 075,000	– 263 650,000
G	– 37 075,000	– 264 900,000
H	– 37 575,000	– 264 900,000

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono I-J-K-G-L-M-N, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
I	– 36 772,005	– 262 403,486
J	– 36 277,158	– 262 378,082
K	– 35 913,875	– 262 968,825
G	– 37 075,000	– 264 900,000
L	– 37 232,771	– 265 000,000
M	– 37 659,780	– 265 000,000
N	– 38 000,000	– 263 760,000

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos artºs. 42.º 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar — 1069 — 039 LISBOA, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

27 de agosto de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
306350768

Contrato (extrato) n.º 139/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do acordo revogatório celebrado em 21 de novembro de 2012 do contrato de concessão experimental de quartzo denominado Freches Norte, cujos termos são os seguintes:

Artigo 1.º Por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março o Estado e a SILICÁLIA PORTUGAL — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., rescindem o contrato para atribuição de direitos de exploração de um período experimental do depósito mineral de quartzo, cujo extrato foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2011, sob o número Contrato (extrato) n.º 637/2011.

Artigo 2.º Ficam desafetados da exploração todos os anexos mineiros, os quais passarão à propriedade perfeita da SILICÁLIA PORTUGAL — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., ressalvados eventuais direitos de terceiros.

11 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306750519

Despacho (extrato) n.º 2846/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi celebrado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, com Filipe Gabriel Barreiros Pinto inserido na carreira e categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

25 de janeiro de 2013. — O subdiretor-geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
206760093

Despacho (extrato) n.º 2847/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que a trabalhadora Marina Sofia Garcia Soares de Figueiredo, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico com a avaliação final de 16,8 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Caxaria*.
206760044

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 2848/2013

O Decreto Regulamentar n.º 45/2012, de 20 de junho, aprovou a orgânica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego, no desenvolvimento do qual foi determinada, pela Portaria n.º 341/2012 de 26 de outubro, a estrutura nuclear dos serviços fixando, ainda, o número de unidades flexíveis a criar e as competências cometidas às diferentes unidades orgânicas.

Através do Despacho n.º 15258/2012, 28 de novembro procedeu-se à criação da Divisão de Planeamento e Apoio, fixando-se as respetivas competência, pelo que importa agora proceder à designação, em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.os 1,2, e 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada, designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia do 2.º Grau, da divisão de Planeamento e Apoio, o licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, por preencher os requisitos legais e possuir perfil profissional adequado ao desempenho do cargo, evidenciado na nota curricular anexa.

O presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos, *João Reis Carvalho Leão*.

Nota curricular

Nome: Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho
Data de nascimento: 21 de julho de 1972
Formação académica

Licenciatura em Direito (vertente jurídico-económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991-1996).

Situação profissional atual

Técnico superior da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

Experiência profissional na Administração Pública

Desde 1 de julho de 2012 desempenho de funções como técnico superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos, da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação (atual Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria -Geral do Ministério da Economia e do Emprego), dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Direção de Serviços.

Entre 1 de janeiro de 2010 e 30 de junho de 2012: desempenho de funções como chefe de Divisão de Administração de Pessoal, integrado na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, em regime de substituição.

Entre 20 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2009: desempenho de funções como técnico superior na Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Divisão.

Entre julho de 2004 e novembro de 2008: Desempenho de funções como técnico superior na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando apoio jurídica designadamente à Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, à Direção se Serviços Financeiros e Patrimoniais e ao Conselho Diretivo, essencialmente na área de pessoal e recursos humanos, com especial relevância em matéria de regimes; quadros e carreiras; recrutamento; proteção social; mobilidade.

Formação profissional relevante para o exercício do cargo:

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação, dos quais se destacam:

Curso "Feitura das Leis", em novembro de 1999;

Curso sobre "O Código do Procedimento Administrativo", em fevereiro de 2001.

Participação no Seminário "A reforma do Contencioso Administrativo — a nova justiça administrativa" organizado pelo Instituto das Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2005;

Curso sobre "O concurso de pessoal na Administração Pública", em setembro de 2005.

Participação no Seminário "Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas", no dia 14 de abril de 2008.

Participação na Sessão de informação sobre "A Reforma da Administração Pública", realizada em conjunto pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Publico e pelo Instituto Nacional de Administração, IP, no dia 24 de abril de 2009.

Ação de formação sobre "A proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas", em maio de 2009.

Ação de formação sobre "O novo regime dos trabalhadores da Administração Pública", em março de 2010.

Ação de formação sobre "Férias, faltas e licenças", em março de 2011.

206757275

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 2849/2013

A sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Palmeira, Hangar 3, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho 8541/2011 (2.ª série), de 13 de maio, publicado no DR n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho.

Tendo sido suspendido o Certificado de Operador Aéreo da referida empresa, em 13 de novembro de 2012, determino, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., suspender a supra identificada licença de transporte aéreo, com efeitos a partir daquela data.

Por esta suspensão são devidas taxas de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

19 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

206759479

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2850/2013

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.025

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco Coimbra 2 Vehicles, Unipessoal, L.da, Unidade de Negócio de Albergaria-a-Velha, Estrada Nacional n.º 1, Zona Industrial, Apartado 40, 3854-909 Albergaria-a-Velha, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.046, da empresa Auto Sueco, L.da, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 235, de 11 de outubro de 1995.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

306730633

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2851/2013

1 — De acordo com o disposto no artigo 11.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, determino a publicação das alterações ao Catálogo Nacional de Variedades constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de janeiro de 2013.

12 de fevereiro de 2013 — A Subdiretora-Geral, *Flávia Ramos Alfarroba.*

ANEXO

A — Espécies agrícolas

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Milho	«Tessali CS»	Caussade/França	2013
	«Wiky»	R2n/França	2013
	«Maxxens»	R2n/França	2013
	«Greeny»	Jouffray-Drillaud/França	2013
	«Scoop»	Jouffray-Drillaud/França	2013
	«LG30310»	Limagrain Europe/França	2013
	«Drops»	Caussade/França	2013
	«Portile»	Caussade/França	2013
	«Berdun YG»(*)	Semillas Fitó/Espanha	2013
	«Salardu»	Semillas Fitó/Espanha	2013
	«PR35F39»(*)	Pioneer/França	2013
	«Adrexxo»	R2n/França	2013
	«Pelota»	Maisadour/França	2013
	«P1015»	Pioneer/França	2013
	«P0722»	Pioneer/França	2013
	«P1109»	Pioneer/França	2013
	«Poboa YG»(*)	Semillas Fitó/Espanha	2013
	«P1758Y»(*)	Pioneer/França	2013
Girassol	«Napoli»	Syngenta/França	2013
	«SY Katiola»	Syngenta/França	2013
	«Luciola»	Syngenta/França	2013
	«Glitter»	Syngenta/França	2013
	«Talento»	Syngenta/França	2013
	«Jocker»	Syngenta/França	2013
	«8H449CLDM»	Dow AgroSciences/França	2013
	«8N421CLDM»	Dow AgroSciences/França	2013
	«Hipersol»	Hibrisol/Espanha	2013
	«Emerita»	Semillas Fitó/Espanha	2013

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Sorgo	«Estanzuela Comiray»	INIA-La Estanzuela/Uruguai	2013
	«KWS Hannibal»	KWS/Alemanha	2013
Trevo-squarroso	«Squash»	Fertiprado/Portugal	2013
	«Fertirrosa»	Fertiprado/Portugal	2013
Língua-de-ovelha	«Famalicão»	Fertiprado/Portugal	2013
	«Esquerdos»	Fertiprado/Portugal	2013
Grão-de-bico	«Do Ervedal»(**)	INIAV/Portugal	2013

(*) Variedade geneticamente modificada — MON 810.
(**) Variedade de Conservação

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Batateira	«Matador» e «Crosty».

Alteração do responsável pela seleção de manutenção

Espécie	Variedade	Responsável pela seleção de manutenção/País
Tomate	«CXD255»; «CXD263»; «CXD274»; «CXD277»; «CXD280»; «CXD291»; «CXD293»; «CXD294»; «CXD219»; «CXD222»; «CXD223»; «CXD258»; «CXD285»; «CXD286»; «CXD206»; «CXD243»; «CXD244»; «CXD250»; «CXD262» e «Tejo».	Clause SA/França.

B — Espécies hortícolas

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Beringela	«Gordita»	United Genetics/EUA	2013
Cebola	«Red Rock»	United Genetics/EUA	2013
Couve-brócolo	«Atacama»	agroGene Inc./EUA	2013
	«Sonora»	agroGene Inc./EUA	2013
	«Hagen»	agroGene Inc./EUA	2013
	«Greenbow»	United Genetics/EUA	2013
Couve-lombarda	«Savostar»	United Genetics/EUA	2013
Couve-repolho	«Talamond»	United Genetics/EUA	2013
Melancia	«Mega 4color»	United Genetics/EUA	2013
	«Midi 4color»	United Genetics/EUA	2013
	«Lord»	agroGene Inc./EUA	2013
	«Palatina»	United Genetics/EUA	2013
	«Calimero»	United Genetics/EUA	2013
	«Super Gun»	United Genetics/EUA	2013
	«Ruby Density»	United Genetics/EUA	2013
Melão	«Ponzino»	United Genetics/EUA	2013
	«Marvel»	United Genetics/EUA	2013
	«Gastone»	United Genetics/EUA	2013
	«Amaretto»	AVS Srl/Itália	2013
	«Talbot»	United Genetics/EUA	2013
	«Capoverde»	United Genetics/EUA	2013
	«Portukalis»	United Genetics/EUA	2013
	«Lattemiele»	United Genetics/EUA	2013
	«Galanet»	United Genetics/EUA	2013
Pimento	«Unigold»	United Genetics/EUA	2013
	«Anagiant»	United Genetics/EUA	2013
	«Yellowbar»	United Genetics/EUA	2013
	«Orostar»	United Genetics/EUA	2013
Tomate	«C 317»	Clause SA/França	2013
	«Heinz2401»	Heinz/EUA	2013
	«KGM121»	Kagome/ Japão	2013
	«KGM122»	Kagome/ Japão	2013
	«Globe Trotter»	United Genetics/EUA	2013

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
	«Supera»	United Genetics/EUA	2013
	«Zapateco»	United Genetics/EUA	2013
	«Minimarzano»	United Genetics/EUA	2013

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Tomate	«Heinz1900», «Heinz3702» e «Heinz9497».

206757064

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso (extrato) n.º 2552/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador Luís Manuel Lopes Romero Machado, da Carreira de Técnico Superior, da 5.ª Posição Remuneratória, Nível Remuneratório 27, cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado por motivo de falecimento ocorrido no dia 11 de janeiro de 2013.

11 de fevereiro de 2013. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*
206760288

Despacho n.º 2852/2013

Por força da alínea *e*) do n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, foi a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo a sua estrutura nuclear sido criada pela Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, e a sua estrutura flexível definida por meu Despacho n.º 13475/2012, de 5 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 16 de outubro de 2012.

Nesse contexto, foram designados, em substituição, os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, relativamente aos quais se iniciaram os respetivos procedimentos concursais de provimento, embora não tenha sido ainda possível proceder à publicitação dos mesmos.

Assim, sem prejuízo de se encontrarem abertos os aludidos procedimentos concursais mas, tão só, para a eventualidade de que possam os mesmos não ser considerados formalmente iniciados, designo, em substituição, nos termos do determinado no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, relevando a republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, a seguir discriminados:

Nome	Unidade orgânica
Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho	Direção de Serviços de Administração.
Celestino da Cruz Benjamim Soares	Divisão de Sanidade.
Helena Margarida de Jesus Lopes	Divisão de Incentivos.
Lino Júlio Ferreira Camacho	Divisão de Comunicação e Documentação.
Rui Miguel dos Santos Mota e Costa	Divisão de Licenciamento.
Vítor Manuel da Encarnação Vicente	Unidade de Gestão das Delegações.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*
206760239

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 2553/2013

Discussão pública

Alteração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional

Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, faz saber que a partir do dia 28 de fevereiro de 2013 e até 18 de abril de 2013, fica patente para discussão pública, nos seguintes locais, a proposta de alteração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Rua de Santa Marta, n.º 55 Lisboa
Tel.: 21.350 7900; Fax: 21 350 7984
gabriela.garcez@icnf.pt

Câmara Municipal de Castelo Branco
Praça do Município
6000-458 Castelo Branco
Tel.: 272 330.324; Fax: 272 330 324
câmara@cm-castelobranco.pt

Parque Natural do Tejo Internacional
Centro de Interpretação Ambiental
Rua da Bela Vista
6000-458 Castelo Branco
Tel.: 272 348 140; Fax: 272 348 143
pnti@icnf.pt
celia.teixeira@icnf.pt

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão
Rua de Santana
6030-230 Vila Velha de Ródão
Tel.: 272 540 300; Fax: 272.540.301
geral@cm-vvrodao.pt

Câmara Municipal da Idanha-a-Nova
Praça do Município
6060-163 Idanha-a-Nova
Tel.: 277.200.570; Fax: 277.200.580
cmidanha@gmail.com

Junta de Freguesia de Monforte da Beira
Rua Casa do Povo, s/n.º
6000-580 Monforte da Beira
Tel.:/Fax: 272 924 338
jfmonfortebeira@gmail.com

Junta de Freguesia de Cebolais
Rua Benemérito João Salavessa, s/n.º
6000-500 Cebolais de Cima
Tel./Fax: 272 997 159
jfcebolaiscima@gmail.com

Junta de Freguesia de Salvaterra do Extremo
Av.ª ator Raul de Carvalho n.º 19
6060-501 Salvaterra do Extremo
Tel./ Fax. 277 455 271
jfsalvaterra2@sapo.pt

Junta de Freguesia de Segura
Largo da Praça, n.º 4
6060-051 Segura
Tel./Fax: 277 466 000
juntasegura@gmail.com

Junta de Freguesia de Castelo Branco
Largo do Espírito Santo, n.os 41,42
6000-105 Castelo Branco
Tel: 272343430; Fax: 272 320 475
geral@jf.castelobranco.pt

Junta de Freguesia de Malpica do Tejo
Largo da Praça n.º 6
6000-560 Malpica do Tejo
Tel./ Fax: 272 913 109
jfmalpicatejo@gmail.com

Junta de Freguesia de Rosmaninhal
Largo da Praça, n.º 4
6060-436 Rosmaninhal
Tel/Fax: 277 477 366
jfrosmaninhal@gmail.com

Junta de Freguesia de Perais
Rua da Fonte Nova, n.º 33
6030-056 Perais
Tel./Fax: 272 989 275
jfperais@simplesnet.pt

A proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional fica igualmente patente no portal www.icnf.pt.

Os interessados podem, durante o período de Discussão Pública, apresentar por escrito as observações e sugestões que julgarem pertinentes acerca da proposta de alteração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, utilizando para o efeito a via postal, fax, o correio eletrónico ou ainda presencialmente, neste último caso durante as horas normais de expediente, nos locais acima indicados.

12 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, *Paula Sarmento*. (despacho n.º 9557, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012).

206758296

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 2554/2013

Por ter sido publicada com inexatidão a designação dos produtos certificados pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes no quadro anexo ao Aviso n.º 557/2013 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro) relativo aos valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes em 2013, somos a anexar o texto retificado.

Aviso n.º 557/2013 (2.ª série) — Em cumprimento do disposto (…) os valores da Taxa de Certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, são os constantes do quadro seguinte:

Onde se lê:

Vinho do "Trás-os-Montes"
V.E. do "Trás-os-Montes"
V.L. do "Trás-os-Montes"

Deve ler-se:

Vinho DO "Trás-os-Montes"
V.E. DO "Trás-os-Montes"
V.L. DO "Trás-os-Montes"

28 de Janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., *Frederico Falcão.*

206757818

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 2853/2013

Por despacho de 23 de janeiro de 2013 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Dr. Fernando Leal da Costa, foi aprovada e nomeada a seguinte Junta Médica de recurso de avaliação médica de condutores para a região Norte:

1 — Composição:

Presidente: Dr.ª Eduarda Maria Oliveira Ferreira, assistente graduada sénior da carreira médica de saúde pública.

1.º Vogal Efetivo: Dr. Rui Manuel Gomes dos Santos, assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública.

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Clotilde Moutinho da Silva, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.

1.º Vogal Suplente: Dr. Manuel da Silva Castro, assistente graduado da carreira médica de saúde pública.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Teresa Maria Sabino Barroco de Melo, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.

2 — Atribuições:

Avaliação dos candidatos considerados inaptos por reprovação no exame médico, de acordo com o artigo 25.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, por recurso apresentado de acordo com o artigo 32.º, do citado decreto-lei.

3 — Funcionamento:

A Junta Médica funcionará nas instalações da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental, sito na Rua do Vale Formoso, n.º 466, 4.º, 4200-510 Porto, com o n.º de telefone 228347363 e n.º de fax 228347364.

Este despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206760814

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2555/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 12 de novembro 2012, com o trabalhador Joana Patrícia Oliveira de Pinho, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Norte, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Angelina da Purificação Matos Guerra, Enfermeira Chefe

Vogais efetivos: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeira Chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Aida Maria Costa Nunes Lopes Ferreira, Enfermeira Especialista;

Vogais suplentes: Maria Teresa Videira Antunes, Enfermeira Chefe e Ana Maria Frias Silva Coutinho Veiga, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

31 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206758044

Aviso (extrato) n.º 2556/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16/11/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2012, com o trabalhador Maria de Lurdes Marinho de Sousa Botinas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Oeiras, com a remuneração correspondente ao índice 25 e 26, conforme tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, correspondente a 1.750,73€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Conceição Tavares Pereira Almeida, Assistente Principal da carreira técnico superior de saúde — ramo Psicologia Clínica do Agrupamento da Grande Lisboa IV — Oeiras

Vogais efetivos: Duce Regina Serpa Borba, Assistente Principal da carreira técnico superior de saúde — ramo Psicologia Clínica do Agrupamento da Grande Lisboa IV, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Maria Oliveira Morais, Assessor Laboratório do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras;

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Rodrigues Santos Brito Lourenço, Assessor Laboratório, do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras e José Guilherme Carvalho Mucha, Assistente Graduado da carreira médica de Saúde Pública, do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206759892

Aviso (extrato) n.º 2557/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, com o trabalhador Ana Maria Ferreira Brites, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.145,33€ prevista na posição remuneratória intercalar 13.ª a 13.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clinico;

Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;

Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

206761535

Aviso (extrato) n.º 2558/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, com o trabalhador Isabel Alexandra Ferreira Gonçalves Boshoff, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.252,71€ prevista na posição remuneratória intercalar 15.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clínico;

Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;

Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

206760733

Aviso (extrato) n.º 2559/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2012, com o trabalhador Maria Cristina Pinto da Rocha Dias, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.252,71€ prevista na posição remuneratória intercalar 15.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clínico;

Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;

Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206760369

Aviso (extrato) n.º 2560/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012, com o trabalhador Anabela Gouveia Páscoa Barreiros, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.252,71€ prevista na posição remuneratória intercalar 15.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clínico;

Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;
Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206761292

Aviso (extrato) n.º 2561/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, com o trabalhador Paula Cristina Mendonça Ferreira Justino Porto, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.252,71€ prevista na posição remuneratória intercalar 15.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clínico;
Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;
Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206761179

Aviso (extrato) n.º 2562/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012, com o trabalhador Amália Maria de Jesus Cabral Semedo, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES IX — Algueirão — Rio de Mouro com a remuneração base de 1.386,92€ prevista na posição remuneratória intercalar 18.ª a 19.ª da tabela remuneratória única.
Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Rodrigues Custodia Lopes Rainho, Enfermeira Especialista e Vogal do Conselho Clínico;
Vogais efetivos: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira Especialista, em funções de chefia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Benedito Pedro Ramos Costa, Enfermeiro Especialista;
Vogais suplentes: Alexandra Gabriela Figueiredo Lemos, Enfermeira Especialista e Carla Margarida Pereira Vicente Fernandes, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

4 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206760482

Despacho (extrato) n.º 2854/2013

Por despacho da Senhora Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, de 17 de dezembro de 2012, foi designado Responsável pela Unidade de Apoio à Gestão (UAG), nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, o Licenciado Albertino dos Santos Duarte, conforme nota curricular em anexo.

7 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

Síntese Curricular

Albertino dos Santos Duarte, nascido a 17 de agosto de 1951.
Master em Gestão de Empresas, Especialização em Planeamento e Estratégia Empresarial, Média: 15 valores, UAL — Universidade Autónoma de Lisboa (1999)
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Média: 15 valores, Instituto Superior Economia — ISE, (1980)
Curso de Contabilidade, Média: 13 valores, ISCAL — Instituto Superior Contabilidade e Administração de Lisboa (1975)
Na área da Formação Profissional, das diversas ações frequentadas, destaca-se o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, duração: 120 horas, Média 15 valores, INA — Instituto Nacional de Administração e o Curso de Formação Pedagógica de Formadores e respetivas atualizações.
Atualmente, Técnico Superior, responsável pela UAG — Unidade de Apoio à Gestão, do ACES Lisboa Norte.
Assessor Principal, integrado no Grupo de Trabalho, de apoio ao Conselho Diretivo da ARSLVT para a criação dos ACES, (2007)
Diretor de Serviços da Administração Geral da Sub-Região de Saúde de Lisboa, (1999-2007)
Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Sub-Região de Saúde de Lisboa (1998 -1999).
Consultor e formador na área de Recursos Humanos e de Gestão e Organização de Empresas, com cinco ações realizadas no Estrangeiro, (1997-1998)
Diretor Coordenador de Gestão e Serviços, da INDEP — Indústrias e Participações de Defesa, S. A. (1994-1997)
Diretor de Recursos Humanos, da INDEP — Indústrias e Participações de Defesa, S. A. (1987-1993)
Técnico Superior, no Gabinete de Controlo de Gestão e Estudos Económicos da INDEP, (1983-1986)
Técnico Superior, responsável por dois setores da Contabilidade, dos então Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa. (1978-1983)
Formador dos Serviços Centrais, órgão coordenador a nível nacional de todos os Serviços Médico-Sociais Distritais. (1979-1983)
Formador credenciado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional na área de Gestão de Recursos Humanos, Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, Gestão Empresarial e Organização. Certificado n.º EDF 6394/98 DCR.

206760182

Despacho (extrato) n.º 2855/2013

Por despacho da Senhora Diretora Executiva do ACES Loures-Odivelas, de 4 de janeiro de 2013, foi designada Responsável pelo Gabinete do Cidadão, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, a Licenciada Tânia Marisa Rosa Ferreira, conforme nota curricular em anexo.
O presente despacho reporta efeitos a 4 de janeiro de 2013.

9 de janeiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

Síntese Curricular

Identificação:

Nome: Tânia Marisa Rosa Ferreira.
Naturalidade: Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia e Planeamento pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — Pré-Bolonha, concluída no ano 2005.

Situação profissional:

Coordenadora do Gabinete do Cidadão do ACES VI — Loures, desde abril de 2010.

Experiência profissional:

Técnica Superior no Gabinete do Cidadão do ACES VI — Loures, desde maio de 2009.
Exerceu funções no âmbito do Núcleo de Formação do Centro de Saúde de Sacavém e ACES VI — Loures;
Exerceu funções na Equipa Coordenadora Local (ECL) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) do ACES VI — Loures;
Exerceu funções no serviço de Farmácia do Centro de Saúde de Sacavém.

Outras Funções:

Orientadora de estágio profissional PEPAC;
Elemento de Júri de avaliação de período experimental;
Elemento da Comissão Organizadora das Jornadas de Saúde do Centro de Saúde de Sacavém e ACES VI — Loures.

Formação Profissional:

Frequência de ações e cursos de formação nas áreas de Liderança, Atendimento Personalizado, Humanização em Cuidados de Saúde, Gestão do Stress e do Tempo, Desenvolvimento Pessoal — Assertividade, SGSR (SimCidadão), SPSS, Formação de Formadores.

Comunicações:

Organização e apresentação de formação interna sobre o Gabinete do Cidadão e Isenção e Cobrança de Taxas Moderadoras;
Dinamização da formação interna "Acesso à Saúde por Cidadãos Estrangeiros"; "Promoção da Humanização em Cuidados de Saúde"

206761608

Despacho (extrato) n.º 2856/2013

Por despacho de 12 de setembro de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a licença sem remuneração por um ano, com efeitos a partir de 01-10-2012, à enfermeira Maria Helena Carvalheira Pedrosa, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, UCC Barreiro, de acordo com os artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206758482

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 493/2013

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Martins dos Santos, de 19 de novembro de 2012, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 60.º e artigo 62.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 55-A/2010 de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 31 de dezembro, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras à Assistente Operacional, Maria Helena Lima Rodrigues, a exercer funções no ACES Central, para a categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de dezembro de 2012 e pelo prazo de 18 meses, mantendo no entanto a remuneração base detida na categoria de origem, conforme as disposições legais vigentes.

12 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

206760944

Deliberação (extrato) n.º 494/2013

Por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dra. Ana Costa, de 22de outubro de 2012, e após anuência da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Dias dos Santos, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, com efeitos a 01 de dezembro de 2012 e por um período de 18 meses.

12 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

206760822

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 2857/2013

Considerando que o Decreto -Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e alterações, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Ciência e da Educação, criou a Direção -Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;
Considerando, ainda, que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, e alterações, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a nova estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;
Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, determino, nos termos conjugados do disposto nos artigos 2.º e 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e artigo 6.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, a manutenção, em regime de substituição, da mestre Paula Cristina Marinho Teixeira, docente do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços do Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro.
A síntese curricular figura em anexo.
O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2013.

8 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Paula Cristina Marinho Teixeira;
10 de agosto de 1969;
Natural de Moçambique.

Situação profissional:

Professora do Q.A. do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus — Leiria

Habilitações académicas e profissionais:

Mestre em Educação, Administração Escolar, pela Universidade de Évora;
Licenciatura em Educação Básica, pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett
Bacharelato em Educação Básica pela Escola Superior de Educação de Torres Novas.

Percurso profissional:

Docente em diversas escolas do 1.º ciclo do ensino básico em diversos concelhos do distrito de Santarém.

Como dirigente:

Diretora de Serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro, nomeada em regime de substituição, em 17 de maio de 2012.
Diretora do Agrupamento de Escolas de Freixianda, concelho de Ourém.
Vice-presidente do Agrupamento de Escolas de Freixianda, concelho de Ourém;

Outras atividades:

Representante do Ministério da Educação e Ciência no Conselho de Patronos da Escola Portuguesa de Moçambique, Centro de Ensino e Língua Portuguesa.
Professora Cooperante da Escola Superior de Educação de Santarém (2003/2004).
Juiz Social do Concelho de Ourém.
Participação em debates, seminários e colóquios como organizadora, moderadora e oradora.

206761057

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcabideche

Aviso n.º 2563/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra afixada

na Sala de Pessoal Não Docente, da sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.

206757494

Escola Secundária de Caldas das Taipas

Aviso n.º 2564/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola, a lista de antiguidade dos funcionários relativa a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

15 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *José Augusto Ferreira Araújo*.

206761721

Agrupamento de Escolas de Campo

Despacho n.º 2858/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66.º-B/2012, de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2013, a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Margarida da Conceição Ferreira dos Santos Almeida, para o exercício de funções de encarregada operacional. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

31 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Orlando Gaspar Rodrigues*.

206761219

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde

Aviso n.º 2565/2013

Por ter sido publicado incorretamente, procede-se à anulação do Aviso n.º 1679/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

206757307

Agrupamento de Escolas D. Sancho II

Despacho (extrato) n.º 2859/2013

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2013, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2. º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Adjunta, Celina Maria Marinheira Dias Fernandes Pinto a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2012, aos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola EB 2,3/S D. Sancho II de Alijó, na Escola EB 2,3 do Pinhão e Jardins de Infância, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

18 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

206756432

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 2566/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, neste estabelecimento de educação e ensino.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data
Maria Manuela Oliveira Miranda Sousa	PQA — Gr.110	340	31.07.2012
Maria Helena Varanda Santos Tojal	PQA — Gr.110	245	31.08.2012

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira.*

206756213

Agrupamento de Escolas de Matosinhos Sul

Aviso n.º 2567/2013

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano civil 2012:

Nome	Categoria/grupo
Maria Emília Moreira Ferreira Moreira.	Professora/110
Maria Isabel Barroso da Costa Neiva	Professora/220
Maria Manuela Amorim Ferreira de Oliveira Castro	Professora/110
Marília Lucinda Borges Teixeira Gonçalves	Professora/600

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio*.

206760003

Agrupamento de Escolas de Miraflores

Aviso n.º 2568/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Miraflores cuja a relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012:

Maria Manuela Santos Lopes, assistente técnica, índice 360, cessou funções em 31 de janeiro de 2012;

Jeni Maria Duarte Cavaco de Melo Beiroco, docente do grupo 510, índice 340, cessou funções em 31 de março de 2012;

Aida Fátima Belo Marques Cerdeira, docente do grupo 300, índice 299, cessou funções em 30 de abril de 2012;

Maria Isabel Veloso Faustino, docente do grupo 260, índice 340, cessou funções em 31 de agosto de 2012;

Maria Helena Félix Ferreira, docente do grupo 500, índice 340, cessou funções a 31 de agosto de 2012;

Teresa Maria Santos Rodrigues, docente do grupo 110, índice 340, cessou funções em 30 de setembro de 2012.

28 de janeiro de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues.*

206757867

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola

Aviso n.º 2569/2013

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que está afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Jorge Manuel Aguiar Roque*.

206758725

Agrupamento de Escolas de Mortágua

Aviso n.º 2570/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Mortágua, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

Nome	Categoria/Grupo	Data
Teresa Jesus Pereira Gouveia	P.Q.A. — Grupo 230	01-03-2012
Teresa Jesus Moreira Azevedo Pereira Carvalho.	P.Q.A. — Grupo 240	01-10-2012
Olinda Maria Pereira Abreu	P.Q.A. — Grupo 110	30-09-2012
Arsénio Alberto Martins	P.Q.A. — Grupo 110	31-12-2012
Céu Nascimento Carvalho Fernandes.	P.Q.A. — Grupo 110	31-12-2012
Isabel Marques Lobo Pais Teixeira.	P.Q.A. — Grupo 110	31-12-2012

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Rui José Parada da Costa.*

206760539

Escola Secundária de Moura

Aviso (extrato) n.º 2571/2013

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, de 18 de janeiro de 2013, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas apresentado pelo trabalhador Paulo Jorge dos Reis Godinho, da carreira e categoria de professor, do Quadro de Escola no grupo de recrutamento 300 — Português, posicionado no 4.º escalão, índice 218 — cf. tabela anexa ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD).

O despacho supramencionado produz efeitos a 15 de agosto de 2012.

25 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Paulo Mira Coelho.*

206758717

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 2572/2013

Nos termos do disposto nos n.os 1e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2012.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco.*

206761065

Agrupamento de Escolas da Murtosa

Aviso (extrato) n.º 2573/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna — se pública a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação de acordo com a alínea *f*) do artigo 32.º do mesmo diploma, no ano civil de 2012.

Nome	Categoria	Data
António Luís da Silva Ramos.	Professor 2.º Ciclo	30-06-2012
Maria Alda Oliveira Sousa Silva Carvalho.	Professora 2.º Ciclo	30-06-2012

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Ana Paula Silva Gomes Santos.*

206757404

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedras Salgadas

Aviso n.º 2574/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do agrupamento, a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2012.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei os funcionários dispõem de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Nelson de Souza Gonçalves Rodrigues*.

206757518

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

Aviso n.º 2575/2013

Consolidação definitiva da Mobilidade Interna

Por despacho de 14 de agosto de 2012, do Diretor-Geral da Administração Escolar, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória à Assistente Operacional, Ana Maria de Sousa Barata em regime de mobilidade interna na categoria, desde 11 de fevereiro de 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, desta Escola.

14 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Célia Barão Guerreiro Almeida.*

206759698

Aviso n.º 2576/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da presidente da CAP em 22 de janeiro de 2012, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato. Aviso n.º 9867/2012, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de junho de 2012.

Listagem unitária de ordenação final

Número de ordem	Nome do candidato	Classificação final
1	Fortunata Maria Nunes Prates	9,02
2	Maria Celeste de Jesus Gonçalves	12,75

14 de fevereiro de 2013 — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Célia Barão Guerreiro Almeida*.

206758085

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

Aviso n.º 2577/2013

Por despacho da Diretora, no uso da competência delegada no n.º 1 do Despacho n.º 7533/12, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 106, de 31/05, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente para o ano letivo 2012/2013:

Nome	Data do início do contrato	Grupo
Alexandra Isabel da Assunção Preto	01/09/2012	520
Ana Isabel Mesquita Cosme	01/09/2012	100
Ana Rita Marques Pereira	24/09/2012	910
Carla Alexandra Alves Fernandes	01/09/2012	320
Carla Maria Moreira Pereira Sebastião Sousa	24/09/2012	100
Catarina Isabel Duarte Amaral	28/09/2012	220
Célia Maria dos Santos Almeida	01/09/2012	500
João António Mendes Neves	14/09/2012	400
João Carlos Mota Santos	28/09/2012	550
Jorge Manuel Loureiro Rodrigues	01/09/2012	510
José Noel de Sousa Alexandre	01/09/2012	260
Luís Filipe Alfazema Neto Jorge	02/11/2012	110
Mari Nélia Delgado Raimundo	01/10/2012	240
Maria Edite dos Santos Silva António	31/10/2012	600
Maria Manuela Pinheiro da Costa Pinto	01/09/2012	100
Maria Margarida Rodrigues Marecos Bernardino	01/09/2012	100
Maria Teresa Carrazedo Frederico	15/11/2012	240
Mariana Cristina Lima Sequeira	14/09/2012	100
Nuno Alexandre Gomes Fernandes	21/09/2012	420
Nuno Filipe Martins Gonçalves	01/09/2012	510
Olga Margarida Paulo de Sá	01/09/2012	910
Paulo Jorge Lima Pereira	01/09/2012	260
Rita Carla Santinho Barata Martins Rato	01/09/2012	510
Sandra Margarida Barbosa dos Santos	01/09/2012	220
Sandra Maria Camões Semelhe da Silva	24/09/2012	500
Teresa Isabel da Ascenção Pereira Loureiro	01/09/2012	520
Teresa Maria Santos Cruz Duarte	24/09/2012	100

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora do Agrupamento, *Isabel Maria Martins da Silva.*

206759065

Despacho n.º 2860/2013

Para cumprimento do estipulado no alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012:

Nome	Categoria/Grupo	Data de efeitos
Carlos Manuel Couto de Oliveira	Assistente Operacional	31/03/2012
Felícia Ferreira Gil Costa	Professora — Grupo 110	31/10/2012
Luísa da Conceição Caixinha de Santana	Professora — Grupo 530	31/01/2012
Maria dos Reis Semedo Beira Santos	Professora — Grupo 300	30/04/2012
Maria Idalina Pires Tomé Estrela Borrego	Assistente Operacional	31/03/2012
Maria Teresa Raimundo Ribeiro	Professora — Grupo 600	31/10/2012
Natércia Gonçalves Pires de Campos	Professora — Grupo 110	30/04/2012

15 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Isabel Maria Martins da Silva.*

206761243

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Despacho n.º 2861/2013

No uso das competências que me são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (orçamento de estado para 2013), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional, Maria Antónia Santana Pereira Maia, para o exercício das funções de encarregada operacional.

O presente despacho produz efeito a 1 de janeiro de 2013 e cessará a 31 de dezembro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

206757364

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Aviso n.º 2578/2013

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12 A -/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, constante do Aviso n.º 10958/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2.ª série, n.º 158 de 16 de agosto de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na data indicada:

Nome	Categoria	Posição remuneratória /remuneração	Data	Período experimental (dias)
Célia Catarina Macedo Guedes	Assistente operacional	1.ª — 485€	28/1/2013	90
Fernanda da Conceição Rocha Mesquita				
João Ricardo Pinto Pereira Zério				

Para efeitos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente: Francisco António Cabaço Monteiro (adjunto da direção)

Vogais efetivos:

Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia (docente)

Cristina Maria Salvador de Almeida Marques (Assistente Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Judite Castro Pereira (docente)

Paula Cristina Alves Guedes Rocha (CSAE)

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Maria Manuela Martins Lopes.*

206760303

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho

Aviso n.º 2579/2013

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas para a função de assistente operacional, publicado no *Diário da República* através do aviso n.º 12258/2012 publicado em DRE, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2012.

Lista de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação
1	Maria Berta Cunha Lima	19,71
2	Maria Manuela de Sousa Fortuna	19,71
3	Armandina Teresa da Silva Andrade	19,71
4	Maria do Céu Pereira da Silva	19,71
5	Maria de Fátima Cardoso da Costa Fonseca	19,71
6	Maria da Conceição Oliveira Araújo	19,71
7	Sónia Alexandra de Sousa Araújo	19,71
8	Maria da Conceição Pereira Matos	19,43
9	Jorge Manuel Oliveira da Fonseca	19,43
10	Isabel Maria Rodrigues Ramos	19,43
11	Elisabete Ferreira Russo	19,43
12	Maria de Fátima Coelho Lopes	19,14
13	André Xavier Oliveira Pereira	18,29
14	Teresa Raquel Carvalho Barbosa	17,43
15	Clara Manuela Ferreira Gomes	14,00
16	Júlia Maria Faria de Castro	14,00
17	Cecília Maria Fernandes Carvalho	13,71
18	Deolinda Maria Fernandes G.S. Cosgrove	12,86
19	Ana Isabel Vilas Boas Machado	11,71
20	Jacqueline Duarte Ferreira	11,71
21	Maria Deolinda Coelho Simões Pereira	11,71
22	Sara Isabel Lima Freitas	11,71
23	Vera Andreia Brito da Silva	8,29
24	Vânia Isabel Gomes Faria	8,29
25	Maria do Céu Matos Torres	8,00
26	Maria Ascensão Pereira Carvalho	7,14
27	Cidália Maria Castro Couto da Silva	2,86
28	Maria de Fátima Seara da Silva	2,86
29	Rafael Augusto Marques Miranda	2,86
30	Manuel Elias Costa Miranda	2,57
31	Maria Rosa Gonçalves Ribeiro	2,57
32	Vitor Manuel S. O. Mesquita	2,57
33	Raul Costa Monteiro	2,57
34	Isabel Maria Gomes Fernandes Lopes	2,57
35	Elisabete da Cunha Pacheco	2,57
36	Carla Sofia Silva S. Rodrigues	2,57
37	Maria Albertina Gonçalves Pereira	2,57
38	Jesus Tadeu Dias Campos	2,57
39	Isabel Gomes Pereira	2,57
40	Elsa Maria Monteiro Pinheiro	2,57
41	Maria da Conceição Ferreira Pinto	2,57
42	Vânia Cunha Pires	2,57
43	Ana Cristina Oliveira Sousa	2,57
44	Bebiana Ferreira Barbosa	2,57
45	Joana Isabel Carvalho Rosendo	2,57
46	Jerónimo Alberto Fernandes Moutinho	2,57
47	Helder André Cruz Oliveira	2,57
48	Maria Prazeres Costa Peixoto	2,29
49	Ana Paula F.D. da Silva	2,29

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

206757712

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso

Despacho n.º 2862/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) dos n.os 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Santo Tirso, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012:

Nomes	Categoria	Data	Grupo
César António Fernandes	Docente	26/12/2012	200
Joaquim Emílio Meireles de Sousa	Docente	30/09/2012	260
Jorge Ferreira Guimarães	Docente	31/08/2012	210
José Miguel de Sousa Godinho	Docente	30/09/2012	240
Margarida Ferreira Moreira e Sousa	Docente	05/09/2012	240
Maria Cecília Guimarães Araújo Pereira Balbeira	Docente	30/09/2012	260
Maria Madalena Coelho Lopes Amaro	Docente	08/08/2012	1.º ciclo
Maria Otília Silva Carvalho Leite	Docente	21/08/2012	260

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Olinda Rosa Silva Torres Marques.*

206759876

Agrupamento de Escolas de Tabuaço

Aviso n.º 2580/2013

Para os devidos efeitos faz-se público que por despacho da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas de Tabuaço, datado de 2 de janeiro de 2013, foi nomeado para a categoria de Coordenador Técnico, o Assistente Técnico, Nuno Miguel de Castro Silva Gomes Machado, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data do supracitado despacho.

4 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Berta Ferreira Moutinho Amaral.*

206760863

Agrupamento de Escolas Vale do Tamel

Aviso n.º 2581/2013

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, faz-se pública a lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, durante o ano 2012:

Nome	Grupo	Índice	Data da aposentação
Elvira Maria Miranda de Macedo Gayo	110	299	31/12/2012

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Paulo Coutinho Sampaio.*

206759827

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 2582/2013

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de técnico superior, na área de Análise de Sistemas ou de Bases de Dados, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, para o exercício de funções nas seguintes áreas:

Análise de Sistemas

a) Elaboração de especificações funcionais para projetos de desenvolvimento aplicacional;

b) Assegurar o controlo e análise permanente da evolução da execução de projetos de desenvolvimento aplicacional;

c) Elaboração e documentação de processos de testes funcionais e estruturais;

Experiência profissional: É condição preferencial experiência em gestão de projetos de desenvolvimento aplicacional e metodologias de desenvolvimento aplicacional.

Bases de dados

d) Administração de Base de Dados Microsoft SQL Server;

e) Desenvolvimento de aplicações com elevado grau de complexidade.

Experiência profissional: É condição preferencial experiência e sólidos conhecimentos em administração de Base de Dados e capacidade analítica para o desenvolvimento de aplicações.

Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Carreira/Categoria: Técnico Superior

Licenciatura: Engenharia Informática, Gestão, Economia, Matemática, ou outra área de formação que inclua gestão de projetos e ou de processos.

Remuneração: Nos termos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, mediante requerimento elaborado pelo candidato com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico dgrh@fct.pt ou entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. pelo prazo de 5 dias úteis.

11 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *Pedro Cabrita Carneiro.*

206757291

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2583/2013

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e 251.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que cessaram funções de abril a dezembro de 2012:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessou funções a:
Maria Alice de Andrade Coutinho Gundersen de Oliveira	Técnica superior	13.ª	54	01-12-2012
Maria de Fátima Silva Pereira Ribeiro Sousa	Assistente técnica	10.ª	15	01-12-2012
Maria Rodrigues Cordeiro Rebelo	Assistente operacional	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	12-09-2012

Ficaram ainda desligadas as trabalhadoras a seguir identificadas, afetas a esta Secretaria-Geral em situação de mobilidade especial, ao abrigo da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessou funções a:
Maria Antónia dos Santos Afonso Batista	Assistente técnica	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	01-12-2012
Maria de Jesus Pereira Aderneira Martins	Assistente técnica	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	01-12-2012
Mariana Teresa Lindeza Martins Alfaiate	Assistente técnica	6.ª	11	01-12-2012
Maria Adelaide da Costa Dias Aguiar	Assistente operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	01-12-2012
Maria Dalila Almeida Carvalho	Assistente operacional	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	01-08-2012
Maria de Lurdes Henriques	Assistente operacional	1.ª	1	15-05-2012
Rosa Rocha Barros	Assistente operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01-10-2012

8 de fevereiro de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço.*

206756935

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 2863/2013

Com a publicitação do Despacho n.º 2127/2013, de 29 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, que aprovou a estrutura orgânica flexível do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, impõe-se proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *b*) do ponto 1 do aludido Despacho, e dos n.os 1, 2 e 3, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, o licenciado Pedro Jorge de Almeida Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, com efeitos a 1 de julho de 2012.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa, ao presente despacho.

15 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva.*

Nota curricular

Pedro Jorge de Almeida Ferreira, nascido em 24 de janeiro de 1969, natural de Lisboa, licenciado em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Atividade profissional:

12-09-2001 — Nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnico superior estagiário, da carreira de técnico superior, no quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (ex-CRSSLVT), tendo sido afeto ao Departamento de Recursos Humanos, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

10-12-2002 — Nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, no mesmo quadro de pessoal, desempenhando funções consultivas de natureza técnica na Unidade de Gestão Previsional de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, IP.

02-08-2005 — Na sequência de concurso, nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-CRSSLVT, desempenhando funções de cariz técnico na área de recursos humanos.

01-06-2007 a 31-12-2008 — Detendo a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, foi afeto ao Departamento de Recursos Humanos, na esfera dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, IP. Neste período, concomitantemente ao exercício de funções consultivas de natureza técnica, pertenceu ao grupo de trabalho associado ao desenvolvimento dos concursos, a nível nacional, de recrutamento interno e de promoção, na esfera dos trabalhadores pertencentes ao contrato individual de trabalho. Foi membro de júri de diversos procedimentos concursais.

01-01-2009 a 31-10-2010 — Técnico superior afeto ao Centro de Competências Organizacionais, da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, do Departamento de Recursos Humanos, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, IP — Gestor dos (21) mapas de pessoal das unidades orgânicas desconcentradas integrantes do ISS, IP. Assumiu o papel de agente de mudança no âmbito dos Projetos "Gestão por Objetivos e Reengenharia de Processos" e "Serviços Comuns de Reengenharia de Processos". Técnico responsável pela colocação dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, por opção voluntária.

01-11-2010 — Nomeado, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, na Direção de Serviços de Apoio à Gestão, no Gabinete de Estratégia e Planeamento, do então Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

14-07-2011 — Após procedimento concursal, nomeado, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, na Direção de Serviços de Apoio à Gestão, no Gabinete de Estratégia e Planeamento do então Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Outra atividade:

19-05-2012- Designado perito da bolsa de peritos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP).

Formação profissional:

Frequência em ações de formação, conferências e seminários nas diversas áreas da administração pública.

Membro do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de recursos humanos.

206761049

Despacho n.º 2864/2013

Com a publicitação do Despacho n.º 2127/2013, de 29 de janeiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, que aprovou a estrutura orgânica flexível do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, impõe-se proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma a que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *a*) do ponto 1 do aludido Despacho, e dos n.os 1, 2 e 3, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, o licenciado João Maria Bacelar Azevedo Martins, com efeitos a 01 de julho de 2012.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa, ao presente despacho.

15 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

João Maria Bacelar Azevedo Martins
Estado Civil — Casado
Data de Nascimento — 17/02/1972
Naturalidade — Vila Franca de Xira

Habilitação Académica — Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada, 1996.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Gabinete de Estratégia e Planeamento, em regime de comissão de serviço, desde 20 de agosto de 2010.

Chefe de Divisão de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, do Gabinete de Estratégia e Planeamento, em regime de substituição, desde 1 de julho de 2009.

Foi representante do GEP e ou do Coordenador do Plano Nacional de Emprego nas Comissões de Acompanhamento do POAT/FSE-FEDER do QREN; nas Unidades de Gestão do POAT/FSE do QCA III e no consórcio europeu REFERNET (neste último caso, até 2004).

Tem sido elemento de Júri de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia no ex-MTSS e, atualmente, no MSSS, e elemento de Júri e coordenador de vários concursos de aquisição de produtos e serviços no GEP, nomeadamente de diversos Estudos de avaliação e prospetiva, como é exemplo a Avaliação da Estratégia Europeia para o Emprego.

Participou em vários seminários ligados à área do emprego, formação profissional, igualdade de oportunidades e imigração e mercado de trabalho, entre outros.

Entre 30/04/2007 a 30/06/2009 foi Assessor da Direção, onde exerceu funções na área do controle e gestão de candidaturas a programas cofinanciados. Tem experiência, no âmbito do QREN: programas POAT, POPH e POFC; no âmbito do QCA III: programas POAT/FSE e POSI/POS-Conhecimento; no âmbito da União Europeia: programas da DG Emprego e Assuntos Sociais.

De 1/01/2001 a 29/04/2007 exerceu funções de técnico superior, prestando apoio à Direção do GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento.

De junho de 2000 a dezembro do mesmo ano fez a análise financeira e organizacional do CIDES/DEPP (Centro de Informação e Documentação Económica e Social do Departamento de Estudos Prospetiva e Planeamento — Ministério do Trabalho e da Solidariedade).

Entre 1997 a 2000, integrou a equipa de gestão do projeto de intervenção social local, em Vila Franca de Xira, resultante da candidatura da Câmara Municipal dessa cidade ao Programa de Reabilitação Urbana.

Assumiu funções de gestão dos programas operacionais a que a entidade se candidatou, nomeadamente o PRU/FEDER e PO Integrar (medidas 2, 4 e 5) do FSE (QCA II).

Formação Profissional:

Utilizador GeRFiP, 2011.

O Novo Regime de Contratação Pública e a Responsabilidade do Estado, 2010.

Seminário — Gestão Partilhada de Recursos na Administração Pública, 2009.

Seminário — O QREN e a Modernização da Administração Pública, 2008.

Curso de Formação Pedagógica Contínua de Formadores, 2004.

Curso de Auditor Interno de Qualidade na Administração Pública, 2002.

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, 1998.

206760896

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 495/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 67/2013, e com efeitos a 31 de janeiro de 2013, foi determinada a cessação da nomeação, em regime de substituição, da Licenciada Ana Margarida Magalhães Vasques para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P..

7 de fevereiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206757283

Deliberação (extrato) n.º 496/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 23/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Gestão, Planeamento e Execução do Orçamento, integrado na Direção de Orçamento do Departamento

de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Maria de Jesus Amiano Marques, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão, Planeamento e Execução do Orçamento, integrado na Direção de Orçamento do Departamento de Orçamento e Conta deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Maria de Jesus Amiano Marques, nascida a 16 de junho de 1975, licenciada em Gestão pela Universidade Lusíada de Lisboa em 1998. Frequenta o mestrado em Gestão e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, tendo completado uma pós-graduação na mesma área, no mesmo Instituto, possui ainda um curso de especialização em estatística aplicada pela Universidade Lusíada de Lisboa. Tem formação complementar em Contabilidade Pública — Plano Oficial de Contabilidade Publica/POCISSS, Consolidação de Contas, SPSS avançado, FORGEP e áreas afins.

Desde 01-06-2007 desempenhou funções de Coordenadora, no Núcleo de Consolidação da Conta no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS, IP), pertencendo ao quadro de pessoal deste Instituto desde 19-02-2001. Neste Instituto desempenhou ainda as mais diversas funções na área orçamental, tais como: elaboração de orçamento, controlo e execução. Tendo integrado também como keyuser a equipa de desenvolvimento do Projeto SIF (Sistema de Informação Financeira) para aplicação do POCISSSS às Instituições inseridas no perímetro de consolidação da Segurança Social.

Em representação IGFSS, IP participou no grupo de trabalho relativo à "Integração Técnica dos Sistemas de Informação das Caixas de Previdência Social no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS)".

Ministrou diversas ações de formação na área do Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro e do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social/SAP, inclusive ao Tribunal de Contas.

Nas atividades profissionais anteriores ao IGFSS, IP, destacam-se as áreas: contabilísticas e de elaboração, análise e auditoria a projetos de investimento.

206757356

Deliberação (extrato) n.º 497/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 24/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Contabilidade, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Ana Maria da Cunha Ferreira Afonso de Freitas Rodrigues, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Contabilidade, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Ana Maria da Cunha Ferreira Afonso de Freitas Rodrigues, nascida a 9 de janeiro de 1959, em Lisboa, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Novas Profissões em 1989, inscrita como Técnico de Contas.

Em fevereiro 2001 concluiu a pós graduação em Ciências Atuariais da Universidade Lusíada.

Possui formação complementar em Contabilidade Pública — Plano Oficial de Contabilidade Publica/POCISSS, FORGEP e áreas afins.

Carreira profissional

Iniciou a carreira profissional na Federação das Caixas de Previdência em dezembro de 1980, ingressando em maio de 1985, no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social na secção de Contabilidade Central.

Em março de 1989 coordenou a implementação da Contabilidade Analítica de Gestão no Instituto. Responsável pela recolha e tratamento de dados necessários à elaboração anual do Balanço Social, dos anos de 1990 a 1994 do Instituto.

De 1997 a 2001 foi responsável do setor da Contabilidade Publica. De janeiro de 2002 a maio de 2007 desempenhou as funções de Coordenadora do Núcleo de Orçamento Privativo do IGFSS.

Desde 01 de junho de 2007, desempenha as funções de Coordenadora do Núcleo de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Contas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Algumas outras atividades relevantes

Nomeada representante do IGFSS para os Grupos de Trabalho sobre a Regulamentação da lei de Bases da Segurança Social — na Equipa Técnica dos Regimes Complementares, em maio de 2001; Levantamento dos processos e aprovação dos mesmos no novo sistema de informação e gestão da Segurança Social SAP como KEY USERS SÉNIORES no módulo da Contabilidade Analítica Despacho n.º 4/2001 de 18 de junho e para o Grupo de Trabalho da Reformulação Global do Processo PIDDAC no âmbito do MSST criado pelo despacho do Sr. Ministro da Segurança Social e do Trabalho em 12/10/2003. No seu percurso profissional integrou o júri de vários concursos e foi notadora desde 1990 dos setores que coordenava e Orientadora de estágios na área da Contabilidade referente ao Programa do Instituto de Emprego e Formação Profissional nos anos de 1998 e 1999.

206757453

Deliberação (extrato) n.º 498/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 25/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Lina Maria Pereira Leal, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas, integrado na Direção de Contabilidade do Departamento de Orçamento e Conta deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Lina Maria Pereira Leal, nascida a 28 de janeiro de 1977, licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa em 2000.

Entre 2002 e 2003, prestou serviço no Departamento Financeiro da Drink In, S. A. (Fábrica de Cervejas Cintra, em Santarém).

Possui o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (Curso Damião de Góis — 2005/2006), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração.

Obteve a Carta Europeia de Condução Informática — ECDL, Portugal, em 2006.

Possui o Level 1 Certificate in English, emitido em 2006 pela Universidade de Cambridge.

Desde julho de 2006 pertence ao quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com nomeação definitiva da Direção-Geral de Administração Pública e, até à presente data exerce funções de Técnica Superior no Núcleo de Controlo e Encerramento de Contas do IGFSS, I. P..

206757501

Deliberação (extrato) n.º 499/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 26/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Projeções e Análise Financeira do

Departamento de Orçamento e Conta, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Mestre Helena Maria Mendes Alves, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Projeções e Análise Financeira do Departamento de Orçamento e Conta deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Helena Maria Mendes Alves, nascida a 18 de novembro de 1971, licenciada em Matemática Aplicada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1998). Possui mestrado em Estatística e Gestão de Informação pelo ISEGI/ Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (2009). Possui formação complementar no âmbito da Segurança Social, por realização do Curso de Especialização em Competências em Segurança Social do PROFISSS (Projeto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social) (1998-1999).

Participou em dois projetos de investigação: "Regionalidade Demográfica e Diversidade Social em Portugal" (Seminário Internacional, Fac. Ciências Sociais e Humanas, UNL, 2008), posteriormente publicado, e "Tipologias Regionais do Envelhecimento da População Portuguesa (1900-2005). O envelhecimento no topo" para apresentação no "IX Congreso de la Asociación de Demografia Histórica — Vejez e envejecimiento en la Península Ibérica desde una perspetiva comparada (siglos XVIII-XX)" (Açores, 2010).

Em representação do IGFSS, IP integrou a Comissão de Análise, Avaliação e Acompanhamento do ASIC/ASEC — Apoio aos Idosos/ Emigrantes carenciados das Comunidades Portuguesas (2002-2007).

No ano de 2000 integrou o quadro de pessoal do IGFSS, na carreira técnica superior, exercendo funções no Departamento de Gestão Financeira. Desde 2001 que enquadra o Departamento de Orçamento e Conta, e, desde a sua formação, o Núcleo de Projeção e Análise Financeira, com a principal missão de elaborar projeções de suporte à preparação do Orçamento da Segurança Social e respetiva previsão de execução.

206757567

Deliberação (extrato) n.º 500/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 27/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Controlo Executivo, integrado na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Anabela Sofia Gonçalves dos Santos, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Controlo Executivo, integrado na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Anabela Sofia Gonçalves dos Santos, Licenciada em Direito na Universidade Moderna. Estágio na Ordem dos Advogados entre 10/1995 e 07/1997, é técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P..

No seu percurso profissional destacam-se: de 1997 a 2000 exercício de Advocacia na área do direito Civil e Administrativo; de 2001 a 2004 exercício de funções de técnica superior na então recém-criada Secção de Processo de Lisboa do IGFSS, IP., onde procedia à instrução de processos de execução fiscal de forma a assegurar e controlar a recuperação da dívida à Segurança Social; Desde agosto de 2005 exerce funções de coordenação de Secção de Processo; Desde 2009 tem vindo também a acompanhar as auditorias no âmbito do sistema de gestão da qualidade e a uniformizar procedimentos a nível nacional; Desde janeiro de 2011 é coordenadora do Núcleo de Controlo Executivo da Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P..

Formação: Possui formação em diversas áreas, nomeadamente, Regime de Execuções Fiscais; Penhora e venda em execução fiscal; Gestão de Equipas, Responsabilidade Civil extracontratual, Atendimento e Técnicas de Negociação, FORGEP, Balanced Score Card.

206757591

Deliberação (extrato) n.º 501/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 28/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeado em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o Núcleo de Informação e Monitorização do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), o seguinte trabalhador, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciado Bruno Miguel Soares Santos, técnico superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Informação e Monitorização do Departamento de Gestão da Dívida deste Instituto.

31 de janeiro de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Nota Curricular

Bruno Miguel Soares Santos, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e com formação no Programa de Formação em Gestão Pública, é técnico superior do quadro de pessoal do IGFSS, IP.

Desde 01-2008 desempenha a função de Coordenador do Núcleo de Titularização e Monitorização, integrado no Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, IP.

De 07-2006 a 12-2007, exerceu funções como Técnico Superior no IGFSS, IP.

De 04-2001 a 06-2006, exerceu funções como Consultor na empresa Accenture — Consultores de Gestão S. A., tendo iniciado funções como Consultor Analista e, após promoção em 09-2005, como Consultor Sénior.

De 01-2000 a 03-2001, exerceu funções na área de Controlo de Gestão na empresa Nívelfor — Comércio de Automóveis, L.da

206757631

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 502/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego do Centro Distrital do Porto, Maria João Neno Escobar, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria João Neno Escobar, Licenciada em Contabilidade e Administração, Ramo Gestão Financeira, é técnica superior do Instituto da Segurança Social, IP.

De fevereiro de 2008 até à presente data chefe de Equipa de Prestações de Desemprego do Centro Distrital do Porto, do ISS, I.P.

De outubro de 2001 até janeiro de 2008 técnica superior na Unidade Financeira, Equipa de Pagamentos de Prestações Sociais/Controlo Débitos, no Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

206759705

Deliberação (extrato) n.º 503/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital do Porto, José

Pedro Seabra Ribeiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

José Pedro Seabra Ribeiro, Licenciado em Estudos Europeus, pela Universidade Moderna do Porto Com Pós-Graduação em Relações Económicas e Sociais Internacionais, pela Universidade do Minho, é chefe de equipa e técnico superior, do Mapa de Pessoal do ISS, IP.

De 2001 a 2006: Assistente Administrativo a exercer funções inerentes à Equipa de Património no Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

De 2006 a 2008: Técnico 2.ª classe a exercer de funções de Chefe de Equipa de Leitura Ótica da Unidade de Prestações.

De 2008 a 2010: Chefe de Equipa de Arquivo e Microfilme do Núcleo do Administração no Centro Distrital do Porto.

Desde 02/08/2010 até à presente data, Chefe de Equipa do Centro de Substituição de Suporte do Porto.

206759487

Deliberação (extrato) n.º 504/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Prestação de Doença e Outras do Centro Distrital do Porto, Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes, licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e pós – graduada em Direito Penal Económico Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é técnica superior do ISS, IP.

Desde janeiro de 2008 exerce funções de Diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade na Unidade de Prestações do Centro Distrital do Porto.

Exerceu funções como Diretora do Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido da Unidade de Solidariedade do Centro Distrital do Porto, desde setembro de 2001, e do Núcleo de Outras Prestações de Cidadania desde agosto de 2004, até janeiro de 2008.

De junho de 1998 a setembro de 2001 exerceu funções de Técnica Superior na Direção de Serviços de Gestão de Regimes de Segurança Social no Centro Regional de Segurança Social do Norte.

De abril de 1997 a abril de 1998 exerceu funções de Jurista na Direção dos Serviços Jurídicos e de Contraordenações do Centro Regional de Segurança Social do Norte.

De setembro de 1994 a junho de 1998 exerceu Advocacia.

206759787

Deliberação (extrato) n.º 505/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação do Centro Distrital de Setúbal, José Miguel Pipa Vitorino Rio, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

José Miguel Pipa Vitorino Rio, Licenciado em Economia, pela Faculdade Economia Universidade do Algarve e Mestrado em Economia e Políticas Públicas pelo ISCTE, é técnico superior, da carreira técnica superior do Instituto Geofísico do Infante D. Luís da Universidade de Lisboa.

Desde 15 janeiro de 2010 e até à presente data Diretor do Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação do ISS, IP — Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal tendo, anteriormente, de 15 de novembro de 2009 até 14 de janeiro de 2010 desempenhado funções de técnico superior no mesmo Núcleo.

Iniciou a atividade profissional em 1996 como professor de matemática e em 1997 como Economista e TOC.

De 15 de novembro de 1999 a 14 de novembro de 2099 exerceu funções de técnico e posteriormente de técnico superior na Universidade de Lisboa acumulando com as funções de gestão financeira do Complexo da Politécnica.

Foi membro efetivo do Senado da Universidade de Lisboa e membro suplente da Comissão Disciplinar.

Frequentou com aproveitamento o curso FORGEP e várias formações da OTOC.

206762434

Deliberação (extrato) n.º 506/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, diretor do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital do Porto, Carlos António Silva Peixoto, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Carlos António Silva Peixoto, licenciado em Psicologia Clínica, pós-graduado em Intervenção Comunitária e Abordagens e Modelos de Intervenção na adolescência, com diversificada formação contínua. Doutorando em ciências forenses na UP, com o tema de tese «Indicadores de risco de abuso/negligência na infância».

Experiência profissional diversificada, com foco na área de infância e juventude, sendo técnico superior do ISS, I. P. — Centro Distrital do Porto na Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais, desde maio de 2005; exercendo funções de chefe Setor de Promoção e Proteção, desde dezembro de 2010.

Diversas publicações nacionais e internacionais. Participação em projetos e apresentação de comunicações e posters em congressos. Formador e docente convidado em cursos, pós-graduções e mestrados. Participação no grupo de trabalho no *Cassel Hospital* — Unidade terapêutica especializada em perturbações da personalidade com adolescentes, adultos e famílias e na Comunidade Terapêutica *Glebe House* — Estrutura de Acolhimento Especializado para Crianças/Jovens em Risco, em Inglaterra, Londres e Cambridge, respetivamente. Membro do CENCIFOR — Centro Ciências Forenses — Portugal — FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, da SPECAN — Sociedade Portuguesa para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada e da ISPCAN — *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect*. Inscrito na Ordem dos Psicólogos, cédula profissional n.º 145.

206759649

Deliberação (extrato) n.º 507/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, diretora do Núcleo de Administração Geral do Centro Distrital do Porto, Bárbara Sofia Gião Matos Santos Silva, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Bárbara Sofia Gião Matos Santos Silva, licenciada em Gestão e Engenharia Industrial pela Universidade do Minho.

Com pós graduação em Engenharia Industrial, ramo de Avaliação e Gestão de Projetos na Universidade do Minho.

Admitida em outubro de 2002 no Instituto de Solidariedade e Segurança Social no Serviço Regional Norte, no Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial, Gabinete de Instalações e Património como técnica superior.

A desempenhar funções ao nível de Instalação e Manutenção da rede de comunicações do CDist Porto. Desenho das soluções a implementar em termos de equipamentos de comunicações de voz.

Gestão Corrente da rede de Comunicações, Projetos de Cabling para a Rede de comunicações.

Responsável pela Manutenção e instalação de novas soluções dos ascensores dos Edifícios do CDSS Porto.

Integrou os Serviços Centrais no Gabinete de Apoio Técnico a partir de março de 2008 com as funções de execução, projeto, planeamento, acompanhamento e fiscalização de obras.

Paralelamente foi nomeada pelo conselho diretivo para o grupo de trabalho para o Desenvolvimento da Sustentabilidade no Instituto de Segurança Social.

Possui formação de Sistemas de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar, Introdução à Responsabilidade Social, Regime de Aquisição da Administração Pública — Código dos Contratos Públicos, Regulamentação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Empreitadas e Obras Públicas, Criação, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, Certificado ECDL, SIADAP, Segurança e Saúde na Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Certificação Energética de Edifícios, Materiais e Tecnologias Sustentáveis e Sistemas de Certificação Ambiental, Certificação da Alcatel OmniPCX Office e Certificação de Consultor LIDER A — Certificação Ambiental de Construção Sustentável.

206759284

Deliberação (extrato) n.º 508/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital do Porto, Branca Cristina Martins, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Branca Cristina Martins, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, é Técnica Superior da Carreira Técnica Superior do Instituto de Segurança Social.

Iniciou a sua carreira técnica superior em novembro de 1991 na Fundação da Zona Histórica do Porto.

De janeiro de 1992 a março de 1995 — Integrou a Equipa do C. I. A. C. (Centro de Informação e Acompanhamento Comunitário) na Sé. Experiência inovadora ao nível do Atendimento Integrado na cidade do Porto.

De fevereiro a agosto de 1995 — Integrou a Equipa Local de Ação Social de Valongo do ex. Serviço Regional de Segurança Social do Norte Sub-Região do Porto.

Foi responsável pelo Atendimento de indivíduos e famílias com problemas sociais, a necessitar de apoio, no âmbito da Segurança Social.

De outubro de 1995 a setembro de 2000 — Assumiu a Coordenação de um Projeto de Desenvolvimento Comunitário "Espaço Vivo/Quotidianos Urbanos" freguesia de Paranhos Porto, onde a Paroquia do Amial era a Instituição Promotora.

Organizou o Gabinete técnico de Serviço Social no âmbito da Ação Social — SEEIC (Serviço de Estudos Informação e Intervenção Comunitária).

Responsável pela apresentação de candidatura e execução de vários Projetos, nomeadamente, ao II Quadro Comunitário de Apoio, Subprograma "Integrar" — medida 5; Projeto de Luta Contra a Pobreza, bem como uma candidatura no âmbito do Programa "Ser Criança".

De setembro de 2000 a dezembro de 2001 — Diretora Técnica do Centro Comunitário do Amial.

Em 3 de dezembro de 2001, assinou Contrato de Trabalho, com o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISS.IP). Integrou o Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, assumindo o Apoio Técnico às IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) nas áreas da 3.ª Idade, Família e Comunidade e Lares de Infância e Juventude nos concelhos da Maia e Valongo. No ano de 2005 assumiu nos mesmos concelhos a responsabilidade do apoio técnico aos estabelecimentos com atividade de apoio social da rede privada.

Em 2008 fez parte da Equipa Local DOM (Desafios Oportunidades e Mudanças).

Em 2009 foi Interlocutora Distrital para "O Sistema de Qualidade das Respostas Sociais".

Em 2011 fez parte de um grupo de trabalho:" Projeto CAT — Construir Cooperar e Transformar" nos Centros de Acolhimento Temporário.

206759949

Deliberação (extrato) n.º 509/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital do Porto, Andreia Isabel Baía Dias da Silva Moutinho, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota Curricular

Andreia Isabel Baía Dias da Silva Moutinho, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Desde 24 de março de 1997, que desempenha funções de jurista, inicialmente como técnica superior de 2.ª classe, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contra Ordenações do Centro Regional de Segurança Social do Norte, sita à Avenida da Boavista n.º 1256, Porto, em regime de contrato a termo certo.

A partir de 1 de junho de 1998, desempenhou funções de jurista como técnica superior de 2.ª classe e posteriormente de 1.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento na Direção de Serviços Jurídicos e de Contra Ordenações do Centro Regional de Segurança Social do Norte, sito à Avenida da Boavista n.º 1256, Porto.

Atualmente e desde março de 2008, exerce funções como técnica superior Principal na Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto de Segurança Social — Direção Distrital do Porto, sita na Avenida da Boavista, n.º 1256, 4150, Porto, a exercer o mandato judicial em representação do Centro Distrital do Porto.

Sempre exerceu o mandato judicial, sendo que representa o Centro Distrital do Porto, em litígios em que o mesmo é interveniente, extra judicialmente e judicialmente, representando-o em ações cíveis, crime, administrativas, em que aquele se apresenta como autor ou réu, assim como leva a cabo as diligências necessárias à tramitação de processos de inquérito e disciplinares, insolvências, pareceres, e demais questões que impliquem a intervenção de jurista/mandatário.

Possui vários cursos de formação nas áreas jurídicas e comportamentais; Cursos de Procedimento e Contencioso administrativo; Direito laboral; Procedimento disciplinar; Contabilidade para juristas; Privacidade e a proteção de dados na Administração Publica; Direito do Urbanismo; Certificado de aptidão profissional de Formador-CAP.

206759357

Deliberação (extrato) n.º 510/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto, Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Telmo Manuel Baltar Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é técnico superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

É diretor do Núcleo de Identificação e Enquadramento do Centro Distrital do Porto, desde janeiro de 2008; desempenhou funções, entre fevereiro de 2006 e dezembro de 2007, inerentes ao cargo de diretor do Núcleo de Comunicação e Apoio ao Atendimento da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação do Centro Distrital do Porto; nomeado diretor de Núcleo de Identificação da Unidade de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações do Centro Distrital da Solidariedade e Segurança Social do Porto, em maio de 2003, acumulando com as funções inerentes ao cargo de diretor de Núcleo de Enquadramentos Especiais e Relações Internacionais; frequência de diversos cursos de formação, destacando-se o «FORGEP»; publicação em coautoria do «Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social».

206759657

Deliberação (extrato) n.º 511/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Enquadramentos Especiais do Centro Distrital do

Porto, Paula Teresa Boticas Carvalho Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Paula Teresa Boticas Carvalho da Costa, Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas Francês/Inglês, pela Universidade do Porto, é técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, IP. — Centro Distrital do Porto.

Exerce funções de dirigentes desde janeiro de 2005. Nomeada Chefe de equipa de Trabalhadores Independentes em janeiro de 2005; Diretora de Núcleo de Trabalhadores Independentes e Relações Internacionais em 08/2008; Integrou a equipa de trabalho GRI — Informatização na área de Relações Internacionais; frequência de diversos cursos de formação, destacando-se o FORGEP, ministrado pelo INA. Foi coautora do «Código dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social», Quid Juris, 2011.

206759421

Deliberação (extrato) n.º 512/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital do Porto, Maria da Conceição Ribeiro Pereira da Costa Aleixo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria da Conceição Ribeiro Pereira da Costa Aleixo, Licenciada em Economia pela Universidade Portucalense, é técnica superior do ISS, IP.

Possui a Pós Graduação em Gestão de Empresas e o ano curricular do Mestrado em Gestão Pública.

Ingressou em 1999, por concurso público no Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, na Região Autónoma dos Açores.

Desde 2001 até 2004 exerceu funções no Instituto de Gestão Financeira — Delegação do Porto, tendo sido coordenadora da Direção de Contabilidade, Orçamental, Patrimonial e Controlo Interno nos anos de 2003 e 2004.

De agosto de 2004 até 2009 desempenhou funções no Instituto de Segurança Social, IP — Centro Distrital do Porto, no Núcleo de Gestão Financeira, tendo sido nomeada Chefe de Equipa de Gestão Financeira em 2006 e até 2008, com destaque para a participação no grupo de trabalho do SCORE I da área financeira.

Desde 2010 até à presente data, tem vindo a exercer funções no Núcleo de Gestão da Qualidade do ISS, IP, como auditora interna.

Possui vários cursos de formação nas áreas de Gestão Pública e comportamentais; nomeadamente, Inovação na Administração Pública, Gestão do Stress e Comportamento Organizacional, Teorias das Decisão, Gestão por Objetivos e Sistemas de Segurança Social.

206759868

Deliberação (extrato) n.º 513/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Prestações Familiares do Centro Distrital do Porto, Sílvia do Amparo Lopes Ricardo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Sílvia do Amparo Lopes Ricardo, nascida a 30 de maio de 1955, Licenciada em Segurança Social pela Universidade Internacional de Lisboa.

Diretora do Núcleo de Prestações Diferidas, no Centro Distrital do Porto, do Instituto de Segurança Social, IP, de 1/01/2008 até à presente data.

Diretora do Núcleo de Prestações Diferidas e Dependência, no Centro Distrital do Porto, do Instituto de Segurança Social, IP, de 18 de junho de 2003 a 31/12/2007.

Exerceu funções de Chefe de Equipa no Núcleo de Prestações Diferidas e Dependência de 21 de outubro de 2001 até 17 de junho de 2003, tendo acumulado esta função com as de Diretora do mesmo Núcleo, de 1 de novembro de 2002 até 18 de junho de 2003.

Ingressou na Carreira técnica superior a 6 de março de 1998, por concurso.

A sua entrada na função pública reporta-se a 17 de abril de 1975.

Ao longo da sua carreira, exerceu funções administrativas nas áreas de registo de remunerações e serviço de fiscalização.

Como técnica superior, desempenhou funções nas áreas de regimes de segurança social, gestão de recursos humanos.

Desempenhou funções de Analista Metodóloga, no Projeto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social — PROFISSS.

No seu percurso profissional monitorizou diferentes ações de formação em matéria de regimes e prestações de segurança social.

Em 2007, frequentou com aproveitamento e com a classificação de 16,55 valores, o curso FORGEP — programa de Formação em Gestão Pública, organizado pelo Instituto de Administração Pública.

206759795

Deliberação (extrato) n.º 514/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Remunerações do Centro Distrital do Porto, Altina Maria Rocha de Oliveira Silva Assunção, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Altina Maria Rocha de Oliveira Silva Assunção, Licenciada em Direito, pela Universidade Portucalense e Pós-Graduada em Direito Penal Económico Europeu, é técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

É Diretora do Núcleo de Enquadramentos Especiais e Histórico de Remunerações, do Centro Distrital do Porto, desde janeiro de 2008; nomeada Diretora de Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, da Unidade de Enquadramento, Vinculação, Registo e Remunerações, do Centro Distrital de Segurança Social do Norte, em 18 de junho de 2003; integrou a equipa de autoavaliação que, em 2010, efetuou a implementação da CAF — Estrutura Comum de Avaliação, no Centro Distrital do Porto, bem como a equipa de projeto QUIQ — Qualidade Unicidade na Identificação e Qualificação, constituída com o objetivo de elaborar e implementar propostas e recomendações para melhoria dos processos de identificação e qualificação; tem a certificação do INA no Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP; Publicou em coautoria o «Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social» (2011).

206759843

Deliberação (extrato) n.º 515/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor do Núcleo de Gestão da Dívida do Centro Distrital do Porto, Júlio Augusto Pires Quintela Coelho, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Júlio Augusto Pires Quintela Coelho, Licenciado em Direito, variante Ciências Jurídico-Comerciais, pela Universidade Lusíada, é técnico superior da carreira técnica superior, do Quadro Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Iniciou atividade profissional em 11/11/1975. Exerceu funções administrativas e Técnico-Jurídicas. Integrou vários Júris, para concursos na FP. Coordenou Gabinete Contencioso de Contribuintes, Gabinete de Ilícitos Criminais, e exerceu funções de Diretor Departamento de Contribuintes Devedores e Ilícitos Criminais no IGFSS, I. P. Coordenou no ISS, I. P., Subárea Enquadramento Vinculação Contribuintes. Integrou Comissões Acompanhamento Sistema de Gestão de Contribuintes, implementação das secções processo SS e Fundo Garantia Salarial. Participou no SCORE — Serviços Comuns e Reengenharia de Processos.

Possui certificado ECDL Core. É Chefe de Equipa do Fundo Garantia Salarial. Integra ainda vários Grupos Trabalho. Representa o FGS em juízo (AAE). É formador interno do ISS, I. P. Possui o CADAP — Curso Alta Direção Administração Publica e ainda Diploma Especialização Gestão Pública.

206759592

Deliberação (extrato) n.º 516/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital do Porto, Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio, Licenciada em Filosofia pela Universidade de Letras do Porto, Pós-graduada em Administração Pública pelo ISPGAYA, com parte curricular do Mestrado em Gestão Pública pela Universidade Minho, é técnica superior da carreira técnica superior do ISS, IP.

Tem formação em Análise Estatística de Dados pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, formação avançada em ferramentas informáticas e é detentora da certificação do INA no Programa de Formação em Gestão Pública.

Exerce funções na Segurança Social desde 1996, tendo ingressado na Área de Prestações do CRSS Norte e exercido funções nas áreas de "Contabilidade", "Regime Doméstico", "Acordos Internacionais" e Rendimento Mínimo Garantido. Em 2003, assume as funções de Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades.

206759957

Deliberação (extrato) n.º 517/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Santarém, Paula Alexandra Prado Almeida Gonçalves, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Paula Alexandra Prado Almeida Gonçalves, licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa é técnico superior da carreira técnica superior, do ISS, IP — Centro Distrital de Santarém.

Experiência profissional

Desde janeiro de 2010, Coordenadora do Serviço de adoção de Santarém;

2004/2008, Técnica do Serviço de Adoção de Santarém;

2003, Técnica da Equipa Multidisciplinar de Adoção e Acolhimento Familiar;

2000/2003, Coordenadora do Núcleo de Ação Social Direta da Área Geográfica de Santarém;

2000/05/22, Termo de posse no CRSSLVT, Concurso aviso n.º 14 431/99 (2.ª série), com 17,58 Valores e Concurso aviso n.º 15 714/99 (2.ª série), com 19 Valores;

1997/2000, Técnica no âmbito do programa nacional de rendimento mínimo garantido — Representante da Segurança Social no projeto Rede Social;

1997/08, Selecionada para o ingresso no CRSSLVT — SERVIÇO Sub-Regional de Santarém/classificação de 17.500 avaliação curricular /20.000 entrevista/19.167 pontuação final;

1993/1997, Coordenadora de Projetos de Intervenção Comunitária, Formadora, Técnica de Intervenção Local, interlocutora em projetos transnacionais, em IPSS.

206762012

Deliberação (extrato) n.º 518/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital do Porto, Carla Maria Ribeiro Teixeira Silva Reis, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Carla Teixeira Reis, nasceu a 08 de janeiro de 1964, em Moçambique. Licenciada em Sociologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Integrou em 1997 o corpo de entrevistadores do Instituto Nacional de Estatística.

A 15 de novembro de 2001, integra o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (I.S.S.S.), Núcleo da Cooperação e das Respostas Sociais, onde assume na categoria de Técnica Superior, numa primeira fase, o Apoio Técnico às IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social), inicialmente na área da deferência e posteriormente nas áreas da 3.ª Idade, Infância e Família e Comunidade, acumulando posteriormente o acompanhamento técnico aos estabelecimentos privados.

Acompanhou "Processos de Promoção e Proteção", no âmbito da Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais.

Foi designada a integrar a primeira equipa Distrital DOM, sendo numa primeira fase, interlocutora para o Núcleo de Respostas Sociais, assumindo o acompanhamento das instituições que integraram no Distrito do Porto o 1.º alargamento do Plano Dom (Desafios Oportunidades e Mudanças), assim como, os alargamentos posteriores, nas áreas geográficas então adstritas.

Em 2009/2010 foi nomeada para integrar um grupo de trabalho objetivando a elaboração/definição do Programa Preliminar do estabelecimento integrado do ISS, I. P./Centro Distrital do Porto — "Lar do Monte dos Burgos", cabendo-lhe delinear em sede de equipa pluridisciplinar o respetivo "Programa Espacio-Funcional".

206759373

Deliberação (extrato) n.º 519/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital do Porto Adília Maria Marques de Sousa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Adília Maria Marques de Sousa, Licenciada em Direito, pela Universidade Moderna do Porto, é técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital do Porto.

Iniciou a sua atividade em 1 de julho de 2001 exercendo funções de instrutora de Processos de Execução de Dívidas ao Sistema da Segurança Social, na Secção de Processos Executivos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nomeadamente promovendo citações postais e pessoais, cumprindo mandatos de penhora, analisando impugnações judicias, promovendo reversões, vendas de bens penhorados e outras tarefas.

Em novembro de 2004 passou a exercer funções no Instituto de Segurança Social, I.P., na Área Funcional de Contribuintes, onde exerceu funções de técnica superior na SÁEVC do Centro Distrital do Porto, no âmbito do enquadramento e vinculação de contribuintes e membros de órgãos estatutários, bem como análise de processos relativos ao Fundo de Garantia Salarial, no âmbito de mandato judicial, em representação do Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Em fevereiro de 2008 foi nomeada Chefe da Equipa de Entidades Empregadoras e Membros de Órgãos Estatutários, do Núcleo de Identificação e Enquadramento, da Unidade de Identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto.

206759835

Deliberação (extrato) n.º 520/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém, Marina Isabel Lourenço Parreira, que detém a competência

técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Marina Isabel Lourenço Parreira, licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, pós graduada em Gestão no âmbito do mestrado em Gestão — área de especialização Recursos Humanos, pela Universidade de Évora em associação com o Instituto Politécnico de Santarém, é técnico superior da carreira técnica superior, do ISS, IP — Centro Distrital de Santarém.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2010, Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém;

Fevereiro 2008 a janeiro 2010, coordenadora da gestão financeira do Núcleo Administrativo e Financeiro e interlocutora financeira do programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (março 2009 a janeiro 2010);

2004/2006 Interlocutora financeira do programa Clique Solidário;

Outubro de 2001 iniciou o seu percurso profissional como técnica superior no Núcleo Financeiro do Centro Distrital de Santarém.

206761835

Deliberação (extrato) n.º 521/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 175/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital do Porto, Maria Fátima Santos Ferreira Pinto, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria de Fátima dos Santos Ferreira Pinto, Licenciado em Serviço Social e Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais, pelo Instituto Superior Serviço Social do Porto e Pontifícia Universidade Católica de S. Paulo, é técnica superior, do Centro Distrital do Porto.

Técnica de Serviço Social no Centro Regional de Segurança Social do Porto desde 1982. Responsável pelo desenvolvimento, coordenação e avaliação de Projeto de Desenvolvimento Comunitário financiado pelo II Programa Nacional Luta contra a Pobreza. Integrou o Núcleo de Supervisão e Apoio Técnico aos Projetos de intervenção comunitária. Membro da Equipa de Apoio Técnico à Implementação e Desenvolvimento do Programa de RMG na Região Norte e do Fórum Regional de Formação para o RMG. Diretora do Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico da Unidade de Ação Social, de 2001 a 2007 e Diretora do Núcleo de Qualificação Famílias e Territórios de 2008 a 2009. A partir de janeiro de 2010 assumiu a Direção da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital do Porto, do ISS, IP. Docente no Instituto Superior de Serviço Social do Porto desde 1992. Publicações várias e participação em projetos de investigação e intervenção nas áreas da pobreza, exclusão social, política social e etnicidade.

206759673

Deliberação (extrato) n.º 522/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Setúbal, Sílvia Maria Batista da Cruz Pereira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Sílvia Maria Batista da Cruz Pereira, Licenciada em Direito desde julho de 1995, pela Universidade Moderna, é técnica superior da carreira de técnico superior, do Instituto da Segurança Social, IP.

Jurista no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — Serviço Sub Regional de Setúbal, Departamento de Ação Social desde março de 1999 a agosto de 2000. Técnica Superior no Núcleo Jurídico do Centro Distrital Segurança Social de Setúbal desde março de 2001. Mandatária do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal em regime de exclusividade desde 2005.

Chefe de Setor da Proteção Jurídica de julho de 2005 a dezembro de 2007, no Núcleo Jurídico do Centro Distrital de Setúbal, do ISS, IP.

Coordenação do Núcleo Jurídico do Centro Distrital de Setúbal, do ISS, IP desde de abril de 2006 a novembro de 2007, em substituição do Diretor do Núcleo.

Diretora do Núcleo de Respostas Sociais desde janeiro de 2008.

Frequência com aprovação do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública em 2009.

Integrou a Equipa de Autoavaliação, que efetuou a implementação da CAF — Estrutura Comum de Avaliação, no Centro Distrital de Setúbal.

206762726

Deliberação (extrato) n.º 523/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Setúbal, Rita Paula Vinagre Bordeira Oliveira Bonacho Madruga Neves, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Rita Paula Vinagre Bordeira Oliveira Bonacho Madruga Neves, Licenciada em Direito, pela Universidade Moderna de Setúbal, é técnica superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal, do Instituto da Segurança Social, IP. Natural de Lisboa, nasceu a 11 de junho de 1971 e reside em Setúbal desde 1984, é casada e tem 2 filhos. Licenciou-se em Direito, em 11 de julho de 2007, e fez pós-graduação em práticas forenses na Universidade Autónoma de Lisboa.

No Centro Distrital de Setúbal desde 2002, é técnica superior desde 1 de março de 2008 e exerce funções no Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

206762459

Deliberação (extrato) n.º 524/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania do Centro Distrital de Santarém, Maria Clara Jesus Godinho, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Síntese curricular

Maria Clara Jesus Godinho, Licenciada em Serviço Social.

Experiência profissional

Desde 2010 Diretora de Núcleo de Famílias e Território no Centro Distrital de Santarém;

2008-2010 — Chefe de Setor de Intervenção Social e Contratualização do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios no Centro Distrital de Santarém;

2003-2007 — Funções Técnicas no âmbito do Núcleo de Intervenção Social;

2000-2003 — Funções Técnicas na área da Ação Social Direta no Concelho de Tomar;

2000 — Ingressa na Função Pública, Serviço Sub-Regional de Santarém;

1997-2000 — Funções Técnicas na área da Ação Social Direta nos Concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar.

206762264

Deliberação (extrato) n.º 525/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital de Setúbal, Lília Maria Pires Viegas Agostinho, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Lília Maria Pires Viegas Agostinho, Mestre em Ciências da Educação, pela Universidade do Algarve em Colaboração com a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, é educadora de infância, do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, IP.

Inicia o seu percurso profissional em 10/1986, tendo exercido funções docentes em Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, a Santa Casa da Misericórdia de S. Brás de Alportel e Centro de Assistência Paroquial de Amora. Nesta última exerceu funções de coordenação técnica pelo período de três anos.

Em 09/1999 ingressou o então quadro Distrital de Vinculação do Ministério da Educação, e por requisição inicia funções no Centro Distrital de Setúbal tendo sido colocada no SAS de Almada, onde acompanhou processos de menores em perigo e desenvolveu ações de apoio técnico a IPSS.

Em 09/2003 assumiu a coordenação informal da Equipa do Serviço de Ação Social do Seixal, tendo assegurado a representatividade da Segurança Social em diversas estruturas de parceria.

Em 04/2011 integrou a equipa do NQFT tendo assumido, de entre outras ações, a interlocução Distrital dos CLDS.

Entre várias outras formações, em 2006, concluiu com aproveitamento, o curso de Gestão de Projetos, administrado pelo INA.

206762467

Deliberação (extrato) n.º 526/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Santarém, Teresa Sofia Quintas Franco Nunes Pedro Felício, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Teresa Sofia Quintas Franco Nunes Pedro Felício, licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social Miguel Torga, em Coimbra é técnica superior da carreira técnica superior, do ISS, IP — Centro Distrital de Santarém.

Experiência profissional

Desde 2008, Diretora de Estabelecimento — Lar de Idosos de São Domingos, do Centro Distrital de Santarém;

2003/2007, Interlocutora Distrital da Rede Social e Plataformas Supraconcelhias; Interlocutora Distrital dos Projetos Específicos: Ser Criança; Clique Solidário; Progride; Interlocutora Distrital das Problemáticas Emergentes: Violência Doméstica; Sem Abrigo; Toxicodependência e Imigrantes — Centro Distrital de Santarém;

2001/2003, Desempenhou funções como técnica superior de serviço social, no serviço local de Benavente; acompanhamento a famílias e menores; acompanhamento a famílias na execução de Medidas, RMG, PCAAC, técnica da Linha Nacional de Emergência Social, Centro Distrital de Santarém;

1998/2001, Coordenadora do Programa Vida Emprego; Coordenadora do Projeto de Luta Contra a Pobreza: implementação e coordenação de respostas sociais no âmbito das IPSS — Coordenação e supervisão das equipas do serviço de apoio domiciliário a idosos, Câmara Municipal de Santarém.

206761819

Deliberação (extrato) n.º 527/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Santarém, Maria Helena Silva Nunes Borges, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Helena da Silva Nunes Borges, licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra é técnica superior da carreira técnica superior, do ISS, IP — Centro Distrital de Santarém.

Experiência profissional

Desde 2008, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude na Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Santarém;

De 2006 a 2007, exerce funções de técnica superior na Equipa Multidisciplinar de Assessoria Técnica aos Tribunais, acumulando com a representação da Segurança Social nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

De 2003 a 2006, integra a Equipa de Crianças e Jovens, representante da Segurança Social nas CPCJ de Alcanena, Golegã, Torres Novas, Ourém, Mação, Constância e Tomar;

Integra o quadro de pessoal da função pública em 1999, Serviço Sub- Regional de Santarém;

De 1997 a 2003, exerce funções como técnica superior de Serviço Social, no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, representando a Segurança Social na Comissão de Proteção de Menores de Ourém; exerce também funções no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido sendo responsável pela sua implementação no concelho de Ourém e representante da Segurança Social no Núcleo Executivo, funções na ação social direta, funções de fiscalização de lares lucrativos e responsável pela reorganização da CPCJ de Ourém;

1987/1997, Diretora Técnica de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

206761973

Deliberação (extrato) n.º 528/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal, Artur Manuel Fernandes Ceia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Artur Manuel Fernandes Ceia, Licenciado em História, pela Universidade Clássica de Lisboa, é técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral dos serviços prisionais. Pós-graduação em Reinserção Social.

Experiência Profissional

Frequência e conclusão do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);

De janeiro de 2011 ao presente: Diretor do Núcleo de Gestão do Atendimento, em regime de substituição, do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal;

De outubro de 2008 a dezembro de 2010: Chefe de Divisão, na Direção-Geral dos Serviços Prisionais;

De janeiro de 2003 a outubro de 2008: Adjunto e depois Diretor do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz;

De abril de 2001 a novembro de 2002: Vice-Presidente do Instituto de Reinserção Social;

De março de 2000 a abril de 2001: Diretor de Departamento, na Direção Regional de Faro, do Instituto de Reinserção Social (IRS);

2001 e 2002: representante nacional na Rede Europeia de Prevenção Criminal e perito designado pelo IRS, na missão portuguesa no Grupo Pompidour;

De abril de 1991 a março de 2000: coordenador de equipa do IRS;

De março de 1980 a abril de 1988: desempenho de funções como funcionário judicial.

206762515

Deliberação (extrato) n.º 529/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos do Centro Distrital de Santarém, Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, técnica superior do Quadro de Pessoal do ISS, IP.

Experiência Profissional

Desde 15/01/2010, exerce o cargo de Diretora de Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Santarém;

A desenvolver Projeto de Dissertação no âmbito do 2.º Ano do Mestrado em Gestão, especialidade em Setor Público Administrativo pela Universidade Évora;

Pós-graduada em Gestão, especialidade em Setor Público Administrativo pela Universidade Évora;

Desde 13/09/2001 a 15/01/2010, nomeada como Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Santarém;

Julho/2009 — concluíu o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);

Desde 2008, formadora da Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco e DRH — CCF;

Em 2005 coordenou um Grupo de Trabalho com o NRH com vista à reorganização dos recursos humanos deste Centro Distrital;

Fevereiro de 2000, ingresso na Função Pública no Serviço Sub-Regional de Santarém;

No ano de 2000 concluíu o estágio de Advocacia.

206761884

Deliberação (extrato) n.º 530/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 176/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, diretora do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Santarém Elisabete Pinto Pereira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Elisabete Pinto Pereira, licenciada em Sociologia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Pós-Graduada em Direito à Inclusão, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e mestre em Serviço Social pelo Instituto Miguel Torga, é técnica superior da carreira técnica superior, do ISS, IP — Centro Distrital de Santarém.

Experiência profissional:

Desde 2010, diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento;

2008-2010, diretora do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios;

2003-2007, chefe de equipa do Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido e Outras Prestações de Cidadania;

1998-2003, representante da Segurança Social nas Comissões Locais de Acompanhamento do RMG no distrito Santarém. Coordenadora das Comissões Locais de Acompanhamento de Ourém, Tomar e Ferreira Zêzere e por inerência de funções, das suas estruturas operativas das CLAS — Núcleos Executivos.

206761965

Deliberação (extrato) n.º 531/2013

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, diretor do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal, Tiago Moreira Cavaco Falcato, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Tiago Moreira Cavaco Falcato, licenciado em Economia, pela Universidade de Évora, é inspetor da carreira de inspeção superior do mapa de pessoal do Departamento de Fiscalização, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Experiência profissional:

Diretor de Núcleo de 2011 a 2012 — Núcleo de Gestão de Contribuições da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, IP,

Inspetor de 2009 a 2010 — Departamento de Fiscalização de LVT — Núcleo de Beneficiário e Contribuintes;

Técnico superior de 2004 a 2008 — Serviço de Fiscalização da Segurança Social de LVT — Gabinete de Fiscalização de Beneficiários, Proteção à Família e Prestações de Cidadania;

De 2003 a 2004 — Enquadramento de Contribuintes Devedores, no IGFSS, Delegação Distrital de Setúbal, colaboração direta com o Diretor da Delegação, no âmbito do PECD;

De 2001 a 2003 — Inspeção de Contribuintes, no IGFSS — Delegação Distrital de Setúbal;

De 1999 a 2001 — Serviço de Fiscalização do CRSS LVT — Fiscalização de Empresas, inserido no plano de combate à Divida à Segurança Social em cooperação direta com o Núcleo de Apoio a Empresas em Risco e o Núcleo de Averiguação de Ilícitos Criminais;

Frequentou com aproveitamento o curso FORGEP concluído em janeiro de 2012.

206762507

Deliberação (extrato) n.º 532/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital de Setúbal, Maria Laura Brissos de Sousa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Laura Brissos de Sousa, natural de Santiago do Cacém, concelho onde reside, nasceu a 26 de agosto de 1965. É licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, desde 1996, e integra o mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal, do Instituto da Segurança Social, IP, com nomeação definitiva, na carreira técnico superior em 27 outubro 2000.

Ao longo dos anos tem vindo a exercer diversas funções das quais se destacam as inerentes ao atendimento e acompanhamento no âmbito das medidas de rendimento mínimo garantido e rendimento social de inserção, representação da Segurança Social em várias entidades com ação territorial nos concelhos de Santiago do Cacém e Sines, nomeadamente na Equipa de Coordenação Local da RNCCI, Núcleos Executivos das Redes Sociais, Apoio Domiciliário Integrado, no Conselho Municipal de Segurança e Comissão de Proteção Civil.

Tem coordenado o Serviço de Ação Social com abrangência ao território a sul do distrito de Setúbal e, desde 2011, com abrangência aos concelhos de Santiago do Cacém e Sines.

Desde 2011 coordena os Núcleos Locais de Inserção dos Concelhos de Santiago do Cacém e Sines.

206762637

Deliberação (extrato) n.º 533/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 177/12, de 18 de setembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora do Núcleo de Intervenção Social do Centro Distrital de Setúbal, Vanda Isabel Coelho Ilhéu, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de setembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Vanda Isabel Coelho Ilhéu, Licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social, é técnica superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal, do Instituto da Segurança Social, IP.

Experiência Profissional:

Diretora do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios (desde 10/12/2010);

Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade (01/01/2008 a 09/12/2010);

Diretora de Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido e Outras Prestações de Cidadania (13/09/2001 a 31/12/2007);

Coordenadora do Rendimento Mínimo Garantido no Serviço Sub-regional de Setúbal do Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo (03/01/2000 a 12/09/2001;

Membro da Comissão Distrital de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação;

Acompanhamento das Comissões Locais de Acompanhamento e Núcleos Locais de Inserção do RSI e RMG;

Representante distrital em dinâmicas nacionais sobre propostas de alteração legislativa (RSI/RMG), projeto de «Sistemas de Informação da Proteção Social de Cidadania» e «Integração de RSI com outros subsistemas do SISS e CNP»;

Formadora, oradora, enquadradora de estágios curriculares e membro de júri no âmbito das prestações de cidadania/solidariedade e RSI/RMG.

206762564

PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2865/2013

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri das provas, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Adriano Fiorese	Doutoramento em Engenharia Informática.	Edmundo Heitor Silva Monteiro.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Célia Laurinda dos Santos Nogueira.	Doutoramento em Ciências Biomédicas.	Francisco Manuel Andrade Corte-Real Gonçalves.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 84.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril.

4 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

206760993

Despacho n.º 2866/2013

Por despacho de 1/02/2013, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Licenciada, Maria de Lurdes Leston Ferreira Mendes de Abreu, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, do Centro de Serviços Especializados da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 1 de fevereiro de 2013. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente.*

206758774

Despacho n.º 2867/2013

Por despacho de 25/01/2013, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Licenciada, Mara Rossana Almeida Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 28 de janeiro de 2013. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14/02/2013. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206758271

Despacho n.º 2868/2013

Por despacho de 15/01/2013, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Licenciada, Neusa Filipa Mendes da Silva, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 15 de janeiro de 2013. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206760571

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 234/2013

Tendo sido publicado a categoria de um dos membros do júri, incompleto no aviso n.º 1513/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, retifica-se que onde se lê «Doutor Augusto Franco de Oliveira, Professor Associado Convidado da Universidade de Lisboa.» deve ler-se «Doutor Augusto Franco de Oliveira, professor associado convidado da Universidade de Lisboa, Emérito da Universidade de Évora.».

14 de fevereiro de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206758588

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 140/2013

Por despacho de 28 de dezembro de 2012, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma faculdade, na mesma carreira e na categoria de professor associado, em dedicação exclusiva, com a Professora Cristina Maria de Leitão de Carvalho, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012, com o vencimento correspondente ao escalão

1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

206759121

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 2869/2013

Por despacho de 23 de novembro de 2012 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com o Licenciado André Manuel Godinho Simões Eliseu, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2012 e termina no dia 31 de agosto de 2014, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor António M. Feijó*.

206758611

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 141/2013

Por despacho de 28 de janeiro de 2013 do Sr. Reitor da U.L:

Fábio Cota Medeiros, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convidado a 30 % para o Instituto de Microbiologia da Faculdade de Medicina da UL, com início a 01-02-2013 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 30 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206758077

Contrato (extrato) n.º 142/2013

Por despacho de 04/02/2013 do Sr. Reitor da U.L:

Alexandre Rocha Sepriano, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convidado a 10 % para a unidade de Fisiopatologia do Mestrado Integrado em Medicina da FMUL, com início a 04/02/2013 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira.*

206758133

Contrato (extrato) n.º 143/2013

Por despacho de 28 de janeiro de 2013 do reitor da UL:

Joana Filipa Fernandes Santos Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas — termo resolutivo certo, para exercer funções de assistente convidado a 10 % no Instituto de Semiótica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com início em 1 de fevereiro de 2013, válido por um ano, eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

206758036

Despacho (extrato) n.º 2870/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 02 de novembro de 2012:

Doutora Maria José Parreira dos Santos, admitida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Auxiliar Convidada a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de outubro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206757664

Despacho (extrato) n.º 2871/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 03 de outubro de 2012:

Doutor Sérgio Jerónimo Rodrigues Dias, admitido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Associado Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 02 de novembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

12 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206757729

Despacho (extrato) n.º 2872/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 13 de novembro de 2012:

Doutora Paula Maria Gonçalves Pinto, admitida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 03 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

12 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206757623

Despacho (extrato) n.º 2873/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 23 de janeiro de 2013:

Doutora Ana Salomé Rocha do Nascimento Veiga, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Auxiliar Convidada a 100 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 03 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206759576

Instituto de Educação

Despacho n.º 2874/2013

Por despacho de 13 de fevereiro de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, após aprovação em concurso, do Doutor Henrique Manuel Alonso da Costa Guimarães, para exercer funções como professor associado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, posicionado no escalão 1, índice 220. Por imposição do artigo 35º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento para 2013, continua a ser abonado como Professor Auxiliar no escalão 1, índice 195. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos à data da publicação em *Diário da República.*

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

206759098

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2875/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), de 14/02/2013, foi autorizado, nos termos dos arti-

gos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o pedido de licença sem vencimento, pelo período de 18 de fevereiro de 2013 a 17 de fevereiro de 2015, do Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático do mapa de pessoal da FCUP.

15 de fevereiro de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

206762678

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2876/2013

Considerando que pelo Despacho n.º 13449/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR, 2.ª série, de 19 de agosto de 2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, que alterou o Despacho n.º 8022/2010, de 29 de abril de 2010, foi aprovado o regulamento de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do referido regulamento cada unidade orgânica da Universidade deve proceder à respetiva regulamentação, nomeadamente densificando as regras de avaliação do período experimental, cujo regulamento está sujeito a homologação reitoral.

Considerando que o Conselho Científico do ISA em 14 de maio de 2012 aprovou o regulamento relativo à avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes do Instituto Superior de Agronomia no período experimental para efeito de regime de vinculação e respetivo regulamento de definição de regras de avaliação dos professores associados e dos professores auxiliares do ISA.

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º dos Estatutos da UTL e no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento republicado pelo Despacho n.º 13449/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR, 2.ª série, de 19 de agosto de 2010, determino:

1 — É homologado o Regulamento relativo à avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes do Instituto Superior de Agronomia no período experimental para efeito de regime de vinculação, aprovado pelo Conselho Científico do ISA em 14 de maio de 2012, publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — O regulamento em anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

Regulamento Relativo à Avaliação da Atividade Desenvolvida pelos Docentes do Instituto Superior de Agronomia no período experimental para efeito de regime de vinculação.

O presente regulamento tem por objeto definir, de acordo com o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, republicado em anexo ao Despacho n.º 13449/2010, de 11 de agosto de 2010, publicado no DR, 2.ª série, de 19 de agosto de 2010, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, os critérios e parâmetros da avaliação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares do Instituto Superior de Agronomia (ISA). Designadamente este regulamento estabelece a densificação das regras de avaliação do período experimental, as regras para a nomeação dos respetivos avaliadores e a tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes durante o período experimental.

1 — Avaliação do período experimental de professores catedráticos e associados

1.1 — O período experimental dos professores catedráticos e associados é avaliado com base num plano científico-pedagógico elaborado pelo docente e na apreciação da atividade realizada pelo docente nas várias componentes previstas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU). A apreciação da atividade realizada basear-se-á nos critérios de avaliação do desempenho do docente, previstos no Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Superior de Agronomia, Despacho n.º 1553/2011.

1.2 — O plano científico-pedagógico referido no número anterior constituirá uma proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado.

1.3 — O Conselho Científico nomeará duas personalidades, devendo pelo menos uma delas ser exterior ao ISA, as quais deverão emitir pareceres justificados sobre o plano científico-pedagógico apresentado pelo docente e sobre a atividade desenvolvida pelo mesmo.

1.4 — O Conselho Científico, com base nos pareceres emitidos pelas duas personalidades por si designadas, e por votação nominal justificada, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe ao presidente da Unidade Orgânica que o contrato passe a contrato em regime de tenure ou que cesse, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do ECDU.

1.5 — Salvo delegação de poderes, até 140 (cento e quarenta) dias antes do termo do período experimental, o presidente da Unidade Orgânica deve remeter ao Reitor a decisão do Conselho Científico tomada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do ECDU.

1.6 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a decisão do Conselho Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

2 — Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

2.1 — Até dez meses antes de terminado o prazo de 5 anos após a data da contratação, o docente deverá entregar no Conselho Científico os seguintes elementos para a sua avaliação:

Relatório de atividades, descrevendo detalhadamente a atividade pedagógica (como lecionação e coordenação de unidades curriculares, publicação de material de apoio às aulas) de extensão universitária e de investigação realizada no período em causa e que deverá incluir: as publicações (publicadas ou submetidas), das quais deve entregar uma cópia (poderá ser em formato digital); os projetos em que participou com indicação das tarefas desenvolvidas; outras tarefas executadas que considere relevantes.

Ficha de avaliação, em suporte adequado, com a avaliação do desempenho do docente, de acordo com o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Superior de Agronomia, Despacho n.º 1553/2011.

2.2 — O Conselho Científico nomeará duas personalidades, devendo pelo menos uma delas ser exterior ao ISA, as quais deverão emitir pareceres justificados sobre o relatório de atividades apresentado pelo docente, tendo em atenção os valores dos indicadores obtidos pelo docente nas diversas vertentes consideradas na avaliação do desempenho dos docentes do ISA.

2.3 — O processo deverá estar concluído no prazo de um mês, ou seja nove meses antes de terminado o prazo de 5 anos após a data da contratação.

2.4 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do Conselho Científico deve remeter ao presidente da Unidade Orgânica a proposta do Conselho Científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU.

2.5 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso da decisão do Conselho Científico não ser no sentido da manutenção do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

3 — O presente regulamento aplica-se aos procedimentos de avaliação que se iniciem após a entrada em vigor deste regulamento.

206758028

Despacho n.º 2877/2013

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, às instituições de ensino superior cabe aprovar um regulamento de prestação de serviço docente;

Considerando que o Regulamento Geral de Prestação de Serviço docente da UTL constante do despacho 12992/2010, de 22 de julho, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, prevê no artigo 3.º n.º 1 que o regime fixado pode ser regulamentado em cada unidade orgânica, pelo órgão estatutariamente competente.

Considerando que o Instituto Superior de Agronomia elaborou um Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, o qual foi submetido pelo presidente do ISA para homologação Reitoral.

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea *q*), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.º série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, compete ao reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea *q*) e 62 dos Estatutos da UTL, determino:

a) A Homologação do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

1) O Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

12 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Agronomia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto, âmbito, princípios, notações e definições

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento dá cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa (RGPSD_UTL), despacho n.º 12992/2010, de 11 de agosto, regulamentando a prestação de serviço dos docentes, tendo em conta os objetivos estratégicos e os princípios adotados pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) na gestão dos seus recursos humanos.

2 — O presente Regulamento visa em especial:

a) Transpor as disposições constantes no RGPSD_UTL, regulamentando a prestação de serviço dos docentes do ISA;
b) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, com a contabilização e compensação obrigatórias de um eventual excesso ou défice de carga horária letiva;
c) Estabelecer regras e mecanismos para a distribuição do serviço dos docentes;
d) Definir os deveres e obrigações associados à prestação do serviço dos docentes;
e) Definir regras para a contabilização do serviço dos docentes;
f) Estabelecer regras sobre acumulação de funções;
g) Definir os procedimentos a respeitar no cumprimento dos serviços associados às diferentes atividades dos docentes.

3 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes com vínculo contratual ao ISA, nomeadamente aos professores de carreira e aos docentes especialmente contratados, bem como, com as necessárias adaptações, a todas as personalidades às quais o Conselho Científico do ISA autorize a prestação de serviço docente.

Artigo 2.º

Princípios

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes devem ser considerados:

a) Os princípios adotados na gestão de recursos humanos;
b) Os planos de atividades da UTL e do ISA;
c) O desenvolvimento da atividade científica;
d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

2 — Em matéria da prestação de serviço docente, devem respeitar-se os seguintes princípios:

a) Da dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
b) Do respeito pela competência do Conselho Científico relativa à programação de cada unidade curricular;
c) Da diferenciação das funções e do desempenho;
d) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas dos docentes.

3 — Compete a cada docente, tendo em conta o presente Regulamento, propor o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 3.º

Notações e definições

Apresentam-se as notações usadas no presente regulamento e definem-se os conceitos usados:

a) ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;
b) RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º´62/2007, de 10 de setembro;
c) RGPSD_UTL — Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da UTL, aprovado pelo despacho n.º 12992/2010, de 11 de agosto;
d) Serviço dos docentes — conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem, de uma forma geral, ser agrupadas em quatro vertentes: ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária;
e) Serviço docente — conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções na vertente Ensino;
f) Serviço letivo — parcela do serviço docente associada à atividade de lecionação;
g) Serviço docente noturno — serviço docente efetuado nos dias úteis após as 20:00 horas;
h) Unidade Curricular (UC) — a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que pode ser dirigida a um ou mais cursos e que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
i) Responsabilidade de unidade curricular — coordenação científica e pedagógica de uma Unidade Curricular;
j) Pessoal docente especialmente contratado — os Professores e Assistentes Convidados, Professores Visitantes, Leitores e Monitores.
k) Carga letiva nominal (CLN) — número de horas letivas semanais padrão (calculadas numa base 28 semanas letivas — correspondentes a 2 semestres de 14 semanas) a serem prestadas por um docente antes de serem contabilizadas quaisquer reduções ou adições de serviço letivo;
l) Carga letiva máxima (CLM) — número de horas letivas semanais máximas programadas para serem cumpridas pelo docente após ter em conta as reduções e ou adições de serviço docente previstas no artigo 20.º;
m) Carga letiva atribuída (CLA) — número de horas letivas semanais atribuídas ao docente pelo Conselho Científico, no início do ano letivo, aquando da distribuição do serviço docente, acrescida dos valores constantes da tabela 1 e da média dos valores constantes da tabela 2 para os últimos 3 anos;
m) Carga letiva efetiva (CLE) — número de horas letivas semanais efetivamente cumpridas pelo docente, após adição dos valores constantes da tabela 1 e da média dos valores constantes da tabela 2 para os últimos 3 anos, incluindo o ano letivo corrente, contabilizadas no final do ano letivo;

SECÇÃO II

Funções, deveres e categorias

Artigo 4.º

Funções dos docentes

1 — Nos termos do artigo 4.º do ECDU consideram -se as seguintes funções dos docentes:

a) Prestação do serviço docente que lhes for distribuído e acompanhamento e orientação de estudantes;
b) Realização de atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
c) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de um docente universitário.

2 — São funções específicas dos professores do ISA, de acordo com a sua categoria, as que estão descritas no artigo 5.º do ECDU.

Artigo 5.º

Deveres e direitos

1 — Nos termos do artigo 63.º do ECDU consideram-se os seguintes deveres genéricos dos docentes:

a) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;

d) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
e) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

2 — São ainda deveres dos docentes os que estão previstos na lei, designadamente no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, e os que estão consagrados no Código de Conduta e Boas Práticas da UTL.
3 — São direitos dos docentes do ISA os consagrados na lei, nomeadamente os relativos ao exercício da liberdade académica nos termos estabelecidos pelo ECDU.
4 — São ainda direitos dos docentes os previstos na Carta de Direitos e Garantias da UTL, designadamente o direito a condições efetivas de exercício da profissão.

Artigo 6.º

Docentes

1 — As categorias dos docentes são as previstas no ECDU:

a) Professores Catedráticos;
b) Professores Associados;
c) Professores Auxiliares.

2 — Podem ser contratados, nos termos previstos no ECDU:

a) Professores visitantes e convidados;
b) Assistentes convidados;
c) Leitores;
d) Monitores.

3 — A todas as personalidades, que não sejam docentes de carreira ou pessoal especialmente contratado, às quais o Conselho Científico do ISA autorize a prestação de serviço docente deverá ser atribuída, para efeito do serviço docente, uma categoria equiparada às definidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo.
4 — Podem manter o seu vínculo ao ISA, nos termos previstos no ECDU, os docentes que, à data de entrada em vigor do ECDU, estavam contratados na categoria de Assistente e Assistente Estagiário.

Artigo 7.º

Professores aposentados, reformados, jubilados ou eméritos

1 — Nos termos do artigo 83.º do ECDU, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.
2 — Nos termos do artigo 29.º do RGPSD_UTL, o Conselho Científico do ISA pode propor ao reitor da UTL a atribuição do título de Professor Emérito aos Professores Catedráticos e Associados aposentados cuja contribuição para a atividade do ISA tenha sido reconhecida como de elevado mérito.
3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.

4 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ainda, a título excecional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris de concursos abrangidos pelo ECDU;
b) Lecionar unidades curriculares, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

5 — Aos professores aposentados, reformados ou jubilados está vedado o desempenho de funções em órgãos de gestão, a responsabilidade de unidades curriculares, a responsabilidade por áreas científicas, bem como a coordenação de projetos de investigação do ISA.

SECÇÃO III

Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 8.º

Regimes de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva podendo, a seu pedido, exercer as suas funções em regime de tempo integral.
2 — O regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 70.º do ECDU, implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
3 — O regime de tempo integral é o que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 9.º

Transição entre regimes

1 — A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral processa-se nos termos dos números seguintes.
2 — A comunicação da intenção de mudança de regime de prestação de serviço docente deve ser dirigida ao Presidente do ISA, podendo ser entregue na Direção de Recursos Humanos a todo o momento, embora só produza efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao daquele da sua receção e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — A mudança para o regime de dedicação exclusiva só pode ocorrer quando o requerente conte, à data da produção de efeitos da comunicação, um mínimo de um ano no regime de tempo integral.
4 — Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, em caso de violação do compromisso de exclusividade, o docente deve proceder à reposição das quantias auferidas a mais, em relação ao regime de tempo integral, a partir do início do mês em que ocorreu a quebra do compromisso de exclusividade.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1 — Não viola o compromisso de dedicação exclusiva, a perceção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2 — Para os efeitos previstos na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU a perceção da remuneração só pode ter lugar:

a) Desde que autorizada pelo Presidente do ISA;
b) Quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido como adequado à natureza, dignidade e funções docentes;
c) Quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

3 — Os procedimentos relativos ao disposto no número anterior bem como, em termos mais gerais, à perceção de remunerações adicionais devidas pela participação na execução de contratos celebrados pelo ISA são objeto de regulamentação própria.

Artigo 11.º

Acumulação de funções

1 — Aos pedidos de acumulação de funções dos docentes do ISA é aplicável o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações, e no artigo 51.º do RJIES.
2 — A acumulação com outras funções, quer sejam públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, requer a autorização prévia do Reitor da UTL ouvido o Presidente do ISA.
3 — O requerimento de acumulações de funções deve ser dirigido ao Reitor, sendo entregue na Direção de Recursos Humanos do ISA, antes de terem início as funções em acumulação. Não devem decorrer mais de 30 dias entre a entrega do requerimento e o seu envio ao reitor para decisão final.
4 — Não deverá ser dado parecer favorável a um requerimento quando a sua autorização implique colocar, ou poder colocar, o

requerente, quando no exercício das funções acumuladas, numa situação de conflito de interesses com os que lhe cabe defender como docente do ISA ou quando este exercício corresponda a uma atividade que possa ser considerada como concorrente com a desenvolvida pelo ISA.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do disposto no n.º 7, a prestação de serviço docente em outras instituições nacionais pelos docentes de carreira está sujeita à existência de um protocolo interinstitucional que a preveja e de contratos anuais, celebrados com base nesse protocolo, onde se identifiquem, nomeadamente, os docentes e os custos envolvidos, a duração e a carga horária semanal do serviço docente a prestar.

6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do ECDU conjugado com o artigo 51.º do RJIES, a prestação de serviço docente, em regime de acumulação de funções, não pode exceder as seis horas letivas semanais, quando o docente que a realize se encontre em regime de tempo integral.

7 — Os docentes do ISA podem prestar serviço docente noutra unidade orgânica da UTL mediante despacho favorável do Reitor, ouvidos os Presidentes das unidades orgânicas envolvidas, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL.

8 — O ISA deverá ser remunerado pela unidade orgânica em que são prestadas as colaborações referidas no número anterior, aplicando os valores previamente fixados no protocolo referido no n.º 5.

SECÇÃO IV

Período de trabalho e férias

Artigo 12.º

Duração do período de trabalho

1 — Ao pessoal docente de carreira cabe um período semanal de trinta e cinco horas de serviço.

2 — Para os docentes especialmente contratados o período semanal de serviço é:

a) De seis horas, para os monitores;

b) Para os restantes docentes especialmente contratados considera-se o número de horas semanais resultante da percentagem de contratação do docente tendo por base as 35 horas semanais, para uma contratação a 100 %, exceto se de outro modo definido no respetivo contrato ou no acordo de colaboração, previstos no artigo 32.º-A do ECDU.

3 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando corresponda a atividade de assistência a provas de avaliação, o período semanal de serviço poderá incluir a prestação de serviço em período noturno ou aos Sábados.

Artigo 13.º

Férias

1 — O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos por lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.

2 — O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, departamentos, coordenações de curso ou unidades de investigação.

3 — Excecionalmente, os docentes poderão gozar férias fora do período das férias escolares desde que o serviço docente e o referente às provas de avaliação de conhecimentos estejam assegurados e seja dada autorização pelo CG.

Artigo 14.º

Serviço dos docentes

1 — A atividade dos docentes de carreira integra as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, que se designará neste Regulamento por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão universitária.

2 — As atividades do pessoal docente especialmente contratado são centradas, predominantemente, na vertente de ensino, devendo contudo o docente participar nas diversas atividades da área disciplinar em que a sua atividade se integre, nomeadamente nas atividades de investigação.

CAPÍTULO II

Vertente de ensino

SECÇÃO I

Definições e componentes da vertente ensino

Artigo 15.º

Atividade de ensino

1 — A atividade de ensino dos docentes é concretizada através das seguintes componentes:

a) A lecionação, a planificação, a preparação e a avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares dos cursos lecionados no ISA ou em ações de formação de periodicidade e duração variáveis;

b) O atendimento aos estudantes num período correspondente a metade do serviço letivo semanal;

c) A supervisão e orientação de trabalhos, de atividades de investigação, de estágios, de teses e de projetos de âmbito escolar;

d) A produção de conteúdos para apoio ao ensino, nomeadamente livros, capítulos de livros, textos pedagógicos para apoio a aulas teóricas, práticas ou laboratoriais, aplicações informáticas ou protótipos experimentais;

e) A organização de outras atividades extra letivas que concorram para o processo de aprendizagem;

f) O serviço associado a provas de avaliação, nomeadamente a vigilância e correção de provas de avaliação e a realização de provas orais;

g) A participação em júris de provas académicas;

h) Outras atividades necessárias para a conclusão, por parte dos estudantes, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pelo ISA.

2 — É ainda considerada como serviço docente a coordenação e lecionação de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a Universidade não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que autorizadas pelo Conselho Científico.

Artigo 16.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de ensino

1 — No âmbito da sua atividade de ensino são deveres dos docentes os referidos no ECDU e no RGPSD_UTL, nomeadamente:

a) Contribuir para manter a elevada qualidade do ensino ministrado pelo ISA e os níveis de exigência que caracterizam a Universidade;

b) Estimular o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam, esforçando-se por criar um ambiente participativo e interativo nas aulas;

c) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;

d) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;

e) Contribuir para a qualidade do ensino no ISA, através da produção de conteúdos pedagógicos atualizados.

2 — Para assegurar o correto funcionamento das atividades de ensino, são obrigações de todos os docentes:

a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas, assegurando que existe substituição do docente ou das aulas, sempre que tal for necessário;

b) Elaborar os sumários das aulas, contendo a indicação da matéria lecionada e referida no programa da unidade curricular. Estes sumários devem ser:

(1) Elaborados pelo docente que lecionou a aula,

(2) Disponibilizados semanalmente aos alunos,

(3) Entregues pelo responsável da UC ao Conselho Científico no final do semestre.

c) Comparecer às reuniões de coordenação, para as quais forem convocados;

d) Comparecer nas vigilâncias de provas, nos termos constantes do artigo 18.º;

e) Divulgar os locais de atendimento aos estudantes e respetivos horários (horários de esclarecimento de dúvidas), com uma duração semanal igual a metade das horas lecionadas, e comparecer pontualmente aos mesmos;

f) Respeitar as normas para provas de avaliação definidas pelo Conselho Pedagógico.

3 — Cabe ao docente responsável pela unidade curricular

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico o programa da unidade curricular e respetivos objetivos, bem como quaisquer alterações significativas a esse programa;

b) Sem prejuízo da alínea anterior, garantir a divulgação do programa da unidade curricular, bem como de toda a informação a esta associada, designadamente objetivos, bibliografia, e métodos de avaliação de conhecimentos;

c) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes nessa unidade curricular.

Artigo 17.º

Atividades de ensino de investigadores, doutorados e bolseiros

1 — Aos investigadores, doutorados não docentes e aos bolseiros de investigação, vinculados a qualquer título ao ISA ou às unidades de investigação associadas ao ISA pode, com o seu acordo, ser atribuído serviço no âmbito das atividades de ensino previstas no artigo 15.º

2 — Compete ao Conselho Científico proceder à autorização do exercício do serviço letivo aos investigadores, doutorados não docentes e bolseiros, de acordo com as respetivas qualificações, equiparando-os a uma das categorias listadas no artigo 6.º

3 — Pelo serviço letivo atribuído aos investigadores, doutorados não docentes e bolseiros não é devida remuneração adicional mas deverá ser emitido comprovativo oficial que ateste o desempenho dessa atividade.

Artigo 18.º

Vigilância de provas de avaliação

1 — A vigilância de provas de avaliação faz parte integrante do serviço docente.

2 — Cabe aos Departamentos a gestão da distribuição do serviço de vigilância de provas de avaliação, podendo dispor de normas que regulem a atribuição deste tipo de serviço.

3 — O Conselho de Gestão poderá, sempre que as provas a realizar não estejam no âmbito de um Departamento ou que o Departamento responsável não disponha dos recursos necessários para assegurar a assistência a uma prova, convocar docentes para a vigilância de provas.

SECÇÃO II

Contabilização do serviço na vertente ensino

Artigo 19.º

Carga letiva nominal

1 — A carga letiva nominal (CLN) do docente de carreira (Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares) do Instituto Superior de Agronomia é definida como nove horas semanais.

2 — A carga letiva nominal (CLN) dos docentes especialmente contratados é definida como:

a) Seis horas por semana para os monitores;

b) Quatro horas por semana para os investigadores, doutorados não docentes e bolseiros com autorização de prestação de serviço letivo nos termos do n.º 2 do artigo 17.º;

c) Para os docentes especialmente contratados a carga letiva nominal é calculada proporcionalmente à percentagem de contratação, tendo como base as 12 horas semanais para uma contratação de 100 %, exceto se definido doutro modo nos respetivos contratos ou nos acordos de colaboração previstos no artigo 32.º-A do ECDU.

Artigo 20.º

Carga letiva máxima

1 — A carga letiva máxima (CLM) do docente, ou seja o número máximo de horas letivas que poderão vir a ser atribuídas ao docente, em média por semana, resulta do valor da carga letiva nominal após a:

a) Subtração de um número de horas letivas semanais igual ao número de créditos de gestão, de acordo com as tabelas 1a e 1b constantes do anexo;

b) Subtração de até três horas letivas semanais aos docentes de idade igual ou superior a 65 anos, à data de início do semestre, caso o requeiram, salvo inconveniência para o funcionamento do serviço letivo;

c) Adição de um número de horas letivas semanais igual ao número de eventuais créditos letivos negativos acumulado pelo docente.

2 — Caso o docente disponha de créditos acumulados positivos, e a distribuição de serviço docente do Departamento o permita, o docente poderá reduzir a sua carga letiva máxima através da utilização de créditos letivos acumulados.

3 — Em caso algum a carga letiva máxima poderá ser maior do que dezoito ou menor que zero horas. No entanto, só com concordância do docente poderá ser considerada uma carga letiva máxima superior a catorze horas.

Artigo 21.º

Carga letiva atribuída

1 — Antes do início de cada ano letivo será efetuada a distribuição do serviço docente, de acordo com os princípios constantes do artigo 27.º, com base na qual se fará uma estimativa da carga letiva atribuída (CLA) a cada docente, a qual deverá incluir:

a) O valor médio semanal de horas letivas atribuídas ao docente, sendo que as horas noturnas são contabilizadas com um peso de 1,5;

b) A CLA será igual ao valor da alínea anterior acrescido dos valores que se encontram nas tabela 1a e 1b do anexo e de uma estimativa dos valores constantes da tabela 2 do anexo obtida com base na média dos últimos 3 anos.

Artigo 22.º

Carga letiva efetiva e contabilização dos créditos letivos

1 — No final de cada ano letivo será calculada a carga letiva efetiva (CLE) de cada docente, em moldes idênticos ao descrito para a carga letiva atribuída, mas substituindo as estimativas pelos valores reais.

2 — Na contabilização da carga horária semanal dos docentes apenas poderão ser consideradas as atividades letivas registadas nos horários e cujos sumários tenham sido devidamente afixados nos termos definidos no presente regulamento, sendo consideradas como cumpridas as que se não tenham realizado por qualquer motivo que a lei considere justificado.

3 — Calculada CLE, aos créditos acumulados de cada docente serão adicionados os créditos positivos (CLE-9) se CLE > 9 ou os negativos (CLE-6) se CLE < 6.

4 — Para os docentes que se encontrem em licença sabática ou em dispensa de serviço docente, mantêm-se os créditos letivos acumulados no ano anterior.

SECÇÃO III

Licenças sabáticas e dispensas de serviço docente

Artigo 23.º

Licenças sabáticas

1 — Nos termos do artigo 77.º do ECDU, no termo de cada período de seis anos de efetivo serviço, podem os professores de carreira requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada três anos de serviço efetivo.

3 — Os períodos de licença não são contabilizados para efeitos da contagem do sexénio ou do triénio referidos nos números anteriores.

4 — No prazo de dois anos do término de a licença sabática, deve o professor apresentar ao Conselho Científico um relatório de atividades da licença sabática contendo designadamente os resultados do seu trabalho, sob pena de reposição das quantias recebidas durante o período de licença.

5 — A autorização de gozo de licença sabática cabe ao Presidente do ISA, ouvido o Conselho Científico, sob proposta do Departamento ao qual o docente se encontra afeto, podendo o Presidente do ISA delegar esta sua competência no Presidente do Conselho Científico, com possibilidade de subdelegação.

6 — No caso do gozo de licença sabática ser condicionado pela necessidade de assegurar o serviço docente do Departamento ou da área disciplinar na qual o docente está integrado, o docente terá direito, nos três anos seguintes, à redução da carga letiva no total de créditos correspondentes ao período de uma licença sabática de 6 meses.

Artigo 24.º

Dispensa especial de serviço docente para atualização científica e técnica

1 — No termo do exercício das funções referidas na tabela 1a constante do anexo ou das funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do

ECDU por período continuado igual ou superior a três anos, os docentes que as exerçam têm direito a requerer uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, coordenado com o calendário letivo, para efeitos de atualização científica e técnica, e que conta como serviço efetivo.

2 — A autorização da dispensa referida no número anterior compete ao Presidente do ISA, que a poderá delegar no Presidente do Conselho Científico, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 25.º

Outras dispensas de serviço docente

Independentemente do disposto nos artigos anteriores, os professores de carreira podem, nos termos do ECDU e do RGPSD-UTL, ser dispensados do serviço docente para a realização de projetos de investigação ou de transferência de conhecimento, por períodos determinados, mediante decisão do Reitor da UTL sob proposta do Conselho Científico e ouvido o Presidente do ISA.

SECÇÃO IV

Distribuição do serviço docente e mapa de responsabilidades

Artigo 26.º

Distribuição do serviço docente

1 — A distribuição do serviço docente é proposta pelos Departamentos e, nos termos do artigo 6.º do ECDU e da alínea *e*) do artigo 13.º dos Estatutos do ISA, aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Presidente do ISA.

2 — Na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente devem os Departamentos ter em atenção:

a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
b) As preferências de cada docente;
c) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas;
d) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
e) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com os números de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

3 — A proposta de distribuição de serviço docente deve ainda permitir um equilíbrio em termos de créditos letivos dos docentes numa perspetiva de médio prazo.

4 — Caso não seja possível distribuir o serviço docente de forma a respeitar o estipulado nos n.os 2 e 3 deste artigo, deverão os Departamentos envidar esforços no sentido de corrigir a situação, nomeadamente através da apresentação de propostas, ao Presidente do CC, de:

a) Reestruturação da sua oferta letiva;
b) Disponibilização de docentes para prestação de serviço letivo em unidades curriculares de outros Departamentos;
c) Um plano de evolução do pessoal docente que venha a permitir, a prazo, atingir os objetivos estipulados nos n.os 2 e 3 deste artigo.
d) Propor a contratação de docente convidado.

5 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído, sem prejuízo de recurso para o Presidente do ISA.

6 — A distribuição do serviço docente relativa a um determinado ano letivo deverá estar concluída e divulgada até ao final do ano letivo anterior.

Artigo 27.º

Mapa de distribuição de responsabilidades

1 — A proposta de mapa de distribuição das responsabilidades das unidades curriculares é proposta pelos Departamentos, aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Presidente do ISA.

2 — A responsabilidade de cada unidade curricular deverá ser atribuída, de acordo com o ECDU, a um professor catedrático, associado ou auxiliar, preferencialmente de carreira, a prestar serviço docente nessa unidade curricular.

3 — Cabe aos responsáveis das unidades curriculares coordenar os docentes envolvidos na lecionação, estabelecendo as regras que garantam o cumprimento dos objetivos e conteúdos formativos da unidade curricular bem como do bom andamento das respetivas atividades letivas e a coerência da unidade curricular, sem prejuízo do exercício da liberdade académica por parte dos docentes.

CAPÍTULO III

Vertente de investigação

Artigo 28.º

Atividade de investigação

A atividade de investigação dos docentes abrange, nomeadamente:

a) A pesquisa original;
b) O desenvolvimento tecnológico;
c) A criação científica e cultural;
d) A publicação dos resultados.

Artigo 29.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de investigação

1 — No âmbito da sua atividade de investigação deverão os docentes:

a) Orientar e contribuir para a formação técnica e científica do pessoal com que colaboram e dos alunos e investigadores que orientam;
b) Coordenar e participar em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na sua área científica, os resultados obtidos;
d) Proteger, sempre que adequado, a propriedade intelectual desenvolvida no decurso da sua atividade científica, nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do ISA;
e) Criar e reforçar os meios laboratoriais na sua área científica (quando aplicável);
f) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
g) Realizar palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades.

2 — Para maximizar o impacto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas, é dever dos docentes do ISA contribuir para a organização e funcionamento das Unidades de Investigação em que se enquadram.

CAPÍTULO IV

Vertente de transferência de conhecimento

Artigo 30.º

Atividade de transferência de conhecimento

1 — As funções docentes de transferência de conhecimento abrangem, nomeadamente:

a) O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
b) A prestação de serviços noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia;
c) A organização e lecionação de cursos ou ações de formação contínua abertos ao exterior;
d) Participação em órgãos de gestão não executivos de outras entidades;
e) As atividades de divulgação científica;
f) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas e privadas.

2 — O exercício das funções de transferência de conhecimento previstas no número anterior carecem de autorização do Presidente do ISA ou de quem este delegou tal competência.

Artigo 31.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de transferência de conhecimento

No âmbito da sua atividade de transferência de conhecimento deverão os docentes, nomeadamente:

a) Fomentar e participar em programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação científica e tecnológica;

b) Realizar atividades de prestação de serviço promovendo a valorização económica e social do conhecimento em cooperação com o meio empresarial e o setor público;
c) Promover a transferência de tecnologia através da autoria e coautoria de patentes resultantes de desenvolvimentos tecnológicos;
d) Colaborar na elaboração de legislação e de normas técnicas;
e) Disseminar o conhecimento científico e tecnológico nomeadamente através da organização de visitas técnicas, congressos e conferências;
f) Divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do ISA e da UTL.

CAPÍTULO V

Vertente de gestão universitária

Artigo 32.º

Atividade de gestão universitária dos docentes

As funções docentes de gestão universitária abrangem, nomeadamente:

a) O exercício de cargos e funções nos órgãos do ISA e da Universidade;
b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação ou com autorização do ISA ou da Universidade;
c) A participação em outras atividades de gestão de interesse para o ISA ou para a Universidade;
d) A participação em júris, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos estudantes e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do ISA.

Artigo 33.º

Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão universitária

1 — No âmbito da sua atividade de gestão universitária, salvaguardando as funções específicas de cada categoria, deverão os docentes, nomeadamente:

a) Participar na gestão do ISA e da UTL, nomeadamente através da participação ativa nos órgãos de governo e de gestão definidos pelos respetivos Estatutos e em comissões permanentes ou temporárias emanadas desses órgãos;
b) Participar na gestão dos Departamentos, Comissões de Curso, Unidades de Investigação;
c) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas académicas e científicas do ISA;
d) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente de acordo com a regulamentação em vigor;
e) Participar em júris de provas académicas e de concursos;
f) Colaborar em comissões de avaliação de atividades de índole técnica e científica promovidas por entidades nacionais e internacionais nomeadamente no âmbito de concursos para projetos, bolsas ou prémios.

2 — São ainda obrigações dos docentes participar nas tarefas distribuídas pelos órgãos competentes do ISA e da UTL, que se incluam no âmbito da atividade docente universitária.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Definição de parâmetros

A alteração dos valores incluídos nas tabelas 1a, 1b e 2 constantes do anexo, será feita sob proposta do Conselho Científico e homologada pelo Presidente do ISA.

Artigo 35.º

Disposições transitórias

O regime de creditação do serviço letivo aqui regulamentado será aplicado a partir do 1.º semestre do ano letivo 2013-2014.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

ANEXO

Créditos semanais por atividades de gestão e créditos por orientação de alunos

Tabela 1a

Cargo de gestão universitária	Créditos letivos
Órgãos da universidade:	
Reitor	9
Vice-Reitor	9
Administrador	9
Órgãos da escola:	
Presidente do Conselho de Escola	3
Presidente do ISA	9
Presidentes do Conselho Científico e Pedagógico	9
Vice-Presidentes do Conselho de Gestão	9

Tabela 1b

Cargo de gestão universitária	Créditos letivos
Órgãos da universidade:	
Pró-reitor	3
Órgãos da escola:	
Presidente da Assembleia de Escola	1
Vice-Presidente do Conselho Científico	6
Vice-presidente do Conselho Pedagógico	1
Coordenador de Departamento	6
Coordenador de Unidade de Investigação	2 + investigadores PhD/25
Coordenador de Comissão de Curso de 1.º ciclo	1 + alunos inscritos/200
Coordenador de Comissão de Curso de 2.º ciclo	2 + alunos inscritos/100
Destinados à compensação por desempenho de função específica e temporária de apoio à gestão proposta pelos órgãos de gestão competentes do ISA	1 a 9

Tabela 2

Cargo de gestão universitária	Créditos letivos
Orientador de doutoramento ([1])	ECTS/60
Coorientador de doutoramento ([1])	ECTS/(180*Nco)
Orientador de mestrado ([1])	ECTS/60
Coorientador de mestrado ([1])	ECTS/(180*Nco)
Projeto, seminários ou unidades curriculares com docência em regime tutorial devidamente autorizado pelos Conselhos Científico e Pedagógico (por cada orientação terminada com sucesso).	ECTS/60
Orientações de teses de doutoramento ou mestrado não concluídas	ECTS/120

([1]) por cada orientação terminada com sucesso. Por cada aluno o valor máximo a contabilizar é 3.

Nco — número de coorientadores;
ECTS — número de ECTS da unidade curricular.

206758214

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 2584/2013

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de

Estado para 2013 e após a anuência conferida por despacho do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais-Gpeari, do Ministério das Finanças, foi autorizada a prorrogação da situação de Mobilidade Interna Intercarreiras, até 31 de dezembro de 2013, ao técnico superior Pedro Gomes Rodrigues, a exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*
206762734

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 235/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, o sumário do despacho n.º 1986/2013, retifica-se que onde se lê «Coordenador do Programa em Engenharia de Refinação Petroquímica e Química» deve ler-se «Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Química».

14 de fevereiro de 2013. — O Membro do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

206759632

Despacho (extrato) n.º 2878/2013

1 — Ouvido o conselho científico do Instituto Superior Técnico, designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico, cuja republicação foi aprovada pelo despacho n.º 262/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, os seguintes professores catedráticos para integrarem, como membros não inerentes, o Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico:

Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
António Heleno Cardoso.
Francisco Manuel da Silva Lemos.
Miguel Tribolet de Abreu.
Hélder Carriço Rodrigues.

2 — Fazem ainda parte deste Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico, a que presido, os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico, respetivamente Professor Luís Miguel de Oliveira e Silva e Professora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros, como membros por inerência.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário da República* e inserido na página oficial do Instituto.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

206759681

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 2879/2013

Por meu despacho de 7 de fevereiro de 2013, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor José Carlos Dias Duarte Gonçalves, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área da Ilustração, integrada em Audiovisuais e Produção dos Media, requeridas pelo candidato Marco Nunes Correia.

15 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*
206762929

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 2880/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 13 de setembro de 2012, foi autorizado a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2012, do Professor Adjunto, Paulo António Basto da Silva Pimenta.

13 de setembro de 2012. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha.*

206758125

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 2585/2013

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Maria Rita da Silveira Marçal Grilo Barba de Meneses, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Viseu, cessou funções por motivo de falecimento, em 24 de janeiro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

206760052

Declaração de retificação n.º 236/2013

Ao despacho (extrato) n.º 1999/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, a p. 5376, retifica-se que onde se lê «e revogado o despacho de 27-02-2012, publicado no *Diário da República,* n.º 60, de 23 de março, de 2012 (Despacho n.º 4721/2012)» deve ler-se «e revogado o despacho de 27 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 23 de março de 2012 (despacho n.º 4271/2012)».

6 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira Cunha*.

206758222

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 2586/2013

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia da carreira Médica, de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de dezembro de 2012, aviso n.º 17291/2012.

Candidatos admitidos:

Carlos Eduardo Perdigão Costa de Almeida
Énio Marcos Candeias Afonso
Gilberto Martinho Santos Figueiredo
Juliana Sampaio Carneiro de Oliveira
Liliana Martins Coutinho Cabral e Lopes

Pedro Miguel Mesquita Vasconcelos
Vera Lúcia Canas Vieira

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Júri, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

206758239

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 2587/2013

Após homologação em 13-02-2013 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um posto de trabalho, na categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Pneumologia — da carreira médica deste Centro Hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 257/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 09 de janeiro de 2013:

Dr.ª Telma da Silva Lopes — 18,7 valores.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206759235

Aviso n.º 2588/2013

Após homologação em 13-02-2013 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Genética Médica — da carreira médica deste Centro Hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 258/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 07 de janeiro de 20113.

Dr. Rui Miguel Lopes Gonçalves — 18, 2 valores

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

206759202

Aviso n.º 2589/2013

Após homologação em 13-02-2013 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um posto de trabalho, na categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva — da carreira médica deste Centro Hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 257/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro de 2013:

Dr. Diogo André Abreu Esteves Bogalhão do Casal — 19, 4 valores.

14 de fevereiro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206758952

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 534/2013

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar na especialidade de Pediatria Médica.

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar na especialidade de Pediatria Médica, na carreira médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., referente ao Aviso n.º 270/2013, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro.

Candidatos admitidos:

Ana Rute Pina Barreto
Daniela Edite Silva Alves
Dora Alexandra Cunha Fontes Machado
Nádia Isabel Fernandes Vieira Pereira
Paula Alexandra Simões Nunes
Susana Isabel Ferreira Castanhinha

Candidatos excluídos:

Filipa Toscano Belo Guerreiro

A lista dos candidatos foi afixada em local visível e público das instalações do Centro Hospitalar de Setúbal no dia 14 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

206760255

Deliberação (extrato) n.º 535/2013

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, na carreira médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., referente ao Aviso n.º 272/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro.

Candidatos admitidos:

Anabela Diana Serranito
Andreia Daniela Berricha Travassos Relva
Cristina Isabel Cerqueira Pinto da Costa
Maryjo Marques Branquinho
Rita Marquez Passarinho

Candidatos excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

A lista dos candidatos foi afixada em local visível e público das instalações do Centro Hospitalar de Setúbal no dia 14 de fevereiro de 2013.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

206760206

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2590/2013

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 08.02.2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Otorrinolaringologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 04.01.2013:

Nádia Hassamo Ramos — 18,9 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de fevereiro de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206757801

Aviso (extrato) n.º 2591/2013

Torna-se público que o procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Neurorradiologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 04.01.2013, ficou deserto em virtude da candidatura da única candidata não estar de acordo com o aviso de abertura do concurso.

Conforme os documentos apresentados a candidata concluiu a avaliação final do internato médico de Neurorradiologia na 1.ª época de fevereiro/abril de 2012, enquanto o aviso de abertura determinava que os candidatos teriam que ter realizado essa avaliação na 2.ª época de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13.02.2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206757704

Aviso (extrato) n.º 2592/2013

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 08.02.2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anestesiologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 3 de 04.01.2013:

João Diogo Ferreira Maia — 18,24 valores
Ana Filipa Ventura Pinto Vieira Sá — 17,60 valores
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de fevereiro de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

206757883

Deliberação (extrato) n.º 536/2013

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 18 de dezembro de 2012, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Orlando José Santos Rocha Vilar, enfermeiro, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206757648

Deliberação (extrato) n.º 537/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 08.02.2013:

Ermelinda Maria Mendes, Assistente Graduada Sénior de Pediatria do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de fevereiro de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

206757907

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 538/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2013:

Edite Maria Spencer Reis, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206759308

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 2593/2013

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois postos de trabalho para técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de serviço social.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 15729/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, se encontra afixada na sede do Município e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda.

7 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente.*

306749304

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 2594/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de dezembro de 2012, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 203, de 21 de outubro de 2011, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (pintura), e após negociação do posicionamento remuneratório efetuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado, a 21 de dezembro de 2012 e com inicio nesta mesma data, um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato classificado em primeiro lugar, a saber, Vítor Manuel dos Santos Reis, a remunerar pela 1.ª posição, nível 1, da respectiva carreira e categoria, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio.*

306726795

Aviso n.º 2595/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de dezembro de 2012, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 203, de 21 de outubro de 2011, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar), e após negociação do posicionamento remuneratório efetuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foram celebrados, a 21 de dezembro de 2012 e com inicio nesta mesma data, dois contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos classificados nos dois primeiros lugares, respetivamente, Simone Maria Saraiva Santos e Vítor Manuel Isidoro Carneiro, a remunerar pela 1.ª posição, nível 1, da respetiva carreira e categoria, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

306726932

Aviso n.º 2596/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de dezembro de 2012, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 203, de 21 de outubro de 2011, para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (construção civil), e após negociação do posicionamento remuneratório efetuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foram celebrados, a 17 de dezembro de 2012 e com inicio nesta mesma data, quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos classificadas nos primeiros quatro lugares, respetivamente, José Eduardo da Costa Marques, José do Couto Abegão, Joaquim Duarte Madeira e José Francisco Tomás de Sousa Pereira, a remunerar pela 1.ª posição, nível 1, da respetiva carreira e categoria, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

306727037

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 190/2013

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 27 de dezembro de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovou o Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 17 do mesmo mês de dezembro, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (Ana Bela Carvalho de Oliveira), Coordenadora Técnica na Divisão Administrativa, o subscrevi.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer

Preâmbulo

No âmbito das suas atribuições e competências, o Município de Alenquer concessionou a exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais à sociedade AdA — Águas de Alenquer, S. A., ao abrigo do contrato de concessão celebrado em 17 de novembro de 2003, aditado em 12 de março de 2008 e posteriormente em 16 de novembro de 2011, sendo este último derivado da entrada em vigor da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como da publicação da Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de agosto ("Recomendação Tarifária").

A Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto vieram igualmente revelar a necessidade de proceder à elaboração de um novo regulamento municipal do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto; da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, sempre com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação que lhe foi, introduzida pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e, ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, foi elaborado o Projeto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, o qual após aprovação pela Câmara Municipal, em 02 de julho de 2012, foi nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro submetido a apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias úteis, através do Edital n.º 660/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 141- 23 de julho de 2012 e afixado nos lugares do costume, bem como foi submetido a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Cumpridos tais formalismos legais o presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Alenquer em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 do mesmo mês, sendo objeto de publicação no *Diário da República,* nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento contem as regras de prestação do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais no Município de Alenquer de acordo com a legislação em vigor e destina-se a estabelecer as obrigações e os direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços, de acordo com os Níveis de Serviço previstos no anexo IV, estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Alenquer e a AdA — Águas de Alenquer, SA.

2 — Define também as condições e modalidades a que estarão sujeitas as rejeições de águas residuais domésticas na rede de drenagem de águas residuais do Município com o objetivo de garantir a segurança e proteger a saúde pública.

3 — As condições de rejeição de todos os efluentes líquidos, tais como águas residuais não equiparadas a domésticas, resíduos de hidrocarbonetos, gorduras ou matérias provenientes de fossas, também estão contempladas no presente Regulamento.

4 — As condições do presente Regulamento não prejudicam o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e são cumulativas com as condições do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os Utilizadores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas na área do Município de Alenquer, objeto de Concessão, e a todo o perímetro territorial da Concessão (ainda que atuando na qualidade de promotores de obras públicas e particulares, e seus agentes, nomeadamente empreiteiros, industriais de construção civil e prestadores de serviço).

2 — A Entidade Gestora obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer pessoa singular ou coletiva pública ou privada que o solicite e que se encontre nas condições previstas no presente Regulamento, desde que *i*) o limite da propriedade sobre o qual recai o pedido se encontre a uma distância inferior ou igual a 20 m dos Sistemas; ii) os consumos ou as descargas previstos não ponham em risco o normal abastecimento de água ou a drenagem e o tratamento de águas residuais urbanas aos Utilizadores existentes e a construir nos termos do Plano de Investimentos; e iii) se mostre assegurado o pagamento dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.

3 — Caso o local não seja servido pelos Sistemas, a aceitação do Utilizador dependerá, ainda, do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — O abastecimento de água potável e a drenagem de águas residuais no Município de Alenquer obedecerá ao disposto no Decreto-Lei

n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — Em tudo quanto omisso, tanto nos diplomas citados no número anterior como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade de água e de defesa dos direitos dos utilizadores.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

4 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Entidade Gestora, no âmbito das suas competências, ou por deliberação da Entidade Concedente. Em ambas as situações poderá ser requerida por qualquer uma das partes o Parecer da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Alenquer é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — A Câmara Municipal de Alenquer é a Entidade Gestora responsável pela concessão, construção e exploração do sistema público de drenagem de águas pluviais.

3 — Em toda a área do Município de Alenquer a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a AdA — Águas de Alenquer, S. A., ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Alenquer.

4 — A entidade responsável pela captação e tratamento de água e pelo tratamento e rejeição de águas residuais no âmbito do território municipal é a AdO — Águas do Oeste, S. A., Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste.

5 — No exercício das obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

6 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 6.º

Definição dos Conceitos Adotados, Utilizando Terminologia Atualizada de Acordo com a Legislação em Vigor

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano (Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto)»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

c) «Águas do Oeste, S. A.»: Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, é a entidade responsável pela produção "em alta" de água para consumo humano e o tratamento de efluentes no âmbito do território municipal;

d) «Águas Residuais Domésticas»: São as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: São todas as águas residuais que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais Pluviais»: São as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados;

g) «Águas Residuais Urbanas»: São as águas residuais domésticas ou a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e ou águas de escoamento pluvial;

h) «Avarias»: Evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

a) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

b) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

c) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

d) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

i) «boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

j) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

k) «Canalizações Privativas»:

i) Canalizações privativas são as canalizações destinadas ao serviço específico de qualquer dispositivo ou sistemas de dispositivos de utilização de água, sejam quais forem a localização e a natureza dos dispositivos e a qualidade pública ou particular dos respetivos Utilizadores ou proprietários;

ii) As canalizações privativas compreendem os ramais de introdução coletiva ou individual, o ramal de distribuição e os ramais de alimentação;

iii) Consideram-se ainda como canalizações privativas o ramal de ligação instalado no interior do limite de propriedade ou prédio.

l) «Câmara de ramal de ligação do sistema de saneamento de águas residuais urbanas»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

m) «Caudal de abastecimento de água»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

n) «Caudal de drenagem de águas residuais urbanas»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

o) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

p) «Contrato»: vinculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

q) «Contador de água»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

r) «Contador de obra»: Os contadores de obra destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água temporárias, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições. A atribuição de contadores de obra ou temporário carece de autorização municipal ou apresentação de licença de utilização ou construção válida. A duração destes contratos é limitada à validade da licença apresentada aquando da sua assinatura;

s) «Contador de rega»: Os contadores de rega destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água a propriedades públicas ou privadas não edificadas para utilização na rega de jardins, hortas ou práticas agrícolas. A disponibilização aos Utilizadores domésticos ou não domésticos como uso complementar que não dê origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento de contadores de rega é da exclusiva competência da Entidade Gestora mediante análise das condições da instalação predial e de utilização. Os Utilizadores, nesses contadores, ficam sujeitos a eventuais restrições de consumo impostas pelas entidades competentes sempre que as condições de fornecimento sofram restrições;

t) «Contador totalizador»: Contador que para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

u) «Diâmetro nominal»:

i) No que se refere ao sistema de abastecimento de água, respeita à designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

ii) No que se refere ao sistema de drenagem de águas residuais urbanas, compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação.

v) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

w) «Entidade Concedente ou Município»: a entidade concedente é o Município de Alenquer;

x) «Entidade Gestora ou Concessionária»: a Entidade Gestora dos Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais é a sociedade AdA — Águas de Alenquer, S. A., — Concessionária da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Alenquer, que assegura a gestão dos Serviços em toda a área do Município de Alenquer;

y) «Famílias carenciadas»: são aquelas cujo agregado familiar se encontre no primeiro escalão de IRS (rendimento de referência igual ou inferior a 0,5 do Indexante de Apoios Sociais);

z) «Famílias numerosas»: são aquelas cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes;

aa) «Fornecimento ou abastecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos Utilizadores;

bb) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

cc) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

dd) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os Utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

ee) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

ff) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor, normalmente associado a um contador de água;

gg) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

hh) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

ii) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

jj) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

kk) «Ramal de ligação de água»: Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;«Ramais de ligação águas residuais Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite de propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ll) «Ramais de ligação águas pluviais»: Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas pluviais desde o limite de propriedade até ao coletor da rede de drenagem pluvial;

mm) «Reabilitação — Sistema de abastecimento de água»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

nn) «Reabilitação — Sistema de drenagem de águas residuais»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

oo) «Rede geral de distribuição de água»: o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos do Município de Alenquer ou em outros sob concessão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

pp) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas, e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

qq) «Redes unitárias»: coletam numa única canalização as águas residuais e as águas pluviais;

rr) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

ss) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

tt) «Serviços»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas no Concelho de Alenquer;

uu) «Sistema público de abastecimento de água ou rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

vv) «Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ww) «Sistema predial de distribuição»: sistema predial de distribuição é o conjunto de canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

xx) «Sistema predial de drenagem»: sistema predial de drenagem é o conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

yy) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

zz) «Tarifa de aferição do contador»: Tarifa destinada a cobrir os encargos de controlo metrológico do contador a pedido do Utilizador. A realização do controlo metrológico é condicionada ao depósito prévio da importância prevista;

aaa) «Tarifa de análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem decorrente dos processos de licenciamento remetidos pelo Município para emissão de parecer, nos termos do n.º 7 do Artigo 39.º;

bbb) «Tarifa de corte e restabelecimento da ligação de água»: tarifa destinada a cobrir os encargos resultantes da interrupção e reinício do fornecimento de água, em caso de corte por incumprimento contratual do Utilizador. Acresce a esta tarifa os custos administrativos adicionais incorridos pela Entidade Gestora pelo incumprimento contratual do Utilizador;

ccc) «Tarifa de deslocação por facto imputável ao utilizador»: tarifa destinada a cobrir os encargos de deslocação decorrente de solicitação do Utilizador ou por facto imputável ao Utilizador;

ddd) «Tarifa de desobstrução»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de desobstrução e ou limpeza da rede predial por solicitação do Utilizador ou de terceiro ou a rede pública por facto imputável ao Utilizador. A sua faturação é aplicada por cada hora ou fração de mobilização do equipamento de desobstrução;

eee) «Tarifa de ligação»: inclui a tarifa de ligação à rede de água e ou tarifa de ligação à rede de drenagem e destina-se a cobrir os encargos associados à ligação ao sistema de abastecimento de água e ou de drenagem de águas residuais domésticas. Esta tarifa é gratuita para a primeira ligação dos utilizadores domésticos no domicílio;

fff) «Tarifa de limpeza de fossas»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas por solicitação do Utilizador ou de terceiro. A sua faturação é aplicada por cada carga de 3 m^3, ou fração;

ggg) «Tarifa de pedido de informação sobre o sistema público»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de informação escrita sobre o sistema público de abastecimento ou de drenagem decorrente de solicitação do Utilizador, não enquadrada no n.º 1 do Artigo 39.º;

hhh) «Tarifa de pedido de orçamento»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de orçamento para ligação ao sistema público de abastecimento ou de drenagem decorrente de solicitação do Utilizador. A importância associada a esta tarifa é restituída ao Utilizador sempre que a obra orçamentada for executada;

iii) «Tarifa de ramais domiciliários de abastecimento de água»: tarifa destinada a cobrir os encargos decorrentes da instalação e construção de ramais e prolongamento de redes ou ramais;

jjj) «Tarifa de verificação extraordinária de contadores»: tarifa destinada a cobrir os encargos resultantes da verificação do local de consumo por facto imputável ao utilizador, tais como a danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem de águas residuais e a modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos;

kkk) «Tarifa de vistoria»: tarifa destinada a cobrir os encargos decorrentes da deslocação do técnico, verificação de parâmetros técnicos e elaboração do auto de vistoria, quando realizada pela Entidade Gestora. A vistoria realiza-se a pedido do Utilizador, durante a fase de obra, depois de concluídas as obras dos sistemas prediais e ou previamente à primeira ligação dos sistemas prediais à rede pública, podendo ser realizada pela Entidade Gestora ou pelo Técnico Responsável pela obra nos termos do artigo 39.º Esta tarifa, quando aplicável, incide sobre cada um dos sistemas prediais, em função do número de fogos e anexos no caso de habitações ou em função da área de coberta (por 100 m^2 ou fração e por piso) no caso de utilização para outros fins;

lll) «Tarifa familiar»: tarifa aplicável a "famílias numerosas";

mmm) «Tarifa fixa de abastecimento»: tarifa correspetiva da disponibilização do serviço público de abastecimento de água, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

nnn) «Tarifa fixa de saneamento»: tarifa correspetiva da disponibilização do serviço público de drenagem de águas residuais, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

ooo) «Tarifa por outros serviços não especificados»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de serviços de outros serviços a pedido do Utilizador. Esta tarifa é determinada por aplicação de uma taxa de 20 % (vinte por cento) do valor de orçamento;

ppp) «Tarifa social»: tarifa aplicável a "famílias carenciadas";

qqq) «Tarifa variável»:

i) Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do volume de água consumido em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços;

ii.Sempre que existam sistemas autónomos de medição de caudal de água residuais em Utilizadores não-domésticos, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais é faturado em função do caudal rejeitado medido nesses sistemas.

rrr) «Tarifário»: conjunto de preços que a Entidade Gestora pode faturar e cobrar nos termos constantes do anexo I ao presente Regulamento. Os valores das tarifas são atualizáveis anualmente, por proposta da Entidade Gestora e submetidos à aprovação da Entidade Concedente;

sss) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ttt) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

uuu) «Utilizador Doméstico»: todas as pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico;

vvv) «Utilizador Não Doméstico»: todos os Utilizadores não considerados domésticos. Integram ainda a categoria de Utilizadores não-domésticos todos os Utilizadores de contadores de rega e de ligações temporárias aos sistemas públicos, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

www) «Utilizador ou Consumidor»: todas as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada ou pública, que usufruem de disponibilidade de utilização e ou de ligação aos Sistemas.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

d) Princípio da transparência na prestação de serviços;

e) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

h) Princípio do utilizador pagador;

i) Principio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento do custo da sua cópia, nos termos do Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série) do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 99, Série II, de 29 de abril de 2002.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Constituem obrigações da Entidade Gestora:

a) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração, nos termos definidos no Contrato de Concessão, do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais domésticas, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

b) A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

c) O aviso previsto na alínea anterior para os casos de interrupção do serviço por execução de obras previamente programadas, deverá ser comunicado aos utilizadores pelos canais mais adequados, designadamente nos meios de comunicação social, no seu sítio da internet e à junta de freguesia respetiva, sempre que a mesma seja possível, em tempo útil;

d) Tomar as medidas adequadas a fim de manter a eficiência de todos os órgãos do sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, garantindo a continuidade do serviço e as pressões regulamentares nos sistemas de distribuição pública;

e) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do seu funcionamento;

f) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo doméstico possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efetuando todos os tratamentos e análises necessários à

água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor;

g) Fornecer, instalar, reparar e manter todos os órgãos dos sistemas, incluindo contadores e válvulas de corte, bem como instalar, reparar e manter os ramais de ligação aos sistemas;

h) Dar execução, dentro do quadro contratual definido, às indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes com vista à melhoria e aperfeiçoamento do serviço de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

i) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

j) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

k) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

l) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

m) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas;

n) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando dai resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos pontos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

p) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

q) Disponibilizar meios de pagamentos que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

r) Dispor de serviços de atendimentos aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas;

s) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

t) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

u) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento em conjunto com a Entidade Titular.

Artigo 12.º

Direitos dos Utilizadores

Constituem direitos dos Utilizadores, designadamente:

a) Dispor de água no domicílio, em serviço contínuo e nas condições higiéno-sanitárias e de pressão legalmente exigíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º;

b) Dispor de serviço contínuo de recolha de águas residuais, nos casos em que exista sistema público de drenagem, em condições adequadas, sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º;

c) Solicitar à Entidade Gestora as informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades, as quais deverão ser respondidas de forma clara e conveniente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

d) Solicitar orçamentos para as obras e instalações relacionadas com os Serviços;

e) A que se lhe faturem, em tempo útil, os consumos e outros serviços, de acordo com o tarifário em vigor;

f) Formular, por escrito, as reclamações atinentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação do serviço, as quais deverão ser respondidas, por escrito e fundamentadamente, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis ou outro que venha a ser legalmente fixado.

g) Serem avisados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interrupção programada no abastecimento de água pelos meios de comunicação mais adequados;

h) Ver assegurada, nos termos do artigo 79.º, a limpeza de fossas sépticas.

Artigo 13.º

Deveres dos Utilizadores e dos Proprietários

1 — Constituem deveres dos Utilizadores e dos Proprietários, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que estejam disponíveis;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato;

d) Drenar as Águas Residuais produzidas no prédio para os coletores públicos, no caso de haver sistema;

e) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, drenagem de águas residuais e de outros serviços conexos prestados e ou cobrados pela Entidade Gestora;

f) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;

g) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;

h) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Entidade Gestora que exiba a sua identificação para efetuar leituras, efetuar a manutenção, reparação e ou a substituição de contadores, fiscalizar as canalizações, verificar o controlo de qualidade e efetuar aberturas e ou fechos de água;

i) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

j) Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;

k) Solicitar autorização à Entidade Gestora para modificações no sistema predial, que alterem as ligações e ou ramais de ligação à rede pública e ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;

l) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento dos Sistemas;

m) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e ou à execução de quaisquer ligações aos Sistemas sem autorização da Entidade Gestora;

n) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;

o) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e ou ramais de ligação;

p) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água.

2 — Para além do disposto no número anterior, constituem ainda deveres dos Utilizadores, enquanto promotores de obras de construção civil, rejeitar as águas residuais urbanas e pluviais, devidamente separadas, nos respetivos Sistemas. Caso a área envolvente não se encontre servida pela rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, cabe ao Utente promover o tratamento adequado e lançamento para o meio recetor, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfeção de reservatórios e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobrepressoras.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos proprietários comunicar à Entidade Gestora num prazo de 30 (trinta) dias a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo, sob pena de lhes serem imputados os encargos entretanto decorrentes.

Artigo 14.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais domésticas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o saneamento de águas residuais domésticas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

3 — No caso do serviço de saneamento de águas residuais domésticas não estar disponível, a Entidade Gestora assegura um serviço de limpeza de fossas séticas nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento;
j) Resultados dos Indicadores de Avaliação de Qualidade do Serviço prestado aos utilizadores promovidos anualmente pela Entidade Reguladora.

Artigo 16.º

Horário de Atendimento ao Público

1 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana, em horário afixado no local e coincidente com o horário de funcionamento das repartições públicas da Câmara Municipal de Alenquer.
2 — Qualquer alteração do horário será difundida nos meios de comunicação social do Concelho e do sítio na Internet da Entidade Gestora, com a antecedência mínima adequada.
3 — A Entidade Gestora mantém em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, um piquete de alerta e emergência contactável pelos Utilizadores através de número divulgado para o efeito nas faturas dos consumos e no sítio na Internet da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área do Município de Alenquer é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento sempre que esta esteja a uma distância inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir obrigados a instalar e a manter, por sua conta, as canalizações interiores respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à Entidade Gestora, que cobrará a respetiva tarifa, constante da tabela em anexo I ao presente Regulamento.
2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.
4 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela concedente, em data posterior à da celebração do contrato de concessão, não pode a Entidade Gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.
5 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, incorrem em contraordenação nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 121.º do presente Regulamento, punível com a coima prevista no artigo 122.º do mesmo Regulamento.
6 — Verificado o incumprimento da obrigação prevista no número anterior, poderá a Entidade Gestora mandar executar aqueles trabalhos, devendo o pagamento da respetiva despesa ser feito pelo proprietário até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente fatura. Findo este prazo, a Entidade Gestora procederá à cobrança coerciva, podendo desde logo ordenar a suspensão do fornecimento de água às pessoas singulares ou coletivas devedoras.
7 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários dos prédios avisados por carta registada.
8 — Relativamente aos prédios situados fora dos arruamentos ou em zonas não abrangidas pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora analisará cada situação e fixará pontualmente as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.
9 — Nestes casos, a Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir ao interessado o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do previsível, ou não, alargamento do serviço a outros utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os planos de ordenamento do território.
10 — Podem os inquilinos, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes à rede pública de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.
11 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.
12 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
13 — A Entidade Gestora comunica à Agência Portuguesa do Ambiente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

1 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os edifícios industriais que disponham de sistemas de abastecimento de água devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável e os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.
2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

Prioridades de ligação e ou fornecimento

1 — A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.
2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa os usos referidos no número anterior.

Artigo 20.º

Exclusão da Responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de avarias e perturbações fortuitas nas canalizações das redes de distribuição pública de água ou de interrupções ou restrições do fornecimento de água por avarias ou por motivos de obras que exijam a suspensão do abastecimento e de outros casos de força maior, bem como por descuidos, atos dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações particulares.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por motivos de exploração

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição (incluindo as do sistema multimunicipal gerido pela Águas do Oeste, S. A., a montante do sistema) e em todos os casos de força maior;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
h) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora poderá interromper ou restringir o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior e nas ligações às redes gerais de distribuição;

c) Quando as canalizações de distribuição interior, pelo seu estado de degradação, deixem de oferecer condições de defesa da qualidade de água, uma vez feita a respetiva verificação pela autoridade sanitária;

d) Por falta de pagamento do tarifário definido no n.º 1 do artigo 106.º;

e) Por falta de pagamento do tarifário definido no n.º 2 do artigo 106.º;

f) Por recusa de inspeção das canalizações e de efetuar qualquer leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

g) Quando o contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido, utilizado meio fraudulento para consumir água;

h) Quando o Utilizador não efetuar, no prazo indicado pela Entidade Gestora, a atualização ou o reforço da caução previstos no n.º 8 do artigo 103.º;

i) Aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, por falta de cumprimento do disposto no artigo 124.º;

j) Por ligação indevida ao Sistema;

k) Sempre que se detete ligação indevida entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema;

l) Apresentação de documentação falsa no ato de celebração do contrato;

m) Em outros casos previstos na lei.

2 — Exceto nas situações previstas nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer após um aviso enviado ao Utilizador com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e desde que não ocorra a regularização da situação.

3 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer no caso de se frustrar o aviso que a Entidade Gestora fará ao Utilizador por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, com a respetiva cominação dessa suspensão.

4 — A interrupção do fornecimento de água não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades competentes e aos tribunais para ver assegurado o uso dos seus direitos ou para ser ressarcida do pagamento das importâncias que lhe forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e da aplicação de coimas a que haja lugar.

5 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Utilizador só pode ter lugar após aviso por escrito de acordo com a lei, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

6 — Além da interrupção do fornecimento de água, a Entidade Gestora poderá mandar retirar os contadores afetos aos Utilizadores incursos no n.º 1 deste artigo, quer ocupem ou não a instalação onde se verifique o débito, bem como, em caso de necessidade, proceder ao levantamento dos respetivos ramais.

7 — As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos Utilizadores não os isentam do pagamento da tarifa fixa.

Artigo 23.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — O restabelecimento de ligações interrompidas por facto imputável ao Utilizador só terá lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento, incluindo as custas do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 24.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 25.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Divulgação de recomendações e procedimentos para o uso eficiente da água, nomeadamente através do seu sítio de Internet;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica, sempre que solicitado pelos utilizadores;

c) Promoção de ações de sensibilização e informação em períodos de seca.

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 29.º

Propriedade da rede geral de distribuição

1 — A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos do n.º 8 do artigo 17.º serão, em qualquer caso, propriedade exclusiva do Município, mesmo que a instalação tenha sido executada por conta dos Utilizadores interessados.

3 — No exercício das obrigações decorrentes do Contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

4 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

3 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à reformulação duma canalização exterior e ou de um ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações, sendo a realização das obras de reformulação necessárias da competência da Entidade Gestora.

4 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos, nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 31.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

2 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora, mediante requerimento escrito do interessado/requerente.

3 — Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos não poderão ser realizados sem a presença física da Entidade Gestora, que cobrará os respetivos custos de fiscalização dos trabalhos, estimados em 20 % (vinte por cento) do custo previsto para a ligação nos termos do tarifário aprovado, constante do anexo I ao presente Regulamento, atualizado nos termos do artigo 114.º

4 — O desrespeito do referido no número anterior implica a imediata anulação da autorização prevista no n.º 3 e a realização pela Entidade Gestora das ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 32.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até ao limite do prédio ou propriedade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

3 — A Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela execução de ramais sempre que sejam impostas condições particulares no licenciamento da sua execução por outras entidades.

4 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela concedente, em data posterior à da celebração do contrato de concessão, não pode a entidade gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.

5 — A ligação do ramal só poderá ter início de execução após a apresentação na Entidade Gestora do alvará de utilização ou de construção.

6 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

7 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

9 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Caso passem a existir novas condições de fracionamento da propriedade urbana que justifiquem uma divisão de rede predial de águas com instalação de contadores e se verifique que o ramal de ligação não tem capacidade para aceitar um novo ramal de introdução individual no prédio, deverá ser solicitada a instalação de novo ramal de ligação, com capacidade adequada ao serviço previsto.

3 — O Utilizador da parte comercial ou industrial de um imóvel, desde que autorizado pelo proprietário ou usufrutuário, pode solicitar a instalação de um novo ramal de ligação independente, desde que seja reconhecida, pela Entidade Gestora, justificação comercial ou técnica.

4 — A definição das condições técnicas da instalação e a aprovação das alterações referidas nos números anteriores são da inteira competência da Entidade Gestora e integralmente suportadas pelos utilizadores.

Artigo 35.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

3 — Sempre que as válvulas de corte sejam manobradas em situação de emergência por pessoal dos Bombeiros ou da Proteção Civil, devem estas entidades comunicar esse facto à Entidade Gestora.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do Artigo 97.º do presente Regulamento.

2 — A colocação em serviço da rede predial só pode ser realizada pela Entidade Gestora, após o pagamento dos respetivos encargos pelo utilizador e verificação da efetiva realização do ensaio referido no número anterior.

3 — A entrada em serviço da rede predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na válvula de corte, ou no limite de propriedade quando não for coincidente, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante e o filtro de proteção do contador (se aplicável) cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, dimensionamento e localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

6 — A manutenção dos sistemas referidos nos números anteriores é da responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A separação física dos sistemas deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores ou outros dispositivos de seccionamento. Em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podem existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição.

3 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

4 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

5 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a depósitos de receção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela Entidade Gestora.

6 — O não cumprimento das situações referidas nos números anteriores é motivo de interrupção do fornecimento de água para consumo humano.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor de projeto das redes prediais a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente existência ou não de redes públicas, as pressões de serviço disponíveis, a localização da válvula de sec cionamento e a profundidade do ramal, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade, de acordo com a minuta constante do anexo V ao presente Regulamento, subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com certificação expressa:

a) Recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que implica a redução do nível de proteção de saúde humana, nos termos da legislação em vigor;

d) Os projetos apresentados respeitam a apresentação, metodologia e conteúdo prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Estão abrangidos pelo número anterior quer as construções novas, quer as alterações ao Sistema Predial decorrentes de obras de conservação, alteração ou remodelação executadas no interior dos edifícios, isentas de controlo prévio camarário nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, desde que alterem o uso e as ligações e ou ramais de ligação à rede publica.

4 — O disposto no número dois não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referido, sempre que solicitado pelo Município. Esta verificação é realizada sem custos para o Utilizador.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que não se façam acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo V, devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

6 — A elaboração dos projetos é encargo dos utilizadores, proprietários, usufrutuários ou dos condomínios, que os deverão confiar a técnicos habilitados, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o referido nos números anteriores.

7 — Sempre que os projetos iniciais e ou de alteração não sejam acompanhados do termo de responsabilidade previsto no n.º 2, os utilizadores, proprietários, usufrutuários ou condomínios poderão solicitar por escrito à Entidade Gestora a emissão de parecer sobre o projeto mediante o pagamento prévio da tarifa de análise de projetos de instalações prediais. A emissão de Parecer não inibe, nem limita a responsabilidade do autor do Projeto, não podendo a Entidade Gestora ser responsabilizada por erros, falhas ou omissões do Projeto.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar à Entidade Gestora, por escrito, o início e o fim dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de fiscalização.

3 — As ações de vistoria, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e sobre o comportamento hidráulico do sistema.

4 — As ações de vistoria das componentes que irão integrar a rede pública de abastecimento de água durante a realização da obra são cobradas ao titular do alvará de construção nos termos do tarifário em vigor.

5 — No final da obra, é obrigatória a realização de ensaios de estanquicidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correto funcionamento dos sistemas prediais.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do proprietário, usufrutuário, promotor ou condomínio e serão realizados na presença de pessoal da Entidade Gestora, se esta assim o achar conveniente.

7 — Para o efeito, o responsável pela execução da obra dará conhecimento à Entidade Gestora do dia e hora da sua realização, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8 — Da realização da vistoria, à qual deve assistir o técnico responsável pela obra, será lavrado o respetivo auto, de que será entregue uma cópia ao requerente com conhecimento àquele técnico.

9 — A vistoria poderá ser dispensada, bastando para tal declaração (termo de responsabilidade, de acordo com a minuta constante do anexo VI ao presente Regulamento) do técnico responsável da obra sobre a conformidade desta com o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Alenquer.

10 — O termo de responsabilidade referido no número anterior, deve garantir ao proprietário, à Entidade Gestora e à Câmara Municipal de Alenquer que, na execução das obras se efetuaram e verificaram os trabalhos de montagem do sistema predial, relacionados com a conformidade dos traçados, diâmetros e materiais previstos e, bem ainda, a realização de ensaios de estanquidade e operações de desinfeção e demais prescrições técnicas, do projeto aprovado e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

11 — Os resultados dos ensaios, a realização e o resultado das vistorias, bem como a declaração do técnico, referida no número anterior devem obrigatoriamente constar do livro de obra.

12 — Os ensaios de estanquicidade devem ser efetuados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

13 — Sempre que os ensaios sejam realizados pela Entidade Gestora, o requerente, ou o técnico responsável pela direção técnica da obra, requerer à Entidade Gestora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a respetiva vistoria, pagando previamente o valor da tarifa correspondente.

14 — Deferido o pedido, será marcado o dia e a hora da sua realização, com prévio conhecimento ao interessado.

15 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas no prazo acordado entre as Partes.

16 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que as correções indicadas foram executadas, proceder-se-á a nova inspeção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

17 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais e regulamentares.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — A aprovação do projeto de canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

3 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas, nos sistemas prediais, nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização, bem como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água.

4 — Em caso de comprovada rotura pela Entidade Gestora, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento deve ser parcialmente considerada para efeitos de faturação de saneamento e de gestão de resíduos urbanos.

5 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou menos cuidado e o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no máximo de doze, não sujeitas a juros.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 42.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios e das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

3 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

4 — A responsabilidade pela manutenção dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Proteção Civil Municipal.

5 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água, instalados na via pública e ligados à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

1 — As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil, devidamente identificados.

2 — Os Utilizadores, os trabalhadores da Entidade Gestora e os munícipes em geral deverão colaborar na vigilância da utilização e das condições de conservação destes dispositivos, denunciando à Entidade Gestora fugas de água e utilização abusiva de água da rede pública de distribuição.

3 — Aos Utilizadores que utilizem os hidrantes sem autorização para tal, será aplicada uma sanção correspondente ao consumo de água considerando o tempo mínimo de utilização de 1 (uma) hora e uma velocidade de escoamento na tubagem de 2,5 (dois e meio) m/s, sendo-lhes aplicável a tarifa para utilizadores não-domésticos.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — A Entidade Gestora poderá fornecer a água para marcos de água, bocas de incêndio e redes de combate a incêndios particulares sujeitos a medição por contador autónomo e em função das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — As válvulas de manobra dos hidrantes particulares não sujeitos a medição por contador, serão seladas, sendo o proprietário do Prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.

3 — Os dispositivos previstos no n.º 1 só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

4 — Os custos de instalação dos dispositivos previstos no n.º 1 serão por conta do requerente.

5 — O acesso aos selos das válvulas deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.

6 — Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não serão cobrados pela Entidade Gestora, cumprida que seja a formalidade prevista no n.º 3, acompanhada de comprovativo emitido pela corporação de bombeiros respetiva.

7 — Na falta da comunicação e ou de comprovação, realizada nos termos do n.º 3, serão os consumos faturados de acordo com o tarifário em vigor.

8 — Caso se verifique a utilização abusiva de hidrantes, para além da coima prevista na legislação, serão aplicadas ao proprietário do

local onde aqueles se situam uma penalidade equivalente à prevista no artigo 121.º

9 — A manutenção dos hidrantes particulares é da inteira responsabilidade dos proprietários ou do condomínio quando aplicável, assim como os encargos decorrentes da medição de caudal associada.

Artigo 46.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

Tal como referido no n.º 3 do artigo 45.º do presente Regulamento, as bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

instrumentos de medição

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto em situação de violação, dano, deterioração anormal ou perda do contador imputável ao Utilizador.

5 — A Entidade Gestora procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a instalar obedecem às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — O calibre (diâmetro nominal) e classe metrológica dos contadores a instalar será fixado pela Entidade Gestora de harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede predial.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de medição, cuja regularização decorrerá por conta do Utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores, por ela devidamente credenciadas.

6 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 49.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento. Regra geral, os contadores serão instalados junto à via pública, com acesso pelo exterior do limite do prédio.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

4 — A Entidade Gestora poderá impor a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que tecnicamente justificável.

5 — No entanto, não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de fazer verificar o contador, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da Entidade Gestora o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

3 — A verificação extraordinária será efetuada mediante requerimento do Utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O Utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água fria.

5 — Após aferição do Contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador, relativamente aos meses em que o consumo se afaste mais de 25 % (vinte cinco por cento) do valor médio relativo e disso resulte prejuízo para o Utilizador.

6 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao Utilizador.

7 — O utilizador tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar o resultado da verificação e requerer nova aferição.

8 — A importância depositada para a verificação extraordinária será restituída ao utilizador, de acordo com a legislação em vigor, quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

9 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

10 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 (duas) horas.

11 — Na data da substituição deve ser entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

12 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano

e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m^3 imediatamente superior.

3 — Sempre que o Utilizador se ausente do seu domicílio por um período de tempo superior a 8 (oito) meses, deverá indicar à Entidade Gestora, a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto.

4 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do Utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à Entidade Gestora, o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de aviso de leitura não efetuada, com instruções para a sua comunicação. Poderá ainda o Utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à Entidade Gestora, por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

5 — Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao contador para efeitos de leituras, a Entidade Gestora avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura.

6 — Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à Entidade Gestora dentro do prazo previsto, a fatura será emitida por estimativa de acordo com a média de consumos apurado entre as 2 (duas) últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora ou em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação após dela ter tomado conhecimento, nos termos do artigo 128.º do presente Regulamento. A reclamação do Utilizador contra a fatura apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento nos prazos regulamentares, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

8 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com a sua resposta. O mesmo se aplica a situações semelhantes detetadas pelos serviços competentes da Entidade Gestora.

9 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo Utilizador, emitir nota de crédito correspondente à diferença para a importância correta, caso a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito, sem o que a situação será regularizada nos termos do número anterior.

10 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação fora do prazo de leitura ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do Utilizador, sem prejuízo de eventuais acertos posteriores à faturação emitida mediante leitura da Entidade Gestora.

11 — O Utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a Entidade Gestora o tenha por conveniente.

12 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da entidade gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

13 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo mensal será avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

14 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

15 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, fax, internet e serviços postais ou o telefone.

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura ou por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

3 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas do Utilizador ao sistema púbico detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 54.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Todos os prédios construídos com disponibilidade da rede de saneamento de águas residuais domésticas a uma distância inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, devem obrigatoriamente ser ligados à rede de saneamento.

2 — Para um prédio com limites para mais de uma rua, a obrigação de ligação mantém-se quando pelo menos uma das ruas tenha um coletor de águas residuais nas condições expressas no número anterior.

3 — Dentro da área do Município de Alenquer, todos os prédios a construir serão obrigatoriamente dotados de um sistema predial de águas residuais domésticas a ligar, na devida oportunidade, ao coletor público de águas residuais.

4 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

5 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

6 — Os usufrutuários, comodatários, arrendatários e condomínios, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

7 — Com a disponibilização do Serviço a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder à faturação do Serviço de Saneamento de acordo com o Tarifário em vigor, devendo para o efeito avisar o Utilizador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante esse intervalo de tempo o Utilizador deverá promover a ligação à rede pública de saneamento.

8 — O serviço de saneamento de águas residuais urbanas considera-se disponível desde que o coletor esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, independentemente da cota altimétrica relativa ao coletor do prédio ou propriedade.

9 — Em virtude do dever de ligação previsto no presente Regulamento, e desde que nas condições previstas nos números 1 e 8 do presente artigo, é proibido construir fossas sépticas em toda a área já abrangida pelos sistemas públicos de drenagem.

10 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

11 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 55.º

Dispensa de ligação

1 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema, e caso seja solicitado pelo Utilizador a ligação ao Sistema, através de prolongamento do ramal, a Entidade Gestora fixará, caso a caso, as formas pelas quais poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros para ampliação das redes públicas, ficando os custos inerentes à concretização do prolongamento da rede a cargo dos Utilizadores.

2 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema e caso não seja solicitada a ligação ao Sistema pelo Utilizador, a Entidade Gestora deve assegurar, através de meios próprios ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.

3 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios para utilização não doméstica que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

4 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

5 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo, quando implantadas na via pública, serão propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Alenquer, sob gestão da Entidade Gestora, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos Utilizadores.

Artigo 56.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se referem os artigos 54.º e 55.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, a Entidade Gestora comunica esse facto à Entidade Titular, a qual, após notificação, poderá mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Titular nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 57.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações da rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos, utilização indevida ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 58.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais domésticas

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas domésticas urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 59.º

Interrupção da recolha de águas residuais domésticas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais domésticas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não seja efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos, desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 60.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem e é indissociável do restabelecimento do serviço de abastecimento de água.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 61.º

Propriedade da rede geral de saneamento

1 — A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de

distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município

2 — Todos os princípios expressos no artigo 9.º são aplicáveis à rede geral de saneamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 62.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado riscamos para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao despejo de qualquer substância nas caixas de visita;
c) Ao tamponamento de ramais e coletores;
d) À extração dos efluentes.

Artigo 63.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — A descarga de águas residuais não domésticas de origem industrial tem o seu enquadramento na Secção VIII do presente Regulamento.
2 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no anexo II ao presente Regulamento.
3 — As condições de ligação e de descarga das águas residuais industriais ou equiparadas, são estabelecidas definidas no âmbito de protocolos específicos de rejeição estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora e os estabelecimentos industriais durante os pedidos de ligação à rede pública.
4 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o n.º 2 do presente artigo.
5 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do presente Regulamento.
6 — Independentemente da responsabilidade por eventuais danos nos sistemas de drenagem e de tratamento, todas as descargas anormais provocadas devem ser prontamente comunicadas à Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos deve ficar a cargo do promotor, nos termos previstos, nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 65.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.
2 — Todos os princípios expressos no artigo 9.º são aplicáveis à rede geral de saneamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 66.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.
3 — A construção, conservação e manutenção do sistema de drenagem de águas residuais domésticas fica a cargo da Entidade Gestora e a cargo da Câmara Municipal de Alenquer no que respeita à rede de drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 67.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — As águas pluviais são as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis, piscinas e dos caminhos públicos ou privados.
2 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

3 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.
5 — No caso de sistemas do tipo separativo, a drenagem das águas pluviais é assegurada pela rede de águas pluviais totalmente distinta da rede de águas residuais domésticas. O seu destino é diferente, pelo que é proibido misturar as águas residuais domésticas com as águas pluviais.
6 — Uma vez que, as redes de drenagem de águas pluviais são geridas pela Câmara Municipal de Alenquer, todas as condicionantes referentes à conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais são da competência do Município de Alenquer.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 68.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguais residuais urbanas caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

Artigo 69.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação,

renovação e substituição até à caixa de ramal ou limite de propriedade ou entrada do prédio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos de execução dos ramais domiciliários de águas residuais serão pagos pelo requerente, sendo os montantes devidos cobrados pela Entidade Gestora.

3 — Na primeira ligação dos utilizadores domésticos, a execução do ramal de ligação é gratuita se o coletor público de águas residuais estiver a menos de 20 (vinte) metros do limite de propriedade.

4 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 70.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — A ligação de vários imóveis a um mesmo ramal é proibida, devendo cada imóvel ser equipado com um ramal separado.

3 — Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o caráter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

4 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o coletor público em que vão descarregar devem ser escoadas para este coletor por meio da ação da gravidade.

5 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para o nível igual ou superior ao do arruamento, ficando o proprietário ou o condomínio, conforme o caso em apreço, responsável pelos encargos decorrentes desta elevação.

6 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público que possa permitir, em funcionamento normal, o retorno de águas residuais nas canalizações prediais.

7 — A impossibilidade de ligação gravítica não anula nem impede o caráter obrigatório da ligação expresso no artigo anterior.

8 — Na construção de ramais, é exigida a construção de caixas intermédias visitáveis com acesso pelo exterior, sempre que o comprimento do ramal for superior a 60 (sessenta) metros ou nas mudanças de direção.

9 — Na fase de construção de um novo coletor de águas residuais na via pública, a Entidade Gestora pode fazer executar, para todos os prédios a ela anexos, as partes da ligação situadas sob o domínio público.

10 — Estas partes da ligação serão posteriormente integradas nos ramais domiciliários individuais de águas residuais, nomeadamente para efeitos do cálculo da correspondente tarifa a pagar por cada proprietário ou usufrutuário.

Artigo 71.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do Artigo 97.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 72.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — A Entidade Gestora deve poder ter acesso às instalações interiores a qualquer momento, incluindo aos separadores de gorduras, hidrocarbonetos e às fossas de lamas, para verificar o seu bom estado de manutenção.

4 — A caixa do ramal de ligação, quando não estiver instalada num local visível, deverá estar colocada num local de fácil acesso e respeitar as prescrições técnicas.

5 — A reparação ou a eliminação de ligações será unicamente realizadas pela Entidade Gestora.

6 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à demolição dum ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações.

Artigo 73.º

Separação dos sistemas

1 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

2 — A Entidade Gestora poderá mandar executar aos proprietários dos imóveis ou aos condomínios, as obras de reabilitação necessárias à separação dos sistemas, sempre que o sistema de drenagem no arruamento seja separativo. Todos os encargos associados a estas alterações decorrem por conta dos proprietários ou condomínios.

3 — Se uma inspeção revelar a existência de anomalias devidas a utilizações que contrariem o presente Regulamento ou se, tendo sido solicitada, não revelar qualquer anomalia, os respetivos custos serão suportados pelo requerente.

Artigo 74.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a instalação de trituradores de lava-loiças, não sendo permitida a descarga na rede de águas residuais de resíduos sólidos domésticos, mesmo após trituração.

3 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo aos projetos da rede predial de abastecimento de água expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

4 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que não se façam acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme minuta apresentada no Anexo V, devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 75.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo à execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 76.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 77.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - dispensa de ligação, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 78.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 79.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A responsabilidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da Entidade Gestora, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

2 — Todos os munícipes que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da Entidade Gestora. Para isso, basta que o solicitem nos serviços administrativos daquela entidade através de comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

3 — A data será acordada em função da disponibilidade das partes. A Entidade Gestora não se responsabilizará, no entanto, por eventuais extravases por excesso de afluência em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — Aquando da prestação do serviço, será preenchido em formulário próprio, fornecido pela Entidade Gestora, o volume de água residual retirado, o número de cargas de 3 (três) m^3 a efetuar pelo camião de limpeza e seu destino final. Será com base neste documento, assinado em duplicado pelo requerente, que a Entidade Gestora comprovará a execução do serviço e efetuará a cobrança respetiva. Cada uma das partes ficará com um documento assinado.

5 — A cobrança será efetuada conjuntamente com o serviço de abastecimento de água em nome do titular do contrato em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado à rede de abastecimento de água ou o Utilizador não seja cliente da Entidade Gestora, este serviço será cobrado previamente à sua realização. Sempre que o serviço seja requisitado nas instalações da Entidade Gestora, esta reserva-se o direito de cobrar de imediato o valor correspondente a uma carga ($3m^3$), sendo o valor do serviço ajustado em função do número de cargas realizado.

6 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no tarifário aprovado.

7 — No que respeita aos trâmites processuais de faturação e pagamento do serviço de limpeza de fossas, vigora o estipulado no presente Regulamento para o abastecimento de água, com as necessárias adaptações.

8 — O Município comparticipa os utilizadores domésticos em 50 % (cinquenta por cento) do valor da limpeza de fossas séticas, implantadas em áreas onde não existe rede de drenagem e tratamento de águas residuais, cabendo ao utilizador do serviço o pagamento do restante valor.

9 — As tarifas de limpeza de fossas séticas, domésticas, implantadas em zonas onde exista rede de saneamento disponível não estão abrangidas por qualquer desconto por parte do Município, exceto nos casos em que é tecnicamente inviável a sua ligação, que será analisado pelo Município caso a caso após instrução do pedido junto da Entidade Gestora.

10 — As condições ou procedimentos aplicáveis para que os utilizadores possam beneficiar na comparticipação referida no n.º 8 (oito) serão fixados em protocolo específico, a publicitar juntos dos Utilizadores.

11 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

12 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

13 — Considera-se que as lamas devem ser removidas no mínimo com uma periodicidade bianual ou sempre que o seu nível distar menos de 30 (trinta) cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

14 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

15 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 80.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

4 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

5 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

6 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 108.º do presente Regulamento.

Artigo 81.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a.O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b.As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 82.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

5 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

6 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade

Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

7 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

8 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 83.º

Leituras

Considera-se aplicável ao presente artigo todo o preceituado expresso no artigo 52.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 84.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a.Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b.Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Águas residuais industriais

Artigo 85.º

Definição

1 — São consideradas águas residuais industriais, todas as rejeições correspondentes a um uso não-doméstico.

2 — As quantidades e qualidades serão definidas nos protocolos de rejeição aceites pela Câmara Municipal, pela Entidade Gestora e pelo estabelecimento que pretende a ligação à rede pública.

3 — Os protocolos de rejeição referidos no número anterior poderão ser submetidos a parecer prévio da Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, a qual deverá pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da receção do processo respetivo.

4 — O parecer a que se refere o número anterior tem caráter meramente consultivo e a sua não receção no prazo estabelecido determinará o prosseguimento do processo que pode ser decidido sem o mencionado parecer.

5 — No entanto, os estabelecimentos industriais cujas águas têm características semelhantes às águas domésticas e cuja descarga não ultrapasse anualmente os 6.000 (seis mil) m^3 poderão dispensar protocolos especiais.

6 — Os protocolos estabelecidos podem em qualquer momento ser alterados por alteração das condições de descarga impostas pela Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal, não podendo o Município ou a Entidade Gestora ser responsabilizados por essa alteração.

7 — Os encargos que os Utilizadores possam ser obrigados a suportar por alteração das condições de descarga são da sua total responsabilidade, não podendo os mesmos ser imputados ao Município ou a Entidade Gestora.

Artigo 86.º

Protocolo especial de descarga das águas residuais industriais

1 — As ligações dos estabelecimentos rejeitando águas industriais devem ser solicitadas à Entidade Gestora.

2 — Os pedidos de ligação deverão ser formalizados, obrigatoriamente, em impresso próprio fornecido pela Entidade Gestora.

3 — Qualquer alteração da atividade industrial deverá ser indicada à Entidade Gestora e poderá ser objeto de um novo protocolo.

Artigo 87.º

Condições gerais de admissão das águas residuais industriais

1 — Os efluentes industriais deverão:

a) Ser neutralizados a um pH entre os 5,5 (cinco ponto cinco) e os 8,5 (oito ponto cinco);

b) Ter uma temperatura inferior ou igual aos 30.ºc (trinta graus celsius);

c) Ser isentos de compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

d) Ser desprovidos de matérias flutuantes, sedimentáveis ou precipitáveis, suscetíveis de, direta ou indiretamente após misturas com outros efluentes, perturbar o funcionamento dos órgãos ou de desenvolver gases nocivos ou incomodativos para os operadores;

e) Ter menos de 350 (trezentos e cinquenta) mg/litro de sólidos em suspensão (SST);

f) Apresentar um valor da Carência Bioquímica de Oxigénio inferior ou igual a 400 (quatrocentos) mg/litro (CBO5);

g) Apresentar uma relação CQO/CBO inferior ou igual a 2,5 (dois ponto cinco);

h) Apresentar uma concentração em matérias orgânicas tal que o teor em azoto total nunca ultrapasse os 85 (oitenta e cinco) mg/litro expresso em ião amónio;

i) Não incorporar lamas entulhos, areias ou cinzas;

j) Não incorporar lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

k) Não incorporar quaisquer outras substâncias, nomeadamente produtos de higiene, tais como fraldas, sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

l) Ser isentos de substâncias que possam provocar:

i) A destruição da vida bacteriana das estações de tratamento;

ii) A destruição da vida aquática sob todas as suas formas existentes a jusante dos pontos de rejeição dos coletores públicos nos rios, ribeiras ou canais;

m) O desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — As condições gerais de admissão expressas no número anterior podem ser alteradas a qualquer momento por alteração das condições de descarga impostas pela Águas do Oeste, S. A.. Nessas circunstâncias, a Entidade Gestora informará os seus Utilizadores industriais, não assumindo no entanto qualquer tipo de responsabilidade por essa alteração.

Artigo 88.º

Neutralização ou tratamento prévio das águas industriais

1 — As águas industriais que contenham as matérias abaixo discriminadas, deverão ser submetidas a uma neutralização ou a um tratamento prévio antes da sua rejeição nos coletores públicos:

a) Ácidos livres;

b) Matérias com reações altamente alcalinas em quantidades notáveis;

c) Alguns sais de elevada concentração e, em particular, os derivados de cromatos e bicromatos;

d) Hidrocarbonetos, óleos, gorduras e féculas;

e) Gases nocivos ou matérias que, com o contacto do ar nas redes, se tornam explosivos;

f) Matérias libertando maus cheiros;

g) Águas radioativas;

h) De um modo geral, todas as águas que contenham substâncias suscetíveis de prejudicar, pela sua natureza ou concentração, os coletores e o funcionamento normal da rede de drenagem e ou da estação de tratamento, ou os trabalhadores que efetuam a manutenção das redes de drenagem de águas residuais.

Artigo 89.º

Valores máximos das substâncias nocivas contidas nas águas residuais industriais

1 — O teor das águas residuais industriais em matérias nocivas, não pode, em nenhum caso durante a rejeição no coletor público, ultrapassar, em termos de componentes químicos, os valores constantes do anexo II ao presente Regulamento.

2 — Os valores expressos podem ser revistos por alteração das condições de descarga no Sistema Multimunicipal do Oeste. Qualquer alteração decorrente deste facto tem aplicação imediata após a entrada em vigor do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste, não podendo o Município ou a Entidade Gestora do sistema municipal ser responsabilizada por qualquer tipo de custo de adaptação que o Utilizador venha a incorrer.

Artigo 90.º

Características técnicas das ligações

1 — Os estabelecimentos Utilizadores de água para fins industriais deverão, se tal for exigível, possuir dois ramais de ligação distintos para as águas residuais:

a) Um ramal para águas residuais domésticas;
b) Um ramal para águas residuais industriais.

2 — As características técnicas dos ramais de ligação para águas residuais industriais serão indicadas caso a caso aos requerentes.
3 — Os ramais de ligação dos caudais de águas pluviais serão totalmente independentes dos ramais referidos no n.º 1, sendo expressamente proibida a mistura de águas residuais e pluviais.
4 — Todos os estabelecimentos que lançam, atualmente, águas residuais industriais na rede pública beneficiarão do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do presente Regulamento, para satisfazer as prescrições que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 91.º

Colheitas e controlos das águas residuais industriais

1 — As unidades industriais deverão proceder ao autocontrolo dos seus efluentes industriais, podendo a Entidade Gestora, ou outra entidade por esta contratada, efetuar a recolha de amostras para controlo, com o objetivo de verificar a conformidade das águas residuais com as prescrições acordadas, nos termos do n.º 4 do presente artigo.
2 — As análises serão realizadas com uma periodicidade mínima trimestral e serão efetuadas por laboratório acreditado para o efeito ou por laboratório que participe em programas de controlo de qualidade, gerido pelo laboratório nacional de referência. Os resultados dessas análises serão obrigatoriamente comunicados ao Município e à Entidade Gestora.
3 — A matéria tratada nos números anteriores poderá ser objeto de regulamento específico a aplicar às descargas de água residuais industriais na rede de drenagem de águas residuais, ou de especificação distinta nos Protocolos de Descarga.
4 — O custo das análises promovidas pela Entidade Gestora será suportado pelas unidades industriais responsáveis, até ao máximo de 4 (quatro) análises por ano, sempre que os resultados apurados violarem os parâmetros admissíveis.
5 — Se as rejeições não respeitarem os critérios adiante definidos, as autorizações de rejeição serão imediatamente suspensas, podendo a Entidade Gestora, em caso de perigo, proceder à interrupção do fornecimento de água ou obstruir o ramal de ligação.

Artigo 92.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Os efluentes que não respeitem as condições gerais de descarga previstas no artigo 87.º ou contenham as substâncias referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo apenas serão admitidos nas redes de drenagem de águas residuais após um tratamento prévio de eliminação de produtos indesejáveis, nos termos definidos nos artigos 88.º, 89.º e 93.º do presente Regulamento.
2 — As instalações deverão estar implantadas em locais acessíveis para facilitar a sua manutenção e permitir o seu controlo pelo pessoal da Entidade Gestora, nomeadamente para os seguintes produtos:

a) Instalações de separação das gorduras:

Deverão ser construídas instalações de separação de gorduras segundo projetos previamente aprovados pela Entidade Gestora, as quais deverão ser previstas a jusante da evacuação de águas gordurosas provenientes de restaurantes, cantinas de empresas ou escolas, estabelecimentos hospitalares, talhos, charcutarias, etc..

b) Instalações de retenção de fécula de batata:

Deverão ser construídas, quando a Entidade Gestora o exigir, instalações de retenção de fécula de batata, segundo projetos previamente aprovados por esta, nomeadamente a jusante da evacuação de águas provenientes de restaurantes, cantinas de empresas ou escolas, estabelecimentos hospitalares, etc..

c) Separadores de hidrocarbonetos e fossas para lamas:
Nos termos da legislação em vigor, as garagens, bombas de gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais em geral, não podem lançar na rede de águas residuais públicas ou particulares, ou nas sarjetas, hidrocarbonetos e, particularmente, matérias voláteis como benzol, gasolina, etc... que em contacto com o ar produzem misturas explosivas.

3 — É ainda proibido rejeitar produtos de lubrificação de toda a espécie.
4 — Deverão ser construídas instalações de separação de hidrocarbonetos, areias e lamas, segundo projetos previamente aprovados pela Entidade Gestora, em todos os casos de estabelecimentos que apresentem este tipo de efluentes.
5 — As características técnicas das instalações de pré-tratamento serão fixadas, caso a caso, pela Entidade Gestora.

Artigo 93.º

Obrigação de manutenção das instalações de pré-tratamento

1 — As instalações de pré-tratamento referenciadas nos artigos anteriores deverão ser mantidas, permanentemente, em bom estado de conservação, de forma a garantirem o seu eficaz funcionamento, devendo ser despejadas com a regularidade adequada.
2 — O Utilizador será sempre o responsável por este tipo de instalações.

Artigo 94.º

Tarifas aplicáveis às empresas industriais, comerciais ou outros grandes utilizadores de água

1 — As tarifas definidas no artigo 105.º poderão ser corrigidas por uma série de coeficientes, fixados por Edital da Câmara Municipal, para os Utilizadores que utilizem a água para fins diferentes do consumo doméstico e possuam sistemas de monitorização em contínuo dos efluentes descarregados devidamente certificados e aprovados pela Entidade Gestora.
2 — Na ausência de Edital da Câmara Municipal, os coeficientes a considerar serão unitários.
3 — Coeficientes de descarga:

i) O coeficiente de afluência dos Utilizadores não-domésticos de caráter industrial é unitário.
ii) No caso de estabelecimentos que não rejeitem toda a água fornecida por utilização no processo de fabrico ou sejam incorporados eventuais volumes de água captada através captações próprias, poderá ser definido um coeficiente de afluência ou de rejeição específico, função da caracterização do processo de fabrico e das condições técnicas da instalação industrial.
iii) Para aplicação do disposto no presente artigo, no caso de estabelecimentos dispondo de vários contadores na mesma instalação, os consumos dos mesmos serão agrupados;
iv) Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os estabelecimentos que não apresentem uma única unidade geográfica de localização, mesmo tratando-se da mesma pessoa coletiva.

4 — Coeficiente de poluição:

i) Para todos os Utilizadores englobados no número anterior, o volume de água consumido, corrigido por aplicação das disposições referidas nos parágrafos do número anterior, será afetado de um coeficiente de majoração da poluição sempre que os efluentes descarregados tiverem uma poluição significativamente diferente da poluição proveniente dos Utilizadores domésticos. Este coeficiente, que considera as cargas poluentes de cada estabelecimento, tem o valor 1 (um) para efluentes comparáveis qualitativamente aos resultantes de uma utilização doméstica da água, de acordo com os principais parâmetros de poluição (CBO, CQO, SST, azoto total, etc.);

Artigo 95.º

Participações financeiras especiais

Se a descarga de águas residuais industriais provocar na rede e ou na estação de tratamento, alterações que obriguem a cuidados especiais ou adicionais, quer no equipamento, quer na exploração, a Entidade Gestora poderá condicionar a autorização de descarga a participações financeiras suportadas pelo autor das descargas.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 96.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O fornecimento de água ao Utilizador será efetuado mediante Contrato com a Entidade Gestora, lavrado em modelo próprio nos termos legais, cuja minuta consta do anexo III ao presente Regulamento.

3 — O contrato de fornecimento de água será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habitem o prédio, ou com o arrendatário, comodatário ou usuário, de acordo com o modelo vigente, podendo a Entidade Gestora exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que repute equivalentes.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo Utilizador para efeitos do presente artigo.

5 — Celebrar-se-á, no máximo, 1 (um) contrato de fornecimento por prédio ou fração autónoma, ainda que pertençam ao mesmo Utilizador e sejam contíguas, respeitando-se o fracionamento da propriedade como critério de contratação.

6 — Os preços aplicáveis no fornecimento de água e na drenagem de águas residuais são definidos em função de escalões de consumo e do tipo de Utilizador, constantes no anexo I ao presente Regulamento.

7 — Quando a Entidade Gestora for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas, o Contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços de fornecimento de água e drenagem são considerados indissociáveis.

8 — Após celebração do Contrato, será entregue ao Utilizador cópia do mesmo, um exemplar do presente Regulamento e o preçário em vigor.

9 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição, sempre que não sejam titulares do contrato de fornecimento, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio: a venda e a partilha, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes, sob pena de lhes serem imputados os encargos entretanto decorrentes.

10 — A alteração da titularidade, do Contrato, por dissolução do casamento ou por falecimento, para o conjugue, ascendentes ou descendentes em 1.º (primeiro) grau, está isenta do pagamento de nova tarifa de ligação desde que não se verifique falta de pagamento de qualquer tarifa ou preço pelo anterior titular.

11 — A Entidade Gestora obriga-se a iniciar o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada em vigor do Contrato, desde que exista ramal de abastecimento no local de consumo.

12 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 101.º

13 — Sempre que haja alteração do Utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

14 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

15 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 100.º

16 — No ato de celebração do Contrato, as importâncias a pagar pelos interessados à Entidade Gestora, para ligação da água, são as respeitantes a:

a) Tarifa de instalação de ramal, quando aplicável;
b) Tarifa de vistoria de habitação e outros fins, quando explicitamente requerida;
c) Tarifa de ligação à rede de abastecimento de água de colocação de contador, quando aplicável;
d) Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º, se for caso disso.

17 — As tarifas referidas no número anterior constam do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 99.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 101.º, ou caducidade, nos termos do artigo 102.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos no artigo 96.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

4 — No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza, é responsabilidade do Utilizador a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais

Artigo 100.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — O disposto nos números anteriores não isenta o Utilizador dos pagamentos que forem devidos por consumos que venham a verificar-se na instalação de que se ausenta, ainda que efetuados por outrem ou originados por roturas nas canalizações ou dispositivos interiores.

Artigo 101.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 (dois) meses.

Artigo 102.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 103.º

Caução

1 — É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 — A Entidade Gestora apenas pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador, ou nas situações de contratos especiais para atividades de carater temporário.

3 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução. O valor da caução será igual ao quadruplo do valor da faturação média do Utilizador nos últimos 12 (doze) meses.

4 — O valor e a forma de cálculo das cauções poderão ser alterados pelas entidades reguladoras dos diferentes serviços públicos essenciais ou, na sua falta, pelas entidades públicas responsáveis pela supervisão ou controlo dos respetivos setores de atividade.

5 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pelo sistema de débitos diretos ou pelo sistema de débitos em conta como forma de pagamento de serviços.

6 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 2, opte posteriormente pelo sistema de débitos diretos ou pelo sistema de débitos em conta, a caução prestada será devolvida nos termos do n.º 12 do presente artigo.

7 — A Entidade Gestora pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo Utilizador.

8 — Acionada a caução, a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3.

9 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a Entidade Gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento, exceto se o montante da caução não for suficiente para a liquidação integral do débito.

10 — A interrupção do fornecimento poderá ter lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 9, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

11 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 104.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

3 — A apresentação dos recibos das cauções em dinheiro emitidos pela Entidade Gestora é suficiente para o levantamento do depósito.

4 — Do levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 105.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 106.º

Estrutura tarifária

1 — O Utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas, quando aplicáveis:

a) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos;
b) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos;
c) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores autárquicos;
d) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores famílias numerosas;
e) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores com Tarifa Social;
f) Tarifa variável de abastecimento de águas para utilizadores domésticos;
g) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos;
h) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores autárquicos;
i) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores famílias numerosas;
j.Tarifa variável de abastecimento para utilizadores com Tarifa Social;
k) Tarifa de corte e restabelecimento de ligação de água;
l) Tarifa de ligação à rede de distribuição de água;
m) Tarifa de Aferição do Contador;
n) Tarifa de verificação extraordinária de contador;
o) Tarifa de vistoria da rede de abastecimento de água;
p) Tarifa de Pedido de informação sobre o sistema público de abastecimento de água;
q) Tarifa de Pedido de orçamento;
r) Tarifa de deslocação por facto imputável ao Utilizador;
s) Tarifa de Análise de Projetos prediais;
t) Encargos de administração para outros serviços não especificados;
u) Outras tarifas que forem aprovadas pela Câmara Municipal de Alenquer.

2 — O Utilizador da rede pública de águas residuais domésticas deverá pagar as seguintes tarifas:

a) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos;
b) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos;
c) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores autárquicos;
d) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores famílias numerosas;
e) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores com Tarifa Social;
f) Tarifa variável de saneamento de águas para utilizadores domésticos;
g) Tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos;
h) Tarifa variável de saneamento para utilizadores autárquicos;
i) Tarifa variável de saneamento para utilizadores famílias numerosas;
j) Tarifa variável de saneamento para utilizadores com Tarifa Social;
k) Tarifa de vistoria da rede de saneamento;
l) Tarifa de ligação à rede de saneamento;
m) Tarifa de desobstrução (por cada hora ou fração)
n) Tarifa de Limpeza de fossas séticas (por cada carga de 3 m^3)
o) Tarifa de Pedido de informação sobre o sistema público de saneamento;
p) Tarifa de Pedido de orçamento;
q) Tarifa de deslocação por facto imputável ao Utilizador;
r) Tarifa de Análise de Projetos prediais;
s) Encargos de administração para outros serviços não especificados;
t) Outras tarifas que forem aprovadas pela Câmara Municipal de Alenquer.

3 — O tarifário estabelecido nos números anteriores para o ano de 2012 consta do anexo I ao presente Regulamento, o qual será atualizado nos termos do artigo 114.º

4 — Compete aos Utilizadores o pagamento das tarifas definidas no n.º 1 e 2 deste artigo, bem como das importâncias correspondentes às demais taxas, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à Entidade Gestora a retirada dos respetivos contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 5 deste artigo.

5 — O facto de o contrato se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito do ocupante contratar diretamente com a Entidade Gestora o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de arrendatário, comodatário ou usuário.

6 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao Utilizador afeto à instalação.

7 — Aos Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

8 — Esses caudais serão avaliados em função das circunstâncias de utilização do Serviço tendo por base os volumes rejeitados, os consumos de água captada pelo Utilizador ou o consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

9 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tenham merecido a aprovação do Concedente.

10 — Qualquer modificação do Tarifário carece de ratificação do Concedente, antes de poder ser aplicada pela Entidade Gestora.

11 — As alterações ao Tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

Artigo 107.º

Tarifa fixa dos serviços de abastecimento e saneamento

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 (vinte cinco) mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 (vinte cinco) mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 108.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 (trinta) dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3/30 dias;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m^3/30 dias;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m^3/30 dias;
d) 4.º escalão: superior a 25 m^3/30 dias.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável de saneamento é determinada por aplicação de um coeficiente de custo correspondente a 90 % (noventa por cento) da tarifa variável de abastecimento. Para os Utilizadores não-domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor diferente dos utilizadores domésticos, sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida.

6 — Aos Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

7 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo Utilizador, por estimativa com base no consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

Artigo 109.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

4 — A Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela execução de ramais sempre que sejam impostas condições particulares no licenciamento da sua execução por outras entidades.

Artigo 110.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 111.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nas tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

Artigo 112.º

Tarifários especiais

Enquanto estiver em vigor o Protocolo relativo ao Tarifário Especial, celebrado a 16 de novembro de 2011 entre o Município e a Entidade Gestora, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um tarifário especial constante do anexo I-A ao presente Regulamento.

Artigo 113.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os Utilizadores que se qualifiquem como Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas e pretendam usufruir do tarifário especial, deverão apresentar ao Município um requerimento nesse sentido, o qual deverá ser instruído com a informação e documentos necessários comprovativos da qualidade invocada, designadamente:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior (ou documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma):
c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e ou comprovativo da matricula do ano letivo em curso à data do pedido;
d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato;
e) A residência no Concelho de Alenquer será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício, devendo pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído com todos os documentos necessários, decisão que o Município prontamente comunicará ao requerente.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do tarifário especial.

4 — O tarifário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.

5 — A cada data de aniversário da apresentação do requerimento referido no n.º 2 supra, o requerente deverá fazer prova da manutenção da qualidade de Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas, através da entrega no Município, do documento referido na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.

6 — O Município comunicará prontamente à Entidade Gestora quais os Utilizadores que continuam a beneficiar do tarifário especial.

7 — Caso a Entidade Gestora não receba a comunicação referida no n.º 6, o Tarifário será retomado na fatura do mês subsequente.

Artigo 114.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet da Entidade Gestora e do Município (caso não coincidam).

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 115.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação, a emitir sob responsabilidade da Entidade Gestora, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 106.º deste Regulamento.

2 — A faturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.

3 — A Entidade Gestora fará constar das faturas a descriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas, dos volumes de água fornecida e das águas residuais drenadas que derem origem aos valores debitados, às tarifas fixas de abastecimento e de saneamento, bem como a quaisquer outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o IVA aplicado.

Artigo 116.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação pública.

2 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

3 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

4 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

5 — O abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis

6 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

7 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura apenas se o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efetuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará, por escrito, o Utilizador para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o Utilizador o tenha efetuado, a Entidade Gestora suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

11 — Do aviso referido no número anterior deve constar a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, bem como os meios à disposição do Utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

12 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à Entidade Gestora, incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

Artigo 117.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação, caso não seja instruído procedimento judicial contra o Utilizador em dívida.

2 — A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da Entidade Gestora, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Entidade Gestora o envio para a morada devida, da fatura referente à dívida contraída.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 (seis) meses após aquele pagamento.

4 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 118.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com 4 (quatro) casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 119.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente na loja da Entidade Gestora, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

3 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas ao sistema púbico e na verificação de anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificado no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

Artigo 120.º

Pagamento em prestações. Pagamento com juros de mora.

1 — Em casos de comprovada insuficiência económica, os Utilizadores podem requerer o pagamento em prestações.

2 — A Entidade Gestora pode exigir aos Utilizadores a documentação necessária à comprovação da situação de insuficiência económica alegada.

3 — Comprovada a situação de insuficiência económica, poderá ser autorizado o pagamento da dívida em prestações mensais, no máximo de 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a vencer nos termos do respetivo plano de pagamentos, acrescidos do juro calculado à taxa legal em vigor.

4 — Se o pagamento de alguma das prestações não for efetuado até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas todas as prestações ainda não pagas.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 121.º

Penalidades

1 — O não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas *a*), *d*), *g*), *i*) e *k*) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento, é punível com uma penalidade no montante mínimo entre € 349,16 e € 2.493,99 e entre € 349,16 e €29.927,87, conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva.

2 — Caso se detetem consumos à revelia de qualquer contrato celebrado, o infrator fica sujeito ao pagamento de uma previsão da água indevidamente consumida ou perdida, nos seguintes termos:

a) Construções: 1,0 m^3 de água por cada m^2 de construção por cada mês decorrido entre a data de emissão de alvará e a data de deteção da ocorrência;

b) Utilizadores domésticos e não-domésticos — o consumo indevido será estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, ou alvo de cálculo individual e adequado à ocorrência detetada.

3 — Aos encargos identificados no número anterior, acrescem ainda os encargos fixos, decorrentes de uma normal contratação de fornecimento de água, conforme preçário em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora pode ainda adotar os seguintes procedimentos:

a) Avisar o infrator para que, em prazo estipulado para o efeito, introduza nas obras e instalações realizadas as retificações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento;

b) Encaminhar o caso para a entidade licenciadora das obras e dos sistemas prediais, para esta ordenar ao infrator que proceda à reparação dos danos, à reposição das obras e instalações no seu estado anterior ou à demolição das indevidamente construídas, sendo os custos inerentes encargo do respetivo autor, sem prejuízo do direito de reclamação.

5 — Caso se detetem situações de utilização abusiva da rede de drenagem, o infrator fica sujeito ao pagamento dos custos de reparação e ou desobstrução associados, apurados de acordo com a ocorrência detetada e o tarifário em vigor.

6 — Sempre que a infração ocorra nas partes comuns dos edifícios e ou dos locais de utilização, a responsabilidade incorre sobre o condomínio.

7 — A aplicação de penalidades não inibe a Entidade de Gestora do levantamento de contraordenações, nem da comunicação da infração às entidades competentes para efeitos de inspeção ou instauração de processos-crime.

Artigo 122.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas quer por pessoas singulares, quer por pessoas coletivas:

a) A utilização de hidrantes (bocas de incêndio ou marco de incêndio) sem o consentimento da Entidade Gestora, do Município ou da Proteção Civil;

b) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

c) A execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o projeto respetivo tenha sido aprovado nos termos regulamentares;

d) A modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça;

e) O incumprimento e inobservância, por parte dos proprietários ou promotores das obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, das condições do projeto aprovado e das obrigações impostas pelo n.º 1 do artigo 17.º, pelo artigo 39.º e pelos números 7 e 13 do artigo 40.º;

f) A aplicação nas redes prediais de materiais que possam alterar a qualidade da água para consumo humano;

g) A inobservância das regras sobre a natureza e qualidade dos materiais aplicados;

h) O assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água de abastecimento público;

i) O impedimento ilícito a que funcionários do município ou da entidade gestora devidamente identificados, ou pessoal por aquelas entidades credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objeto;

j) A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a respetiva autorização da Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 9 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto;

k) A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sem ligação da respetiva rede de drenagem predial à rede pública;

l) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto;

m) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 62.º;

n) A descarga de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem em desconformidade com o artigo 87.º, ou cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no anexo a que se refere o artigo 89.º;

o) A não regularização, pelos estabelecimentos industriais existentes, das condições de descarga de águas residuais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 88.º e 89.º;

p) A inexistência de sistemas de neutralização ou de pré-tratamento previstos nos artigos 88.º e 92.º;

q) A falta de operação, vigilância e manutenção dos sistemas de neutralização e pré-tratamento;

r) A não efetivação e a não apresentação à Entidade Gestora dos resultados do autocontrolo das águas residuais industriais que descarreguem em redes de drenagem pública, nos termos do artigo 91.º

2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites máximos referidos no artigo seguinte.

Artigo 123.º

Competência para aplicação, regime aplicável, graduação das coimas e negligência

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — As coimas a aplicar serão graduadas entre €1.500,00 e €3.740,00 e entre €7.500,00 e €44.890,00, conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva/equiparada, sendo os valores limites atualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

3 — A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial junto do tribunal da Comarca de Alenquer, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação regulamentar.

4 — A determinação do montante da coima far-se-á em função da *i*) gravidade da infração, ii) culpa do infrator, iii) verificação de reincidência e iv) situação económica do infrator.

5 — Todas as contraordenações previstas no artigo 122.º são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 124.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, nos casos previstos nas alíneas *c*), *e*) f), *g*), *h*), *i*), *j*) e *o*) do artigo 122.º, o transgressor será obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respetiva notificação.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Entidade Gestora comunica à Entidade Titular o não cumprimento da notificação no prazo referido no número anterior.

3 — Quando as descargas forem efetuadas infringindo o presente Regulamento, a ligação poderá ser obstruída após notificação pela entidade gestora e desde que os termos daquela não tenham sido cumpridos nos prazos dela constantes.

4 — Em caso de urgência, ou quando as descargas efetuadas possam constituir um perigo iminente, o ramal de ligação pelo qual se efetuam as descargas poderá ser obstruído de imediato.

Artigo 125.º

Do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita da Entidade Gestora e do Município de Alenquer, repartido equitativamente pelas duas entidades.

Artigo 126.º

Responsabilidade civil e criminal do transgressor

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 127.º

Incapacidade legal do infrator

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for legalmente incapaz, responderá pela coima aplicada o seu responsável legal.

Artigo 128.º

Fiscalização

1 — A realização de quaisquer operações abrangidas pelo âmbito do presente Regulamento está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento ou autorização.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Alenquer e à Entidade Gestora.

3 — No exercício da atividade de fiscalização, a Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora são coadjuvadas por funcionários e agentes qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento dos autos quando se verifique contraordenação e à elaboração de informações e preparar e executar as decisões das entidades fiscalizadoras.

4 — Os autos de notícia por contraordenação levantados por agentes da Entidade gestora serão por esta remetidos à Câmara Municipal de Alenquer, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeitos de registo e autuação do processo respetivo.

5 — A Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e recursos

Artigo 129.º

Reclamações contra atos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da Entidade Gestora, contra atos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — A Entidade Gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respetivo, que será disponibilizado aos Utilizadores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela Entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos Utilizadores.

3 — A reclamação será decidida no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contado da sua receção, por despacho do órgão ou serviço competente da Entidade Gestora que dele notificará o reclamante por carta registada, podendo este dele recorrer nos termos legais.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário proferido pela Entidade Gestora ou caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — Qualquer Utilizador dos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais do Município de Alenquer pode apresentar reclamações ou queixas diretamente junto da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P..

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 130.º

Abrangência do presente Regulamento

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele todos os fornecimentos e prestação de serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 131.º

Omissões deste Regulamento e integração de lacunas

Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicar-se-á o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, (Regulamento geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais) e o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e respetiva regulamentação, bem como o disposto na legislação em vigor e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Entidade Gestora.

Artigo 132.º

Alteração do Regulamento

1 — As alterações do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta da Entidade Gestora, com observância da tramitação imposta pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As alterações apenas poderão entrar em vigor após a divulgação das mesmas, com três meses de antecedência, entre todos os Utilizadores.

Artigo 133.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, publicado em "Diário da República", 2.ª série, n.º 40 de 24 de fevereiro de 2006, e o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alenquer e à Povoação do Carregado, publicado no "Diário do Governo", 2.ª série, n.º 118, de 1955, tornado sucessivamente aplicável a todo o Concelho, e suas alterações, bem como as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 134.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tarifário em 2013

TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO:

TARIFA FIXA DE ABASTECIMENTO (euros / contador / 30 dias)	Valores
Utilizadores Domésticos	5,8957
(Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos)	
Utilizadores Não Domésticos e Autarquia	
1º Nível: até 20 mm	6,0224
2º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	7,1173
3º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	27,3743
4º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	54,7485
5º Nível: superior a 100 mm	98,5474
Tarifa Familiar e Tarifa Social	0,0000

TARIFA VARIÁVEL DE ABASTECIMENTO (euros / m3)	Valores
Utilizadores Domésticos	
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	0,6353
2º Escalão (6 a 15 m3 / 30 dias)	1,2562
3º Escalão (16 a 25 m3 / 30 dias)	2,0350
4º Escalão (mais de 25 m3 / 30 dias)	3,1921
Utilizadores Não Domésticos	
Escalão único	2,0350
Utilizadores com Tarifa Social	
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	0,0000
2º Escalão (6 a 15 m3 / 30 dias)	0,6353
3º Escalão (16 a 25 m3 / 30 dias)	2,0350
4º Escalão (mais de 25 m3 / 30 dias)	3,1921
Utilizadores com Tarifa Familiar	
Base tarifária dos utilizadores domésticos com alargamento dos escalões de 3 m^3 por cada descendente além do 2º filho	

Autarquia	
Escalão único	1,2562

TARIFÁRIO DE SANEAMENTO:

TARIFA FIXA DE SANEAMENTO (euros / contador / 30 dias)	Valores
Utilizadores Domésticos	5,8957
(Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos)	
Utilizadores Não Domésticos e Autarquia	
1º Nível: até 20 mm	6,0224
2º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	7,1173
3º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	27,3743
4º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	54,7485
5º Nível: superior a 100 mm	98,5474
Tarifa Familiar e Tarifa Social	0,0000

TARIFA VARIÁVEL DE SANEAMENTO (euros / m3)

Coeficiente de custo: 90% tarifa venda de água

TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS:

ABASTECIMENTO (euros)	Valores
Vistoria	101,0877
Cortes	0,0000
Ligação à rede de distribuição de água	59,2945
Aferição de contador	101,0877
Restabelecimento de ligação de água	53,9164
Verificação extraordinária de contadores	26,9582

SANEAMENTO (euros)	Valores
Ligação	31,7762
Vistoria	77,7217
Desobstrução (por cada hora ou fração)	88,5877
Limpeza de fossas	96,6521

GERAIS (euros)	Valores
Pedido de informação sobre o sistema público	16,4245
Pedido de orçamento	27,3743
Taxa de deslocação por facto imputável ao cliente	26,6188
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem (por local de abastecimento ou descarga)	167,2723
Outros serviços não especificados (% do Valor de orçamento)	20%

RAMAIS

Gratuito para a 1.ª ligação de Utilizadores Domésticos com disponibilidade de serviço até 20 m

ABASTECIMENTO (euros)	Valores
Valor fixo	
Até 1"	438,6895
1" 1/4	449,4858
1" 1/2	626,3017
2"	699,3035
Superiores a 2"	867,9292
Valor variável	
Até 1"	68,5671
1" 1/4	69,2351
1" 1/2	69,2351
2"	70,1877
Superiores a 2"	70,1877

SANEAMENTO (euros)	Valores
Valor fixo	
Até 140 mm	917,8708
Superior a 140 mm	971,8638
Valor variável	
Até 140 mm	93,1383
Superior a 140 mm	99,8833

A todos os valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

ANEXO I-A

Tarifário especial

As Famílias Carenciadas residentes no Concelho de Alenquer beneficiarão de isenção da tarifa fixa de abastecimento de água e de saneamento, bem como a taxação diferenciada do consumo de água correspondente ao primeiro e segundo escalão para consumo doméstico, conforme tarifário em vigor.

As Famílias Numerosas residentes no Concelho de Alenquer beneficiarão de isenção da tarifa fixa abastecimento de água e de saneamento, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais $3m^3$ por escalão, por cada descendente além do 2.º filho).

ANEXO II

Valores limite de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

** Valores a corrigir de acordo com os valores máximos admissíveis impostos pela AdO — Águas do Oeste, S. A. **

** Este anexo será de alteração automática por alteração dos valores impostos pela Águas do Oeste, S. A. **

Parâmetro	Unidade	Valor limite de admissão (VLA)
pH	Escala de Sorensen	5,5-8,5
Temperatura máxima	ºC	30
CBO5 (20.º C)	mg/l O2	400
CQO	mg/l O2	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	350
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Azoto amoniacal	mg N-NH4/l	50
Azoto total	mg N/l	85
Fósforo total	mg/l P	15
Sulfatos	mg/l SO4	50
Cloretos	mg/l	100
Condutividade	µS/cm	1000
Coliformes Fecais	NMP/100ml	10^8
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10,0
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l Cn	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Crómio Hexalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (sulfato de lauril e sódio)	mg/l	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0
Fenóis	mg/l C6H5OH	1,0
Ferro total	mg/l Fe	2,5
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15,0
Manganês Total	mg/l Mn	2,0
Nitratos	mg/l NO3	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10,0
Parâmetro	Unidade	Valor limite de admissão (VLA)
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l Ag	1,5
Selénio Total	mg/l Se	0,1
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Vanádio Total	mg/l Va	10,0
Zinco total	mg/l Zn	5,0
Arsénio total	mg/l As	1,0
Chumbo total	mg/l Pb	1,0
Cádmio total	mg/l Cd	0,2
Níquel total	mg/l Ni	2,0
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05
Óleos Minerais	mg/L	15

Obs.: A presente lista não é limitativa.

1 — Os Utilizadores não-domésticos que produzam águas residuais industriais têm que proceder ao controlo analítico dos seus efluentes com uma periodicidade trimestral.

2 — Os resultados do controlo analítico trimestral devem ser comunicados em simultâneo à Entidade Titular e à Entidade Gestora, com indicação de eventuais incumprimentos dos valores máximos admissíveis expressos na tabela anterior e medidas corretivas adotadas.

ANEXO III

Contrato de abastecimento de água e drenagem de águas residuais

Cód. Cliente	Cód. Entidade	Nº Ident. Fiscal	Cód. Local	Nº Rua	Instalação	Contrato Nº	Data

Cliente

Morada de Abastecimento

Morada Postal

DADOS DO PROPRIETÁRIO/USUFRUTUÁRIO
Nome:
Morada:
Cód. Postal:
Nº Fiscal:

DADOS DO PRÉDIO
Bairro Fiscal:
Artigo Matricial:

Nome em que serão Emitidas as Faturas

Situação do Cliente em relação ao Local

Classe/Tipo de Faturação Fins a que se Destina Prioritariamente o Abastecimento

O SIGNATÁRIO CONTRATA COM A AdA - ÁGUAS DE ALENQUER, S.A. O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, POR INTERMÉDIO DE CONTADOR, PARA O LOCAL E NOME ACIMA INDICADOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO REGULAMENTO GERAL DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

_____,____ de _____ de 20_____

O CLIENTE

_____

Pela **AdA - Águas de Alenquer, S.A.**

_____

ANEXO IV

Níveis de serviço

1) A Entidade Gestora compromete-se com os Utilizadores a prestar os Serviços de acordo com os seguintes níveis de serviço relativos ao sistema em baixa:

a) Níveis de serviço "Atendimento"

Métrica	Compromisso
Grau de atendimento do *Call Center*	≥ 90 %
Tempo de colocação de contador após contrato	≤ 48 horas
Intervalo de tempo combinado para a realização de visita de assistência	2 horas
Tempo de orçamentação de ramal de água/saneamento (sem ampliação)	≤ 5 dias (úteis)
Tempo de instalação de ramal de água/saneamento (sem ampliação)	≤ 10 dias (úteis)
Resposta ao pedido de pagamento em prestação, em casos especiais	Imediato

b) Níveis de serviço "Reclamações"

Métrica	Compromisso
Resposta a reclamações escritas	≤ 22 dias úteis

c) Níveis de serviço "Intervenção em caso de rotura"

Métrica	Compromisso
Tempo de chegada ao local da rotura, após aviso/deteção	≤ 2 horas
Tempo de reparação	≤ 5 horas
Tempo de água cortada	≤ 8 horas

d) Níveis de serviço "Qualidade de água"

Métrica	Compromisso
Análises de água realizadas	100 %
Qualidade de água fornecida	≥ 99 %

2) A Entidade Gestora não será responsabilizada em casos de perturbações e ou atrasos nos Serviços:

a) Consideradas justificadas nos termos do Contrato de Concessão, designadamente resultantes de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas — desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; ou

b) Resultantes de atos de entidades terceiras; ou

c) Provocadas por interrupções dos serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes em "alta" prestados pela Águas do Oeste, S. A.; ou

d) Resultantes de falhas de energia; ou

e) Resultantes de pluviosidade excessiva nos sistemas de drenagem unitária. Em qualquer caso, desde que cumpridas as obrigações de notificação prévia e de informação aos Utilizadores previstas no Contrato de Concessão e na lei.

3) Em caso de incumprimento não justificado pela Entidade Gestora dos níveis de serviços acima referidos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade, sob a seguinte forma:

a) Dedução de um montante pecuniário, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;

b) Fornecimento de um volume gratuito, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;

c) Outro, por acordo mútuo entre as partes envolvidas.

ANEXO V

Minuta do termo de responsabilidade

(Projectos de execução da rede de distribuição predial ou da rede de drenagem predial)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto)*, morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)*, sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ..... *(identificação de qual o projeto de especialidade em questão)*, de que é autor, relativo à obra de ..... *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar)*, localizada em ..... *(localização da obra - rua, número de polícia e freguesia)*, cujo .... *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização)* foi requerido por .... *(indicação do nome e morada do requerente)*, observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... *(descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor)*;

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … *(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc)*, junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por trabalhador da Câmara Municipal/Entidade Gestora mediante a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

ANEXO VI

Minuta do termo de responsabilidade

(Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial ou das rede de drenagem predial)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto)*, morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)*, sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estar o sistema … *(identificação do sistema)* em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por trabalhador da Câmara Municipal/Entidade Gestora mediante a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

206748535

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 2597/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que António Alberto Henriques concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei nesta data, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 01-05-2012 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137 de 17-07-2012, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Arquiteto) (DAU).

11-02-2013. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

306754294

Aviso (extrato) n.º 2598/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifico o arguido Nuno Cláudio Gonçalves Vitório, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua União Piedense n.º 98 — 4.º Esq. — Laranjeiro — 2810-286 Almada, de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 9/2012-MS, e que no mesmo foram produzidas quatro acusações datadas de: 15.11.2012; 07.01.2013; 08.01.2013 (e respetiva Nota Retificativa de 28.01.2013) e 28.01.2013, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Assuntos Jurídicos do Departamento de Assuntos Jurídicos e Notariado, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

Mais se notifica o arguido que, pelos despachos de 27.11.2012; 14.12.2012 e 15.01.2013, foram apensas ao Processo Disciplinar n.º 9/2012-MS as Participações, datadas de 07.11.2012; 07.12.2012 e 09.01.2013, relativas a faltas injustificadas, as quais tiveram lugar nos termos do disposto no artigo 31.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, tendo em vista o estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º do citado Estatuto.

13 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

306759179

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 2599/2013

Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, vereadora da Câmara Municipal da Amadora, torna público, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que fica por este meio notificada Ângela Maria Évora, assistente operacional, número mecanográfico 1374, de que contra si foi deduzida acusação, no âmbito do processo disciplinar n.º 16/AG/12 que lhe foi instaurado por despacho da vereadora Rita Madeira da Câmara Municipal da Amadora, de 23 de agosto de 2012. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar, a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo consultar o processo, por si ou advogado constituído, na Divisão de Apoio Jurídico do Município da Amadora, sita na Avenida do Movimento das Forças Armadas, Edifício dos Paços do Concelho, Mina, Amadora.

31 de janeiro de 2013. — A Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

306744866

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 2600/2013

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prorroguei a mobilidade interna dos trabalhadores abaixo referidos, até 31 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Por despacho de 10 de janeiro do corrente ano, aos trabalhadores David Monteiro, António José Pereira Pinto e António Manuel Madureira Monteiro;

Por despacho de 23 de janeiro do corrente ano, ao trabalhador António Borges Vieira.

Por despacho de 29 de janeiro do corrente ano, às trabalhadoras Rosa Maria Gomes Almeida Batista e Sónia Maria Alves Almeida Barbosa.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

306746145

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2601/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado, em 02 de janeiro de 2013, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — LOE 2013 — a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira, como Encarregado Geral Operacional, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2013.

Por força do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantém a mesma posição remuneratória e o mesmo índice remuneratório da categoria de origem.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

306758011

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Despacho n.º 2881/2013

Manutenção da comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 17 de janeiro de 2013, sob minha proposta de 14 de janeiro, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi aprovada a alteração das unidades orgânicas flexíveis e regulamento respetivo, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal em sua deliberação de 17 de Dezembro de 2012.

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08,

64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 64/2011, de 22/12, aplicada à administração local pelo pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, nos termos da qual a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa "por extinção ou reorganização da unidade orgânica";

Considerando a possibilidade, nos termos da mesma alínea *c*) do citado artigo 25.º, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, desde que expressamente determinado;

Ao abrigo do disposto n.º 9 do artigo 21.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 64/2011, de 22/12, aplicada à administração local pelo pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, determino que, na sequência da reorganização da divisão de obras e serviços urbanos, liderada pelo titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Eng. João Manuel da Silva Leite, se mantenha a comissão de serviço do mesmo no cargo de chefe da divisão de obras municipais, que lhe sucede.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando João Couto e Cepa*.

306758393

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Edital n.º 191/2013

Luís Filipe Pereira Mourinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Torna público que a Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2013, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do respetivo regulamento, aprovou a Tabela de Taxas do Município de Estremoz (Atualização), que a seguir se publica e que entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

A mencionada Tabela passa a fazer parte integrante do Regulamento publicado através do Edital n.º 604/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2009, substituindo a constante no Anexo A da referida publicação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

ANEXO A

Tabela de taxas municipais

CAPÍTULO I

Serviços Públicos Comuns

Artigo 1.º

Concessão de documentos

1 — Certidões, Autos, Atestados ou Documentos Análogos:	
a) Narrativas, de teor ou fotocópias autenticadas — por Cada lauda ou face formato A4	6,60 €
2 — Termos de:	
a) Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4,70 €
3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	11,70 €
4 — Fornecimento de coleção de cópias e outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas, fornecimentos de bens, prestação de serviços ou outras:	
a) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a preto e branco	0,30 €
b) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a cores	1,00 €
c) Por cada folha desenhada por metro quadrado ou fração	2,70 €
d) Em formato digital CD	5,40 €
5 — Outros serviços ou atos de natureza burocrática, que não estejam especialmente previstos nesta tabela nem em legislação específica	6,60 €

CAPÍTULO II

Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional

Artigo 2.º

Registo do direito de residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias

As taxas são as fixadas em legislação própria.

CAPÍTULO III

Ambiente

Artigo 3.º

a) Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	541,60 €
b) Licença de Descarga de Efluentes	12,80 €
c) Declaração de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	12,80 €

Artigo 4.º

Exploração de suinicultura

Pareceres técnicos sobre a localização de exploração de suinicultura:	
a) Cada 25 cabeças	79,50 €

Artigo 5.º

Exploração de bovinos

Pareceres técnicos sobre a localização de vacaria ou centro de agrupamento de bovinos:

a) Cada 25 Cabeças . . . . . 79,50 €

Artigo 6.º

Área florestada ou reflorestada

Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido (Decretos-Leis n.os 175/88, de 17 de maio, e 139/89, de 28 de abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de julho):

Por hectare . . . . . 21,30 €

Artigo 7.º

Fogueiras e queimadas

Realização de fogueiras e queimadas . . . . . 6,20 €

Artigo 8.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

1 — Licenciamento . . . . . 799,60 €
2 — Exploração de pedreiras — atribuição a licença de estabelecimento — taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia (Portaria n.º 598/90, de 31 de julho).
3 — Redução em 25 % no licenciamento e exploração de pedreiras, aos Empresários em nome Individual e às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Artigo 9.º

Remoção de veículos

1 — Automóveis ligeiros abandonados . . . . . 60,20 €
2 — Automóveis pesados abandonados. . . . . 115,20 €
3 — Recolha por veículo e por dia (cada período de vinte e quatro horas ou fração a contar da entrada do veículo removido no depósito ou parque):

a) Automóveis ligeiros. . . . . 11,30 €
b) Automóveis pesados . . . . . 13,20 €

Observações:

1 — Remoção de veículos, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro (Portaria n.º 1150/2000, de 7 de agosto).
2 — A taxa é devida a partir do momento em que tenha sido efetuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção não se venha efetivamente a verificar.

Artigo 10.º

Atividades ruidosas temporárias

Licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro):

a) Obras de construção civil . . . . . 29,30 €
b) Espetáculos de diversão. . . . . 21,30 €
c) Outros. . . . . 21,30 €

Observações:

1 — As atividades ruidosas de caráter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos seguintes casos:

a) Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período noturno, entre as 18 e as 7 horas, aos sábados, domingos e feriados;
b) Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.

2 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

CAPÍTULO IV

Atividades económicas

Artigo 11.º

Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços . . . . . 5,70 €

Observação:

O horário de funcionamento tem uma validade anual, renovando-se automaticamente por iguais períodos, mediante o pagamento prévio.

Artigo 12.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

Por processo/horário alargado em períodos de festas e eventos . . . . . 9,30 €

Artigo 13.º

Carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal

1 — Emissão e Renovação da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz . . . . . 10,70 €

Artigo 14.º

Mercado abastecedor

Ocupação do lugar sem caráter fixo — por mercado e por dia . . . . . 3,60 €

Artigo 15.º

Mercado de levante e Feiras Anuais

1 — Ocupação de terrado:

a) Até 2 m de fundo — por cada 2 metros de frente ou fração e por dia. . . . . 1,10 €
b) Restante área e sem frente — por metro quadrado e por dia (incluindo espaço ocupado pela viatura) . . . . . 0,60 €

2 — Publicidade sonora — por mercado ou feira . . . . . 4,50 €
3 — Vistoria a lugares de venda de alimentos confecionados:

a) Nas horas normais de serviço e ou expediente — cada. . . . . 16,70 €
b) Se a vistoria for realizada fora das horas normais de serviço e ou expediente, acresce à importância 100 %. . . . . .

4 — Taxas de instalação de diversões/Dia (Circos, Carrosséis, Pistas Diversas e Outros). . . . . 11,70 €

Artigo 16.º

Mercado tradicional

1 — Ocupação temporária de espaço público:

a) Um tabuleiro/dia . . . . . 0,80 €
b) Por cada tabuleiro (além de dois) . . . . . 1,70 €
c) Por metro quadrado e por dia. . . . . 0,30 €
d) Portadores da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz, com equipamento próprio admitido, que ocupem até à área de dois tabuleiros. . . . . Isento
e) Ocupação de barracas e outras instalações semelhantes:

Por metro quadrado ou fração e por dia. . . . . 1,00 €

Artigo 17.º

Feiras temáticas

1 — As feiras temáticas com organização do município decorrerão no parque de feiras e exposições e terão normas específicas de funcionamento a aprovar mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Cartão de Ambulante e vistoria

1 — Cartão de vendedor ambulante:

a) Emissão e Renovação do cartão . . . . . 14,90 €

2 — Vistoria a veículos destinados a venda de produtos alimentares — cada por semestre. . . . . 15,50 €
3 — Aprovação de utilização de meios especiais de exposição e venda de produtos — por ano . . . . . 7,90 €

Artigo 19.º

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de Combustíveis

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:

a) Aprovação do projeto. . . . . 219,60 €
b) Vistoria final e inspeção. . . . . 428,60 €

Observação: A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água ficam sujeitas às taxas fixadas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.

Artigo 20.º

Bombas de carburantes líquidos de ar e de água

1 — Bombas de carburantes líquidos, por bomba e por ano:

a) Instaladas na via pública . . . . . 162,00 €
b) Instaladas em propriedade particular, mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública . . . . . 101,70 €

2 — Bombas volantes de abastecimento público — por cada bomba e por ano. . . . . 50,90 €

3 — Bombas de ar ou de água, por unidade e por ano:

a) Instaladas na via pública . . . . . 76,30 €
b) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública . . . . . 50,90 €

4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por unidade e por ano:

a) Com o compressor na via pública . . . . . 47,10 €
b) Com o compressor em propriedade particular, ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo a via pública . . . . . 23,40 €

Observações:

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado no espaço público para instalação de bombas, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.
2 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo neste caso satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas em número não superior a seis.
4 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.
5 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.
6 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outra da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

Artigo 21.º

Inspeções Elevadores, monta-cargas e tapetes rolantes e escadas mecânicas

1 — Por cada inspeção periódica. . . . . 115,20 €

Artigo 22.º

Táxis

1 — Emissão e averbamentos da licença de atividade de transporte de táxi. . . . . 19,20 €
2 — Emissão da licença do veículo . . . . . 19,20 €
3 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos de emissão . . . . . 19,20 €

Artigo 23.º

Registo e licença de exploração de máquinas de diversão

1 — Taxa pelo registo de máquinas:

a) Por cada máquina. . . . . 90,80 €
b) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina. . . . . 90,80 €
c) Pela segunda via do título . . . . . 90,80 €

2 — Taxa pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão: . . . . .

a) Por cada máquina — por ano . . . . . 99,80 €
b) Por cada máquina — por semestre . . . . . 59,80 €

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade comercial

1 — Publicidade sonora — por unidade:

a) Por mês ou fração . . . . . 14,10 €

2 — Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano: . . . . .

a) Licença. . . . . 9,10 €

3 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro ou fração e por ano 9,10 €
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano . . . . . 9,10 €
5 — Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou de qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo:

a) Por Mês ou fração . . . . . 9,40 €

6 — Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública — por mês ou fração . . . . . 14,20 €
7 — Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial em lugar que enteste com a via pública — por metro quadrado ou fração e por ano 9,10 €
8 — Cartazes comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:

a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público;
b) Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês ou fração:

Por cada 2 m² de superfície ou fração . . . . . 3,60 €

9 — Taxas para utilização dos painéis de pré-informação turística da cidade de Estremoz:

Unidade de alojamento turístico e restauração/Ano . . . . . 95,90 €

10 — Ficam isentas do pagamento das taxas de publicidade comercial fixa até 7 m², referidas nos números anteriores, os Empresários em nome Individual e as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Observações:

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar.
4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.
6 — Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Estremoz e no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos em Operações Urbanísticas.
7 — Não estão sujeitas a licenças:

a) Os dizeres que resultam de imposição legal;
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes;
d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos.

8 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se o valor da taxa a cobrar pela totalidade desses anúncios com desconto até 50 %.
9 — A promoção da publicidade ou a sua afixação, para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.
10 — As licenças anuais terminam no dia 31 de dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes.
11 — Os pedidos da renovação da licença com o prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e o ato contínuo será efetuado o pagamento das taxas respetivas.

CAPÍTULO VI

Comissão arbitral municipal (Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto)

Artigo 25.º

Comissão arbitral municipal

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	
3 — Submissão de um litígio a decisão da comissão arbitral municipal (CAM)	

Observações:

1 — O valor da UC é estabelecido por portaria publicada no *Diário da República.*
2 — As taxas previstas nos n.º 1 e 2 são reduzidas a um quarto, quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.
3 — O pagamento das taxas previstas nos n.º 1 e 2 é efetuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitam.
4 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido, no momento da apresentação da defesa.

CAPÍTULO VII

Utilização da via pública

Artigo 26.º

Ocupação do espaço aéreo

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares não integrados nos edifícios — por metro ou fração e por ano:	
a) Por cada metro de avanço	5,60 €
2 — Antena ocupando a via pública — por ano	5,60 €
3 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro ou fração e por ano	5,60 €
4 — Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano	5,60 €
5 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por ano	5,60 €

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

Artigo 27.º

Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	24,20 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio indústria ou serviços, por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €

4 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, e vedações ou dispositivos destinados a anúncios por metro quadrado ou fração e por ano . . . . . 28,20 €
5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro ou fração e por ano . . . . . 2,20 €
6 — Postes ou marcos — cada e por ano. . . . . 13,10 €
7 — Armários com garrafas de gás, respeitando as disposições legais em vigor — por metro cúbico ou fração e por ano. . . . . 26,00 €
8 — *Stands* para venda de artigos de artesanato, barros de Estremoz — por metro quadrado ou fração e por mês. . . . . 1,20 €
9 — Outras ocupações da via pública — não previstas nas rubricas anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês . . . . . 1,20 €

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.
3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.
4 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
5 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematado declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, de acordo com o regulamento da tabela de taxas.

Artigo 28.º

Esplanadas, mesas e cadeiras

Esplanadas, mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por Ano:

a) Abertas. . . . . 9,50 €
b) Fechadas . . . . . 15,00 €
c) Ficam isentas do pagamento das taxas referidas nas alíneas *a*) e *b*), as esplanadas até 20 m² de área e que sejam propriedade de Empresários em nome Individual e de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 29.º

Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

1 — Vistorias para licenciamento de recintos:

a) Recintos de qualquer natureza — por cada perito. . . . . 20,80 €
b) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito . . . . . 20,80 €

2 — Concessão de licenças de recinto:

a) Utilização de recinto por entidades públicas ou associações sem fins lucrativos — por ano . . . . . 6,40 €
b) Discotecas, *pub's* e similares, por ano . . . . . 12,80 €
c) Itinerantes ou improvisados, por dia . . . . . 5,90 €

Observações:

1 — Refere-se o capítulo à abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia do local, bem como a realização ocasional de espetáculos de natureza artística em recintos cuja atividade principal seja diversa.
2 — Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara é devido, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.
3 — Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.
4 — A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.
5 — Os espetáculos cujas receitas tenham objetivos humanitários são isentos do pagamento das licenças referidas nos n.º 1.3 e 1.4 do artigo 105.º
6 — A não apresentação dos pedidos de licença nos prazos normais é onerada com um agravamento de 20 % sobre o valor das licenças processadas.

Artigo 30.º

Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos e de divertimentos públicos ao ar livre (licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às câmaras municipais nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro)

Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Provas desportivas/Dia . . . . . 6,40 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos/Dia. . . . . 6,40 €

CAPÍTULO IX

Cemitérios

Artigo 31.º

Inumações, exumações, ossários, depósito de caixões e transladações

1 — Inumações em Sepulturas . . . . . 46,10 €
2 — Inumações em jazigos particulares . . . . . 69,10 €

3 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	41,20 €
4 — Trasladações	41,20 €
5 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
a) Por cada ano ou fração	10,20 €
b) Com caráter de perpetuidade	127,90 €
6 — Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro	4,40 €

Observações:

1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentos de taxas de inumações e exumações em talhões privativos.
3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
4 — O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efetuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Artigo 32.º

Terrenos e sepulturas

1 — Concessão de terrenos:	
a) Para sepulturas perpétuas	381,70 €
b) Para sepulturas perpétuas com catacumba simples	616,20 €
c) Para jazigos — os primeiros 3 m²	800,60 €
d) Para jazigos — cada metro quadrado ou fração a mais dos primeiros 3 m²	265,40 €
2 — Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
a) Passagem de segundas vias de alvará de terreno	13,20 €
b) Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil — para jazigos	13,20 €
c) Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil — para sepulturas perpétuas	13,20 €
d) Para pessoas diferentes da alínea *b*) — para jazigos	188,00 €
e) Para pessoas diferentes da alínea *c*) — para sepulturas perpétuas	99,20 €
3 — Gavetões perpétuos	381,70 €
4 — Licenças para Tratamento de Sepulturas:	
a) Sinais Funerários (Colocação de Grade, Coroa, Tampa com Dobradiça, Cruz ou Lápide com Epitáfio)	21,30 €

(Observação: o material é dos particulares)

5 — Licenças de Obras em Jazigos e Sepulturas Perpétuas:	
a) Por cada mês ou fração	16,00 €
6 — Licença de Construção de Bordadura e Conservação durante o período de Inumação:	
a) Em cimento	10,70 €
b) Em cantaria	21,30 €

Observações:

1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem autorização municipal, e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura.
2 — Só é permitida a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas após a inumação no coval.

CAPÍTULO X

Condução e registo de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas

Artigo 33.º

Licenças de condução

1 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de ciclomotores	15,90 €
2 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³	15,90 €
3 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de veículos agrícolas	15,90 €
4 — Revalidações de licença de condução, incluindo o custo do cartão	11,50 €
5 — Segundas vias de licença de condução	11,50 €

CAPÍTULO XI

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Artigo 34.º

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo — fixadas em legislação especial.

Artigo 35.º

Exercício de caça

Exercício de caça — fixado em legislação especial.

Artigo 36.º

Licenças relativas à atividade de armeiro

1 — Concessão da licença de alvará de armeiro	44,70 €
2 — Renovação da licença de alvará de armeiro/Anual	44,70 €

CAPÍTULO XII

Taxas diversas

Artigo 37.º

Taxa Anual pela licença de:

a) Guarda-noturno	5,10 €
b) Venda ambulante de lotarias	5,10 €

Artigo 38.º

Cartões Municipais

a) Emissão/Renovação do Cartão Jovem Municipal	8,50 €
b) Emissão/Renovação do Cartão Social do Munícipe Sénior	1,00 €

306745879

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 2882/2013

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013, cuja vigência se opera a 16 de janeiro de 2013, observada a *vacatio legis;*

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, aplicada à administração local por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o mesmo determina que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda:

Determino, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, a manutenção das comissões de serviço dos técnicos superiores, conforme se discrimina:

Maria Antónia Martins do Nascimento, no cargo de diretora do Departamento de Administração e Finanças;

João José Pedroso Correia Vargues, no cargo de diretor do Departamento de Planeamento Estratégico;

Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira

Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, no cargo de chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos;

André Amaral Férin, no cargo de chefe da Divisão do Desporto e Juventude;

Francisco Paulo Abreu de Sousa, no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações;

José Maria Mendonça Maurício, no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização e Contraordenações.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

206758669

Despacho n.º 2883/2013

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013, cuja vigência se opera a 16 de janeiro de 2013, observada a *vacatio legis;*

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o mesmo admite a faculdade da manutenção até final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da sua entrada em vigor, determinando, quando utilizada, a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica:

Determino, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na atual redação, a manutenção das comissões de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos técnicos superiores, conforme se discrimina:

Armando Manuel Cochado Soares da Silva, no cargo de diretor do Departamento de Urbanismo;

Ana Paula Marques Gordinho, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Filipe Manuel Rosa Ramos da Cunha, no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento do Território;

Maria Teresa Graça Valente, no cargo de chefe da Divisão de Regeneração Urbana;

Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, no cargo de diretora do Departamento de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais;

Hélder António Coelho Rodrigues Palma, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais;

Marta Lígea Valente Palma Luz, no cargo de chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais;

Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade;

Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, no cargo de diretora do Departamento de Ação Social e Educação;

Ana Isabel Rosa Pereira, no cargo de chefe da Divisão de Ação Social;

José Manuel Rosa Domingos, no cargo de chefe da Divisão de Educação;

Cristina Pereira Neto, no cargo de diretora do Departamento de Cultura;

Marco António Gonçalves Lopes, no cargo de chefe da Divisão de Museus, Arqueologia e Restauro;

Sandra Cristina Marques Martins, no cargo de chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivos.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia.*

206758709

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2602/2013

Discussão Pública da Alteração ao PDM da Figueira da Foz na Quinta da Charneca

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 06 de novembro de 2012, que a proposta de alteração do PDM da Figueira da Foz na Quinta da Charneca, se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma.

A proposta de alteração ao PDM da Figueira da Foz em causa é acompanhada de Declaração de Impacte Ambiental, ata da conferência de serviços e outros documentos necessários à boa compreensão do processo.

A proposta estará disponível nesta Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, na página da internet do município www.figueiradigital.com e ainda nas juntas de freguesias da Marinha das Ondas e Lavos.

Durante o referido período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail epeot@cm-figfoz.pt

23 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Albino Rainho Ataíde das Neves*.

206757559

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 2603/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 11269/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2012.

Candidatos aprovados:

1.º Pedro Miguel Henriques do Rosário — 16,76 valores
2.º Matine Conceição Rodrigues — 16,16 valores
3.º Bruno Filipe Rodrigues Graça — 14,80 valores
4.º Vítor Manuel Gonçalves Almeida — 14,68 valores
5.º Miguel José de Carvalho Guimarães — 14,56 valores
6.º Reinaldo de Almeida Santos Dias Miranda — 13,24 valores
7.º Vítor Manuel Rodrigues Balas — 12,84 valores
8.º Bruno Miguel da Silva Carvalho — 12,16 valores
9.º Fernando António Rodrigues da Silva — 11,64 valores
10.º Paula Cristina Henriques dos Santos — 11,52 valores
11.º Sílvia Maria Luís Borges — 11,52 valores
12.º Ana Patrícia Santos Tomaz — 10,56 valores

Candidatos excluídos:

Alexandre Victor Cardoso Cordeiro — a)
Ana Catarina Mano Reis Magalhães — a)
Anny Lisbeth da Assunção Lopes — a)
Bruno Manuel Dias dos Santos — a)
Catarina Isabel Ferreira da Silva — a)
Dalila Silva Santos — b)
Dulce da Silva Barata António — a)
Elena Antoniotti — a)
Elisa Margarida Borgas Peste — a)
Filipe Manuel Cid Costa — a)
Flávia Fernanda de Oliveira Onério — a)
Helena Isabel Pereira Oliveira Clemente — a)
Hemal Dangi Maugi — a)
Inês Paiva Jerónimo — a)
João Alberto Macedo Castro — b)
João António Rosa Marques Vaz — a)
João Pedro Rodrigues Batista — a)
Jorge Manuel Gomes Martins — a)
José Manuel Henriques David Fernandes — a)
Margarida Isabel Matos Oliveira — a)
Mónica Sofia Saraiva Saldanha — a)
Nicole Marques Henriques — a)
Nuno Miguel Martins Farinha — b)
Paula Margarida Azevedo Ferreira Trancoso — b)
Paulo Alexandre Ferreira de Oliveira — b)
Rita Elisabete Antunes Gomes Bacalhau Lopes — a)
Susana Maria da Costa Mendes — a)
Suse Sofia Antunes Narciso — a)
Suzete Mendes Cordeiro Santos Martins — b)
Tiago de Campos Ferreira Dias — a)
Vera Paula Almeida Abreu — a)

a) Por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores no 1.º método de seleção — Avaliação Curricular
b) Desistência (falta de comparência à realização do 2.º método de seleção — Entrevista de Avaliação de Competências)

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 6 de fevereiro de 2013, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

306745351

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2604/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho da Senhora Vereadora de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Sanches de Azevedo Mendes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Cremilde Marques Bento para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro) da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €683,13, correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal,* n.º 911, de 04.08.2011).

306755874

Aviso n.º 2605/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração de longa duração concedida por despacho da Senhora Vereadora de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Sanches de Azevedo Mendes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Maria do Espírito Santo Alvarinho Vizela para o exercício de funções inerentes à categoria de Principal da carreira de Fiscal Municipal (Obras), com a remuneração mensal ilíquida de €817,01, correspondente ao escalão 1, índice 238 da categoria de Principal da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal,* n.º 911, de 04.08.2011).

306756051

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2606/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para

inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento das Feiras do Município de Loulé, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loulé realizada em 13 de fevereiro de 2013.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projeto de Regulamento das Feiras do Município de Loulé

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, foi estabelecido um novo regime jurídico a que ficava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Estabelecia o referido decreto-lei no seu artigo 21.º que cabia às câmaras municipais a aprovação do regulamento de funcionamento das feiras, o que aliás foi feito, por regulamento Municipal, aprovado em reunião camarária ordinária realizada em 12 de maio de 2009 e em sessão ordinária de Assembleia de 26 de julho de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2009.

Decorridos que são mais de três anos após a sua entrada em vigor, verifica-se a necessidade de proceder a algumas alterações e ajustamentos, elaborando-se um novo instrumento de regulação.

O presente Projeto de regulamento deverá, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, ser sujeito a audiência dos interessados, consultando-se para tal as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, nomeadamente a Associação de Feirantes do Algarve e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, e ainda as juntas de freguesia do município de Loulé, que aceitaram a delegação da competência para de gestão das feiras nas respetivas freguesias.

Deverá, ainda, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo submeter-se a apreciação pública para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* devendo para tal as mesmas ser formuladas por escrito pelos interessados até ao final do mencionado prazo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal relativo a Feiras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento visa regulamentar o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Loulé, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2 — Excluem-se no âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais.

Artigo 3.º

Competências

1 — A autorização para a realização de feiras no Município de Loulé é da competência da Câmara Municipal, bem como para determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

2 — Compete à Câmara Municipal autorizar as feiras promovidas por entidades privadas, previstas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as quais devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras devendo o seu regulamento específico ser objeto de aprovação municipal.

3 — No caso previsto no número anterior, compete às entidades privadas:

a) Submeter à aprovação da câmara municipal o horário, periodicidade, localização e o plano das feiras que pretendam realizar;

b) Enviar em outubro, a listagem dos feirantes que não tenham procedido à liquidação do preço pela atribuição do espaço de venda.

4 — A Câmara Municipal aprova em junho do ano anterior a que reporta o plano anual de feiras e os locais, públicos e privados, autorizados a acolher esses eventos no município.

5 — O número de locais de venda a atribuir anualmente por feiras é fixado pela Câmara Municipal, até ao final do mês de setembro, em conformidade com as características dos recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, aprovado para o efeito nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

6 — Quando a feira a promover tenha lugar numa freguesia relativamente à qual a Câmara Municipal tenha delegado a competência de gestão das feiras, o parecer da respetiva Junta de Freguesia é obrigatório.

7 — Quando a Câmara Municipal não proceda conforme o disposto no n.º 4 e 5 do presente artigo, mantém-se o plano anual e o número de locais de venda que estejam em vigor.

8 — Compete à entidade organizadora da feira a elaboração do plano do recinto onde o evento decorre o qual contemplará:

a) A delimitação do recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) A organização por setores, de forma a haver perfeita destrinça das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;

c) A demarcação dos lugares de venda;

d) A afixação das regras de funcionamento em local devidamente identificado;

e) A existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;

f) A existência na proximidade do recinto, de parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

9 — Sem prejuízo do disposto no plano anual de feiras a que se refere o n.º 4, do presente artigo, a Câmara Municipal pode autorizar no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

10 — Compete ainda à Câmara Municipal, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Do exercício da atividade

Artigo 4.º

Período de funcionamento, horário de abertura e suspensão

1 — O período de funcionamento das feiras compreender-se-á entre as 7:00 horas e as 13:00 horas, sendo o respetivo horário concretizado no plano Anual de Feiras.

2 — A hora limite de entrada no recinto será às 08:30 Horas.

3 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, dom 15 dias de antecedência, designadamente os constantes do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

Atividade de feirante

1 — Nas feiras e mercados do concelho de Loulé apenas podem exercer a atividade comercial o titular de cartão de feirante válido emi-

tido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou pela entidade que esta expressamente vier a designar, no espaço de venda que a Câmara Municipal ou a entidade organizadora lhe tenha atribuído mediante sorteio, por ato público.

2 — No exercício desta atividade, o titular de cartão de feirante poderá ser coadjuvado por um número máximo de duas pessoas, impendendo sobre estas os mesmos deveres e obrigações.

Artigo 6.º

Atribuição de espaço de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda é da competência da Câmara Municipal ou das entidades gestoras.

2 — Cada espaço de venda numa determinada feira é atribuído mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante por esse espaço de venda.

3 — O pedido de atribuição de espaço de venda é solicitado pelo interessado, através de modelo de impresso a fornecer pela entidade responsável pelo funcionamento da feira, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia do cartão de feirante válido emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou pela entidade que esta expressamente vier a designar.

b) Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal (NIF), caso se tratando de pessoa singular;

c) Certidão comercial atualizada e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), se tratando-se de pessoa coletiva;

d) Certidão da Junta de Freguesia que ateste há quanto tempo o requerente (tratando-se de pessoa singular) reside na mesma.

4 — O pedido deverá ser apresentado entre 1 de outubro e 15 de novembro do ano anterior àquele a que o feirante presente exercer a atividade no município.

5 — A atividade a exercer pelo feirante no espaço de venda atribuído só poderá ser aquela para a qual a entidade responsável pelo funcionamento da feira previamente estabeleceu.

6 — Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de espaços de venda previstos para o recinto da feira para a atividade pretendida exercer pelo requerente, far-se-á a seleção dos pedidos até ao total de lugares de terrado existentes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) Residentes no município;
b) Residentes na freguesia onde a feira se realiza;
c) Residentes no distrito de Faro;
d) Residentes noutros concelhos.

7 — Se após a aplicação dos critérios de seriação indicados no número anterior o número de lugares de terrado para a atividade requerida para a respetiva feira seja insuficiente, e ainda, em caso de empate no posicionamento para a atribuição de lugar de terrado, será tido como critério de seleção o total de anos consecutivos de exercício da atividade na referida feira, preferindo-se aquele(s) que possua(m) mais anos.

8 — O pedido de atribuição de espaço de venda é requerido nos termos do n.º 4, salvo se houver lugar a vistoria higio-sanitária às condições de venda, em que aquele prazo é antecipado para outubro.

9 — A não apresentação de qualquer dos elementos mencionados nos números anteriores bem como a existência de parecer negativo às condições higiénico-sanitárias de venda, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

Artigo 7.º

Da decisão

1 — A Câmara Municipal pronunciar-se-á sobre o pedido de atribuição de espaço de venda no prazo de 45 dias a contar da data da recetação do pedido.

2 — O prazo a que alude o número anterior suspende-se com a notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do pedido, reiniciando-se a contagem do prazo na data da apresentação dos elementos solicitados.

3 — No caso de a decisão a que se refere o n.º 1 não ser proferida no prazo nele previsto, presumir-se-á indeferido o pedido.

Artigo 8.º

Natureza

A atribuição do espaço de venda é sempre concedida a título precário e oneroso.

Artigo 9.º

Transmissão de titularidade

1 — A atribuição do espaço de venda efetuada pela Câmara Municipal, ou pela entidade organizadora da feira, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a sua utilização a qualquer título.

2 — Sem prejuízo do número anterior, pode haver transmissão para o cônjuge ou para quem como ele vivia em união de facto, descendentes ou ascendentes em 1.º grau desde que sejam invocados motivos justificativos, nomeadamente de índole social ou humanitária.

3 — A substituição do titular do espaço de venda deve ser requerida à Câmara Municipal, acompanhada dos elementos probatórios que fundamentam o pedido.

Artigo 10.º

Duração

O espaço de venda atribuído pela Câmara Municipal, ou pela entidade organizadora da feira, tem a validade de um ano, correspondendo ao ano civil, sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 11.º

Renovação

1 — A renovação anual do espaço de venda atribuído é requerida durante o mês de outubro, salvo se houver lugar a vistoria higio-sanitária às condições de venda, em que aquele prazo é antecipado para setembro, através de modelo de impresso próprio e acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A existência de parecer negativo às condições higio-sanitária de venda, bem como a existência de taxas municipais por liquidar, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

Artigo 12.º

Caducidade

A autorização para o exercício da atividade de feirante no concelho caduca:

a) Findo o prazo definido no artigo 10.º;
b) Por morte do titular do espaço de venda, exceto se for requerido no prazo de 60 dias a contar do óbito, a substituição prevista no artigo 9.º;
c) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de 2 meses;
d) Por renúncia voluntária do seu titular.

Artigo 13.º

Cancelamento

O direito de exploração do espaço de venda é cancelado quando o seu titular:

a) Tiver agido por interposta pessoa para a sua obtenção;
b) Tiver permitido a utilização do espaço por outrem;
c) Violar o disposto no artigo 25.º;
d) Reincidir na violação do disposto no artigo 34.º

Artigo 14.º

Registo

1 — A atribuição dos lugares de venda será objeto de registo por parte da Câmara Municipal de Loulé ou das entidades gestoras.

2 — A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à DGAE, por via eletrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes autorizados a operar nos diversos recintos autorizados para o efeito no Município de Loulé.

CAPÍTULO III

Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 15.º

Venda proibida

1 — É proibida a venda de todos os produtos a que é feita referência no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

2 — É proibido confecionar alimentos nos locais das feiras ou vender qualquer tipo de alimentação pré-confeccionada, com exceção de bifanas,

cachorros quentes, farturas, castanhas, milho assado e pipocas, desde que observadas as devidas condições sanitárias.

Artigo 16.º

Práticas comerciais desleais e vendas de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 17.º

Publicidade ruidosa

É proibida a publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável, ficando a sua utilização condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos legais.

Artigo 18.º

Afixação de preços

1 — É obrigatório a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos

Artigo 19.º

Exposição e transporte de produtos alimentares

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos de materiais facilmente laváveis.

2 — No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos que tenham natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

3 — A exposição de produtos alimentares, desde que não embalados e ou acondicionados, deverá ser efetuada de modo a evitar o contacto direto com poeiras e insetos.

4 — Os produtos alimentares que originariamente venham rotulados como carentes de frio para a sua conservação apenas poderão ser comercializados desde que existam estruturas adequadas a esse fim.

Artigo 20.º

Armazenagem e embalagem de produtos alimentares

1 — Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e bem assim em condições higiénico-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

2 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou inscritos na parte interior.

Artigo 21.º

Condições de circulação e estacionamento de veículos no recinto da feira

1 — A entrada de veículos no recinto da feira só será permitida quando previamente autorizados pela entidade organizadora, devendo o título legitimador do direito de entrada no recinto ser visível do exterior.

2 — O estacionamento de veículos cuja entrada no recinto da feira esteja autorizada far-se-á nos locais previamente determinados para o efeito pela entidade organizadora.

3 — Entre a hora de início da feira e o seu término é expressamente proibida a circulação de viaturas, exceto quando tal for autorizado pela entidade organizadora da feira, devendo essa circulação efetuar-se em marcha reduzida e acompanhada por elemento da fiscalização da feira.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos feirantes

Artigo 22.º

Instalação dos lugares de terrado

1 — A instalação dos feirantes deve estar concluída até 30 minutos antes da hora estabelecida para abertura da feira.

2 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.

Artigo 23.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes têm direito:

a) A ser tratados com urbanidade e correção;

b) Ao livre acesso ao espaço que lhes foi atribuído;

c) Ao usufruto das infraestruturas;

d) A faltarem justificadamente, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º;

e) A poderem ser substituídos, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Deveres dos feirantes

1 — Constituem deveres dos feirantes:

a) Serem responsáveis pela higiene e conservação dos locais de venda;

b) Serem assíduos e pontuais;

c) Usarem de urbanidade e respeito com os demais, não exibindo comportamentos que possam ser tidos como lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

d) Estarem devidamente identificados;

e) Manterem os preços das mercadorias devidamente afixados;

f) Manterem a mercadoria devidamente documentada;

g) Efetuarem o pagamento das taxas devidas;

h) Obrigatoriedade de possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, por ano civil, é considerado abandono do lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, salvo em caso de doença devidamente comprovada por certificado de incapacidade temporária, o qual deve ser entregue na Divisão de Atividades Económicas e Fiscalização, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da primeira falta.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito:

a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante prévio requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de certificado de incapacidade temporária, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Divisão de Atividades Económicas e Fiscalização;

c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias por ano consecutivos, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior só implicam a isenção do pagamento das taxas, quando as mesmas se prolonguem por mais de trinta dias.

Artigo 25.º

Higiene e conservação dos locais de venda

1 — Os feirantes são responsáveis pela manutenção das boas condições de higiene e conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, muros e vedações públicas ou privadas, designadamente

pela aplicação de estacas, impedir ou bloquear acessos e entradas a habitações, comércio ou garagens.

2 — Compete ao feirante zelar pela segurança e higiene das estruturas destinadas ao suporte das mercadorias incumbindo a cada feirante proceder à limpeza do seu local de venda após a realização de cada feira.

Artigo 26.º

Levantamento da feira

1 — Findo o período de funcionamento da feira e, no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos, os feirantes são obrigados a remover todos os produtos e artigos utilizados no seu comércio, bem como os seus sobrantes, e a abandonarem os respetivos locais de venda.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 27.º

Relação com o público e entidades fiscalizadoras

1 — Os feirantes devem usar de urbanidade e correção para com o público e demais feirantes e colaborar com os agentes fiscalizadores nas ações fiscalizadoras.

2 — É proibido:

a) Permanecer no recinto da feira em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

b) Provocar ou molestar por qualquer forma os funcionários ou agentes de fiscalização bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem dentro do recinto da feira.

Artigo 28.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número e número do cartão de feirante, de acordo com o modelo aprovado na Portaria n.º 378/2008, de 26 de maio, bem como fazer-se acompanhar do documento que legitima o direito de ocupação do terrado.

Artigo 29.º

Mercadoria documentada

1 — O feirante deve ser portador do cartão de feirante válido, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização.

2 — O feirante deve fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 30.º

Dispensa documental

Quando o feirante comercialize artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeita às disposições do presente regulamento, com exceção do preceituado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 31.º

Taxas

1 — Pela emissão do alvará de ocupação do espaço de venda atribuído e renovação, é devido o pagamento de taxa nos termos estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — A ocupação do espaço de venda está igualmente sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé ou pela entidade gestora do recinto.

a) A periodicidade do seu pagamento é aquela que for estabelecida pela entidade que detenha a organização, arrumação e gestão da feira, a qual deverá ser comunicada aquando da atribuição ou renovação do lugar de terrado;

b) O valor da taxa de ocupação a aplicar será em conformidade com a atividade desenvolvida pelo feirante e de acordo com o número de feiras e mercados previstos para o ano civil a que a autorização respeita.

CAPÍTULO V

Da atribuição e ocupação de lugares de venda

Artigo 32.º

Atribuição

A atribuição de locais de venda nas feiras é da competência das respetivas entidades gestoras.

Artigo 33.º

Ocupação

A ocupação de lugares de venda será feita a título precário e oneroso.

Artigo 34.º

Utilização

Cada feirante apenas pode ocupar o local de venda que lhe está atribuído, não podendo ultrapassar de modo algum os limites do espaço em questão.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 35.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal nos termos da lei geral, bem como das contraordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março, são puníveis como contraordenação:

a) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado;

b) A não apresentação de comprovativo de pagamento do espaço de venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento da mesma;

c) A obtenção do direito de ocupação do espaço de venda, por interposta pessoa;

d) A permissão de utilização do espaço por outrem;

e) Incumprimento do feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários ou agentes da entidade fiscalizadora;

f) A apresentação no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

g) Provocar ou molestar por qualquer forma os funcionários ou agentes de fiscalização bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem dentro do recinto da feira;

h) Confecionar alimentação nos locais das feiras ou vender o tipo de alimentação pré-confeccionada;

i) Fazer publicidade em desrespeito dos limites impostos pela legislação aplicável;

j) Promover práticas comerciais desleais e vendas de bens com defeito em desrespeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º;

k) O desrespeito pelos deveres de higiene e conservação dos locais de venda referido nos artigos 20.º, 24.º e 25.º do presente regulamento;

l) Expor e efetuar o transporte de produtos no recinto da feira em incumprimento do disposto no artigo 19.º;

m) Circulação com veículo no recinto da feira fora das condições estabelecidas no artigo 20.º;

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *i*) e *j*) do número anterior é punível com coima graduada de € 150,00 até ao máximo de € 2.500,00, no caso de pessoa singular, e de € 300,00 até € 2.500,00 no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 2.500,00 no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até € 2.500,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas

pertence ao Presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, simultaneamente com a coima, pode aplicar-se as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição do exercício da atividade;

b) A apreensão dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados no cometimento da infração;

c) Privação do direito de participar na Feira onde o agente cometeu a infração;

d) Perda dos objetos pertencentes ao agente a favor da Autarquia.

2 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior têm a duração máxima de 2 anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 38.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos pelas autoridade fiscalizadora competente os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, e bem assim quaisquer outros que forem suscetíveis de servir prova.

2 — Os objetos são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

3 — Em qualquer caso, os objetos são restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos.

Artigo 39.º

Atribuição de espaço de venda

1 — Nas feiras que já se realizavam à data da aprovação do presente regulamento e relativamente às quais não tenha existindo mudança de recinto ou reorganização dos mesmos, os espaços de venda serão atribuídos aos feirantes que comprovadamente ocupavam esses lugares e que tenham apresentado, dentro dos prazos, os respetivos pedidos de renovação e que cumpram os requisitos para o seu deferimento.

2 — Relativamente aos espaços sobrantes ou quando tenha existindo a alteração ou mudança do recinto da feira ou ainda quando se tratando de uma nova feira, a atribuição de lugares far-se-á nos termos estabelecidos no artigo 6.º do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

206757997

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 192/2013

Projeto de regulamento municipal de publicidade e ocupação do espaço público

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Publicidade para o Concelho da Maia foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, apêndice n.º 35, de 10 de março de 2000.

Em 2011, com a iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Assim, pelo presente Regulamento, são feitas as necessárias adaptações ao regime resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, reunindo-se, num único diploma, a regulamentação municipal sobre os princípios, procedimentos e conceitos aplicáveis à inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, visíveis e audíveis a partir do espaço público, e a utilização destas em suportes publicitários na área do município, bem como a ocupação e utilização privativa do espaço público ou afeto ao domínio público no Município da Maia, matérias intrinsecamente ligadas entre si e que devem ser harmonizadas, numa perspetiva de salvaguarda da imagem e funcionalidade do espaço urbano, enquadramento urbanístico e ambiental, bem como o correto uso dos bens públicos.

Para o efeito, são introduzidos dois novos tipos de procedimentos, a "mera comunicação prévia" e a "comunicação prévia com prazo", efetuadas num mesmo balcão eletrónico, mantendo-se, no entanto, o procedimento de licenciamento para as demais situações não previstas

no "Licenciamento Zero". O procedimento de mera comunicação prévia dispensa a emissão de qualquer ato por parte do Município, acarretando uma maior responsabilização por parte dos cidadãos e empresas, nomeadamente, no cumprimento das disposições legais e regulamentares.

O Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, a Lei n.º 7/2007, de 15 de janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a Portaria n.º 131/2011, de 4 abril e a Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a afixação, inscrição e difusão das mensagens publicitárias de natureza comercial, visíveis e audíveis a partir do espaço público, e a utilização destas em suportes publicitários na área do município, bem como a ocupação e utilização privativa do espaço público ou afeto ao domínio público municipal.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade:

a) Toda e qualquer forma de comunicação efetuada por entidades públicas ou privadas, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou venda e ou promoção de ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições;

b) Toda e qualquer forma de comunicação promovida pela Administração Pública, não prevista na alínea anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se ocupação do espaço público qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;

b) À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela Câmara Municipal;

c) Às comunicações divulgadas através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

d) À difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por mobiliário urbano quaisquer materiais (as coisas) instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que prestem um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente:

a) Anúncio eletrónico: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) Anúncio luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;

c) Anúncio iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Bandeirola: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

e) Chapa: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

f) Esplanada aberta: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos e hoteleiros;

g) Expositor: a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior de um estabelecimento comercial, instalado no espaço público;

h) Floreira: o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

i) Guarda—vento: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

j) Letras soltas ou símbolos: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

k) Pendão: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

l) Placa: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

m) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

n) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

o) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de mensagem publicitária;

p) Tabuleta: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

q) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

r) Vitrina: qualquer mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

s) Painel/Outdoor: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

t) Mastro: estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

u) Bandeira: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

v) Lona/tela: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

w) Pala: elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

x) Faixas/fitas: suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

y) Cartaz: suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

z) Dispositivos publicitários aéreos cativos: dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

aa) Dispositivos publicitários aéreos não cativos: dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, paraquedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao solo;

bb) Setas direcionais: peça de mobiliário urbano mono ou biface com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais.

cc) Totem: suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado;

dd) Mupi: suporte publicitário de mobiliário urbano, integrado ou não noutro elemento (abrigo de paragem de transportes coletivos), em mono ou dupla face, dotado de iluminação interior, concebido para afixar cartazes publicitários e outras mensagens publicitárias;

2 — No âmbito do presente Regulamento, entende-se ainda por:

a) Empena: é cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cegas (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

b) Construções temporárias com publicidade inscrita: estrutura de caráter amovível, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária;

c) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, seus reboques, ou similares;

d) Campanhas publicitárias de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal da Maia.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho da Maia.

Artigo 5.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo das regras existentes sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não se encontra sujeita a licenciamento nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial devem obedecer aos critérios e condições previstas no Capítulo V do presente regulamento.

Artigo 6.º

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo dos critérios constantes do Capítulo V do presente regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldos e das respetiva sanefas, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelado, dos brinquedos mecânicos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanadas abertas quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuado junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de suportes publicitários, quando for efetuada na área contigua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma ou quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano.

Artigo 7.º

Comunicação prévia com prazo

Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo caso as características e ou a localização do mobiliário urbano não cumpram as condicionantes referidas no artigo anterior.

Artigo 8.º

Licenciamento

A publicidade e a ocupação do espaço público serão sujeitas a licenciamento em todas as situações não abrangidas pelos artigos 6.º e 7.º

CAPÍTULO II

Condições gerais dos procedimentos relativos à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e pela ocupação do espaço público

Artigo 9.º

Validade e renovação

1 — As licenças e comunicações prévias têm como prazo de validade o delas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — Quando a licença ou comunicações prévias sejam relativas a um evento de curta duração, considera-se que as mesmas só vigoram até ao termo da realização de tal evento.

3 — As licenças ou comunicações prévias concedidas renovam-se automática e sucessivamente por igual período, salvo se:

a) O Município notificar por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

4 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no alvará de licença ou no respetivo título, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará ou título, no mesmo prazo.

5 — A licença ou comunicações prévias renovadas consideram-se concedidas nos termos e condições inicialmente fixadas, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida em conformidade com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 10.º

Revogação

1 — A licença ou comunicações prévias podem ser revogadas a todo o tempo sempre que:

a) Razões de ponderoso interesse público o exijam;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito;

c) O seu titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença ou o título;

d) O seu titular proceda à substituição, alteração ou modificação do suporte publicitário para o qual haja sido concedida a licença ou o título;

e) Quando venha a verificar-se ter existido o desrespeito pelo disposto nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento.

2 — Anteriormente à decisão de revogação da licença ou do título proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

3 — A revogação da licença ou comunicações prévias não confere direito a qualquer indemnização e implicará o arquivamento do respetivo processo.

Artigo 11.º

Caducidade

1 — A licença ou comunicações prévias caducam quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou do título, bem como pela sua renovação no prazo fixado para o efeito;

b) Termo do prazo fixado no alvará de licença ou no título, bem como das respetivas renovações;

c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença ou título;

d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição daquele.

2 — Antes de se operar a caducidade proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Remoção de mobiliário urbano e de publicidade

1 — Em caso de inexistência de título válido, indeferimento, revogação ou caducidade de comunicações prévias ou licença, o responsável deve proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação.

2 — A remoção deverá incluir a limpeza do local e reposição das condições iniciais do mesmo.

3 — O incumprimento da ordem de remoção notificada nos termos dos números anteriores confere à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção do mobiliário urbano ou da publicidade e dos respetivos suportes, a expensas do infrator.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal da Maia poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de mobiliário urbano e ou suportes publicitários, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público;
b) Se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens;
c) O mobiliário ou suporte publicitário não possua qualquer referência ou identificação do responsável.

Artigo 13.º

Obrigações do titular

O titular da licença ou das comunicações prévias fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais e as contidas no presente regulamento;
b) Não proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
c) Promover a afixação de placa com o número da licença ou da comunicação prévia, no caso do suporte publicitário ou mobiliário não se encontrar afeto a estabelecimento;
d) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente regulamento;
e) Não proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
f) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 10 dias a contar do termo do prazo de validade da licença ou título;
g) À prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que colidam com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou bens construídos de responsabilidade municipal;
h) Acatar as determinações da Câmara Municipal e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito;
i) Eliminar ou corrigir quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

Artigo 14.º

Conservação, funcionamento e segurança

1 — O titular da licença ou das comunicações prévias deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de conservação, funcionamento e segurança.

2 — O seu titular deve igualmente proceder com a prontidão adequada, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio sempre que tal se considere necessário.

3 — Caso o titular não proceda voluntariamente à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal poderá notifica-lo para proceder coercivamente à execução de tais trabalhos.

4 — Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à remoção, a expensas dele, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

5 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular a manutenção das mesmas no espaço circundante à publicidade e respetivos meios de que seja detentor.

Artigo 15.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respetivas renovações, averbamentos e outros atos previstos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal da Maia e, para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no "Balcão do Empreendedor".

3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária.

4 — A liquidação e o pagamento do valor das taxas no procedimento de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo ocorrem automaticamente com a submissão da pretensão no "Balcão do empreendedor".

5 — O pagamento do valor das taxas no procedimento de licenciamento ocorre com a notificação do despacho de deferimento do pedido.

CAPÍTULO III

Regime e procedimento de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 16.º

Mera comunicação prévia

1 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração de um estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

2 — O interessado será notificado eletronicamente para suprir, no prazo de 10 dias, a falta de algum elemento essencial solicitado, sob pena de contraordenação.

3 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, a mera comunicação prévia dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

4 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 17.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração efetuada no "Balcão do empreendedor" que permite ao interessado na exploração de um estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias úteis, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

2 — A apreciação da comunicação prévia com prazo é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

3 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Capítulo V, o deferimento da comunicação prévia com prazo dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

4 — Constitui motivo de indeferimento de comunicação prévia com prazo a violação das disposições legais e regulamentares em vigor e ou normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis.

5 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os seguintes:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal individual ou da pessoa coletiva, consoante o caso;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

2 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os seguintes:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento ou do prestador de serviços, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.
f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

Artigo 19.º

Títulos

O comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" das meras comunicações prévias e das comunicações prévias com prazo, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 20.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO IV

Regime e procedimento do licenciamento municipal

Artigo 21.º

Requerimento inicial

1 — O pedido de licenciamento para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias é solicitado ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — O licenciamento para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suportes que exijam o licenciamento ou comunicação prévia para a realização de obras de construção, deve ser requerido cumulativamente nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 22.º

Elementos obrigatórios

1 — O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara Municipal da Maia, em www.cm-maia.pt e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente com o nome, número de identificação fiscal, domicílio, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares e número do cartão de pessoa coletiva e sede social no caso de se tratar de pessoa coletiva;
b) A menção da legitimidade do requerente, designadamente proprietário, comproprietário, possuidor, locatário, mandatário (sócio gerente ou legal representante com poderes para vincular a pessoa coletiva) ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
c) A indicação exata do local e do meio ou suporte publicitário a utilizar;
d) O período de licenciamento pretendido.

2 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado de:

a) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar no dispositivo publicitário, bem como de quaisquer outras informações que se reputem necessárias à instrução do processo de licenciamento;
b) Descrição gráfica do suporte através de plantas, cortes e alçados, à escala de 1/100 ou l/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma e balanço da afixação, largura do passeio e distância entre o bordo exterior livre do lancil do passeio ao suporte publicitário, ou o limite exterior da faixa de rodagem, consoante o caso;
c) Desenho do alçado e corte cotado, à escala de 1/100 ou 1/50, esclarecedor da proposta de integração do suporte publicitário e com a indicação dos materiais, cores e textura a utilizar, no caso de suportes publicitários a colocar em fachadas de edifícios;
d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a afixação, apresentada em suporte de papel formato A4;
e) Fotomontagem sobre fotografia a cores, esclarecedora da instalação do suporte publicitário no local pretendido, apresentada em suporte de papel formato A4;
f) Planta de localização à escala 1:2000 (fornecida pelos serviços camarários) com a identificação do local previsto para a instalação do reclamo ou da publicidade;
g) No caso de se tratar de colocação em terrenos particulares de painéis publicitários, extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal, com indicação do local previsto para a implantação do suporte publicitário;
h) Documento autêntico ou autenticado, comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afetos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária;
i) Para os casos não previstos na alínea anterior, o requerente deve juntar autorização escrita do proprietário ou possuidor, designadamente da Assembleia de Condóminos quando se trate da colocação de publicidade nas partes comuns de edifício em regime de propriedade horizontal;
j) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
k) Certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
l) Sempre que o suporte publicitário no seu conjunto ultrapasse os 4 m acima do solo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, um termo de responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado para o efeito e que se encontre inscrito em Associação Pública de natureza profissional, acompanhado de documento comprovativo da validade da respetiva inscrição, responsabilizando-se pela colocação do suporte publicitário e, em alguns casos devidamente fundamentados, também contrato de seguro de responsabilidade civil;
m) Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de um edifício deverá ser junto ao requerimento um estudo de estabilidade do anúncio pretendido.

Artigo 23.º

Consulta a entidades externas

1 — Compete à Câmara Municipal promover, no prazo de 10 dias, a contar da data de receção do requerimento, a consulta às entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, nomeadamente:

a) O Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.;
b) As Estradas de Portugal, S. A.;
c) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
d) O Turismo de Portugal, I. P.;
e) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
f) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
g) Junta(s) de Freguesia respetiva(s).

2 — As entidades consultadas devem, no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido, pronunciar-se exclusivamente no âmbito das suas competências.
3 — Os pareceres das entidades consultadas serão sempre vinculativos, quando estejam em causa condicionalismos legais ou regulamentares, sem prejuízo de qualquer disposição especial.
4 — A não emissão dentro do prazo fixado no n.º 2 do parecer das entidades consultadas faz presumir o seu deferimento, sem prejuízo do disposto na segunda parte do número anterior.

Artigo 24.º

Deliberação

A Câmara Municipal, ou a quem esta delegar, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do último dos pareceres emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consulta nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento;
b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 25.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais, critérios e proibições constantes do presente Regulamento;
b) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
c) O estabelecimento não se encontre devidamente licenciado para a atividade pretendida;
d) Emissão de parecer desfavorável de qualquer das entidades externas consultadas;
e) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham;
f) Se o requerente for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação.

Artigo 26.º

Notificação da deliberação final do pedido

1 — A deliberação final de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Em caso de deferimento do pedido de licença ou renovação, o requerente deve, no prazo de 5 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;
b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela do Município da Maia;
c) Do prazo de 15 dias para o pagamento da taxa e levantamento do alvará.

3 — Findo o prazo mencionado na alínea *c*) do número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, após observado o prescrito no seu n.º 2 e se o requerente, na audiência em que haja participado, nenhuma justificação relevante ou atendível apresente para aquele não pagamento.

Artigo 27.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.
2 — O alvará, cujo modelo é o previsto no anexo I do presente regulamento, deve conter nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
b) O ramo de atividade exercido;
c) O número de ordem atribuído à licença;
d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
e) O prazo de validade da licença;
f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 28.º

Mudança de titularidade

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, salvo quando for autorizada pela Câmara Municipal a substituição do titular da licença e feito o devido averbamento no respetivo alvará.
2 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
3 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações às condições já definidas na licença.

4 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições do licenciamento.

Artigo 29.º

Caução

1 — A emissão de licença poderá ser condicionada à prestação de caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao município.
2 — A exigência da caução referida no número anterior dependerá de informação dos serviços municipais competentes para analisar o pedido de licenciamento.
3 — A caução será sempre equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado, mantendo-se até à cessação da ocupação.
4 — A mudança de titularidade implica a libertação da caução existente e a exigência de nova caução ao novo titular da licença.
5 — Em caso de acionamento da caução deverá esta ser reposta ou reforçada pelo interessado no prazo de 20 dias contados da notificação que lhe for dirigida para o efeito.
6 — A caução é prestada aquando do pagamento das taxas devidas pela licença e será devolvida a requerimento do interessado, após a verificação pela fiscalização do levantamento da estrutura publicitaria e arranjos do espaço publico eventualmente danificados por ela.

Artigo 30.º

Licenciamento de publicidade em veículos

1 — Pode ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, atividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com a atividade do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário, desde que estes tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação no Município da Maia.
2 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições previstas no presente Regulamento quanto à matéria.
3 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.
4 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.
5 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original.
6 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP (IMTT).

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Âmbito

1 — O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — Sem prejuízo das condições previstas nos artigos seguintes, a ocupação do espaço público e a colocação de mensagens publicitárias a que se refere no número anterior, deve ser compatibilizada com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Artigo 32.º

Ocupação do espaço público — Finalidades não admitidas

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Município proíbe a ocupação do espaço público para os seguintes fins:

a) Instalação de floreiras, em todo o território do Município;
b) Instalação de contentor para resíduos, em todo o território do Município.

Artigo 33.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei ou publicidade portadora de intensidade luminosa tal que fira ou atinja objetivamente a visão dos residentes ou passantes no local onde está instalada;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros;
k) A arborização existente ou prevista no espaço público, privilegiando-se a sua proteção e enquadramento.

Artigo 34.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

5 — Sempre que exista, ou esteja prevista, arborização, deve assegurar-se a prevalência sobre as restantes componentes interferentes com o espaço público.

Artigo 35.º

Princípios gerais de instalação de suportes publicitários

1 — Em passeios com largura inferior a 1,55 m não é permitida a instalação de suportes publicitários.

2 — Sempre que exista, ou esteja prevista, arborização no espaço público, deve privilegiar-se como princípio fundamental a sua proteção e enquadramento no espaço urbano.

Artigo 36.º

Critérios definidos em operação urbanística

Devem ser observados os critérios definidos e aprovados em operações urbanísticas licenciadas ou admitidas nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, respeitantes à ocupação do espaço público, à inscrição e afixação de publicidade, bem como à instalação de suportes publicitários.

Artigo 37.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar os seguintes condicionalismos:

a) Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 15 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
b) Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 10 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, deverá ser colocada a uma distância mínima de 25 m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal.

2 — Estão excluídas dos condicionalismos expressos no número anterior as mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos da lei.
3 — Estão igualmente excluídas dos condicionalismos indicados as mensagens publicitárias que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 38.º

Condições de instalação e manutenção de toldo e respetiva sanefa

1 — Na instalação de toldos e respetiva sanefa que só podem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios, deve ser utilizado, preferencialmente, material em lona, observando as seguintes condições:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 m, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite da faixa de rodagem;
b) Em passeios de largura inferior a 2 m a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite da faixa de rodagem, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;
c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 2 m e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
d) A colocação dos toldos e respetivas sanefas nas fachadas têm de respeitar a altura mínima de 2,20 m, ou 2,40 m quando interferindo com percursos acessíveis, incluindo a franja, caso exista, medidos a partir do pavimento do passeio mais desfavorável.

2 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.

Artigo 39.º

Condições de instalação e manutenção de esplanada aberta

1 — A instalação de esplanadas abertas deve obedecer às seguintes regras:

a) Sempre que se situe em passeio imediatamente contíguo ao estabelecimento, a esplanada deve corresponder, no máximo, à dimensão da frente do estabelecimento;
b) Deve ser garantida uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,60 m;

c) Os dispositivos de delimitação do espaço de esplanada e equipamento devem ser realizados com elementos amovíveis e nunca fixados no pavimento;
d) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
e) Quando a esplanada compreender até três filas de mesas deve garantir-se um corredor para peões de largura livre, contínua, igual ou superior a 1,60 m, junto ao limite da faixa de rodagem;
f) Quando a esplanada compreender mais de três filas de mesas devem garantir-se dois corredores para peões de largura livre, contínua, igual ou superior a 1,60 m, junto aos limites da faixa de rodagem e com a fachada do estabelecimento;
g) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;
h) O mobiliário urbano, nomeadamente cadeiras mesas e guarda sóis, deverão ter unidade cromática e constituir um elemento de valorização da imagem e funcionalidade do espaço urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 m.

Artigo 40.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, sem exceder a dimensão desta, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 3 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada sem qualquer fixação ao pavimento.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 41.º

Condições de instalação de guarda-vento

1 — A colocação de guarda-ventos limita-se exclusivamente ao horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A sua colocação deve ser feita nas seguintes condições:

a) Ser amovível, sem fixação ao solo e preferencialmente transparente;
b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contada a partir do solo;
c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,10 m;
d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,70 m, contados a partir do solo;
e) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
f) Devem ser construídos em materiais/sistemas construtivos que favoreçam a durabilidade, o conforto, a segurança e a unidade estética do conjunto.

Artigo 42.º

Condições de instalação de vitrina

1 — Apenas são admitidas vitrinas/molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração, junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento e preferencialmente encastradas.
2 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas dos estabelecimentos referidos no número anterior, devem observar-se os seguintes limites:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 m × 0,40 m;
c) A altura da parte inferior da vitrina relativamente ao solo, não deve ser superior a 1,20 m;
d) A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 43.º

Condições de instalação de expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado junto à fachada e exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,60 m.
b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
c) Ser amovível e não exceder 1,20 m de altura a partir do solo;
d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo.

Artigo 44.º

Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

1 — A presença no espaço público de uma arca ou máquina de gelados limita-se exclusivamente ao horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados, deve deixar-se livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,60 m.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 1 m de avanço contado a partir do plano da fachada.

Artigo 45.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento apenas é autorizado um brinquedo mecânico ou equipamento similar, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,60 m.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o brinquedo mecânico ou equipamento similar deve preferencialmente ser colocado junto à entrada do estabelecimento, sem exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 46.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo.
6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 47.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.
5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 48.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicada(o)s diretamente sobre o paramento das paredes;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 49.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 2 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
c) Caso o balanço total não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 50.º

Condições de instalação de painéis

A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser em perfis metálicos, envolvidos com chapa de 3mm de espessura com arestas arredondadas pintados a esmalte forja;
b) Ser nivelado, salvo quando se localize em arruamento inclinado, em que se admite a sua disposição acompanhando de forma harmoniosa à pendente do terreno;
c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
d) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
ii) 4 m de largura por 3 m de altura;
iii) 8 m de largura por 3 m de altura.

e) O painel não pode localizar-se em rotundas, espaços ajardinados e em ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;
f) Excetuam-se da alínea anterior o caso das rotundas objeto de estudo de pormenor.
g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem.

Artigo 51.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a visibilidade a partir do espaço público de toda a sinalização do código da estrada.
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura mínima de 2,50 m até ao bordo inferior da mancha publicitária.
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste, deverá:

i) Possuir altura máxima de 12 m;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 m.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

Artigo 52.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
b) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
c) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
3 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 53.º

Publicidade sonora

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 54.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual diurna ou noturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5 m, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.
3 — Os suportes publicitários instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios devem observar as seguintes distâncias:

a) 2 m de recuo relativamente ao plano marginal do edifício;
b) 2 m contados a partir de ambos os limites da fachada em que se inserem;
c) 15 m a janelas de ambos os limites situados no lado oposto do arruamento.

4 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo 55.º

Campanhas Publicitárias de Rua

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio ou outras ações promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observados os princípios e as condições dispostas nos números seguintes e nos artigos 33.º a 35.º do presente Regulamento.

2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

3 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.

4 — Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 4 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

5 — É obrigatória a remoção pelos respetivos promotores de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público.

6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 4 m^2.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, contraordenações e sanções

Artigo 56.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes, designadamente ao Serviço de Polícia Municipal da Maia, a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

Artigo 57.º

Responsabilidade

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente Regulamento os titulares das licenças ou comunicações prévias.

2 — Caso a publicidade ou ocupação do espaço público não tenha sido comunicada ou licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas ou ao qual esteja afeto o mobiliário urbano;

b) No caso de publicidade ou mobiliário não inserido em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou coletivas) aí identificadas ou as entidades cujos produtos ou atividades sejam publicitadas.

3 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e quaisquer outras entidades que exerçam a atividade publicitária, bem como os proprietários dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

4 — Compete ao proprietário do prédio ou terreno exercer vigilância no que respeita à afixação ou instalação de dispositivos com publicidade e à ocupação do espaço público com mobiliário urbano, cabendo-lhe comunicar aos serviços camarários a deteção de irregularidades verificadas.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) A não atualização dos dados prevista no artigo 20.º do presente Regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) Cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 250 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A alteração de elemento ou de demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 3500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, violando a alínea *b*) do artigo 13.º deste Regulamento;

h) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização dessa licença, ainda que temporariamente, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, em violação das alíneas *d*) e *e*), respetivamente, do artigo 13.º deste Regulamento;

i) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza do mobiliário urbano, da publicidade bem como dos respetivos suportes ou materiais referido no artigo 12.º do Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A falta de conservação e manutenção do mobiliários urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 100 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, violando o artigo 14.º deste Regulamento;

k) A violação dos princípios gerais relativos à ocupação do espaço público, à afixação e inscrição de publicidade e à instalação de suportes publicitários, constantes, respetivamente, dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do presente Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A aplicação das coimas e sanções referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos por si praticados.

3 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos gerais.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 59.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;

b) A interdição do exercício de atividade se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso dessa atividade ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

e) O encerramento do estabelecimento quando a infração tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 60.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem todas as disposições legais aplicáveis, dispersas por vários diplomas.

Artigo 61.º

Regime transitório

As licenças de publicidade deferidas em data anterior à entrada em vigor deste Regulamento permanecem válidas até terminar o seu prazo de validade.

Artigo 62.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Publicidade para o Concelho da Maia publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, apêndice n.º 35, de 10 de março de 2000.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Modelo do Alvará que se refere o n.º 2 do artigo 27.º

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º_____/_____

Processo n.º _____

TITULAR: _____

_____

Contribuinte n.º _____

Residência/Sede _____

Estabelecimento _____

Sito _____

Titular de estabelecimento _____

SUPORTE PUBLICITÁRIO: _____

Dimensão: _____

A afixar/inscrever em _____

_____

Condições de afixação/inscrição: _____

_____

_____

Observações: _____

A presente Licença de Publicidade foi concedida por Despacho do Sr. Vereador do Pelouro de, _____ de _____ de _____.

VALIDADE: _____ de _____ de _____.

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, aprovado por Deliberação de Assembleia Municipal da Maia tomada em reunião de _____ e publicado no Diário da República, II Série, nº _____, de _____, bem como toda a restante legislação subsidiariamente aplicável.

Taxa cobrada com a Guia de Receita n.º _____ da data supra.

Maia e Paços do Concelho, _____ de _____ de _____.

O CHEFE DE DIVISÃO **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

206760077

Edital n.º 193/2013

Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:

1.º - Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, o Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas.

2.º - O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º - Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º - Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º - Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º - Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º - As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º - Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* engenheiro.

Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente acometidas aos governos civis, sendo de elencar as atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões em espaços públicos.

Dando cumprimento aos artigos 2.º, 9.º, 17.º e 53.º, n.º 1, do referido diploma legal, o exercício das atividades nele previstas foi objeto de regulamentação municipal nos termos da lei, culminando com a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2012, do "Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da Câmara Municipal da Maia", aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 30 de novembro de 2011 e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária de 28 de dezembro de 2011, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme Edital n.º 879/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2011.

Em 2011, com a iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Foi assim publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que visa simplificar o regime de acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da referida iniciativa. Este diploma veio eliminar o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões em espaços públicos, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões, introduzindo alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Ao abrigo da alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi ainda revogada a Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, que aprovava os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão.

Em 30 de agosto de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de serviços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogos.

Tendo em conta estas alterações legislativas mostra-se necessário proceder à atualização do presente Regulamento, com vista a adaptá-lo às normas constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cumprindo com o disposto no artigo 35.º e nas alíneas *g*) e *h*) do artigo 41.º e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

O Projeto de Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *a*) do n.º 6 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, os artigos 2.º, 9.º, 17.º e 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso e exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas.

Artigo 2.º

Acesso e exercício das atividades

1 — O acesso às atividades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *h*) do artigo anterior carece de licenciamento municipal.
2 — As atividades referidas nas alíneas *e*) e *g*) do artigo anterior são de livre acesso.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 3.º

Criação e extinção

1 — A criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a(s) Junta(s) de Freguesia respetivas, conforme a localização da área a vigiar.
2 — As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem tomar a iniciativa de requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a afixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que proceda à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome, da freguesia ou freguesias e arruamentos que integram aquela;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
c) A referência à audição dos comandantes da GNR ou da PSP e da(s) Junta(s) de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das suas áreas de atuação é publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente através da afixação de edital nos Paços do Concelho, na(s) esquadra(s) policial(ais) ou posto(s) da GNR territorialmente competentes, na(s) juntas(s) de freguesia a que disser respeito, bem como no site institucional da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição da licença para o exercício de tal atividade.
2 — A seleção a que se refere o número anterior é feita por um júri constituído por um representante da Câmara Municipal, um representante da PSP ou da GNR, consoante o caso, e um representante da Junta(s) de freguesia a que disser respeito a criação do serviço.
3 — A seleção compreende as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição da licença.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicação em jornal local e publicitação por afixação na Câmara Municipal, na esquadra policial ou posto da GNR territorialmente competente, na(s) Junta(s) de Freguesia correspondente(s) e no site institucional da Câmara Municipal do respetivo aviso de abertura.
2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou área da localidade pelo(s) nome(s) da freguesia ou freguesias e arruamentos que integram aquela;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação das candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias.
4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9.º

Apresentação de candidatura à atribuição de licença

1 — O pedido de candidatura à atribuição de licença é dirigido sob a forma de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º do presente Regulamento;
c) Outros elementos considerados relevantes para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
b) Duas fotografias;
c) Certificado das habilitações académicas;
d) Certificado do registo criminal;

e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
f) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 10.º

Requisitos de admissão

São requisitos de admissão ao procedimento para atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de segurança;
f) Não exercer a atividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
g) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
h) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior;
i) Reunir as condições estabelecidas na lei respetiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo;
j) Comprometer-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional que garanta o pagamento dos danos a terceiros causados no exercício e por causa da atividade de guarda-noturno.

Artigo 11.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com os seguintes critérios de preferência, pela ordem indicada:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na(s) localidade(s) da área posta a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força pública de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares;
e) Possuir seguro de responsabilidade civil em vigor

2 — O pedido deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.
3 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
4 — A atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno faz cessar a anterior.

Artigo 12.º

Licença

1 — A licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é pessoal e intransmissível, e no momento da sua atribuição, o Município emite o cartão identificativo de guarda-noturno.
2 — O cartão de guarda-noturno tem a mesma validade da licença.
3 — Com a atribuição da licença, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, por via eletrónica, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-noturno;
b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
c) A área que lhe ficou adstrita dentro do Município.

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.
2 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
3 — Os guardas-noturnos que cessem a atividade devem comunicar esse facto ao Município, até trinta dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do Município, do qual consta, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença.

Artigo 15.º

Deveres

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos interessados, os arruamentos da sua área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança e de proteção civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.
2 — O guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.
3 — Constituem ainda deveres do guarda-noturno:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra a que esteja adstrito no início e termo do serviço;
b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças de segurança e de proteção civil;
d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
e) Usar, no exercício de funções, o uniforme, o cartão identificativo de guarda-noturno e crachá, de modelos definidos em portaria;
f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que o solicitem ou que se aperceba dele carecerem;
h) Fazer anualmente, durante o mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
j) Exibir o cartão identificativo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores;
l) Manter atualizada e em vigor a respetiva licença de uso e porte de arma nos termos da lei.

Artigo 16.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio.
3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 17.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites consecutivas.
3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a sua atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito

convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 19.º

Compensação financeira

A atividade de guarda-noturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 20.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
d) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 22.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do respetivo cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.
2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma bem visível, no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Registo

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram licenciados a exercer a sua atividade no Concelho, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.
2 — As licenças são registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor.

Artigo 24.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número fiscal de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
d) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença, com indicação dos arruamentos que integram aquela.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da receção do pedido.
4 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.
5 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 27.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar pela integridade das viaturas estacionadas e o dever de alertar as autoridades em caso de ocorrência que eventualmente as ponha em risco.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma bem visível, no lado direito do peito.
3 — A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de arrumador de automóveis.
4 — No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da notificação.
5 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo em vigor nesta Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Registo

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade no Concelho, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 29.º

Regras de atividade

1 — É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
2 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecer artigos para venda ou proceder à prestação de serviços não solicitados, como por exemplo a lavagem dos automóveis estacionados.
3 — Constituem, ainda, deveres do arrumador de automóveis:

a) Exercer a sua atividade exclusivamente na área ou zona constante da licença;
b) Exibir o cartão de arrumador, quando no exercício da atividade;

c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;
d) Usar de urbanidade e aprumo no exercício da atividade;
e) Identificar-se, de imediato, exibindo a respetiva licença, quando para tal for solicitado pelas autoridades policiais;
f) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

4 — A violação de qualquer dos deveres estipulados no número anterior implica a inaptidão do seu titular para o exercício da atividade de arrumador de automóveis e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contraordenação que ao caso couber

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 30.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é requerido pelo responsável do acampamento e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
b) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) ou terreno(s), no caso obviamente de o interessado não ser o proprietário.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença, bem como a data ou o período de realização do acampamento.

Artigo 32.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, no prazo de 5 dias será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias após a receção do pedido, equivalendo o silencio à não oposição à concessão da licença.

Artigo 33.º

Emissão da licença

1 — Obtido o parecer favorável das entidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, ou terminado o prazo para a receção do parecer, sem que a(s) entidade(s) consultada(s) não se pronuncie até essa data, é emitida a licença para a realização do acampamento, da qual constam as condições em que o mesmo se deve realizar.
2 — A licença não pode ser concedida por prazo superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.
3 — A não observação das condições impostas determina a cassação da licença e o levantamento imediato do acampamento.

Artigo 34.º

Revogação de licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem, a saúde e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 35.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 36.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 37.º

Registo

1 — Nenhuma máquina submetida ao regime do presente capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.
2 — Quando se trate do primeiro registo, ele é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal, se for na área deste Município que a máquina vai pela primeira vez ser colocada em exploração, através do balcão único eletrónico.
3 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.
4 — As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 38.º

Comunicação do registo

A comunicação de promoção do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 39.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.
2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.
3 — O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.
4 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.
5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
6 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.
7 — A substituição referida no n.º 5 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 40.º

Condições de Exploração

1 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 41.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fabrico.

Artigo 42.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

CAPÍTULO VII

Licenciamento da realização de divertimentos públicos e de espetáculos de natureza desportiva

SECÇÃO I

Divertimentos Públicos

Artigo 43.º

Licenciamento de festividades e outros divertimentos

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Espetáculos e atividades ruidosas

Às bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais aplicam-se as restrições previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 45.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhamento dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao legal representante da pessoa coletiva.

Artigo 46.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

3 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

4 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

Artigo 47.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam, os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 48.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos seguintes, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 49.º

Definições

1 — Consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com caraterísticas amovíveis e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm caraterísticas construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

a) Tendas;
b) Barracões;

c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de recintos itinerantes obedece ao regime de autorização de instalação.
2 — O licenciamento da instalação de recintos improvisados obedece ao regime de aprovação.
3 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento de recintos itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;
b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento e duração do evento;
d) A identificação do local, a área e as caraterísticas do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes na realização do divertimento público em causa;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
d) Realizando-se o evento em terreno pertencente a um particular, o requerimento é ainda complementado com declaração de autorização expressa à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.

Artigo 52.º

Autorização da instalação

1 — Efetuado o pagamento da taxa que for devida, a Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de três dias:

a) O despacho de autorização da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades daquele com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, o respetivo Auto consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 53.º

Licença de funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção referido no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
2 — Quando o último certificado de inspeção tenha sido entregue aquando do pedido, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspeção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
3 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.
4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento de recintos improvisados

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;
b) O tipo de evento, espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento e duração do evento, espetáculo ou divertimento público;
d) A identificação do local, a área e as caraterísticas do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes na realização do divertimento público em causa;
b) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
c) Realizando-se o evento em terreno pertencente a um particular, o requerimento é ainda complementado com declaração de autorização expressa à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;
d) Plano de evacuação em situações de emergência.

Artigo 55.º

Aprovação

1 — Efetuado o pagamento da taxa que for devida, a Câmara Municipal analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:

a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O despacho de aprovação da instalação constitui licença de funcionamento.
3 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, o respetivo Auto consta do despacho de aprovação da instalação.
4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a Câmara Municipal pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respetivo certificado ou termo de responsabilidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
5 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento, espetáculo ou divertimento público e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 56.º

Deferimento tácito

Decorridos os prazos, sem haver decisão expressa pela Câmara Municipal, para a conclusão dos procedimentos de autorização, no caso do licenciamento de recintos itinerantes, ou de aprovação, no caso do licenciamento de recintos improvisados, de inspeção dos equipamentos e de realização de vistorias, considera-se tacitamente deferida a pretensão do requerente.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 57.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos, vulgo provas desportivas, na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Condicionantes

A realização de provas desportivas deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcial, salvo se, nos troços das vias públicas em que decorrem, tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, os participantes e os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens dos agentes, seus reguladores;
c) As informações colocadas nas vias relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização do evento são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 59.º

Publicitação

1 — Sempre que as atividades previstas na presente Secção imponham condicionantes ou suspensão de trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso em jornal regional editado na área do Município, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sua realização, bem como pela afixação desse aviso na Câmara Municipal, na(s) esquadra(s) policial(ais) ou posto(s) da GNR territorialmente abrangidos pela realização do evento e Junta(s) de Freguesia correspondente(s) e no site institucional da Câmara Municipal.
2 — O aviso é enviado para a imprensa pela Câmara Municipal, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 60.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a efetuar ou espaço(s) a ocupar;
e) Dia(s) e horas em que a prova ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer ou a ocupar;
d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes no prazo de cinco dias a contar da data de receção do requerimento referido no número um do presente artigo.
4 — As entidades consultadas dispõe do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua decisão à Câmara Municipal presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

Artigo 61.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a(s) hora(s) da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, que cubra quer os participantes na(s) prova(s) ou evento(s), quer qualquer terceiro, espetador ou mero passante, que por sua causa sofram danos.

Artigo 62.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou no(s) espaço(s) a ocupar.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 63.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de realização de espetáculos desportivos na via pública, no caso de abrangerem mais de um Município, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, caso a mesma tenha o seu inicio no concelho da Maia, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a efetuar ou espaços a ocupar;
e) Dia(s) e hora(s) em que a prova ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara os Municipios e as respetivas vias abrangidas, suas localidades, bem como os horários prováveis de passagem nas mesmas, e o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais — Comando Distrital da PSP ou Comando da Brigada Territorial da GNR — que superintendem no território a percorrer;
d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, o Presidente da Câmara Municipal promove as consultas a que haja lugar, no prazo de cinco dias a contar da data de receção do requerimento referido no número um do presente artigo.
4 — O Presidente da Câmara Municipal, no prazo referido no número anterior, solicitará também aos Municípios em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.
5 — Os Municípios e as Entidades consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente o Distrito do Porto, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deste artigo deve ser solicitado ao Comando Distrital da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 64.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local do percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, que cubram todo e qualquer participante bem como qualquer

terceiro, espetador da prova ou não, mas que por causa da sua realização venha a sofrer danos.

Artigo 65.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendem no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Regime de exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 66.º

Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 67.º

Requisitos

1 — Os requisitos para o exercício da atividade de agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos são os constantes no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

2 — As agências e postos de venda estão ainda sujeitas às proibições mencionadas no artigo 38.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 68.º

Proibição da realização de fogueiras

É proibido acender fogueiras nos seguintes locais:

a) Em ruas, praças e demais lugares públicos das povoações;

b) A menos de 30 metros de quaisquer construções;

c) A menos de 300 metros dos bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias, alta ou facilmente inflamáveis;

d) Independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 69.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras referidas no artigo anterior, bem como a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A realização de queimadas fica sujeita a licenciamento municipal e à observância das medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;

b) Local da realização da fogueira ou queimada;

c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;

d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo de três dias após a receção do pedido, parecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil e aos Bombeiros territorialmente competentes, os quais, no prazo de cinco dias, determinam as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

Artigo 71.º

Emissão da licença

A licença emitida fixará e dela constarão as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sancionamento de infrações

Artigo 72.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, através da sua Polícia Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de noticia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos neste capítulo.

2 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal, através do seu Serviço próprio.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação em vereador.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em Juízo, constitui receita do Município.

Artigo 74.º

Guarda-noturno

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

a) A violação dos deveres constantes das alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 15.º, punida com coima de €30 a €170;

b) A violação dos deveres constantes das alíneas *a*), *f*) e *g*) do artigo 15.º, punida com coima de €15 a €120;

c) O não cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 15.º, punida com coima de €30 a €120;

d) A falta de exibição do cartão identificativo às autoridades policiais e entidades fiscalizadores, punida com coima de €25 a €150;

e) A falta de atualização da licença de uso e porte de arma, punida com coima de €70 a €200.

Artigo 75.º

Venda Ambulante de Lotaria

Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de €60 a €120;

b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de €80 a €150.

Artigo 76.º

Arrumador de automóvel

1 — Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras de atividade, punidos com coima de €60 a €300;

b) A falta de exibição da licença às autoridades policiais e entidades fiscalizadoras, punida com coima de €25 a €150;

c) A violação do dever constante da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 29.º, punida com coima de €50 a €200;
d) A violação do dever constante da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 29.º, punida com coima de €15 a €120,
e) A violação do dever constante da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 29.º, punida com coima de €50 a €150.

2 — A coima aplicada nos termos da alínea *a*) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos do regime geral das contraordenações.

Artigo 77.º

Acampamentos ocasionais

Constituí contraordenação, a realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de €150 a €200.

Artigo 78.º

Exploração de máquinas de diversão

1 — Constituem contraordenações, as seguintes infrações:

a) A exploração de máquinas de diversão sem registo, punida com coima de €500 a € 2500;
b) A exploração de máquinas de diversão sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, punida com coima de €250 a €1000;
c) A exploração de máquinas de diversão sem o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-geral de Jogos, punida com coima de €500 a €1500;
d) A utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida no n.º 1 do artigo 42.º, punida com coima de €250 a €2500;
e) A falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 42.º, punida com coima de €300 a €1000.

2 — Os valores mínimos e máximos das coimas constantes das alíneas do número anterior são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 79.º

Realização de Divertimentos Públicos e de Espetáculos de Natureza Desportiva

1 — Constitui contraordenação, a realização de divertimentos públicos e de espetáculos de natureza desportiva sem licença, punida com coima de €100 a €500.
2 — Os valores mínimos e máximos das coimas constantes do número anterior são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 80.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas na Tabela constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais desta Autarquia.

Artigo 81.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 82.º

Normas revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o "Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da Câmara Municipal da Maia" publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2012.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no *Diário da República.*
2 — As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206759965

Edital n.º 194/2013

Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:
1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, o Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local.
2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.
3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.
4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.
5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.
7.º As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.
8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.

Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, consagra o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, procedendo à revogação dos diversos diplomas que regulavam esta matéria, reunindo num único diploma legal as disposições comuns a todos os empreendimentos, de modo a tornar mais fácil o acesso às normas reguladoras da atividade.
Este diploma veio dar cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007, visando agilizar o procedimento de licenciamento dos empreendimentos turísticos, o que se traduz numa simplificação dos procedimentos, acompanhada de uma maior responsabilização dos promotores, de uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas e de uma garantia da manutenção dos níveis de qualidade da oferta turística.
Nesta sequência, o referido diploma introduziu alterações significativas nas tipologias de alojamento existentes e no sistema de classificação, que se passou a basear num sistema de requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria.

Em conformidade com o vertido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

Assim, de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º da referida Portaria, as Câmaras Municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos nesta mesma portaria relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumem a tipologia de estabelecimento de hospedagem.

Neste sentido a elaboração deste Regulamento justifica-se pela necessidade de garantir níveis de serviços mínimos para uma tipologia de alojamento que apesar de não se enquadrar em nenhuma das tipologias de empreendimentos turísticos, acaba por prestar serviços de natureza análoga.

Para além do mais pretende-se a inclusão neste Regulamento das recentes alterações legislativas introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, que vem dar cumprimento ao previsto na alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho (o qual transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro), introduzindo um novo procedimento, ou seja, a mera comunicação prévia com vista à instalação, exploração e funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local, efetuada através de um balcão único eletrónico, designado por Balcão do Empreendedor.

Com efeito, o registo dos estabelecimentos de alojamento local é um procedimento que não tem caráter de permissão administrativa e a fiscalização pela Câmara Municipal, ainda que preferencialmente realizada no prazo de 60 dias após a apresentação da mera comunicação prévia para registo, pode ter lugar a qualquer momento sem prejuízo das competências das demais autoridades fiscalizadoras.

O Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, a Portaria 138/2012, de 14 de maio e os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propondo-se assim a aprovação do presente Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local e a sua consequente publicação para apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local no Município da Maia.

Artigo 2.º

Tipologia e definições

1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, os apartamentos e os estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos previstos no número anterior podem ser definidos da seguinte forma:

a) Moradia: estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

b) Apartamento: estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício.

c) Estabelecimento de hospedagem: estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

3 — Unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento

Artigo 3.º

Registo

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende obrigatoriamente de registo e está sujeito ao regime da mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, a qual deve ser devidamente instruída com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente ou documento que lhe confira o direito para efetuar o pedido de registo;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado, no qual deve declarar que as instalações elétricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;

c) Comprovativo de inscrição do técnico na ordem ou em associação pública de natureza profissional, bem como prova da sua validade;

d) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar à atividade pretendida;

e) Nome e número de identificação fiscal do titular do estabelecimento, nomeadamente para consulta via internet da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada pelo interessado no "Balcão do empreendedor".

3 — Quando o estabelecimento tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, para além dos documentos referidos no n.º 1, a mera comunicação prévia deve ainda ser acompanhada de projeto de segurança contra riscos de incêndio, bem como de termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado se encontra de acordo com o projeto.

4 — O registo de estabelecimento de alojamento local pressupõe a existência de alvará de autorização de utilização para o efeito.

5 — Pela apresentação da mera comunicação prévia para registo dos estabelecimentos de alojamento local é devida a taxa constante no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela em vigor nesta Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Título

1 — O comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa devida, constitui título válido de abertura do estabelecimento ao público.

2 — O documento referido no número anterior deve encontrar-se afixado de forma visível no estabelecimento.

Artigo 5.º

Vistoria

A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer momento, vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários, sendo a primeira vistoria preferencialmente realizada no prazo de 60 dias após a apresentação da mera comunicação prévia referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Cancelamento do registo

1 — O registo do estabelecimento de alojamento local é cancelado, se:

a) O estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da apresentação da mera comunicação prévia;

b) O estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano;

c) For dada uma utilização diferente ao estabelecimento;

d) For alterado o proprietário ou a entidade exploradora ou cessada a exploração.

2 — Cancelado o registo do estabelecimento de alojamento local, o mesmo será encerrado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova mera comunicação prévia para registo.

3 — No caso de cancelamento do registo, o interessado tem que devolver o título e a placa identificativa do estabelecimento, no prazo de 5 dias, a contar da data da receção da respetiva notificação.

Artigo 7.º

Designação dos estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos de alojamento local não podem usar designações iguais ou, por qualquer forma, semelhantes a outras já existentes do mesmo género que possam induzir em erro ou ser suscetíveis de confusão.

2 — A competência para aprovar a designação dos estabelecimentos é da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Publicidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a atividade externa do estabelecimento não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência à tipologia aprovada, devendo ser indicado o respetivo nome seguido da abreviatura "AL" ou da expressão "Alojamento Local".

2 — Em todos os estabelecimentos, o proprietário ou a entidade exploradora pode afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa do alojamento local, conforme modelo legal em vigor.

Artigo 9.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem estabelecer livremente o seu período de funcionamento, devendo o mesmo ser devidamente publicitado e afixado, no exterior, em local visível ao público.

2 — O período de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local deve ser comunicado à Câmara Municipal, nos termos do disposto no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

1 — A informação afixada em todos os locais de uso individual ou comum deve estar, pelo menos, em língua portuguesa e numa outra língua oficial de um do Estados Membros da União Europeia.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a toda a documentação entregue aos utentes do estabelecimento.

Artigo 11.º

Inspeções

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações do estabelecimento de alojamento local, bem como facultar os documentos, livros e registos diretamente relacionados com a atividade aí desenvolvida.

2 — Nos casos de unidades de alojamento ocupadas, a inspeção referida no número anterior não pode efetuar-se sem que o respetivo utente esteja presente e autorize o acesso.

Artigo 12.º

Deveres da entidade exploradora

São deveres da entidade exploradora:

a) Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na receção e mantê-los sempre à disposição dos utentes;

b) Informar os utentes sobre as condições de prestação dos serviços e preços previamente à respetiva contratação;

c) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do estabelecimento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias;

d) Cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração e administração do estabelecimento de alojamento local.

Artigo 13.º

Livro de Reclamações

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de Livro de Reclamações nos termos e condições estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação previstos no citado diploma legal.

CAPÍTULO III

Requisitos gerais

Artigo 14.º

Capacidade

1 — A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas fixas (individuais ou duplas) instaladas nas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas convertíveis desde que não excedam o número de camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas suplementares amovíveis.

Artigo 15.º

Requisitos gerais

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;

b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;

c) Estar ligados à rede pública de saneamento básico;

d) Estar dotados de água corrente quente e fria;

e) Estar ligados à rede pública de distribuição elétrica;

f) Possuir, sempre que possível, um equipamento para produção de energias renováveis.

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:

a) Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;

b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;

d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.

3 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ainda obedecer, nomeadamente, ao seguinte:

a) Estar dotados de equipamento de climatização com sistemas ativos ou passivos que garantam o conforto térmico;

b) Dispor, quanto possível, de equipamento de televisão;

c) Dispor de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

4 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro.

5 — As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta a privacidade.

Artigo 16.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 17.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio previstos em legislação especial e os requisitos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;

b) Equipamento de primeiros socorros;

c) Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento;

d) Indicação do número nacional de emergência (112);

e) Indicação do contacto telefónico do explorador do estabelecimento;
f) Indicação do contacto telefónico da corporação de bombeiros e das autoridades de polícia locais.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado, e de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

Artigo 18.º

Equipamento mínimo dos quartos

Os quartos nas unidades de alojamento local devem ser acessíveis e de fácil circulação no seu interior, mais estando obrigados a possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) Cama;
b) Roupeiro ou solução equivalente;
c) Cabides;
d) Cadeira ou sofá;
e) Mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente;
f) Luzes de Cabeceira;
g) Tomada de Eletricidade.

Artigo 19.º

Zonas de estar

Os estabelecimentos de alojamento local podem dispor de zonas de estar com os seguintes requisitos mínimos:

a) Sofás e cadeiras;
b) Mesas ou outros que se mostrem adequados;
c) Iluminação elétrica;
d) Televisão.

Artigo 20.º

Cozinha

Os estabelecimentos de alojamento local podem dispor de cozinha para uso dos hóspedes, a qual deve estar dotada dos seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Lava-louça;
c) Fogão ou placa e exaustor de fumos;
d) Forno ou micro-ondas;
e) Frigorífico;
f) Utensílios de cozinha adequados;
g) Armários para víveres;
h) Máquina de lavar roupa ou outro equipamento de lavagem;
i) Espaço para secagem de roupa.

Artigo 21.º

Zonas de refeições

Os estabelecimentos de alojamento local com cozinha para uso dos hóspedes devem dispor, também, de zonas de refeições que deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Mesas, cadeiras ou bancos;
b) Loiças e talheres;
c) Outros que se mostrem adequados.

CAPÍTULO IV

Dos estabelecimentos de hospedagem

Artigo 22.º

Designação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Os estabelecimentos de hospedagem podem usar uma das seguintes denominações:

a) Hospedaria;
b) Albergue;
c) Casa de hóspedes;
d) Residencial;
e) Estalagem;
f) Pensão;
g) Motel.

2 — Pode ser aprovada outra designação pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Receção ou portaria

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor de uma receção ou portaria que deverá encontrar-se corretamente identificada, podendo o serviço de atendimento ser feito automática ou presencialmente.
2 — A receção ou portaria deve prestar os seguintes serviços:

a) Registo de entradas e saídas de hóspedes;
b) Receção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objetos que lhes sejam destinados;
c) Anotações e transmissão aos utentes das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.
g) Disponibilização de informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços.

Artigo 24.º

Zonas de serviço

Os estabelecimentos de hospedagem devem possuir área destinada ao pessoal que deve ser composta, no mínimo, por instalações sanitárias e vestiários.

Artigo 25.º

Área das unidades de alojamento

1 — As unidades de alojamento devem dispor das seguintes áreas mínimas, de acordo com a capacidade de utilização do estabelecimento de hospedagem:

a) Quarto individual — 7,5 m^2;
b) Quarto casal — 9 m^2;
c) Quarto triplo — 12 m^2;

2 — Em todos os demais casos em que a capacidade do quarto seja superior a três hóspedes, designadamente pela utilização de beliches, deve assegurar-se uma área mínima de 3,80m2, por cada beliche.
3 — Os beliches devem ter uma altura livre acima do colchão no mínimo de 0,80 m.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes, designadamente ao Serviço de Polícia Municipal da Maia, a fiscalização do disposto no presente Regulamento.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas nessa matéria.

Artigo 27.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:

a) A inexistência de título e a consequente falta de registo como estabelecimento de alojamento local de acordo com o previsto no artigo 4.º;
b) O impedimento do acesso às instalações para efeitos de realização da vistoria a que se refere o artigo 5.º, quando a mesma tenha lugar;
c) A não devolução voluntária do título comprovativo de registo, bem como a placa identificativa do estabelecimento em violação do disposto no n.º 3 do artigo 6.º;
d) A infração às regras de designação do estabelecimento de alojamento local mencionadas no n.º 1 do artigo 7.º;
e) A infração das regras relativas à publicidade a que alude o n.º 1 do artigo 8.º;
f) A violação dos deveres da entidade exploradora constantes do artigo 12.º;
g) O desrespeito pela capacidade máxima dos estabelecimentos de alojamento local referida no artigo 14.º;

h) O não cumprimento dos requisitos gerais, bem como dos requisitos relativos à higiene e segurança previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, 16.º e 17.º;

i) O desrespeito das áreas mínimas estabelecidas no artigo 25.º para as unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 1 são punidas com coima de € 500 a € 3.740,98, tratando-se de pessoa singular, ou de € 1.500 a € 44.891,82, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são punidas com coima de € 250 a € 2.500, tratando-se de pessoa singular, ou de € 500 a € 25.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte a favor do Município.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infração;

b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício da atividade;

c) Encerramento, pelo prazo máximo de dois anos, do estabelecimento de alojamento local sem possuir título válido de abertura ao público.

2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará de autorização de utilização é cassado e apreendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem todas as disposições legais aplicáveis, dispersas por vários diplomas.

Artigo 30.º

Estabelecimentos existentes e processos em curso

Aos estabelecimentos existentes e em funcionamento antes da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como aos processos em curso na presente data aplicam-se as normas constantes deste Regulamento.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206759908

Edital n.º 195/2013

Projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário

António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, o Projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* engenheiro.

Projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário

Nota justificativa

O Regulamento do Exercício de Vendedores Ambulantes no Concelho da Maia foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série — edital n.º 9/80 —, de 18 de fevereiro de 1980.

Em 2011, com a iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ao regime da venda ambulante vêm evidenciar a necessidade de adaptação do Regulamento atualmente em vigor às novas exigências legais, uma vez que deixou de ser considerado vendedor ambulante *aquele que confecione refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pelas câmaras municipais* [anterior alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio].

Por isso se prevê atualmente que a prestação desses serviços passe a estar sujeita a um regime, já não de licenciamento, mas de comunicação prévia com prazo, a submeter no «Balcão do empreendedor», nos termos estabelecidos no diploma mencionado.

O presente Regulamento determina, assim, não só as condições em que é exercida a venda ambulante no concelho da Maia, como também as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis ou em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

De referir, no entanto, que a fiscalização e instrução dos processos contraordenacionais incidentes sobre a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, ao contrário do que sucede com a atividade de venda ambulante, não é da competência municipal mas sim de outras entidades.

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Portaria n.º 131/2011, de 4 abril, e a Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a venda ambulante no concelho da Maia, determinando as condições em que essa atividade pode ser exercida.

2 — O presente Regulamento determina, ainda, as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis ou em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

Artigo 2.º

Exclusões

Excluem-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:

a) A distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;
b) A venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;
c) O comércio exercido nas feiras, nos mercados municipais ou noutros locais sujeitos a regulamentação própria;
d) O comércio por grosso.

Artigo 3.º

Competência

As competências que neste Regulamento se encontram atribuídas à Câmara Municipal da Maia podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Do exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 4.º

Definição de vendedor ambulante

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por vendedor ambulante a pessoa singular que exerce de forma habitual, ocasional ou periódica a atividade de comércio a retalho de forma não sedentária e que:

a) Transporte as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado e as venda ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
b) Venda as mercadorias que transporta, fora dos mercados e feiras municipais, em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal da Maia, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição por aquela autarquia;
c) Transporte a sua mercadoria em veículos e neles efetue a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal da Maia, fora dos mercados e feiras municipais.

Artigo 5.º

Impedimento

Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

Artigo 6.º

Requerimento

1 — O procedimento de autorização para o exercício da atividade de venda ambulante inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Maia, segundo modelo disponível nos Serviços do Município e no seu sítio de internet e dele deve constar a identificação completa do requerente.

2 — Do requerimento consta, igualmente, a indicação do pedido em termos claros e precisos, indicando de entre o disposto no artigo 4.º deste Regulamento, o tipo de venda ambulante a exercer, o produto ou produtos que pretende vender, o horário de funcionamento desejado, os meios de transporte utilizados na venda, bem como a localização pretendida.

3 — O pedido é acompanhado dos elementos instrutórios previstos no artigo seguinte.

4 — O modelo de requerimento em uso nos serviços será, também, disponibilizado no portal do «Balcão do empreendedor», no âmbito do qual será também disponibilizada a descrição do procedimento e da documentação necessária para a correta instrução do processo.

Artigo 7.º

Elementos instrutórios

1 — O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com o pedido de registo de vendedor ambulante na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), fornecido pelos Serviços da Câmara Municipal da Maia ou extraído do sítio da internet daquela entidade, com o endereço devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando se trate do primeiro ano de atividade ou, nos restantes casos, fotocópia de última declaração de IRS comprovativa do exercício da atividade;
d) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas;
e) Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade ou do documento único automóvel das unidades móveis utilizadas para o exercício da atividade de venda ambulante;
f) Atestado médico, no caso do interessado ser menor de 18 anos, comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho;
g) Declaração expressa do requerente de que conhece e se compromete a cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
h) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Em caso de venda de géneros alimentícios em unidade móvel, para além dos elementos constantes do número anterior, o procedimento deverá ser instruído com o certificado atualizado das condições higiossanitárias da viatura ou reboque emitido por entidade competente ou, na sua ausência, documento comprovativo da vistoria efetuada à mesma.

Artigo 8.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de venda ambulante não contenha os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da apresentação daquele requerimento.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar.

4 — O procedimento interrompe-se com a notificação a que se refere o número anterior.

5 — No caso de rejeição liminar do pedido, o interessado que apresente novo pedido com o mesmo objeto, no prazo de 60 dias, fica dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 9.º

Decisão

1 — O presidente da Câmara decide sobre o pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, caso não se verifique a interrupção do procedimento por força do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 — Ocorrendo a interrupção do procedimento, o prazo para proferir decisão só começa a correr após a receção dos elementos pedidos.

Artigo 10.º

Indeferimento do pedido

O pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante é indeferido quando:

a) Não existam lugares disponíveis para o exercício da venda ambulante em locais fixos previamente definidos;
b) Violar as disposições regulamentares e ou as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis à atividade.

Artigo 11.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade de venda ambulante, objeto de autorização, é titulado por um cartão de vendedor ambulante, cuja emissão ou renovação é condição da eficácia.

2 — O cartão de vendedor ambulante apenas é válido para a área do Concelho da Maia e é concedido pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou da sua renovação.

3 — Os vendedores ambulantes só podem exercer a sua atividade no concelho de Maia quando sejam portadores do cartão de vendedor ambulante emitido nos termos do artigo seguinte.

4 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade.

5 — O modelo oficial de cartão de vendedor ambulante é o que se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

Artigo 12.º

Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ordenar a emissão e a renovação do cartão de vendedor ambulante, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

2 — A renovação do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade.

3 — Ao procedimento de renovação do cartão de vendedor ambulante são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento, ficando o vendedor ambulante dispensado de juntar os elementos instrutórios apresentados aquando do pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

4 — Constitui motivo de averbamento a alteração de qualquer dos factos que constam no cartão do vendedor.

Artigo 13.º

Inscrição e registo de vendedores

1 — A Câmara Municipal deve elaborar e manter atualizado um registo de todos os vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na área do Município da Maia.

2 — A Câmara Municipal da Maia, por intermédio dos competentes serviços municipais, fica obrigada a enviar à Direção-Geral das Atividades Económicas o duplicado do impresso que contém o requerimento referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias, contados da data da emissão do cartão de vendedor ambulante, no caso da primeira inscrição, bem como uma relação de onde constem as renovações sem alterações.

Artigo 14.º

Taxas

Pela emissão do cartão de vendedor ambulante, bem como pela sua renovação e averbamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.

Artigo 15.º

Locais de venda

1 — O exercício da venda ambulante é permitido nos locais de passagem do trânsito do vendedor e em locais fixos que venham a ser definidos para o efeito, através de edital, pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal da Maia poderá restringir ou alargar as zonas permitidas para o exercício da venda ambulante, bem como limitar o número de autorizações a conceder anualmente.

Artigo 16.º

Horário da venda ambulante

1 — A atividade da venda ambulante pode ser exercida diariamente entre as 8 e as 20 horas.

2 — Em datas em que se realizem espetáculos desportivos, recreativos, culturais, festas ou festejos tradicionais pode a Câmara Municipal autorizar o exercício da venda ambulante em horário diverso do previsto no número anterior, mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Interdições

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 200 m dos Paços do Município, de monumentos, de estabelecimentos de ensino e de saúde, recintos desportivos, igrejas e de estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, bem como a uma distância da periferia dos mercados municipais nunca inferior a 250 m.

2 — Não são permitidas quaisquer vendas classificadas como ambulantes nas estradas nacionais, inclusive nos troços dentro das povoações e que constituam arruamentos destas, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões.

3 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

4 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

5 — Em dias de feira, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por deliberação publicitada por edital afixado nos lugares de estilo e no seu site institucional, com o mínimo de oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos vendedores ambulantes

Artigo 18.º

Direitos dos vendedores

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de:

a) Serem tratados com respeito;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou por outros diplomas legais.

Artigo 19.º

Deveres dos vendedores

1 — No exercício da sua atividade deve o vendedor ambulante:

a) Comportar-se com civismo e urbanidade nas suas relações com os demais vendedores, com entidades fiscalizadoras e com consumidores;

b) Manter os utensílios e veículos, quando estes sejam utilizados nas vendas, bem como os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;

c) Conservar os produtos postos à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

d) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;

e) Apresentar o cartão de vendedor ambulante e os documentos comprovativos da aquisição das mercadorias para venda, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras;

f) Declarar, sempre que exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso.

2 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente Regulamento, com exceção da apresentação dos documentos comprovativos da aquisição das mercadorias para venda ao público.

Artigo 20.º

Comportamentos proibidos

É proibido aos vendedores ambulantes, designadamente:

a) Impedir ou dificultar, de qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos, resíduos ou outros materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda é permitida, para expor e vender os seus produtos;

f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
j) Expor os produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas;
l) Vender os artigos a preço superior ao tabelado.

CAPÍTULO IV

Produtos

Artigo 21.º

Condições de higiene no transporte e acondicionamento de géneros alimentícios

1 — O transporte e acondicionamento de géneros alimentícios deve cumprir as regras de higiene constantes dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
3 — Os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde do consumidor.
4 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 22.º

Exposição dos produtos

1 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixado, em local bem visível ao público, a identificação do vendedor e número do respetivo cartão.
2 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes colocar os tabuleiros individuais, com dimensão não superior a 1 m × 1,20 m, a uma altura mínima de 0,40 m do solo.
3 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal da Maia coloque à disposição dos vendedores ambulantes outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o dispense.
4 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 2 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.
5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, devem ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.
6 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido do espaço público sempre que o vendedor ambulante não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 23.º

Bens proibidos na venda ambulante

É proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, de água e dos preparados de água à base de xaropes;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
p) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

Artigo 24.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 25.º

Identificação e preço dos produtos

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros, etiquetas ou listas, indicando a designação e o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 26.º

Venda de pão, pastelaria e produtos afins

1 — O interessado na venda de pão, pastelaria e produtos afins em unidades móveis de venda deverá apresentar requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, segundo modelo disponível nos Serviços do Município e no seu sítio da Internet, com identificação completa do interessado, indicação das localidades onde pretende efetuar a venda e solicitação de realização de inspeção sanitária.
2 — O Presidente da Câmara Municipal deverá no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, mandar proceder à inspeção sanitária do veículo automóvel ligeiro de mercadorias afeto ao efeito pretendido, com intervenção da autoridade sanitária veterinária municipal.
3 — A inspeção sanitária será efetuada no prazo máximo de 30 dias, dela devendo ser lavrado auto e, quando favorável, o presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em vereador, concederá a respetiva autorização e consequente emissão do cartão de vendedor ambulante.
4 — Os veículos automóveis ligeiros de mercadorias ou reboque utilizados como unidades móveis de venda de pão, pastelaria e produtos afins devem:

a) Apresentar nos painéis laterais a inscrição «Transporte e venda de pão»;
b) Possuir balcão e estantes apropriadas ao acondicionamento e exposição de produtos;
c) O compartimento de cargas dos veículos, isolado da cabine de condução e ainda da zona dos passageiros nos veículos mistos, deve ser metálico ou de material macro molecular duro e não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior;
d) Ser mantidos em perfeito estado de limpeza e submetidos a desinfeção periódica, bem como, respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
e) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins.

Artigo 27.º

Venda ambulante de peixe

1 — O interessado na venda de peixe em unidades móveis de venda deverá apresentar requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, segundo modelo disponível nos Serviços do Município e no seu sítio da internet, com identificação completa do interessado, indicação das localidades onde pretende efetuar a venda e solicitação de realização de inspeção sanitária.
2 — O presidente da Câmara Municipal deverá no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, mandar proceder à inspeção sanitária do veículo automóvel ligeiro ou pesado de mercadorias afeto ao efeito pretendido, com intervenção da autoridade sanitária veterinária municipal.
3 — A inspeção sanitária será efetuada no prazo máximo de 30 dias, dela devendo ser lavrado auto e, quando favorável, o presidente da Câ-

mara Municipal, com faculdade de delegação em vereador, concederá a respetiva autorização e consequente emissão do cartão de vendedor ambulante.

4 — Os veículos automóveis ligeiros ou pesados de mercadorias utilizados como unidades móveis de venda de peixe devem:

a) Apresentar nos painéis laterais a inscrição «Transporte e venda de peixe»;
b) Ser providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito;
c) Possuir pavimentos de superfície unida, antideslizante, não absorvente e impermeável à humidade, com declive para fácil escoamento das águas de lavagem e de líquidos residuais que devem ser canalizados para recipientes metálicos ou plásticos estanques e de oclusão perfeita;
d) Ter as paredes revestidas em toda a sua extensão, por material impermeável, liso e lavável, devendo a superfície restante, assim como o teto, ser constituídos de material de fácil limpeza e desinfeção, devendo os cantos ser arredondados;
e) Ter dispositivos eficientes de proteção contra ratos e insetos;
f) Ter móveis e utensílios constituídos por material apropriado imputrescível e lavável, devendo as superfícies das mesas, bancadas e prateleiras destinadas à exposição e venda de peixe ser constituídas por material duro e liso, não poroso ou absorvente;
g) Ser mantidos em perfeito estado de limpeza e submetidos a desinfeção periódica, bem como, respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
h) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins.

5 — É proibida a venda de peixe congelado

6 — A venda de peixe em unidades móveis não poderá ser efetuada em locais onde existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 200 m, bem como onde exista o alojamento de animais, estrumeiras ou quaisquer outras zonas de onde sejam libertados cheiros, poeiras, fumos ou gases ou outros vetores susceptíveis de conspurcar ou alterar o peixe exposto para venda.

7 — A Câmara Municipal poderá, quando o interesse público assim o exigir, condicionar, restringir ou proibir a venda ambulante de peixe.

Artigo 28.º

Venda de castanhas assadas e de gelados

A venda ambulante de castanhas assadas e de gelados só é permitida se efetuada em viaturas móveis adaptadas para o efeito e nos locais e nas condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Venda de aves e outros animais vivos

1 — As aves e outros animais vivos de criação doméstica só poderão vender-se nas feiras mercados municipais.

2 — É expressamente proibido o abate de animais nos locais de venda.

CAPÍTULO V

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 30.º

Exercício da atividade

A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no concelho da Maia fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente, quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

Artigo 31.º

Comunicação prévia com prazo

1 — A comunicação prévia com prazo prevista no artigo anterior consiste numa declaração efetuada no «Balcão do empreendedor» que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea *b*) do artigo anterior, de 5 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

2 — A apreciação da comunicação prévia com prazo é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 32.º

Elementos instrutórios

A comunicação prévia com prazo deve ser acompanhada de todos os elementos considerados obrigatórios, identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, ou seja:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento ou do prestador de serviços com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
f) A CAE das atividades que são desenvolvidas, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente características da unidade ou da instalação e da prestação de serviços;
g) A declaração do interessado de que cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios;
h) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios.

Artigo 33.º

Decisão

O presidente da Câmara Municipal (ou o vereador ou dirigente com competência delegada para o efeito) analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 34.º

Título

O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» da comunicação prévia com prazo, acompanhada do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, é prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 35.º

Taxas

Pela comunicação prévia com prazo são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Entidades fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes, designadamente ao Serviço de Polícia Municipal da Maia, a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

2 — Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competên-

cia específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

Artigo 37.º

Competência

Sem prejuízo do regime sancionatório aplicável à atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, constante dos artigos 25.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara ou a vereador com competências delegadas nessa matéria.

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação o desrespeito das normas abaixo enunciadas e constantes deste Regulamento:

a) O exercício da atividade de vendedor ambulante sem se encontrar na posse do respetivo cartão, a que alude o artigo 11.º;
b) O exercício da atividade de venda ambulante em desrespeito dos locais de venda fixos definidos pela Câmara Municipal, em violação do artigo 15.º;
c) O exercício da atividade de venda ambulante em desrespeito dos horários definidos pela Câmara Municipal no artigo 16.º;
d) O exercício da atividade de venda ambulante em desrespeito das interdições a que alude o artigo 17.º;
e) O exercício da venda ambulante em violação dos deveres referidos no artigo 19.º, bem como contrariando os comportamentos descritos no artigo 20.º;
f) A violação das condições de higiene no transporte e acondicionamento de géneros alimentícios previstas no artigo 21.º;
g) A infração ao disposto no artigo 22.º no que se refere à exposição dos produtos;
h) A venda ambulante dos bens proibidos identificados no artigo 23.º;
i) A infração ao disposto no artigo 24.º;
j) A prática de preços em desconformidade com o disposto no artigo 25.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coima graduada de 24,94 € a 2493,99 € em caso de dolo e com coima graduada de 12,47 € a 1246,99 € em caso de negligência.
3 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Para além das sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, poderá ainda ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos bens pelo Município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade de venda ambulante;
c) Exercício de atividade junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 40.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto, o qual deverá especificar, entre outros, os bens apreendidos, entregando-se cópia ao infrator.
2 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contraordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias, levantar os bens apreendidos.
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
4 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não revertem a favor da Câmara Municipal, serão os mesmos restituídos, procedendo-se a notificação ao infrator a informar que dispõe de um prazo de dois dias úteis para proceder ao levantamento daqueles.
5 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária, dar-lhes-á o destino conveniente.
6 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis e do género alimentar observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higiossanitárias, ser-lhe-á dado, de imediato, o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social ou cantinas escolares;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 41.º

Depósito de bens apreendidos

Os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade da Câmara Municipal da Maia, constituindo-se esta como fiel depositária, devendo nomear funcionário para cuidar dos bens apreendidos e depositados.

Artigo 42.º

Deveres do depositário

O depositário é obrigado designadamente a:

a) Guardar os bens depositados;
b) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;
b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça os referidos bens ou que terceiro se arroga direitos em relação aos mesmos;
d) Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 43.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 44.º

Norma revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Exercício de Vendedores Ambulantes no Concelho da Maia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — edital n.º 9/80 —, de 18 de fevereiro de 1980.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no *Diário da República.*
2 — As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206760117

Edital n.º 196/2013

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:
1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia.
2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, do Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade, e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, podendo os interessados dirigir por escrito,

a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia

Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no concelho da Maia foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e demais legislação complementar.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que veio modificar o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais e impor a elaboração ou alteração dos regulamentos municipais sobre a matéria, em conformidade com o disposto no citado diploma legal, harmonizando-se, assim, a regulamentação municipal com a diversa legislação conexa que regula o funcionamento de estabelecimentos com horários diferenciados dos previstos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Em 2011, com a iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, interessando proceder à revisão de vários regulamentos municipais, entre os quais, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Maia.

O presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho da Maia tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *a*), do n.º 6 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda o artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril e Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo aqueles inseridos em centros comerciais, localizados no Município da Maia.

Artigo 2.º

Duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho será sempre respeitada, independentemente da classificação dos estabelecimentos ou dos seus períodos de funcionamento.

CAPÍTULO II

Regime de horário de funcionamento

Artigo 3.º

Período de funcionamento

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário, durante o qual o estabelecimento pode exercer a sua atividade.

Artigo 4.º

Atendimento fora do período de funcionamento

1 — Fora do horário de funcionamento autorizado não podem aceder ou permanecer clientes no estabelecimento, devendo o responsável manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados, e adotar as medidas necessárias para concluir com a maior brevidade o atendimento iniciado antes da hora de encerramento, quando for caso disso, o qual não poderá ultrapassar os trinta minutos.

2 — É permitido o acesso de terceiros, antes ou depois do horário de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento, não podendo essa atividade pôr em causa o descanso e o repouso dos cidadãos.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, considera-se, para efeitos sancionatórios, que o estabelecimento se encontra em funcionamento fora do horário autorizado.

Artigo 5.º

Classificação e limites de funcionamento dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos comerciais objeto do presente Regulamento classificam-se em seis grupos.

1 — Estabelecimentos do 1.º grupo:

Integram o primeiro grupo, todos os estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços e ou de armazenagem que não se incluam nos grupos previstos nos números seguintes.

2 — Estabelecimentos do 2.º grupo:

Integram o segundo grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, cervejarias, tabernas, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, com ou sem venda de pão quente;
b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, eat drivers, take away, fast-food, snack-bar e self-service com ou sem fabrico próprio;
c) Lojas de conveniência;
d) Ciber-cafés
e) Salão de jogos;
f) Cinemas, teatros;
g) Outros estabelecimentos, similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do 3.º grupo:

Integram o terceiro grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) As discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancing, casas de fado, Bares, pubs e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas;
b) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal ou por entidade legalmente competente, sempre que proporcionem espetáculos e /ou locais para dançar.

4 — Estabelecimentos do 4.º grupo:

Integram o quarto grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementar de alojamento turístico e seus similares, quando integrados num estabelecimento turístico;
b) Parques de campismo;
c) Clínicas, centros médicos e ou de enfermagem;

d) Lares de idosos;
e) Farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
f) Postos de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e estações de serviço;
g) Parques de estacionamento;
h) Estabelecimentos das agências funerárias e das associações mutualistas afetos à atividade funerária;
i) Estabelecimentos comerciais situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e fluviais, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
j) Outros estabelecimentos comerciais previstos em lei especial.

5 — Estabelecimentos do 5.º grupo:

Integram o quinto grupo os estabelecimentos situados em centros comerciais, independente do tipo de atividade comercial exercida, exceto se integrados no sexto grupo.

6 — Estabelecimentos do 6.º grupo:

Integram o sexto grupo os estabelecimentos comerciais, independente do tipo de atividade comercial exercida, que atinjam uma área de venda ao público superior a 1000 m^2.

Artigo 6.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente Regulamento, as entidades que explorem estabelecimentos comerciais por este abrangidos, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e encerramento que não ultrapassem os seguintes limites:

a) Primeiro grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana;
b) Segundo grupo: Entre as 7 e as 24 horas, todos os dias da semana;
c) Terceiro grupo: Entre as 12 e as 4 horas, todos os dias da semana;
d) Quarto grupo: Podem funcionar com caráter permanente;
e) Quinto grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana;
f) Sexto grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, têm de praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia.
3 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais alterar os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente artigo, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia a submeter através do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 7.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Funcionamento em dias e épocas festivas

1 — A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode autorizar que os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festividades religiosas, festas populares ou eventos que o justifiquem, pratiquem horários diferentes dos fixados no presente Regulamento enquanto durarem essas festividades.
2 — Os estabelecimentos podem, ainda, praticar horários diferentes dos fixados para os respetivos grupos durante a Quadra Natalícia, mediante autorização da Câmara Municipal, devendo tal pretensão ser requerida pelos interessados até ao dia 31 de Outubro do ano em curso.

Artigo 9.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder, no «Balcão do Empreendedor», em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura, à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como de suas alterações, dentro dos limites previstos no artigo 7.º
2 — De acordo com o disposto na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, a mera comunicação prévia de alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do horário de funcionamento e suas alterações dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto na disposição atrás referida, deve conter:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) Declaração do titular da exploração de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação da qual constam os requisitos que devem observar as instalações e equipamentos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e armazéns para o seu funcionamento;
e) Código de acesso à certidão permanentes do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
f) Horário de funcionamento adotado

3 — O «Balcão do Empreendedor» é acessível nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com o disposto na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.
4 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».
6 — Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento do horário de funcionamento

Artigo 10.º

Restrição do horário

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, ouvidas as autoridades policiais territorialmente competentes, a Associação Empresarial da Maia e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, restringir os limites fixados no artigo 6.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

Artigo 11.º

Alargamento do horário

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as autoridades policiais territorialmente competentes, a Associação Empresarial da Maia e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, alargar os limites fixados no artigo 6.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;

b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;
c) Não desrespeita as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 6.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, não podendo este pedido ser submetido através do «Balcão do Empreendedor», e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
b) Localização do respetivo estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentos para justificação do alargamento.

3 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.
5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
8 — Do alargamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.
9 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
10 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.
11 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 12.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, é punível com coima graduada de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.
3 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1, é punível com coima graduada de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25000, para pessoas coletivas.
4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.
5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 15.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no concelho da Maia, publicado pelo Edital n.º 539/2007 de 4 de julho.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação nos termos legais.
2 — As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206760028

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Declaração de retificação n.º 237/2013

1 — Na sequência das inexatidões detetadas no despacho de abertura do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, de um técnico superior, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior — *design* de ambientes, e consequentemente no aviso n.º 1547/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, tornam-se públicas as seguintes retificações:
Onde se lê:

«Métodos de seleção aplicáveis: os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, com

as alterações produzidas pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e serão aplicados da seguinte forma:

1) Prova escrita de Conhecimentos (PEC);
2) Avaliação Psicológica (AP);
3) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Prova escrita de conhecimentos (PEC): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível o nível de conhecimentos, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes no respetivo programa de concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação a 9,5 valores.

Conhecimentos gerais:

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 4/2002 e 9/2002);
2 — Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);
3 — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);
4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
5 — Legislação SIADAP Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de setembro;
6 — Portaria 216-B/2008, com as alterações introduzidas pela Rect. n.º 24/2008, de 02/05 (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva);
7 — Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto--Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (republicação integral), pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07/08 e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06/01.

Temáticas a Abordar:

1 — Planeamento;
2 — Paisagismo

Bibliografia:

Távora, Fernando. 1962. Da Organização do espaço. (Porto: FAUP Publicações, 1999)

Nota: é permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova teórica de conhecimentos.

Avaliação Psicológica:

A avaliação psicológica, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método será efetuada de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo remetidos os resultados aos membros do júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente; Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4.

Entrevista Profissional de Seleção: com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 30 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Fórmula a aplicar: CF = (40*PEC) + (30*APS) + (30*EPS)
Sendo:

CF= Classificação final;
PEC= Prova escrita de conhecimentos;
AP= Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção»

deve ler-se:

«Os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e serão aplicados da seguinte forma:

A) Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 40 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações académicas (*HA*);
Formação profissional (*FP*);
Experiência profissional (*EP*);
Avaliação de desempenho (*AD*).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

HAB = habilitação académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido:

Licenciatura — 19 valores,
De grau superior — 20 valores.

FP = formação profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades creditadas, até ao valor máximo de 20 valores:

Sem ações de formação — 0 valores;
Ações de formação com duração ≤ a 35 horas — 1 valor/cada ação;
Ações de formação com duração > a 35 horas e < a 100 horas — 2 valores/cada ação;
Ações de formação com duração ≥a 100 horas — 3 valores/cada ação;

EP= experiência profissional — considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, obtida em funções públicas:

Inferior a 1 ano — 0 valores;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 1 valor;
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos — 5 valores;
Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

AD = avaliação de desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março, de Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho insuficiente — 4 valores;
Desempenho de necessita desenvolvimento — 8 valores;
Desempenho bom — 14 valores;
Desempenho muito bom — 18 valores;
Desempenho excelente — 20 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho inadequado — 5 valores;
Desempenho adequado — 12 valores;
Desempenho relevante — 18 valores;
Desempenho excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30 %, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

C) Entrevista profissional de seleção: com uma ponderação de 30 % e duração máxima de trinta minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Classificação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala da 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

$$CF = (0{,}40 * AC) + (0{,}30 * EAC) + (0{,}30 * EPS)$$

sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de seleção.»

2 — O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no n.º 1 do aviso acima referido e ora retificado recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente retificação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — Mantêm-se válidas todas as candidaturas eventualmente apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

13 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.

306758182

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2607/2013

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre (RMUETCU) — Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e legislação que se mostre como aplicável, que a alteração aos artigos 4.º, 6.º e 35.º e aos quadros VI, VII, XIII, XIV da tabela anexa do RMUETCU, mereceu aprovação pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 01 de outubro de 2012 e sessão da Assembleia Municipal de Portalegre realizada a 28 de dezembro de 2012.

3 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

306682739

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Declaração de retificação n.º 238/2013

Para os devidos efeitos, retifica-se o despacho, desta Câmara Municipal, n.º 1193/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, referente à aprovação da estrutura flexível do Município de Santa Maria da Feira.

Assim onde se lê «Divisão de Desporto, Associativismo e Ação Cultural» deve ler-se «Divisão Ação Cultural, Juventude e Desporto».

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Oliveira Henriques*.

206759292

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 2608/2013

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a ocupação de 14 postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 13 de fevereiro de 2013.

Candidatos	Classificação final	Número de ordem
Manuela Valente Rosário Guerreiro	15,51	1.º
Marlene do Carmo Tubal Branco	14,75	2.º
Cátia Patrícia Salvador Caeiro	14,75	3.º
Vera Maria Galamba Guerreiro	14,40	4.º
Joana Filipa Serrano Nogueira	14,40	5.º
Mónica Isabel Moita Salvador	14,40	6.º
Ana Cristina Ramos Gonçalves Branquinho	14,12	7.º
Alexandrina Maria de Sousa R. Fernandes	14,11	8.º
Carlos Manuel Conceição Conduto Mestre	14,11	9.º
Elisabete Cristina Calhanas R. Vitorino	14,11	10.º
Alice Maria Martins Machado Galego	14,04	11.º
Ana Lúcia Carrasco Palma	13,55	12.º
Ana Filipa Nunes Rosa	13,55	13.º
Marta Sofia Saloio Caeiro	13,35	14.º
Sandra Maria Lopes Seleiro	13,35	15.º
Maria Valério Palminha Lascas Agostinho	13,20	16.º
Margarida Maria Elias Parelho	13,00	17.º
Bárbara Maria Carrasco Carvalho Vidinhas	13,00	18.º
Jorge Manuel Silva Candeias	13,00	19.º
Maria do Rosário Pereira Sousa Carneiro	13,00	20.º
Susana Pulquério Teodoro Machado	13,00	21.º
Joaquim José Torrejais Pereira	13,00	22.º
Tânia Raquel Torrão Machado	13,00	23.º
Cláudia Maria Ramos Ascenção	13,00	24.º
Cláudia Maria Franco Belchior	12,65	25.º
Andreia Filipa Guerreiro Quaresma	12,50	26.º
Susana Cristina Pereira Alcântara	12,15	27.º
Ana Maria Nascimento Racha Ramalho	12,15	28.º
Andreia Cristina Martins Rebocho	12,15	29.º
Úrsula Angélica Caeiro	12,01	30.º
Isabel Maria Caim Moreira Serro	12,01	31.º
Maria Virgínia Passuco Malagueta Correia	11,80	32.º
Maria de Lurdes Viegas de Lima	11,80	33.º

Candidatos	Classificação final	Número de ordem
Maria Eunice Arsénio Rodrigues Amarelinho	11,80	34.º
Etelvina Joana Lopes Perdigão Soares	11,80	35.º
Isabel Vieira Belo Cordeiro Morais Camões	11,80	36.º
Catarina Maria Inácio Salvadinho	11,80	37.º
Margarida Lopes Pica	11,80	38.º
Maria do Rosário Machado Baião Silva	11,80	39.º
Maria Elisabete Costa Palma	11,80	40.º
Sandra Maria Drago Lobo	11,80	41.º
Maria João Paulos Raposo	11,80	42.º
Ana Margarida Rebocho Simão Garcia	11,80	43.º
Maria de Guadalupe Delgado Parreira	11,80	44.º
Paula Alexandra Lopes Carapêncio	11,80	45.º
Sílvia Maria Pica Montes	11,80	46.º
Telma Cristina Branco Rosa	11,80	47.º
Maria de Lurdes Narciso Rodrigues Santos	11,80	48.º
Cristina de Fátima Pepe Franco Lamuria	11,80	49.º
Vânia Maria Castanho Bule	11,80	50.º
Andreia Isabel Vieira Morais Camões	11,80	51.º
Cláudia Sofia Salvadinho Estrela	11,80	52.º
Ana Sofia Campaniço Troncão	11,80	53.º
Marta Isabel Peralta Matias	11,80	54.º
Maria de Fátima Carrasco Ramos	11,45	55.º
Isabel Maria Carrasco Soares Graça	11,45	56.º
Francisca Ventura das Candeias Gonçalves	11,45	57.º
Maria José Nunes do Carmo	11,45	58.º
Fátima Maria Afonso Baião Costa	11,45	59.º
Marília da Gloria Monge Valentim	11,45	60.º
Anabela Emílio Rodrigues	10,95	61.º
Marta Sofia Martins Cuba	10,95	62.º
Maria Rosa Espicha Soares Palma	10,60	63.º
Mariana da Conceição Cavaco Horta	10,60	64.º
Maria Francisca Almeida Coelho	10,60	65.º
Ana Maria Limpo Estrela	10,60	66.º
Ana Maria Ramos Monteiro	10,60	67.º
Ângela Cristina Teixeira Pica	10,60	68.º
Andrea Rute Marino Teixeira Fachadas	10,25	69.º
Alexandra de Jesus Pôla Quitalo Algarvio (*b*)	–	Excluída
Ana Maria Morais Pica (*a*)	–	Excluída
Maria Claudiana Infante Gonçalves	–	Excluída
Ana Maria Pica Ferro Lazaro (*b*)	–	Excluída
Antónia de Jesus Felícia Valente Rebocho (*a*)	–	Excluída
Catarina de Jesus Esparteiro C. Machado (*a*)	–	Excluída
Maria de Fátima Carrasco E. Leocádio (*a*)	–	Excluída
Sandra Maria Zambujo Ferreira Parreira (*a*)	–	Excluída
Soraia Isabel Martins Braz (*a*)	–	Excluída
Susana Isabel Monteiro Moisão L. Palma (*a*)	–	Excluída
Patrícia Isabel Carlota Pires (*a*)	–	Excluída

Sendo:

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências (método de caráter eliminatório);
(*b*) Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências (método de caráter eliminatório).

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em WWW.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

Do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Tomé Martins Pires*.

306757201

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2609/2013

Período de Discussão Pública do Pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento ALT/9624/2012, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/1976, quanto ao lote D, sito em Sintrelos, Estrada Nacional 249, Km15, freguesia de São Pedro de Penaferrim, em nome de SIMPLYGREEN — Investimentos Imobiliários, SA., por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

31 de janeiro de 2013. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

306727637

Deliberação n.º 539/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se pública a Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, em 4 de fevereiro de 2013, sob a minha proposta n.º 112-P/2013, e tudo na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013.

Mais se torna público, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a concomitante afetação ou reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da autarquia, a que se refere o n.º 3 do citado artigo, foi determinada por meu despacho, o qual se encontra afixado nos serviços municipais.

Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra

Artigo 1.º

(Da estrutura flexível)

No cumprimento dos limites fixados por deliberação da assembleia municipal, tomada em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, a estrutura flexível da Câmara Municipal de Sintra, bem como as respetivas atribuições e competências é a constante nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos)

O Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, integrado na Direção Municipal Administrativa e de Polícia Municipal, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 16.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado;
2) Gabinete Médico — Veterinário;

Artigo 3.º

(Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito dos Assuntos Administrativos:

a) Assegurar o expediente e todas as tarefas de caráter administrativo relativas a serviço militar, recenseamentos militar e eleitoral, eleições, consultas diretas aos eleitores, etc.;
b) Assegurar o processo administrativo relativo à identificação de arruamentos e edifícios (toponímia e números de polícia) e concretizar o apoio logístico à Comissão Municipal de Toponímia;
c) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo corrente do expediente e correspondência geral da Câmara;
d) Elaborar e publicar os Editais;
e) Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo das competências nesta matéria confiadas a outros serviços;

f) Assegurar outros serviços de apoio geral quando não existam, em outros serviços, mecanismos próprios para o efeito;

g) Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de caráter administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação.

2 — No âmbito da gestão dos Cemitérios Municipais:

Assegurar a gestão administrativa e operacional dos cemitérios municipais, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre enterramentos, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios.

3 — No âmbito do Notariado, compete-lhe, sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito nos termos legais, proceder a todos os atos e formalidades processuais legalmente atribuídas ao notário privativo da Câmara, designadamente:

a) Preparar e acompanhar a celebração e promover o adequado registo e arquivamento dos contratos (exceto contratos de pessoal) em que a Câmara seja outorgante, bem como de protocolos, contratos promessa compra e venda e outros atos formais para os quais não é legalmente exigida a forma de escritura pública;

b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à obtenção de vistos prévios pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação em vigor;

c) Organizar e manter atualizado um registo central de todos os contratos e protocolos celebrados pelo Município;

Artigo 4.º

(Gabinete Médico Veterinário)

1 — Ao Gabinete Médico Veterinário Municipal compete:

a) Dirigir os serviços e recursos que lhe estão afetos, designadamente o canil municipal e outras instalações para recolha, guarda, observação e tratamento de canídeos e felídeos e a unidade de controlo sanitário;

b) Colaborar com as demais unidades orgânicas em todas as matérias em que a saúde pública e a sanidade animal estejam em causa, designadamente nos licenciamentos ou vistorias sanitárias das viaturas de transporte, das unidades móveis e dos estabelecimentos comerciais e outros, onde se transportem, armazenem, transformem, preparem e vendam ao público produtos alimentares de origem animal, e no licenciamento de instalações ou alojamento para animais, na fiscalização e inspeção higio-sanitária nos Mercados Municipais e das Juntas de Freguesia, identificando os dispositivos adequados para a boa prática higio-sanitária no tocante a instalações, equipamento e funcionamento necessário à exposição e venda de produtos de origem animal;

c) Proceder à ponderação técnica dos pedidos de autorização previstos nos n.os 2 a 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, relativos à detenção de canídeos e felídeos;

d) Promover e executar, através da Autoridade Médico-Veterinária Municipal, em articulação com as Autoridades Policiais e entidades administrativas competentes, a fiscalização e inspeção higio-sanitária dos estabelecimentos e equipamentos referidos na alínea *b*);

e) Assegurar a colaboração com as Autoridades de Saúde nas medidas que forem adotadas para a defesa da Saúde Pública, nas áreas da sua competência;

f) Solicitar aos demais serviços municipais, autoridades administrativas e policiais a execução de ações ou tarefas complementares ou subsequentes a tarefas realizadas ou a realizar e que necessitem dessas ações para prosseguimento;

g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

2 — Compete ao Médico Veterinário Municipal exercer as competências que lhe estão legal e regulamentarmente cometidas.

Artigo 5.º

(Do Departamento de Polícia Municipal)

O Departamento de Polícia Municipal, integrado na Direção Municipal Administrativa e de Polícia Municipal, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 17.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização;
2) Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações;

Artigo 6.º

(Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização)

1 — Ao Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização incumbe:

a) No exercício de funções de polícia administrativa do município, fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia e à competência dos seus órgãos, cabendo-lhe ainda, cooperar com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.

b) No exercício de funções de fiscalização:

Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas cujo âmbito respeite à área do Município;

Levantar autos de notícia por práticas contraordenacionais;

Recolher informações solicitadas por órgãos e serviços municipais sobre situações de facto;

Executar notificações, citações ou intimações ordenadas pela Câmara ou solicitadas por outras entidades externas;

Coordenar todas as operações necessárias ao efetivo reconhecimento dos titulares de imóveis, em articulação com os demais serviços municipais competentes;

Articular com as entidades ou serviços municipais competentes os procedimentos respeitantes aos impostos municipais e à concretização da sua efetiva liquidação/cobrança.

c) Especificamente, e sempre em estreita articulação com os serviços municipais responsáveis, compete-lhe, ainda:

Realizar as operações de fiscalização sistemática com vista a prevenir o uso do solo em contravenção com as normas legais ou regulamentares;

Fiscalizar a observância das licenças de construção, restauro/modificação de edifícios ou de alteração da topografia dos locais e dos respetivos condicionalismos;

Fiscalizar o cumprimento das normas legais ou regulamentares e decisões municipais na área do urbanismo, procedendo, designadamente, à proposta de embargo de obras de construção, de urbanização, ou de alteração da topografia dos locais, que estejam a ser executadas em desconformidade com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação municipal (RJUE);

Realizar as operações de embargo em cumprimento de despacho do membro da Câmara Municipal com competência para tal, zelando pela respetiva execução, nomeadamente no que respeita ao seu registo na respetiva conservatória do registo predial e remeter às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, gás e água, certidão autenticada do ato que tiver determinado o embargo;

Fiscalizar o cumprimento dos embargos que hajam sido determinados;

Proceder a operações de demolição de construções efetuadas em desconformidade com o RJUE, no cumprimento de despacho do membro da Câmara Municipal com competência para o efeito;

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis nas áreas das atividades económicas, limpeza de terrenos, do ambiente e da higiene e salubridade públicas;

Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e decisões municipais na área da gestão do espaço público, ordenando a interdição de atividades e a remoção do espaço público de objetos (publicitários, mobiliário e outros) não licenciados ou não autorizados.

Assegurar a efetivação dos atos de execução determinados superiormente, providenciando a assistência das forças de segurança sempre que impliquem risco de perturbação da ordem pública.

2 — O Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização tem as atribuições e competências previstas na lei, atuando no quadro orgânico definido na presente estrutura e organização dos serviços e nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 7.º

(Da Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações)

1 — São atribuições da Divisão:

a) Proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais no âmbito das execuções fiscais, sob a responsabilidade do funcionário designado para o efeito;

b) Assegurar a realização de tarefas administrativas e organizar e instruir os processos de contraordenações, bem como todos os atos administrativos correspondentes.

Artigo 8.º

(Departamento de Urbanismo, Planeamento e Desenvolvimento Estratégico)

1 — O Departamento de Urbanismo, Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, integrado na Direção Municipal de Planeamento e Urbanismo, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 20.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo;
2) Divisão de Gestão, A;
3) Divisão de Planeamento e Informação Geográfica;
4) Núcleo de Fiscalização;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete igualmente ao Departamento de Urbanismo, Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa relativas ao processo urbanístico, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores ou utilizadores do ambiente urbano, designadamente no âmbito de projetos com impacto relevante para o Município.

Artigo 9.º

(Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo)

À Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo compete:

a) Prestar assessoria jurídica à Direção Municipal, bem como aos Departamentos e divisões dela dependentes;
b) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;
c) Elaborar, a solicitação da Direção Municipal, bem como dos Departamentos e Divisões dela dependentes, os pareceres jurídicos considerados necessários;
d) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;
e) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte das unidades orgânicas dependentes da Direção Municipal, em especial quando exigidos pela alteração de disposições legais ou regulamentares;
f) Promover a articulação das secções de apoio administrativo das Divisões do Departamento de Urbanismo, tendo em vista a gestão das matérias de caráter administrativo e logístico relativas à urbanização e edificação;
g) Colaborar com as secções de apoio administrativo na execução das tarefas de caráter administrativo necessárias à correta instrução dos processos urbanísticos com vista à sua apreciação, parecer, decisão e fiscalização técnica;
h) Proceder à emissão, registo e arquivamento das licenças e alvarás decorrentes de processos aprovados;
i) Proceder ao arquivamento dos processos quando concluídos;
j) Promover mecanismos que permitam garantir o direito à informação e participação;
l) Organizar e gerir um serviço de atendimento e receção de pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, utilização de edifícios ou suas frações e respetivas alterações, de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos;
m) Organizar e gerir um serviço de atendimento e receção de pedidos de licenciamento de instalação, designadamente, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, dos empreendimentos turísticos destinados à atividade de alojamento turístico e da atividade industrial;
n) Diligenciar no sentido da implantação e referenciação no Sistema de Informação Geográfica dos objetos das pretensões referidas nas alíneas anteriores;
o) Diligenciar no sentido de garantir o direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e o estado e andamento dos processos aos interessados;
p) Assegurar o atendimento, receção e tratamento das sugestões e reclamações relativas à urbanização e edificação;
q) Promover a agilização de procedimentos relativos aos processos da sua esfera de atividade.
r) Assegurar a prática dos atos integrados nas atribuições municipais, relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, (REAI);
s) Rececionar os pedidos de autorização por parte de particulares, destinados à CCDRLVT no âmbito do n.º 2 e ponto *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, o qual aprova a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Artigo 10.º

(Da Divisão de Gestão, A)

1 — À Divisão de Gestão, A, compete:

a) Promover e assegurar a execução da política municipal de ordenamento do território e urbanização em conformidade com as orientações do Executivo;
b) Promover e assegurar a apreciação liminar dos pedidos e comunicações respeitantes a operações de edificação e ou outras operações urbanísticas no Município, procedendo à verificação da sua conformidade com a legislação em vigor, bem como os atendimentos solicitados ao Gestor do Procedimento;
c) Assegurar a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação prévia relativos a operações de loteamento urbano e a obras de urbanização e remodelação de terrenos;
d) Assegurar a instrução dos processos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios, utilização de edifícios e suas frações e respetivas alterações;
e) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação, na fase de instrução dos processos de licenciamento ou autorização administrativa;
f) Informar e dar seguimento a todas as questões que se suscitem no âmbito ou sejam decorrentes dos processos atrás referidos;
g) Informar sobre os pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras;
h) Promover a realização de vistorias para efeitos de concessão de licenças de utilização e participar na respetiva comissão;
i) Dar seguimento aos pedidos de vistoria das obras de urbanização com vista à sua receção e participar na respetiva comissão;
j) Promover a realização de vistorias no âmbito da instalação da rede de infra-estruturas e telecomunicações móveis.

Artigo 11.º

(Divisão de Planeamento e Informação Geográfica)

À Divisão de Planeamento e Informação Geográfica compete:

1 — No domínio do planeamento:

a) Promover a elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico definidos pela Câmara Municipal, nomeadamente, Planos de Urbanização e de Pormenor.
b) Elaborar e promover a incrementação de Planos e Projetos de Desenvolvimento com base num conhecimento aprofundado da situação, nas orientações políticas definidas pelos Órgãos Municipais, nos interesses e dinâmica social e económica da sociedade civil e considerando as iniciativas centrais e metropolitanas;
c) Assegurar o macro planeamento físico do Município, ao nível do ordenamento do território, do ambiente e recursos naturais, e coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturação, por forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações coerentes que contribuam para um desenvolvimento urbano harmonioso e para o bem estar da população;
d) Assegurar uma estreita articulação entre o Município e os operadores de serviços públicos, na respetiva circunscrição territorial, com vista à permanente adequação dos serviços às necessidades da população;
e) Promover a elaboração de projetos específicos de desenvolvimento de impacte estratégico ou estruturante, bem como os estudos jurídicos, técnicos, económicos e financeiros e participar nos processos de contratualização necessários à sua concretização;
f) Elaborar o levantamento da situação relativamente a cada Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI);
g) Promover a elaboração dos planos de pormenor com vista à reconversão de cada AUGI;
h) Elaborar estudos e programas que conduzam à colaboração dos particulares interessados, com o Município, tendo como objetivo a reconversão de cada AUGI ou zona dela previamente definida;
i) Assegurar a compatibilização dos instrumentos de planeamento urbanístico no âmbito do Município;
j) Prestar apoio às diversas unidades orgânicas municipais, designadamente das áreas do urbanismo, infra-estruturas e saneamento, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respetivas, a compatibilização das políticas setoriais com os objetivos e parâmetros definidos no âmbito do PDM, em matéria de ordenamento do território;
l) Propor e participar na elaboração de regulamentos municipais em matéria de urbanização e edificação;

2 — No domínio do Sistema de Informação Geográfica:

a) Promover a criação e desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal;
b) Promover a obtenção de cartografia e respetiva atualização, bem como promover a execução de levantamentos topográficos;
c) A Gestão técnica e operacional do Sistema de Informação Geográfica, compreendendo as medidas de organização e normas de procedimento e segurança a respeitar por todos os utilizadores;
d) Prestar serviços não só ao Município mas aos operadores públicos e privados com intervenção na respetiva circunscrição territorial.

3) — No domínio do desenvolvimento Estratégico:

a) Promover a elaboração de estudos relativos à atividade económica no Município e às condições gerais de vida dos cidadãos, designadamente na vertente de emprego e rendimentos;
b) Recolher e tratar informações de base (físico-geográficas, ambientais, demográficas, sociológicas, económicas e culturais) e proceder aos estudos necessários ao suporte de decisões municipais fundamentadas e oportunas quanto à promoção do desenvolvimento socioeconómico do Município;
c) Promover, por iniciativa municipal ou, sempre que adequado, em parceria com outras entidades interessadas, públicas ou privadas, a elaboração de estudos e planos relativos às diversas vertentes do desenvolvimento socioeconómico;
d) Promover, em cooperação com estruturas públicas centrais ou regionais, agentes económicos do Município e associações empresariais e sindicais, iniciativas promocionais e programas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de fomento do emprego e de reforço e modernização da economia local.
e) Incentivar a realização de parcerias com vista à realização de projetos com impacto relevante para o Município.

Artigo 12.º

(Núcleo de Fiscalização)

1 — São atribuições do Núcleo de Fiscalização, a intervenção em vistorias e realização de receções de edificações e urbanizações, sempre que solicitado pelo Departamento de Urbanismo, promovendo todas as diligências inerentes à referido intervenção.
2 — O Núcleo de Fiscalização corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Urbanismo, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Núcleo, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 13.º

(Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana)

O Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana, desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 21.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Ambiente e Espaços Verdes
2) Divisão de Serviços Urbanos 1;
3) Divisão de Serviços Urbanos 2;
4) Divisão de Oficinas;
5) Divisão de Conservação e Manutenção de Edifícios Municipais;
6) Serviço de Iluminação Pública e Eletricidade;
7) Serviço de Gestão do Espaço Público;

Artigo 14.º

(Divisão de Ambiente e Espaços Verdes)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Assegurar, de acordo com o enquadramento legal em vigor, as tarefas técnicas relativas ao controlo da poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica, por iniciativa municipal ou atendendo a iniciativas dos munícipes;
b) Prestar apoio às diversas unidades orgânicas, na área do ambiente, no sentido de assegurar, nas vertentes funcionais respetivas, a compatibilização das políticas setoriais com os objetivos e parâmetros definidos pelas políticas municipais de ambiente.
c) Gestão de espaços verdes e parques urbanos municipais.

2 — São atribuições específicas da Divisão no âmbito das políticas de ambiente:

a) Acompanhar e dar assistência técnica aos Órgãos Municipais, no que respeita à atividade e gestão técnica das dos serviços, estruturas e empresas municipais e intermunicipais, operando na área do tratamento e deposição final de resíduos sólidos.
b) Apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades com atividade nesse domínio na área do Município;
c) Participar na gestão da qualidade do ar, designadamente através de participação nas comissões de gestão do ar, instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar;
d) Elaborar Relatório sobre o estado do Ambiente Acústico Municipal, os Mapas de Ruído e os Planos de Redução de Ruído no Município e proceder às necessárias medições, nos termos do respetivo Regulamento;
e) Contribuir na aplicação dos regulamentos de controlo das emissões gasosas nos veículos automóveis;
f) Apoiar o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades de proteção civil, com vista à prevenção e eliminação de situações de risco ambiental;
g) Cooperar, atentos aos limites definidos na lei, com todos os organismos da Administração Pública, na adoção de medidas de informação ambiental e defesa do ambiente;
h) Propor medidas e ações concretas tendentes:

À recuperação de zonas degradadas por ação de agentes económicos ou processos naturais de erosão;
À criação, por parte do Ministério da tutela, de áreas protegidas de interesse local;
À criação de áreas de proteção temporária de interesse zoológico, botânico ou outro;
À proteção de espécies animais e vegetais típicas do Município ou ameaçadas de extinção;

i) Colaborar na sensibilização da população para a saúde pública, nomeadamente no que se refere à necessidade do cumprimento dos regulamentos municipais sobre higiene e salubridade pública e da sua participação e corresponsabilização na manutenção da higiene e limpeza dos espaços públicos.
j) Promover ações de informação, sensibilização e educação ambiental junto da comunidade escolar.

3 — São atribuições específicas da Divisão no âmbito da gestão de espaços verdes:

a) Assegurar a elaboração de projetos e cadernos de encargos para a construção, remodelação ou reconversão de espaços verdes;
b) Participar, sempre que necessário, na elaboração de projetos municipais relativos à requalificação do espaço público urbano;
c) Assegurar a gestão, conservação, manutenção e contínuo melhoramento da qualidade e funcionalidade dos parques e jardins que lhe estejam diretamente cometidos;
d) Organizar e gerir os viveiros municipais;
e) Estudar e propor as medidas organizacionais e de gestão que conduzam ao aumento da produtividade do trabalho e à racionalização da exploração dos recursos dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes.
f) Assegurar a gestão e fiscalização dos protocolos celebrados com outras instituições para a manutenção de espaços verdes;
g) Colaborar com os serviços com atribuições no âmbito da gestão urbanística na apreciação de projetos para novos espaços verdes;
h) Colaborar na fiscalização e participar nas receções de novos espaços verdes no âmbito das operações de loteamento;
i) Assegurar por administração direta ou por empreitada a construção ou remodelação de espaços verdes;
j) Assegurar a elaboração do plano de podas, abates e plantações de árvores anual e a respetiva execução com recurso à administração direta ou aquisição de serviços;
k) Assegurar a realização de análises fitossanitárias a árvores que apresentem riscos para os utentes do espaço público;
l) Assegurar o controlo de existências do respetivo armazém.

Artigo 15.º

(Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2)

1 — São atribuições genéricas das Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2:

a) Assegurar as intervenções oportunas e multidisciplinares no âmbito da conservação ambiental (higiene pública e espaços verdes) e da manutenção e conservação de infraestruturas da responsabilidade municipal;

b) Garantir uma atuação muito próxima dos cidadãos, dos agentes sociais e dos acontecimentos, dotada de grande autonomia e responsabilidade.

2 — Compete especificamente às Divisões de Serviços Urbanos, 1 e 2:

a) Assegurar, por administração direta, aquisições de serviços ou empreitada, a manutenção da rede viária e parques urbanos;
b) Assegurar a conservação e manutenção de espaços verdes urbanos;
c) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de mobiliário urbano em articulação com a Divisão de Conservação e Manutenção das Instalações Municipais;
d) Assegurar por administração direta a manutenção e a conservação de elementos de drenagem pluvial, não incluída na rede de esgotos pluviais municipais, tais como: passagens hidráulicas, valetas, bocas de lobo e aquedutos;
e) Assegurar a limpeza e desobstrução de linhas de água nas áreas da competência do Município;
f) Assegurar os serviços de limpeza e higiene urbana dos espaços e aglomerados urbanos designadamente a varredura manual e mecânica e lavagem de vias;
g) Proceder à identificação dos trabalhos que não possam ser executados no âmbito das alíneas anteriores, propondo à Divisão de Contratação Pública o lançamento dos correspondentes procedimentos;
h) Fiscalizar a execução dos trabalhos mencionados na alínea anterior.
i) Assegurar, sempre que legalmente exigível, o cumprimento das injunções que decorrem do regime jurídico de segurança e saúde, em projeto e em obra;
j) Assegurar a conservação, manutenção e fiscalização dos parques infantis;
k) Assegurar a execução dos procedimentos coercivos em articulação com o Departamento de Polícia Municipal;
l) Assegurar as medidas de prevenção contra incêndios e de higiene pública promovendo a limpeza e desmatação de terrenos públicos ou privados, neste último caso, no cumprimento de procedimentos coercivos;
m) Assegurar a higiene e limpeza dos espaços de jogo, recreio e lazer;
n) Assegurar a gestão e limpeza de instalações sanitárias públicas;
o) Implementar um sistema de monitorização do espaço público e linhas de água, que permita detetar eventuais situações de risco, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens;
p) Assegurar uma estreita articulação funcional com outros serviços municipais com atribuições em matéria de gestão urbanística e valorização urbana no sentido da definição de prioridade para a conservação e requalificação do espaço público;
q) Prestar apoio técnico e logístico às juntas de freguesia e outros agentes locais, quando determinado pela Câmara;
r) Manter, a par de um esforço de planeamento e organização, uma adequada capacidade para responder, de forma flexível, às situações de emergência ou imprevistos;
s) Colaborar com o Departamento de Obras Municipais no levantamento das intervenções necessárias e na elaboração dos mapas de medição e caderno de encargos com vista ao lançamento de procedimentos por empreitada;
t) Assegurar o controlo de existências dos respetivos armazéns.

2.1 — No âmbito do planeamento e gestão municipal:

a) Elaborar, anualmente, com a participação dos diversos serviços gestores de infraestruturas e equipamentos sociais, um Plano de Manutenção devidamente quantificado em termos de mão-de-obra, materiais e outros fatores, e programado no tempo;
b) Gerir os recursos próprios que lhe forem atribuídos (recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, etc.) de forma racional e tecnicamente evoluída, assegurando as tarefas técnicas e administrativas necessárias ao correto funcionamento do sistema de gestão instituído pela Câmara Municipal;
c) Assegurar uma estreita articulação funcional com as unidades orgânicas competentes, no sentido da requalificação do espaço urbano municipal;
d) Prestar apoio pontual a outros serviços e atividades municipais;

3 — As competências identificadas nos números anteriores, são exercidas, por cada uma das Divisões de Serviços Urbanos, na área territorial que lhes for concretamente definida.

Artigo 16.º

(Divisão de Oficinas)

São atribuições da Divisão:

a) Assegurar a gestão técnica e operacional dos Parques de Viaturas e Equipamentos que lhe estejam confiados, no quadro de uma gestão amplamente descentralizada dos meios de transporte e equipamentos municipais;
b) Manter o controlo técnico e assegurar a manutenção dos meios de transporte e outro equipamento mecânico, afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;
c) Prestar apoio oficinal, nas áreas de mecânica geral;
d) Colaborar ativamente com outros serviços municipais das áreas operativa, do aprovisionamento e da gestão financeira, no sentido de assegurar coerência e racionalidade aos processos de aquisição de equipamentos e à sua exploração.

Artigo 17.º

(Divisão de Conservação e Manutenção de Edifícios Municipais)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Analisar, continuamente, as condições funcionais e de segurança dos edifícios municipais;
b) Assegurar as intervenções oportunas no âmbito da manutenção, conservação e segurança dos edifícios municipais.

2 — São atribuições específicas da Divisão:

a) Assegurar, por administração direta, a conservação e manutenção dos edifícios municipais ou sob responsabilidade municipal, designadamente:

Equipamentos de cultura, desporto e recreio municipais ou relativamente aos quais o Município assumiu compromissos de manutenção;
Equipamentos de educação, quando a mesma não esteja cometida a outra entidade ou serviço;
Parque habitacional municipal, de acordo com os critérios definidos no quadro da respetiva gestão patrimonial;
Equipamentos municipais de abastecimento público;
Outros serviços municipais;

b) Proceder ao levantamento dos trabalhos a realizar no âmbito de pequenas empreitadas de manutenção e conservação dos equipamentos municipais, propondo ao serviço municipal competente o lançamento de empreitadas de obras públicas sempre que as tarefas a desenvolver excedam, pelo seu volume ou urgência, a capacidade produtiva própria;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos mencionados na alínea anterior.
d) Prestar apoio oficinal nas áreas de carpintaria, serralharia, pintura geral e eletricidade, aos outros serviços municipais;
e) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à segurança, conservação e manutenção das instalações e equipamentos de climatização e qualidade do ar, equipamentos elétricos e eletromecânicos, municipais;

Artigo 18.º

(Serviço de Iluminação Pública e Eletricidade)

1 — São atribuições do Serviço:

a) Promover as ações necessárias à implantação de sistemas de iluminação nas vias e espaços públicos municipais, centralizando a instrução dos procedimentos respeitantes aos pedidos a apresentar junto das empresas distribuidoras de energia;
b) Estabelecer os adequados requisitos e controlar a prestação do serviço de iluminação pública pelos operadores respetivos;
c) Assegurar a conservação e manutenção das instalações de iluminação pública e da iluminação ornamental dos monumentos;
d) Requisitar à empresa distribuidora de energia as obras e reparações que, por força do contrato de concessão, constituem encargos da empresa;
e) Elaborar projetos de instalações elétricas e telefónicas municipais;
f) Cooperar, no âmbito da sua competência, na fiscalização de empreitadas;
g) Promover, em articulação com a Agência Municipal de Energia de Sintra, a elaboração de estudos sobre gestão energética, designadamente sobre a utilização racional e eficiente de energia nos domínios da iluminação pública e monumentos.
h) Gerir os contratos de fornecimento de energia elétrica a instalações municipais;
i) Propor e desenvolver medidas de eficiência energética em instalações municipais.

2 — O Serviço de Iluminação Pública e Eletricidade corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor

e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 19.º

(Serviço de Gestão do Espaço Público)

1 — São atribuições do Serviço:

a) Diligenciar no sentido da operacionalização da coordenação das diversas intervenções no domínio do subsolo e respetivo espaço público, designadamente, no plano das infraestruturas nele implantadas ou a implantar;
b) Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, no âmbito da alínea anterior;
c) Zelar pelo cumprimento do Regulamento de Obras e Trabalhos no subsolo do domínio Público, em vigor;
d) Monitorizar, de forma sistemática, o espaço público, com vista a uma rápida intervenção e mitigação das situações de risco, em articulação com as unidades operacionais responsáveis pela respetiva execução;
e) Dar parecer sobre os pedidos relativos à ocupação e à colocação de suportes publicitários na via pública;
f) Gerir em articulação com os demais serviços municipais a ocupação temporária da via pública com andaimes, colocação de abrigos de passageiros e sinalização direcional publicitária;
g) Acompanhar as obras e participar nas receções provisórias e definitivas de operações de loteamento.

2 — O Serviço de Gestão do Espaço Público corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 20.º

(Departamento de Obras Municipais)

O Departamento de Obras Municipais desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 22.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Gestão de Empreitadas;
2) Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana;
3) Núcleo de Projetos

Artigo 21.º

(Divisão de Gestão de Empreitadas)

São atribuições da Divisão:

a) Proceder à gestão técnica e administrativa das empreitadas de obras municipais após adjudicação pela Câmara, designadamente:

Proceder à consignação das obras e fiscalizar o cumprimento pelos adjudicatários dos correspondentes projetos, prazos e normas técnicas de execução;
Executar os procedimentos e atos administrativos que correspondem à fiscalização e receção de empreitadas de obras municipais;
Propor, quando necessário, com o apoio da Divisão de Assuntos Jurídicos, a resolução contenciosa de empreitadas;
Assegurar, sempre que necessário, o apoio técnico às unidades orgânicas do Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana no acompanhamento e fiscalização das empreitadas de manutenção, conservação ou reabilitação de infraestruturas e equipamentos inseridos nos respetivos âmbitos de responsabilidade.

b) Efetuar a fiscalização e participar na receção de obras de infraestruturas e equipamentos sociais realizadas por urbanizadores no âmbito de operações urbanísticas.
c) Fiscalizar as obras de infraestruturação e construção realizadas pelas diversas entidades, públicas e privadas, com atividade na infraestruturação e equipamento do Município, no âmbito de projetos específicos ou acordos estabelecidos para o efeito e sem prejuízo das atribuições da Divisão de Fiscalização de Intervenções no Subsolo.
d) Assegurar o cumprimento das injunções que decorrem do regime jurídico de segurança e saúde, em projeto e em obra;

Artigo 22.º

(Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da mobilidade e transportes públicos:

a) Promover a elaboração de estudos de tráfego, planos de circulação e segurança rodoviária;
b) Elaborar e manter atualizado o cadastro da sinalização rodoviária;
c) Assegurar a elaboração dos projetos de sinalização rodoviária e semaforização;
d) Proceder à instrução e gestão de processos de concessão e exploração de parques de estacionamento e mobiliário urbano;
e) Analisar a adequação dos serviços de transportes públicos às necessidades das populações, promovendo os estudos necessários em articulação com os operadores nestas áreas, quanto a infraestruturas, e equipamentos de apoio, circuitos, percursos e horários;
f) Promover a elaboração de estudos que visem a melhoria das acessibilidades urbanas a cidadãos com mobilidade reduzida;
g) Emitir pareceres sobre projetos de trânsito em novos loteamentos;
h) Assegurar, por administração direta, aquisições de serviços ou empreitadas a manutenção da sinalização vertical e horizontal de trânsito e sistemas de semaforização existentes;
i) Diligenciar no sentido da articulação entre o Município e a Autoridade Metropolitana de Transportes;
j) Promover e participar em estudos, projetos e acordos com entidades públicas e privadas relativos ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de infraestruturas rodoviárias e de parqueamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

2 — No âmbito da gestão do espaço público:

a) Participar nos procedimentos respeitantes à aprovação ou revisão de regulamentos municipais relativas à ocupação da via pública, afixação de anúncios publicitários, implantação e exploração de equipamentos e elementos de mobiliário urbano;

Artigo 23.º

(Núcleo de Projetos)

1 — São atribuições Núcleo:

a) Assegurar a elaboração dos estudos, projetos e cálculos, de arquitetura e engenharia, relativos a infraestruturas, equipamentos sociais, espaços verdes e arranjos exteriores a construir, reconstruir ou a remodelar, da responsabilidade municipal, incluindo as respetivas memórias descritivas, especificações técnicas e mapas de medições;
b) Propor os projetos elaborados à apreciação pelos serviços competentes e à aprovação pela Câmara Municipal;
c) Colaborar no acompanhamento técnico das empreitadas em curso;
d) Participar na apreciação dos processos de licenciamentos de operações de loteamento e de obras de urbanização;
e) Emitir parecer nos projetos de infraestruturas;
f) Prestar apoio técnico a todos os serviços municipais que o requeiram nas áreas de desenho, medições e orçamentos e em domínios técnicos especializados do seu âmbito;
g) Fornecer ao serviço municipal competente os projetos e demais peças técnicas necessárias ao lançamento dos respetivos procedimentos e apoiar a respetiva tramitação.

2 — O Núcleo de Projetos corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Obras Municipais, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Núcleo, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 24.º

(Departamento de Recursos Humanos)

O Departamento de Recursos Humanos desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 24.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
2) Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional;
3) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 25.º

(Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da gestão administrativa do recrutamento, seleção e gestão dos efetivos:

a) Obter as referências organizacionais (de lançamento operacional de atividades, de requisitos tecnológicos e técnico-profissionais) necessárias à elaboração, anual, do mapa de pessoal que garanta uma afetação dos postos de trabalho às necessidades evidenciadas;
b) Elaborar estudos previsionais dos efetivos e colaborar na preparação dos orçamentos anuais de recursos humanos;
c) Apoiar os dirigentes e os subsistemas de gestão de recursos humanos com vista à otimização do desempenho das unidades orgânicas, num quadro de progressiva desconcentração de atribuições e responsabilidades;
d) Estabelecer e gerir os sistemas de recrutamento e seleção, de acolhimento aos trabalhadores e de avaliação do desempenho, garantindo o desenvolvimento e valorização dos trabalhadores;
e) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade e da melhoria do atendimento dos munícipes, e pôr em prática um adequado sistema de controlo de assiduidade;
f) Emitir informações, pareceres, estudos e relatórios sobre matéria de recursos humanos.
g) Estabelecer normas e procedimentos que agilizem e assegurem rigor ao processo administrativo relativo ao pessoal,
h) Assegurar o expediente e as tarefas administrativas relativas à administração do pessoal, designadamente quanto a procedimentos concursais, a processos de aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho, à avaliação do desempenho, ao controlo da assiduidade e da realização de horas extraordinárias, ao processamento de remunerações e abonos e ao cadastro e processos individuais dos trabalhadores.
i) Proceder à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar da rede pública, na sequência de contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, nos termos da lei;
j) Assegurar o respeito pela legislação em vigor em matéria de gestão de recursos humanos.

Artigo 26.º

(Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho)

1 — São atribuições do Serviço:

a) Assegurar o enquadramento e tarefas específicas relativas às políticas de higiene, segurança, saúde ocupacional e ação social;
b) Promover a melhoria das condições de instalação e de equipamento dos Serviços, de acordo com as prioridades operacionais, as necessidades do aumento da produtividade do trabalho e da segurança dos trabalhadores e do respeito por critérios de racionalidade económico-financeira;
c) Gerir os processos de mudança de instalações municipais, recorrendo, se necessário, aos meios da Divisão de Contratação Pública;
d) Assegurar os serviços gerais de conservação, limpeza, guarda e segurança de instalações municipais, quando não expressamente afetas ou atribuídas à responsabilidade de outros serviços;
e) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à instalação e manutenção de sistemas de segurança;
f) Assegurar as atividades técnicas e de gestão relativas à Segurança Contra Incêndios em Edifícios Municipais (SCIE), articulando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, sempre que necessário;
g) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança de índole estritamente interna aos serviços municipais.

2 — O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho corresponde a uma unidade orgânica flexível, integrada no Departamento de Recursos Humanos, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.
3 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 27.º

(Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional)

São atribuições da Divisão:
1 — No âmbito do desenvolvimento organizacional, estudar e promover as medidas de organização estrutural e funcional dos Serviços Municipais em conformidade com as necessidades decorrentes dos Planos de Atividades aprovados, da contínua modernização administrativa e do desenvolvimento tecnológico;
2 — No âmbito da formação e desenvolvimento profissional:

a) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação em estreita articulação com os dirigentes dos serviços;
b) Elaborar e propor os Planos Anuais de Atividades de Formação (Interna e Externa) e os respetivos orçamentos;
c) Assegurar o conhecimento dos mecanismos de financiamento da formação profissional na Administração Pública.
d) Organizar e acompanhar as atividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;
e) Informar da utilidade para o Município de propostas de frequência de ações de formação externa (cursos, seminários, conferências, colóquios, etc.) emitidas pelos diversos serviços, e promover os correspondentes procedimentos administrativos;
f) Elaborar o Relatório anual da Formação.
g) Assegurar a realização das operações de acolhimento e integração de trabalhadores, em articulação com os serviços municipais;
h) Assegurar a realização de estudos de otimização de recursos e processos de trabalho, que contribuam para aumentar a eficácia e eficiência dos serviços municipais e, em especial, que contribuam para uma melhor gestão e desenvolvimento dos recursos humanos e otimização do desempenho individual, com reflexos na melhoria do desempenho organizacional.
i) Assegurar a avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) e dirigentes municipais (SIADAP 2), em articulação com os serviços municipais, garantindo o cumprimento dos prazos e procedimentos legalmente previstos, bem como a articulação com os objetivos dos serviços (SIADAP 1).
3 — É ainda atribuição da Divisão apresentar, junto do serviço municipal competente, propostas de candidaturas a programas de financiamento, no âmbito da formação profissional.

Artigo 28.º

(Departamento de Administração Financeira e Patrimonial)

O Departamento de Administração Financeira e Patrimonial desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 25.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Património Imóvel;
2) Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental;
3) Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão;
4) Divisão de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados;
5) Divisão de Informática, Redes e Comunicações
6) Divisão de Contratação Pública

Artigo 29.º

(Divisão de Património Imóvel)

São atribuições da Divisão:
1 — No âmbito do Património Imóvel:

a) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e proceder a todas as operações de registo relativas à aquisição, cedência ou alienação pelo Município de património imóvel, no quadro da gestão do seu património privado ou de operações urbanísticas;
b) Concretizar, junto das Conservatórias de Registo Predial e serviços de Finanças, as diligências decorrentes da alínea anterior;
c) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão fundiária e do património imóvel municipal e, apoiando as negociações necessárias, assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
d) Diligenciar no sentido da concretização dos processos de expropriação, tidos como necessários, nos termos legalmente estatuídos, assegurando a respetiva tramitação, até à fase de remessa a tribunal;
e) Organizar e manter atualizado um cadastro geral da propriedade fundiária do Município com vista à sua posterior integração no Sistema de Informação Geográfica Municipal;
f) Proceder à contínua avaliação dos valores patrimoniais, tanto na perspetiva da imputação de custos de amortização a serviços e atividades utilizadores, como da valorização comercial de bens imóveis municipais;
g) Fundamentar propostas e decisões de gestão fundiária e patrimonial enquadradas no planeamento de infraestruturas e equipamentos sociais e em operações urbanísticas, sempre que solicitado;

h) Assegurar, atempadamente, a disponibilização dos terrenos necessários à concretização dos projetos municipais de infraestruturação e equipamento social e da rede viária, desenvolvendo, quando necessário, os respetivos processos de expropriação, nos termos previstos na alínea *d*);

i) Assegurar os procedimentos tidos como necessários no âmbito do domínio público municipal;

2 — No âmbito da linha e do Elétrico de Sintra:

a) Proceder à gestão corrente da linha e do material circulante, propondo ou realizando diretamente, quando for caso disso, todos os atos tendentes ao cumprimento do regulamento municipal respetivo;

b) Promover diretamente, ou em colaboração com os demais serviços municipais, a dinamização turística e socioeducativa do equipamento.

Artigo 30.º

(Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental)

São atribuições da Divisão:

a) Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido pelos órgãos competentes;

b) Proceder à atualização permanente dos ficheiros ou bases de dados relativos a licenciamentos diversos e à liquidação das correspondentes receitas, sempre que essa tarefa não esteja cometida a outros serviços;

c) Colaborar ativamente no estabelecimento e funcionamento estável do sistema de controlo de gestão, designadamente no que respeita à afetação de custos às diversas atividades e unidades orgânicas, assegurando os procedimentos administrativos correspondentes.

d) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;

e) Assegurar a gestão de fundos especiais consignados ao Município para certas atividades;

f) Colaborar na elaboração de estudos e propostas para a aprovação da tabela de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo Município e respetivos regulamentos;

g) Assegurar o efetivo conhecimento, em cada momento, da capacidade de endividamento do Município;

h) Assegurar no âmbito dos serviços de tesouraria o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todos os pagamentos autorizados;

i) Fiscalizar as responsabilidades do funcionário exercendo as funções de tesoureiro;

j) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;

k) Efetuar depósitos e transferências de fundos;

l) Manter atualizada a informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;

m) Providenciar a concretização das demais operações de tesouraria, decorrentes da lei, dos regulamentos e das práticas em vigor;

n) Assegurar a conferência de faturas e os inerentes procedimentos.

Artigo 31.º

(Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão)

São atribuições da Divisão:

a) Organizar e elaborar a conta de Gerência, documentos de prestação de contas e recolher todos os elementos que aos mesmos respeitem, bem como elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamento;

b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do Orçamento, respetivas alterações e revisões, bem como à elaboração do Relatório de Gestão;

c) Propor, organizar e dar execução ao processo de planeamento anual e plurianual do Município, na sua vertente operativa;

d) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos Planos de Atividades e dos Orçamentos, elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira, e propor e promover a adoção de medidas de reajustamento ou replaneamento (revisões e alterações aos Planos e Orçamentos), sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado ou mediante a necessidade de serem desenvolvidas ações não previstas;

e) Elaborar periodicamente relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira municipal;

f) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;

g) Elaborar análises económicas e financeiras que lhe sejam solicitadas pelo Departamento de Contratação Pública e demais unidades orgânicas;

h) Diligenciar, no sentido da definição, elaboração e outorga dos Contratos-Programa e de gestão respeitantes ao setor empresarial local do Município e respetivo controlo financeiro;

i) Estudar e propor, em conjugação com as Direções Municipais, a criação, manutenção, extinção ou alteração estatutária de empresas, fundações e outras formas de participação municipal, nos termos da lei, sempre que isso se justifique para uma maior eficiência e eficácia dos serviços a prestar aos munícipes;

j) Coordenar as relações entre os serviços municipais e as empresas, fundações e restantes participações municipais;

k) Exercer, em permanência, as competências municipais de auditoria e fiscalização, de tutela e superintendência relativamente às Empresas Municipais, seus órgãos e respetivos titulares, nos termos legais e estatutários;

Artigo 32.º

(Divisão de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Assegurar o exercício das competências municipais relativas ao licenciamento das atividades económicas e à promoção da qualidade dos serviços prestados à população, decorrentes da lei e dos regulamentos municipais;

b) Promover a satisfação das necessidades das populações do Município em matéria de equipamentos e serviços de abastecimento público;

c) Apoiar o executivo na definição de políticas municipais no âmbito das atividades económicas, dos mercados e abastecimento público, designadamente pela sua contribuição na elaboração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas;

d) Promover a liquidação de taxas e outras receitas municipais, no âmbito das atribuições específicas da Divisão, de acordo com a lei e os regulamentos municipais em vigor;

e) Apoiar a atividade dos restantes serviços municipais, no âmbito da competência material da Divisão.

2 — São atribuições específicas, no âmbito das atividades económicas:

a) Assegurar o cumprimento do regime legal decorrente dos Decretos-Leis n.os 234/2007, de 19 de junho e 259/2007, de 17 de julho, quanto aos estabelecimentos aí previstos, designadamente no que concerne à competente declaração prévia;

b) Proceder, no âmbito material decorrente da alínea anterior, à centralização e arquivo das respetivas declarações prévias de início ou modificação de atividade;

c) Diligenciar com vista à emissão de autorização dos serviços ocasionais e esporádicos de restauração e bebidas, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho;

d) Diligenciar com vista ao licenciamento das unidades móveis de venda de pão e bolos, pescado e carnes em articulação com o Médico Veterinário Municipal, delimitando as respetivas áreas de atividade;

e) Diligenciar quanto ao processo de registo do alojamento local, em articulação com a Divisão de Turismo, designadamente no âmbito da hospedagem;

f) Promover, em articulação com a Divisão de Turismo, as auditorias para fixação de classificação dos empreendimentos turísticos abrangidos pelas atribuições municipais;

g) Participar no processo de licenciamento das áreas de serviço e da exploração dos postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal e de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, redes de gás e reservatórios GPL;

h) Emitir parecer sobre a instalação ou transferência de farmácias e sua escala de serviço permanente, nos termos da lei;

i) Proceder às diligências necessárias com vista à autenticação e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, nos termos da lei e do regulamento municipal respetivo;

j) Proceder ao licenciamento da atividade de vendedor ambulante, através da emissão e renovação do respetivo cartão;

k) Assegurar o licenciamento de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — táxis, em articulação com a Divisão de Mobilidade Urbana;

l) Assegurar o licenciamento de trens e outros veículos de tração animal, em articulação com o Médico Veterinário Municipal;

m) Assegurar a emissão do título referente à autorização prevista nos n.os 2 a 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, relativas à detenção de canídeos e felídeos, após parecer obrigatório e vinculativo do Médico Veterinário Municipal;

n) Assegurar a emissão do título referente à autorização de povoamento com árvores de crescimento rápido, até um máximo de 10 hectares, após parecer obrigatório e vinculativo do Serviço Municipal de

Proteção Civil, emitido, sempre que necessário, em articulação com a Divisão de Ambiente e Espaços Verdes;

o) Proceder às diligências necessárias com vista ao licenciamento de mensagens de publicidade, ocupação do espaço público e instalação de mobiliário urbano;

p) Diligenciar com vista à emissão da licença especial de ruído;

q) Proceder às diligências necessárias com vista:

i) A instalação e funcionamento de recintos de diversões aquáticas;

ii) A instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

iii) O licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

r) Proceder ao registo dos promotores de espetáculos de natureza artística e concessão de licenças de representação;

s) Assegurar a emissão de licença para espetáculos com animais, nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Animais do Município de Sintra, em articulação com o Médico Veterinário Municipal;

t) Promover, nos termos da lei e dos regulamentos municipais aplicáveis, em articulação com as unidades orgânicas competentes:

i) O licenciamento da atividade de guarda-noturno;

ii) O licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;

iii) O licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;

iv) O licenciamento da realização de acampamentos ocasionais;

v) O licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;

vi) O licenciamento da realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

vi) O licenciamento da atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;

vii) O licenciamento da realização de fogueiras de Natal ou de Santos Populares e queimadas;

viii) O licenciamento da realização de leilões;

u) Gerir outros processos sujeitos a licenciamento ou autorização municipal, no âmbito das atribuições municipais, desde que não cometidos a outros serviços municipais;

3 — São atribuições específicas, no âmbito da gestão de mercados e feiras:

a) Proceder à cobrança das taxas e outras receitas respeitantes aos mercados municipais;

b) Proceder à gestão corrente dos mercados e outros equipamentos municipais de abastecimento público, assegurando o cumprimento dos requisitos relativos à organização e funcionamento, bem como o estrito cumprimento dos regulamentos aplicáveis;

c) Assegurar a gestão das feiras municipais, nos termos que vierem a ser determinados;

d) Proceder às diligências necessárias com vista à ocupação e exploração de lugares e estabelecimentos nos mercados municipais;

e) Assegurar, em articulação com o Médico Veterinário Municipal, as condições higio-sanitárias no que concerne às instalações e equipamentos municipais de abastecimento público e promover junto dos vendedores práticas que cumpram as normas higio-sanitárias.

f) Proceder à instrução dos processos de autorização para a realização de feira, mercado grossista ou retalhista;

g) Diligenciar com vista à instalação de mercados abastecedores;

h) Assegurar o funcionamento de um serviço que proceda ao controlo metrológico dos equipamentos de medição;

i) Estudar e promover métodos e critérios de gestão dos equipamentos municipais de abastecimento público na perspetiva da evolução para modelos de gestão do tipo autónomo e empresarial;

j) Elaborar o Plano Anual de Feiras e efetuar a gestão corrente de todas as matérias relativas à aplicação da legislação e regulamentação relativa aos recintos de feira e aos feirantes, no âmbito das atribuições municipais;

k) Colaborar com a unidade orgânica que tenha a seu cargo o apoio ao consumidor nas ações de informação no âmbito do direito do consumo;

Artigo 33.º

(Divisão de Informática, Redes e Comunicações)

São atribuições da Divisão:

a) Analisar de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas, com vista à elaboração e atualização permanente do Plano Diretor de Informatização do Município (PDI);

b) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamento e de suportes lógicos;

c) Assegurar a administração, a manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da responsabilidade direta da Divisão ou atribuídos à exploração de outros serviços;

d) Apoiar a formação dos trabalhadores do Município no domínio da informática e novas tecnologias de informação e comunicação;

e) Organizar e gerir projetos informáticos específicos de grande impacte funcional para o Município.

f) Assegurar a conceção e administração dos sistemas de redes e comunicações municipais

g) Gerir e operar os sistemas municipais de telecomunicações, compreendendo as redes telefónicas e de dados.

h) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamento de telecomunicações.

i) Promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas tidas como necessárias para a concretização das atribuições das diversas unidades orgânicas, designadamente, no domínio contabilístico e financeiro;

j) Assegurar o desenvolvimento das atribuições municipais no domínio do acesso às infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas e telecomunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e demais diplomas aplicáveis;

Artigo 34.º

(Divisão de Contratação Pública

1 — São atribuições da Divisão:

a) Assegurar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, independentemente da unidade orgânica proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico-administrativo, até à adjudicação e contratação; com exceção das obras da responsabilidade das empresas do setor empresarial local.

b) Assegurar os procedimentos conducentes à adjudicação de aquisições de bens e serviços, assim como de concessões de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar

c) No âmbito da celebração de contrato escrito, a Divisão de Contratação Pública deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

d) Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

e) Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

f) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

2 — Compete-lhe, no âmbito da Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento:

a) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, com exceção das respeitantes ao setor empresarial local, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

b) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis;

c) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de Seguros mantendo os respetivos registos, com a colaboração de outros serviços municipais responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, pelo equipamento de transporte e máquinas e pelo património imóvel;

d) No âmbito da celebração de contrato escrito, a Divisão de Contratação Pública deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;

3 — Compete-lhe, no âmbito do Património Móvel:

a) Manter atualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afetação aos diversos serviços;

b) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização setorial pelos bens patrimoniais afetos a cada serviço;

c) Estabelecer os critérios de amortização de património afeto aos serviços na perspetiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

d) Promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais móveis, exceto viaturas automóveis, equipamento informático e

equipamento mecânico, elétrico e eletrónico especializados e gerir os respetivos contratos de manutenção, quando os houver.

e) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis,

f) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis do Município e a sua afetação criteriosa aos diversos serviços municipais;

4 — São atribuições específicas da Divisão:

a) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades comprometidas no Plano de Atividades;

b) Proceder, em tempo útil, à aquisição dos bens e serviços necessários à atividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade. Neste âmbito, compete-lhe:

Proceder, mediante prévia determinação, à abertura, instrução e tramitação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços;

Preparar os instrumentos administrativos dos procedimentos para apreciação ou parecer por parte das Comissões de Apreciação de Propostas, a designar pelo Presidente da Câmara;

Garantir o controlo dos processos de aquisição diretos e expeditos, instituídos pela Câmara para acorrer a situações de urgência ou imprevistas.

c) Proceder à constituição e gestão racional de "stocks", em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;

d) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria;

e) Superintender as atividades e serviços de reprografia numa perspetiva de racionalização, eficácia e responsabilização pelos respetivos custos.

Artigo 35.º

(Do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação)

Ao Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação compete dirigir as atribuições decorrentes do artigo 26.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Saúde e Ação Social;
2) Divisão de Habitação;

Artigo 36.º

(Divisão de Saúde e Ação Social)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da saúde:

a) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais para o setor;

b) Avaliar sistematicamente a situação da rede de prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e o grau de satisfação dos utentes;

c) Promover e apoiar, em articulação com os Centros de Saúde e demais estruturas do Serviço Nacional de Saúde, iniciativas na área da saúde pública, aos níveis da informação e educação para a saúde, da despistagem e rastreio, da prevenção de acidentes, campanhas de vacinação e de recolha de sangue, da saúde escolar, da prevenção primária das toxicodependências e da promoção de estilos de vida saudáveis;

d) Assegurar o acompanhamento técnico ao nível dos órgãos consultivos das unidades hospitalares ou outras integradas no Serviço Nacional de Saúde;

2 — No âmbito da ação social:

a) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico social e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos, designadamente, infância, idosos, pessoas portadoras de deficiência, desempregados de longa duração, mulheres com dificuldades de inserção socioprofissional, imigrantes e minorias étnicas;

b) Conceber e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições e agentes sociais, visando o apoio a grupos especialmente carenciados, vulneráveis ou em risco;

c) Incentivar e promover a instalação de equipamentos e ou a criação de atividades de apoio aos grupos sociais específicos, designadamente ao nível da infância e da 3.ª idade;

d) Promover iniciativas, em articulação com as entidades vocacionadas para o efeito, tendentes a apoiar munícipes necessitados nas áreas da formação profissional e da integração profissional;

e) Contribuir, através de uma ação sistemática e diversificada junto dos grupos em risco, para a minimização dos problemas e carências concretas desses grupos;

f) Criar as condições para o aumento da dinâmica de autopromoção social da população e para, em convergência de esforços entre as instituições públicas e as expressões organizadas da população, uma mais rápida resolução de alguns dos seus problemas mais imediatos;

g) Contribuir para uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar, coerente e desconcentrada junto das diversas comunidades do Município, a fim de potenciar os recursos existentes e se obterem os melhores resultados e efeitos junto das populações;

h) Coordenar, sempre que adequado e de acordo com as diretivas da Câmara Municipal, com outras instituições pertinentes, públicas ou privadas, atividades e programas de interesse e âmbito comuns;

i) Gerir o Banco Local de Voluntariado de Sintra.

j) Gerir o Programa"Casa Acessível" ao abrigo do respetivo Regulamento Municipal.

3 — No âmbito do Espaço Informação Mulher:

a) Informar as mulheres sobre os seus direitos, oportunidades de emprego, opções na criação da própria empresa, apoios financeiros disponíveis e formação profissional;

b) Apoiar a população feminina na reinserção social e profissional;

c) Desenvolver projetos que potenciem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Artigo 37.º

(Divisão de Habitação)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito da gestão do parque habitacional público:

a) Proceder à gestão social do parque:

Promovendo a atribuição das habitações sociais disponíveis;

Acompanhando e promovendo a melhoria das condições gerais de vida dos utentes e a utilização por estes dada às respetivas habitações;

Apoiando o setor de gestão patrimonial na atualização das rendas de acordo com os critérios legalmente instituídos.

b) Proceder à gestão patrimonial, económica e financeira do parque:

Promovendo e apoiando processualmente a compra das habitações pelos respetivos inquilinos e acompanhando os processos de pagamento;

Promovendo os concursos públicos para alienação de fogos sujeitos ao regime de renda limitada;

Promovendo a fixação e cobrança das rendas;

Estabelecendo os critérios e parâmetros de manutenção e conservação dos edifícios, definindo, para o efeito, as responsabilidades municipais e dos inquilinos e promovendo a execução das obras de conservação, manutenção e beneficiação que sejam da responsabilidade municipal;

Organizando e administrando um eficiente sistema de apuramento de custos e proveitos da exploração do parque;

Estudando e propondo as medidas de caráter orçamental e financeiro adequadas à viabilização da exploração do parque, na perspetiva da autonomização e empresarialização dessa exploração a curto/médio prazo.

2 — No âmbito da promoção de habitação social:

a) Promover estudos e ações sobre a problemática da habitação, nas suas diversas vertentes, tendo em conta os vários mercados de habitação, fontes de financiamento, estado de conservação do parque habitacional, etc.,

b) Determinar as carências habitacionais no Município e manter atualizado o seu inventário;

c) Propor, em função dos tipos de necessidades habitacionais, organizar e acompanhar os programas e as ações adequadas à sua resolução, tendo em conta a mobilização possível de meios, quer do Município, quer da Administração Central, quer da Banca, quer entre os particulares;

d) Promover, de acordo com os regulamentos municipais estabelecidos para o efeito, a disponibilização de terrenos ou lotes infraestruturados necessários às várias iniciativas promocionais de construção de habitação social, sejam municipais, de cooperativas ou de particulares, com ou sem a participação da administração central;

e) Planear e definir os programas e parâmetros gerais das obras e iniciativas municipais de habitação social, de acordo com as regras estabelecidos pelos regulamentos e planos urbanísticos, bem como acompanhar a elaboração dos respetivos projetos e das correspondentes obras;

3 — No âmbito da conservação do parque habitacional privado:

a) Assegurar as vistorias e instruir os processos relativos à recuperação e beneficiação pelos proprietários, de edifícios e de habitações em

situação de degradação ou insalubridade, designadamente ao abrigo de programas de apoio e legislação específica em vigor.

b) Diligenciar no sentido da colaboração material e técnica tida como necessária no domínio da atuação da Comissão Arbitral Municipal (CAM).

Artigo 38.º

(Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Juventude)

Ao Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Juventude compete dirigir as atribuições decorrentes do artigo 27.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão de Educação;
2) Divisão de Planeamento e Logística Educativa;
3) Divisão de Bibliotecas e Animação Cultural;
4) Divisão de Juventude e Desporto.

Artigo 39.º

(Divisão de Educação)

São atribuições da Divisão:

a) Gerir os centros lúdicos;

b) Promover a realização de atividades de enriquecimento curricular nas escolas sob administração municipal;

c) Promover a implementação da componente de apoio à família no pré-escolar, na vertente de prolongamento de horário, nos jardins-de-infância sob administração municipal;

d) Assegurar a realização dos objetivos e programas municipais na área da Educação;

e) Garantir a representação do Município em comissões, delegações e ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competência;

f) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;

g) Apoiar as iniciativas municipais tendentes ao desenvolvimento do ensino profissional, técnico e universitário no Município.

h) Exercer as demais competências municipais em matéria educativa e de apoio socioeducativo, que na sequência de contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação, nos termos da lei, tenham transitado para a Autarquia e que não estejam expressamente cometidas a outros serviços ou empresas municipais.

Artigo 40.º

(Divisão de Planeamento e Logística Educativa)

São atribuições da Divisão:

a) Elaborar e atualizar a Carta Educativa;

b) Assegurar o planeamento do sistema educativo municipal, promovendo ações que facilitem a sua gestão;

c) Elaborar estudos e promover ações de suporte à contratualização de autonomia relativa à gestão educativa dos estabelecimentos de ensino da rede pública;

d) Elaborar estudos e promover ações de suporte à elaboração do Projeto Educativo Local;

e) Executar as tarefas e ações abrangidas pelas competências do Município em matéria educativa, de apoio socioeducativo, no âmbito da ação social escolar e transportes escolares, desde que não estejam expressamente cometidas a outra entidade;

f) Colaborar na administração do pessoal não docente, promovendo as articulações funcionais e institucionais necessárias à sua concretização;

g) Articular com os pertinentes serviços ou entidades, o planeamento da rede de equipamentos municipais de educação;

h) Colaborar na elaboração dos projetos de equipamento escolar promovidos diretamente pelos serviços municipais;

i) Efetuar o acompanhamento das obras diretamente promovidas pelos serviços municipais e sem prejuízo das competências cometidas a outros serviços;

j) Assegurar a dotação de mobiliário e material didático para os estabelecimentos cuja gestão está a cargo do Município e não tenha sido confiada a outra entidade, propondo a realização do respetivo processo aquisitivo junto da Divisão de Contratação Pública;

k) Articular a sua atividade com as unidades orgânicas competentes no domínio da conservação e manutenção dos estabelecimentos cuja gestão está a cargo do Município.

Artigo 41.º

(Divisão de Bibliotecas e Animação Cultural)

1 — São atribuições genéricas da Divisão:

a) Promover e assegurar a execução da política municipal de bibliotecas, da política museológica municipal e da política municipal em matéria de património cultural imóvel e imaterial em conformidade com as orientações do Executivo e em diálogo permanente, com a Administração Central, as Juntas de Freguesia do Município e seus agentes sociais e culturais;

b) Promover uma oferta de qualidade nas bibliotecas e museus enquanto espaços de conhecimento e de comunicação cumprindo a sua natureza de serviço público;

c) Promover o estudo, a classificação, proteção e salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial municipal, enquanto fundamento da memória coletiva e individual, fator de identidade local, fonte de investigação científica e de fruição estética e simbólica;

d) Avaliar o interesse da Autarquia na aceitação de doações, heranças e legados;

e) Assegurar a defesa do património arquitetónico, histórico e natural do Município, designadamente no quadro das responsabilidades municipais relativas ao estatuto de Sintra como Património Mundial;

f) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as Juntas de Freguesia, com o movimento associativo e outras entidades ou instituições, numa perspetiva de maior eficiência social das ações a desenvolver, complementaridade e gestão racional de recursos;

g) Promover a edição de publicações de interesse relevante, relativas às áreas da promoção turística, da cultura, do desporto e da juventude;

h) Colaborar com a Comissão Municipal de Toponímia no processo de atribuição de designação toponímica de vias, arruamentos e espaços municipais.

2 — São atribuições específicas da Divisão, no âmbito do património histórico-cultural:

a) Propor ações de conservação e restauro dos bens culturais imóveis do Município com vista à sua preservação e valorização;

b) Propor a celebração de protocolos com outras entidades que visem a requalificação, salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel e imaterial;

c) Propor e desenvolver programas e projetos de investigação no âmbito do património cultural Municipal, em articulação com as universidades e centros de investigação científica;

d) Propor e desenvolver programas e ações de informação e animação em articulação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a função cultural, turística e educativa do património histórico cultural;

e) Emitir pareceres e prestar apoio técnico às restantes unidades orgânicas em matéria de património histórico e cultural imóvel e imaterial;

f) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do património cultural imóvel e imaterial do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

g) Proceder à divulgação do património cultural imóvel e imaterial Municipal, designadamente através da elaboração de publicações e ou com recurso às novas tecnologias da informação;

h) Colaborar na cooperação internacional com as autarquias geminadas com Sintra, assegurando a divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial no estrangeiro, designadamente através da realização de exposições, da difusão de publicações municipais e da realização de encontros ou conferências.

3 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito das bibliotecas:

a) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do acervo bibliotecário do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

b) Proceder à gestão da rede de bibliotecas municipais, numa perspetiva descentralizadora;

c) Desenvolver um programa concertado de aquisição de publicações para as bibliotecas que integram a rede municipal;

d) Concretizar ações que contribuam para a promoção da leitura, a igualdade no acesso à informação e a eliminação do iletrismo e da exclusão cultural;

e) Promover a criação de novas bibliotecas públicas e a modernização das existentes, designadamente através das novas tecnologias;

f) Propor e desenvolver programas de animação das bibliotecas em cooperação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a sua função cultural e educativa;

g) Cooperar com outros organismos que prossigam objetivos afins no domínio do livro e da leitura, através da proposição de acordos e protocolos de cooperação;

h) Emitir parecer sobre pedidos de cedência temporária ou depósito de publicações pertencentes a outras bibliotecas e arquivos;

i) Prestar, sempre que necessário, apoio técnico às demais bibliotecas, existentes no Município;

j) Promover a divulgação da rede de bibliotecas municipais junto da população estudantil.

4 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito dos museus:

a) Proceder à gestão das coleções museológicas municipais e assegurar a realização e atualização de exposições temporárias e permanentes;

b) Definir e executar um programa sistemático de inventário e registo do património cultural móvel do Município e propor, através dos procedimentos legais adequados, a sua classificação;

c) Propor a celebração de protocolos com outras entidades que visem a preservação e valorização das coleções museológicas;

d) Programar a adequada aquisição de bens culturais móveis para a valorização das coleções museológicas;

e) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária ou depósito de bens culturais móveis pertencentes a outras instituições;

f) Apoiar atividades e projetos de investigação no âmbito do património cultural móvel municipal, em articulação com as universidades e centros de investigação científica;

g) Propor e desenvolver programas e ações de informação e animação em articulação com as demais unidades orgânicas, por forma a potenciar a função cultural, turística e educativa do património cultural móvel;

h) Proceder à divulgação do património cultural móvel Municipal, designadamente através da elaboração de publicações e ou com recurso às novas tecnologias da informação;

i) Prestar, sempre que necessário, apoio técnico aos demais Museus existentes no Município.

5 — São ainda atribuições específicas da Divisão no âmbito da animação cultural:

a) Dar apoio próximo, através dos núcleos desconcentrados de promoção comunitária e cooperar com as organizações associativas populares e a outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, com vista à concretização de projetos e programas culturais de âmbito local, ao desenvolvimento da infraestrutura cultural e de lazer descentralizada, municipal e social, e à melhoria dos métodos de gestão dos recursos locais;

b) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a dinamização da prática cultural junto de grupos populacionais específicos;

c) Contribuir para a preservação e divulgação de práticas e expressões da cultura popular e recreativa, regional e nacional;

d) Promover e incentivar a difusão e criação da cultura nas suas variadas manifestações (música, teatro, artes plásticas, cinema, literatura, dança, edição, etc.) de acordo com programas específicos convergentes com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis e atendendo a critérios de qualidade;

e) Assegurar uma gestão moderna, responsável e flexível dos equipamentos culturais municipais, na perspetiva da evolução, no mais breve prazo, para modelos de gestão do tipo autónomo e empresarial;

f) Promover as atividades de animação em equipamentos municipais, designadamente mercados;

g) Assegurar a gestão do equipamento "Vila Alda", garantindo o desenvolvimento de atividades de animação cultural, realização de exposições temáticas ou outros eventos que dinamizem a atividade cultural e promovam o turismo e a cultura local, potenciando e articulando intervenções nestes domínios, com os equipamentos Museu de Arte Moderna/Centro Cultural Olga de Cadaval e Elétrico de Sintra.

Artigo 42.º

(Divisão de Juventude e Desporto)

São atribuições da Divisão:

a) Colaborar e dar apoio próximo, através dos núcleos desconcentrados de promoção comunitária, às organizações associativas populares e a outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal, com vista à concretização de projetos e programas desportivos de âmbito local, ao desenvolvimento da infraestrutura desportiva descentralizada, municipal e social e à maioria dos de gestão dos recursos locais;

b) Colaborar com outros serviços municipais no desenvolvimento de programas especiais e integrados, visando a dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, designadamente ao nível do desporto escolar;

c) Promover e incentivar a difusão da promoção da prática desportiva nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços naturais e equipamentos disponíveis a atendendo a critérios de qualidade. Neste âmbito, compete-lhe especificamente o desenvolvimento do programa "Desporto Aventura";

d) Assegurar uma gestão moderna, responsável e flexível dos equipamentos desportivos municipais que não sejam geridos por empresa municipal, assegurando a respetiva manutenção e conservação;

e) Promover a edição de publicações técnicas na área do desporto;

f) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais na área da Juventude, designadamente no que respeita ao reforço do associativismo e da autopromoção juvenil, à prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão social e a uma adequada inserção dos jovens na vida social e económica;

g) Promover o estabelecimento e execução, em estreita coordenação com outros serviços municipais, as organizações de Jovens, e com outras estruturas públicas e sociais com intervenção na área da Juventude, de programas especiais cobrindo as diversas áreas-problema da Juventude, tais como ocupação de tempos livres, habitação, emprego e formação profissional, saúde juvenil, cultura e desporto;

h) Assegurar diretamente serviços de informação e encaminhamento aos jovens facilitando o conhecimento de oportunidades e de mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;

i) Assegurar a gestão de equipamentos coletivos específicos de suporte à atividade juvenil.

Artigo 43.º

(Do Gabinete Municipal de Apoio aos Órgãos Municipais)

1 — Ao Gabinete Municipal de Apoio aos Órgãos Municipais compete, genericamente, assegurar os procedimentos operacionais, administrativos e logísticos necessários:

a) Ao bom funcionamento da Câmara e da Assembleia Municipais;

b) Ao eficiente relacionamento dos Órgãos Municipais entre si e com outras instituições;

c) À correta articulação dos Órgãos e dos eleitos com a comunidade e os munícipes.

2 — Ao Gabinete cumpre desempenhar, especificamente, as seguintes tarefas:

2.1 — No âmbito do apoio à Vereação:

Apoiar o funcionamento dos Gabinetes de Vereadores no seu relacionamento com a Câmara e Assembleia Municipal.

2.2 — No âmbito do apoio à Câmara Municipal:

a) Tarefas atinentes ao funcionamento do órgão, designadamente o apoio às convocatórias, organização das agendas e preparação dos processos para apreciação e decisão, e apoio direto às reuniões;

b) Elaboração e distribuição das Atas;

c) Proceder ao registo das deliberações e à sua distribuição pelos Serviços e entidades diretamente interessados e assegurar o respetivo cumprimento;

d) Assegurar a inscrição dos munícipes para efeitos de intervenção nas reuniões públicas da Câmara e o adequado tratamento e encaminhamento das pretensões e assuntos apresentados.

2.3 — No âmbito do apoio à Assembleia Municipal:

Em estreita articulação com o Presidente e a Mesa da Assembleia:

a) Assegurar todos os procedimentos relativos a convocatórias, preparação de agendas e processos para apreciação;

b) Elaboração e distribuição de Atas;

c) Processar todo o expediente da Assembleia;

d) Apoiar o funcionamento das comissões e grupos de trabalho constituídos, bem assim como os deputados no exercício das suas funções;

e) Transmitir aos serviços municipais competentes as informações necessárias ao processamento dos abonos devidos aos membros da Assembleia;

f) Assegurar o secretariado do Presidente e da Mesa da Assembleia,

g) Assegurar uma correta articulação entre o secretariado do Presidente da Assembleia com o Gabinete da Presidência da Câmara.

2.4 — No âmbito do apoio a outros órgãos:

Apoio a outros órgãos ou estruturas instituídas pela Câmara no sentido de melhor assegurar a defesa dos direitos e legítimos interesses dos munícipes no seu relacionamento com o Município, designadamente ao Provedor Municipal, e a convergência das estruturas sociais e eco-

nómicas do Concelho com o Município com vista ao desenvolvimento do Concelho.

Para além da sua normal função dirigente, compete pessoalmente ao Coordenador do Gabinete:

a) Zelar pela regularidade administrativa dos processos para decisão e a legalidade dos atos decisórios dos Órgãos Municipais;
b) Assegurar a articulação funcional entre os órgãos Municipais.

3 — O Gabinete é equiparado a Divisão Municipal, corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 44.º

(Do Gabinete Municipal de Apoio à Inovação e Empresas)

1 — Ao Gabinete Municipal de Apoio à Inovação e Empresas compete gerir e dinamizar a participação ou colaboração do Município no desenvolvimento de atividades que promovam o desenvolvimento local, assegurando o acompanhamento, em articulação com as juntas de freguesia e outras entidades, de projetos que promovam o investimento e o emprego, a disponibilização de informação bem como a promoção de eventos que visem dinamizar a economia local.

Ao Gabinete cumpre desempenhar especificamente as seguintes tarefas:

a) Promover medidas e iniciativas de empreendedorismo e criação de emprego;
b) Estudar e promover formas de colaboração com associações de consumidores, associações representativas dos setores do comércio, serviços, indústria, restauração e bebidas;
c) Definir políticas e desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento e dinamização do comércio local;
d) Gerir e dinamizar a participação ou colaboração do Município com outras entidades nas atividades económicas e de inovação;
e) Estudar e propor medidas facilitadoras da atração do investimento e polos de inovação para o Município;
f) Divulgar potencialidades locais e atrair investimento;
g) Apoiar os potenciais investidores e empreendedores na disponibilização de informação, visando a agilização e celeridade dos processos, promovendo uma relação personalizada com o empresário.
h) Promover, em cooperação com estruturas públicas centrais ou regionais, agentes económicos do Município e associações empresariais e sindicais, iniciativas promocionais e programas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de fomento do emprego e de reforço e modernização da economia local.

2 — O Gabinete é equiparado a Divisão Municipal, corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 45.º

(Serviço Municipal de Proteção Civil)

1 — Compete genericamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) Assegurar o funcionamento de todos os órgãos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;
b) Assegurar a articulação e colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com os demais órgãos de proteção civil legalmente previstos;
c) Assegurar os contactos necessários com outros Serviços Municipais de Proteção Civil numa ótica de cooperação e troca de experiências interinstitucionais;
d) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do serviço;
e) Estudar as questões de que vier a ser incumbido pela Autoridade Municipal de Proteção Civil, propondo -lhe as soluções que considere mais adequadas;
f) Emitir pareceres ao abrigo de disposições legais ou regulamentares que confiram tal competência ao serviço;
g) Efetuar notificações nas áreas de sua estrita competência, recorrendo, se necessário, ao auxílio da do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização de Sintra, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

2 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe das seguintes competências:

a) Executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros, designadamente, no acompanhamento e apoio, financeiro ou outro, às Associações e Corpos de Bombeiros Voluntários;
b) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no Município, tendo em vista o cumprimento das atribuições do serviço;
d) Efetuar o levantamento dos meios humanos e materiais disponíveis para atuação ao nível local, tendo em consideração a otimização dos mesmos e a necessária economia de recursos;
e) Propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil, em situações de emergência, a afetação às operações, de meios humanos e materiais dos serviços municipais de caráter operativo, dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento e de outras entidades que integrem o universo municipal.
f) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da intensidade estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
g) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
h) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
i) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
j) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil.

3 — Nos domínios da prevenção e segurança, é competente para:

a) Propor à Autoridade Municipal de Proteção Civil medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar com os Agentes de Proteção Civil na preparação e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança, que não sejam de índole estritamente interna aos serviços municipais;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Colaborar com as Autoridades Policiais em geral e com o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização de Sintra em especial, nas situações em que, concomitantemente, se verifiquem riscos no âmbito da ordem e segurança pública e da proteção civil;
f) Apoiar a Comissão Municipal de Segurança, em articulação com o Serviço de Polícia Municipal;
g) Desenvolver ao nível dos Agentes de Proteção Civil e das entidades sobre as quais impende um especial dever de cooperação, ações de formação no âmbito da proteção civil, com a necessária colaboração da Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional;
h) Fomentar, com a colaboração da Divisão de Saúde e Ação Social, a qual gere o Banco Local de Voluntariado de Sintra, o voluntariado em proteção civil.

4 — No que se refere à matéria da informação pública, dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
c) Incentivar os agentes de proteção civil a promoverem ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
d) Divulgar, com a colaboração do Gabinete da Presidência e do Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e Comunicação, a missão e estrutura do serviço;
e) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o serviço destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
f) Divulgar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, pelo meio mais célere e abrangente, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

5 — No âmbito da defesa da floresta contra incêndios, as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal, nos termos a definir em protocolo ou por despacho da Autoridade Municipal de Proteção Civil, prestando essa

estrutura apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

6 — O Serviço Municipal de Proteção Civil corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 46.º

(Divisão do Plano Diretor Municipal de Sintra)

1 — São atribuições da Divisão, executar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da respetiva gestão e monitorização, de acordo com as orientações da Câmara Municipal, concretizando as ações e estabelecendo as articulações, funcionais e organizativas, externas e internas, tendentes à concretização do referido objetivo e com integral respeito pelo quadro jurídico existente.

2 — A Divisão do Plano Diretor Municipal de Sintra corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 47.º

(Divisão de Turismo, Relações Internacionais e Comunicação)

São atribuições da Divisão:

1 — No âmbito institucional e do planeamento*:*

a) Assegurar a articulação e cooperação com os organismos oficiais com intervenção na área do turismo e com as organizações representativas dos agentes económicas do setor;

b) Promover a adesão e participação de Sintra em organismos e associações nacionais e internacionais de índole turística;

c) Estudar e propor o desenvolvimento institucional dos serviços da Divisão para modelos de gestão de tipo autónomo ou empresarial, com a participação ativa dos principais agentes e operadores turísticos do Município.

2 — No âmbito da promoção turística:

a) Coordenar a atividade dos diversos serviços municipais no sentido de uma ação concertada e coerente visando a promoção das condições ambientais, sociais e culturais para o desenvolvimento turístico do Município;

b) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores dos setores hoteleiro, de restauração e de serviços turísticos que se distingam pelo espírito de serviço público e uma prática de qualidade que prestigie o Município;

c) Colaborar na classificação dos empreendimentos turísticos abrangidos pelas atribuições municipais;

d) Levar a efeito, em parceria com outras entidades públicas e operadores privados, no país e no estrangeiro, iniciativas promocionais de Sintra como destino turístico cultural e ambiental;

e) Apreciar e dar parecer sobre os projetos de investimento imobiliário para fins turísticos;

f) Organizar e dirigir um serviço de apoio ao investidor turístico no sentido da criação das adequadas condições de acolhimento e desfrute turístico aos visitantes externos;

g) Assegurar, em articulação com outros serviços municipais e entidades exteriores, uma gestão integrada e sistemática dos espaços e equipamentos de apetência turística (praias, serra, etc.) do Município, com vista à sua permanente qualificação como equipamentos de uso coletivo e de promoção turística;

h) Promover a criação de infraestruturas e equipamentos coletivos de suporte à atividade turística;

3 — No âmbito da informação e animação turística:

a) Organizar e gerir um eficaz serviço de atendimento e informação nos principais locais de interesse turístico;

b) Editar materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do Município e dos seus recursos turísticos;

c) Apoiar a realização no Município de eventos culturais, desportivos, socioprofissionais, etc., que contribuam para a animação turística do Município e a inserção de Sintra nos circuitos turísticos internacionais.

4 — No âmbito das Relações Públicas, Relações Internacionais e de Comunicação:

a) Promover junto da população, especialmente a do Concelho, e demais instituições, a imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente, ao serviço exclusivo da comunidade;

b) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do Município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do Concelho e aos problemas concretos da população;

c) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

d) Apresentar um plano de atividades anual para as áreas de imagem, marketing e comunicação;

e) Aconselhar a Câmara nas áreas de imagem, marketing e comunicação;

f) Coordenar todas as iniciativas de imagem, marketing e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global;

g) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais com vista à difusão de informação municipal;

h) Promover a imagem pública dos serviços e instalações municipais e do espaço público em geral;

i) Realizar estudos e sondagens de opinião pública relativamente à vida local.

j) Criar, organizar e produzir os documentos e os suportes de imagem e marketing, destinados quer aos munícipes quer a outros públicos.

k) Recolher, tratar e produzir informação, bem como proceder à sua divulgação, através de iniciativas junto da comunicação social local, regional, nacional e internacional, com vista à difusão de informação municipal.

l) Produzir e divulgar esclarecimentos sobre notícias difundidas pelos vários órgãos de informação e que visem o Município.

m) Produzir e difundir publicações e outros suportes de comunicação (impressos, audiovisuais, e outros) de caráter informativo e ou de caráter promocional (cartazes, stands, exposições, etc.).

n) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município, bem como as funções relacionadas com a prestação de serviços de receção/atendimento e de relações públicas;

o) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do Município.

p) Preparar, se necessário com a colaboração da Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado, as Propostas de Protocolos de Cooperação ou de Geminação a serem presentes aos órgãos municipais;

q) Estabelecer, por determinação do Presidente da Câmara, a articulação institucional corrente nas matérias de representação internacional municipal, designadamente através da preparação dos eventos em que este tenha de participar;

r) Articular com os serviços municipais competentes a apresentação de candidaturas a programas de índole nacional ou comunitário no âmbito das geminações, da cooperação internacional e da promoção da democracia e da cidadania.

s) Prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, em tudo o que respeita às relações internacionais do Município, com vista ao correto prosseguimento das ações decorrentes dos compromissos assumidos nessa matéria, designadamente no quadro de acordos de cooperação e protocolos de geminação.

A Divisão de Turismo corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 48.º

(Serviço Municipal de Informação ao Consumidor)

1 — São atribuições genéricas do Serviço:

a) Promover ações de informação aos consumidores sobre o exercício dos seus direitos e os meios de acesso à justiça;

b) Promover ações de educação e formação do consumidor.

2 — São atribuições específicas do Serviço:

a) Receber, tratar e encaminhar para as entidades competentes todas as denúncias de situações lesivas dos direitos dos consumidores;

b) Participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;

c) Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;

d) Promover a constituição de um conselho municipal de consumo, com a representação de associações de interesses económicos e dos consumidores, prestando-lhe o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento;

e) Apoiar as ações de informação promovidas pelas associações de consumidores;

f) Promover a criação de associações de consumidores de âmbito local;

g) Elaborar estudos visando fornecer à gestão os elementos necessários à definição de políticas municipais de informação, educação e formação do consumidor;

h) Criar bases de dados e arquivos digitais em matéria de direitos do consumidor acessíveis à generalidade dos consumidores, nos termos legalmente estatuídos;

i) Cooperar com as demais unidades orgânicas, nomeadamente através da emissão de pareceres relativamente a matérias em que a dimensão do cidadão enquanto consumidor tenha relevância;

j) Promover ações de informação no âmbito do direito do consumo, destinados aos agentes económicos que exerçam a sua atividade nos mercados municipais;

k) Promover ações de informação sobre a eco qualidade dos produtos e os consumos ecológicos;

l) Promover a utilização de instrumentos de audição e participação dos utentes no âmbito da informação ao consumidor;

m) Promover programas e atividades de educação para o consumo no âmbito do sistema educativo, em particular, nos ensinos básico e secundário;

n) Promover ações de formação permanente e sensibilização para os funcionários com funções de acolhimento e atendimento;

o) Cooperar, atentos os limites definidos na lei, com todos os organismos da Administração Pública na adoção de medidas de informação, educação e formação do consumidor.

3 — O Serviço Municipal de Informação ao Consumidor corresponde a uma unidade orgânica flexível, não integrada em Direção ou Departamento Municipal, correspondendo-lhe o cargo de direção intermédia de 3.º grau.

4 — Compete ao respetivo dirigente assegurar a gestão da atividade do Serviço, de acordo com orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas anualmente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, gestão da assiduidade e avaliação do desempenho.

Artigo 49.º

(Gabinetes de Apoio)

1 — O Presidente da Câmara, assim como os Vereadores em regime de permanência, são apoiados por Gabinetes de Apoio, constituídos nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, os quais não integram as estruturas, nuclear e flexível da CMS;

2 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, constituído nos termos do número anterior, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, designadamente:

a) Secretariado;

b) Preparação de expediente para despacho e seu posterior registo e encaminhamento;

c) Assessoria técnica nos domínios jurídico, do desenvolvimento económico e social local e regional, da organização e gestão municipal, das relações institucionais e outros domínios julgados convenientes;

d) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com atividade relevante no Município, assim como com outros Municípios e Associações de Municípios;

e) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respetivos Presidentes;

f) Garantir as tarefas de controlo sobre a apresentação de estudos, planos e relatórios a elaborar pelas várias unidades orgânicas e emitir parecer;

g) Assegurar uma adequada articulação entre as Direções Municipais e a Câmara.

h) Assegurar a articulação necessária entre a Presidência e a Vereação;

i) Assegurar, centralmente, o relacionamento e colaboração com a Procuradoria-Geral da Republica e Serviços do Ministério Público, Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, Inspeção Geral da Administração Local, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e demais organismos de tutela;

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 50.º

(Normas transitórias)

a) O Serviço Municipal de Informação ao Consumidor (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Divisão de Fiscalização Municipal, a Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, a Divisão de Animação Cultural, a Divisão de Arquivos, a Divisão de Trânsito, a Divisão de Mobilidade Urbana, a Divisão de Empreitadas, a Divisão de Desenvolvimento Estratégico, as Divisões de Gestão, A, B e C, a Divisão de Requalificação e Valorização Urbana e a Divisão de Iluminação Pública, extinguir-se-ão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na data do termo das comissões de serviço dos dirigentes atualmente em funções;

b) A Divisão de Aquisição de Bens e Serviços e Aprovisionamento extinguir-se-á na data da criação da Divisão de Contratação Pública;

c) Ainda nos termos da supra aludida previsão legal, as alterações estruturais que decorrem da extinção das referidas unidades orgânicas, apenas produzirão os respetivos efeitos, na data a que se refere a alínea anterior.

d) A Divisão de Projetos Municipais, a Divisão de Ambiente e Políticas de Resíduos Sólidos Urbanos, a Divisão de Espaços Verdes, a Divisão de Fiscalização de Intervenções no Subsolo, a Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional, a Divisão de Assuntos Jurídicos, e o Núcleo Vila Alda, extinguem-se com a publicação no *Diário da República* a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.

Artigo 51.º

(Entrada em vigor)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente Regulamento de Organização da estrutura flexível dos serviços municipais, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do estatuído no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 52.º

(Revogação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, com a publicação referida no artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo aviso n.º 11637/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2010, com as alterações a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro de 2011.

Artigo 53.º

(Interpretação e normas de procedimento)

Compete ao Presidente da Câmara decidir:

a) Sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões reportadas à presente estrutura flexível;

b) Definir, por despacho, a afetação, reafetação e mobilidade do pessoal do respetivo mapa, necessária à operacionalização da estrutura e organização dos serviços municipais, de acordo com o limite previamente fixado;

c) Definir, por Despacho, as demais orientações que se revelem necessárias à operacionalização da estrutura e organização dos serviços.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara*.

206758636

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 2610/2013

Para efeitos do disposto nos n.º 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que se encontram disponíveis para consulta, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, devidamente homologadas a 14 de janeiro de 2013, na Câmara Municipal de Tábua e na nossa página eletrónica oficial em www.cm-tabua.pt, relativamente aos procedimentos concursais comuns, abertos por publicação do Aviso n.º 5351/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área profissional de:

Gestão de Recursos Humanos;
Ciências Empresariais.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

306746291

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2611/2013

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público que na sequência da proposta do Sr. Presidente aprovada pelo órgão executivo em 7 de novembro de 2012 e pelo órgão deliberativo em 15 de novembro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de técnico superior para o Departamento Municipal Financeiro, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Proc.º 20/2012 — 1 posto de trabalho para a carreira de técnico superior para o Departamento Municipal Financeiro.

Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificados.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Classificação, cabimentação, elaboração de contabilísticas, análise, cruzamento e informação sobre contas correntes de fornecedores e bancos.

2 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia.

3 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, não tendo sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: Efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

4.1 — Não obstante o mencionado no ponto 4, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberações do órgão Executivo de 07 de novembro de 2012 e do órgão deliberativo de 15 de novembro de 2012.

4.2 — Fundamentação: A fundamentação dos requisitos cumulativos encontra-se descrita na proposta de abertura do procedimento.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar (1) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Contabilidade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro ou seja, 1,201.48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, podem candidatar-se ao procedimento concursal em apreço:

a) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso e que se encontrem a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,

b) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso e que se encontrem a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados noutras carreiras desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

d) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que detenham de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de22 de janeiro na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura — com logótipo da Entidade — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009 de 08 de Maio, a obter no Departamento Municipal de Recursos Humanos, ou através da página eletrónica www.cm-gaia.pt. serviços e informações — requerimentos, em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, sito no Edifício dos Paços do Concelho, no posto avançado do atendimento municipal da loja do cidadão do arrábida shopping, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

10.2 — É obrigatória na apresentação do formulário de candidatura, a identificação do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* ou código de oferta da Bolsa de Emprego Público, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal a que respeita.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10.4 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado,

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias,

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão,

d) Documentos comprovativos de ações de formação frequentadas e ministradas, onde conste a data de realização e duração das mesmas.

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ficam dispensados de apresentar os documentos referidos na alíneas *a), b), c), d*) e *e*), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.8 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — Métodos de seleção obrigatórios — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar serão os seguintes, consoante os casos previstos:

a.1)Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função.

b.1) Avaliação Psicológica — Visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos exigíveis ao exercício da função.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão os seguintes:

a.2) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b.2) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — Para além dos métodos obrigatórios a aplicar, de acordo com o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o perfil de competências previamente definido, será utilizado nas duas situações acima identificadas, o método facultativo entrevista profissional de seleção:

c) Entrevista profissional de seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

14 — Por razões de celeridade do procedimento, face à urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço e com base no disposto do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a aplicação do segundo método de seleção obrigatório e o método facultativo será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional até à satisfação das necessidades (aos primeiros 10 candidatos aprovados aplicar-se-á o segundo método de seleção sendo que o método de seleção facultativo será aplicado aos primeiros 5 candidatos aprovados do método imediatamente anterior).

15 — Os candidatos referidos no ponto 12 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização desses métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 11 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro).

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a.1) Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos teóricos escrita, de realização individual será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. Este método de seleção terá a valoração final de 50 %.

b.1) Avaliação psicológica: Este método de seleção será realizado através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases. A aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com uma das alíneas do n.º 2 do artigo 10 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de apto e não apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

16.1

a.2) Avaliação curricular — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas. Este método de seleção terá a valoração final de 50 %

$$AC = \frac{2\,HA + 2\,FP + 3\,EP + 3\,AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho

b.2) Entrevista de avaliação de competências — permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Este método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, terá aproximadamente a duração de 45 minutos. Ao guião de entrevista estará associada a seguinte grelha de avaliação individual, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

16.2

c) Entrevista profissional de seleção — Terá aproximadamente uma duração de 20 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentados. Os parâmetros de avaliação serão os seguintes: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural. A avaliação será feita de acordo com os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá a valoração final de 25 %.

16.3 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos/avaliação curricular terão a ponderação de 50 %; Avaliação psicológica/entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 25 % e a entrevista profissional de seleção terá a valoração de 25 %.

17 — Será considerado excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte ou fases seguintes.

18 — A prova de conhecimentos gerais e específicos, com consulta (unicamente em suporte de papel), será realizada em data, hora e local a comunicar oportunamente, terá a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias:

18.1 — Legislação para a prova de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais:

Conhecimentos da Língua Portuguesa;

Constituição da República Portuguesa de 1974; na redação da lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro — Estatuto Disciplinar;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro (estabelece o quadro de competências, regime jurídico de funcionamento dos órgãos de municípios e freguesias);

Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias Locais);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de setembro, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de

dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Lei n.º 53/2006 de 07 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008 de 20 de fevereiro e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro — Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro com adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação e desempenho na Administração Pública);

RCTFP e respetivo regulamento aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterado pela lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, com alteração da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março (Define proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, Portaria n.º 146/2011, de 07 de abril — Estatuto de pessoal dirigente;

Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro — Organização dos serviços da administração autárquica;

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro — Aprova a Lei das Finanças Locais, retificada pela declaração de retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista;

Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho — Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, retificado pela declaração de retificação n.º 44-A/2008, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26-A/2008, de 27 de junho, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 10/2009, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 136-A/2009, de 05 de junho, Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de outubro, Lei n.º 2/2010, de 15 de março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 22/2010, de 23 de agosto, Lei n.º 134/2010, de 27 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto;

Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro — Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Orçamento de Estado para 2012, retificada pela declaração de retificação n.º 11/2012, de 24 de fevereiro e alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio;

Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro — Estabelece as Regras de Execução do Orçamento de Estado para 2012;

Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro e Lei n.º 2/2012, de 06 de janeiro;

Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro — Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, retificada pela declaração de retificação n.º 4/2004, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

19 — Composição do júri:

O júri do procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Técnico Superior António Carlos Sousa Pinto

Vogais Efetivos: técnica superior Maria de Fátima Pinto da Costa que, substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a técnica superior Ana Paula Amorim Moreira Guedes

Vogais suplentes: técnica superior Hermenegilda Maria Cunha e Silva e a técnica superior Elsa Teresa da Silva Moreira.

20 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

21 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica www.cm-gaia.pt.

24 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica www.cm-gaia.pt., podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Departamento Municipal de Recursos Humanos de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

25 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica www.cm-gaia.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª serie do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

26 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efetua-se de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

27 — O período experimental será nos termos do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no D.R. de 29 de setembro e do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010 publicado no D.R. de 2 de março, pelo que terá a duração de 180 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

28 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (www.cm-gaia.pt) e num jornal de expansão nacional.

29 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de janeiro de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competências, *Dr.ª Veneranda Carneiro.*

306711339

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 2612/2013

Nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos da aplicação dos métodos de seleção (prova de conhecimentos e avaliação curricular) que, a Lista Unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento

concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto por aviso n.º 14427/2012, referência *b*), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 26 de outubro de 2012, foi homologada pelo Executivo da Junta de Freguesia em 12 de fevereiro de 2013.

Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final, devidamente homologada, se encontra afixada no edifício sede e na página eletrónica www.canidelo.net.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Fernando Jorge Dias Andrade*.

306755963

FREGUESIA DE FARO (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 2613/2013

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na sequência da Proposta da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro aprovada em Assembleia de Freguesia na reunião do dia 15 de outubro de 2012, em conformidade com o n.º 2, do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com vista ao preenchimento de um Posto de Trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Educação e Intervenção Comunitária, contemplado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, para o ano 2013.

2 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que, da consulta à página eletrónica da DGAEP, encontra-se a dispensa temporária da obrigatoriedade da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC). Foi dado ainda cumprimento ao disposto nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, tendo a CCDR emitido parecer favorável ao presente recrutamento, considerando que não existe pessoal em mobilidade especial para estas funções.

3 — Prazo de Validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, posto a concurso e para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

5 — Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura o respetivo grau de deficiência e têm preferência em igualdade de classificações, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Funções de promoção, apoio, acompanhamento, dinamização e a promoção de ações conjuntas com outras entidades com vista à integração das famílias carenciadas e em risco, bem como dos jovens marginalizados e dos idosos desamparados residentes nesta área geográfica.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão de intervenção junto das populações visadas, após identificação e triagem das situações de carência social e em articulação com os serviços sociais da Câmara Municipal, as instituições locais de educação e a Segurança Social.

Caberá também a elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e de projetos, com diversos graus de complexidade, e a execução de atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de intervenção, diagnosticando as necessidades das populações residentes nesta freguesia, quer na população jovem, estudantil ou desempregada, quer na população sénior.

Serão funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com o enquadramento superior da Junta de Freguesia.

7 — Local de trabalho — Para exercer funções na área da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro.

8 — Posicionamento Remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, em vigor para o ano 2012, pela Lei n.º Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, sendo a remuneração de referência de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional, ou por lei Especial.

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Nível Habilitacional: Licenciatura na área de Educação e Intervenção Comunitária, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores, com relação de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Órgão ou Serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível na Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, podendo ser entregues pessoalmente na Junta, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, Avenida de República, n.º 196 — 8000-080 Faro.

10.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte (facultativo).

d) No caso de o candidato já ter vínculo de emprego público, deverá ainda, apresentar declaração emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que o candidato seja titular; a atividade e ou tarefas que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções; a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas; a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos (menção qualitativa e quantitativa) e respetiva posição e nível remuneratório auferidos.

10.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Seleção dos candidatos — a seleção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

Para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas e candidatos sem relação jurídica de emprego público, realizarão os seguintes métodos de seleção):

Prova Escrita de Conhecimentos — Ponderação de 40 %;

Avaliação Psicológica — Ponderação de 30 %;

Entrevista Profissional de Seleção — Ponderação de 30 %.

12.1 — Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — A Prova Escrita de Conhecimentos, destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da sua função, revestirá a forma escrita e os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, pontuada de 0 a 20 valores e versará sobre o programa de provas a seguir indicado:

Programa:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores, que exerçam Funções Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril — Regulamenta o Procedimento Concursal para Ocupação de Postos de Trabalho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, revogado em parte pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril — Cria a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco;

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro — Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro — Regulamenta a lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto — Altera o Código Civil, a lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adoção;

Complemento Solidário para Idosos — Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2007, de 20 de março; Portaria n.º 98-A/2006, de 1 de fevereiro e Decreto-Regulamentar n.º 3/2006, de 29 de dezembro.

12.3 — Avaliação Psicológica — visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características da personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se encontrarem em Mobilidade Especial), tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se, a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12).

a) Avaliação Curricular — Ponderação 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção — Ponderação 30 %.

Classificação Final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular serão ponderados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente, relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente entre os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos.

14 — Considerando que é urgente de preenchimento do posto de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, poderão ser aplicados de forma faseada, conforme previsto no artigoº 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final e dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e Notificação dos Candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora, e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro, será publicado um aviso na 2.ª série *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, conforme previsto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente: Dr.ª Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Faro.

Vogais Efetivos: Dr.ª Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, Diretora do Departamento de Ação Social e Educação, da Câmara Municipal de Faro, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Pedro Miguel Gama Cláudio, Tesoureiro da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro.

Vogais suplentes: Sr. Augusto Paulo Batista Apolo Cristina, Secretário da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro e Sandra Luísa Martins Coelho, 1.ª Vogal da Junta de Freguesia de S. Pedro — Faro.

Após o recrutamento do trabalhador, o Júri do procedimento concursal, converte-se em Júri de acompanhamento do período experimental.

20 — Igualdade de Oportunidades — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Vítor Lourenço.*

306745579

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2614/2013

Faz-se público que o Conselho de Administração, na sua reunião de 27 de dezembro de 2012, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, manter, até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes abaixo indicados, ficando suspensas as correspondentes alterações decorrentes da adequação à nova estrutura orgânica.

Jorge Ferreira da Silva Nemésio -Diretor Delegado;
João Roberto Soares Jácome da Costa -Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro;
João Carlos do Monte Garcia -Diretor de Departamento Técnico;
Susana Maria Fortuna Soares Lucas-Chefe de Divisão Financeira.

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio.*

306744606

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2615/2013

Manutenção de comissões de serviço

O Conselho de Administração em sua reunião de 2 de janeiro de 2013 deliberou, nos termos do disposto no n.º.7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, suspender os efeitos das alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica aprovada por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente de 28 e 27 de dezembro de 2012, mantendo as comissões de serviço dos atuais Chefes de Divisão até ao termo dos respetivos períodos, a saber:

CDAF — Isabel Maria Lima Araújo Silva
CDCA — José Luis Gonçalves Afonso Rego
CDA/CDAR — José João Machado Garcez Moreira

29 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

306749483

PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 2616/2013

Anulação de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça

Considerando que o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça da Direção Geral da Administração da Justiça, publicitado através do aviso n.º 11425/2011, foi aberto tendo como referência a estrutura orgânica constante da Portaria n.º 515/2007, de 30 de abril. Considerando a publicação da nova estrutura nuclear da Direção Geral da Administração da Justiça, aprovada pela Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro, a qual não contemplou o cargo de direção intermédia de 1.º grau em unidade orgânica correspondente ao Centro de Formação de Funcionários de Justiça.

Faz-se público que por meu despacho de 10 de janeiro de 2013, foi anulado o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços do Centro de Formação de Funcionários de Justiça, aberto pelo aviso n.º 11425/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2011.

21 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206760547

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750